



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 188

Brasília - DF, terça-feira, 30 de setembro de 2014

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional	59
Ministério da Justiça.....	59
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	66
Ministério da Previdência Social.....	66
Ministério da Saúde.....	66
Ministério das Comunicações.....	74
Ministério das Relações Exteriores.....	79
Ministério de Minas e Energia.....	80
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	90
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	95
Ministério do Esporte.....	95
Ministério do Meio Ambiente.....	96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	97
Ministério do Trabalho e Emprego.....	97
Ministério do Turismo	98
Ministério dos Transportes	99
Conselho Nacional do Ministério Público.....	100
Ministério Público da União	100
Tribunal de Contas da União	102
Poder Legislativo.....	105
Poder Judiciário.....	105
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	108

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 2.238, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos à Escola de Administração Fazendária - ESAF com o objetivo de custear despesas com o Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle - grupo 4, no valor total de R\$ 91.211,81 (noventa e um mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos) - Processo 00190.019979/2014-11.

Art. 2º Fica a Coordenação-Geral de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes constantes no Projeto Interno ESAF nº 20.20.04.20047.14.14, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA BAKSYS PINTO

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 11,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000917/2012-40, resolve:

I. Autorizar a empresa RONAV - Rondônia Navegação Ltda., com sede na Rua Jayth Chaves, nº 50, Vila da Felicidade, Mauazinho - CEP 69075-830, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.558.063/0002-39, a dar início à operação da Estação de Transbordo de Cargas, localizada na Rua Jayth Chaves, 50, Vila da Felicidade, Mauazinho, CEP 69075-830, Manaus/AM com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 005/2014.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.297, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso XXI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e considerando o que consta do processo nº 00066.045287/2014-46, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Cessna , o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.1141(f)(2) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 25 (RBHA 25), emenda 25-72, para o avião Cessna 680 Citation Sovereign+, referente à indicação de falha na válvula de corte do sistema de combustível do motor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1ª Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, incluir, a partir de 1º de outubro de 2014, os seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme descrições e alíquotas do Imposto de Importação a seguir discriminadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
2520.10.11	Em pedaços irregulares (pedras)	20
6809.11.00	- - Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	25

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, as alíquotas correspondentes aos códigos 2520.10.11 e 6809.11.00 da NCM passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#", a partir de 1º de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 35/14 e 39/14 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3501.10.00	- Caseínas	1.900 toneladas

Art. 2ª Alterar para 2% (dois por cento), de 18 de outubro de 2014 até 16 de abril de 2015, e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste)	99.332 toneladas

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos NCM 1513.29.10 e 3501.10.00, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorem as referidas reduções tarifárias.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LEMOS BORGES
Presidente do Conselho

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA****RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 17, de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014, Seção 1, pág. 11, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1º safra, ano-safra 2014/2015, no Estado do Rio Grande do Sul, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir a cultivar conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
RS	GRUPO I I MONSATO: LG. 6050PRO2

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PIAUÍ****PORTARIA Nº 70, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe confere o Inciso XXII, do Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, e considerando o conteúdo no Processo nº 21038.000532/2014-01, resolve:

I - Habilitar o Médico Veterinário Maurício de Paula Ferreira Teixeira, inscrito no CRMV-PI sob o nº 0918, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito de animais espécies Aves e Peixes, no Estado do Piauí;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO RIBEIRO PAES LANDIM

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.020,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004473/2013-15, de 19/9/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa IDT Latin America Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.795.089/0001-80, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Leitor biométrico de impressões digitais, próprio para utilização como unidade de entrada de computador portáteis.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 400, de 12 de agosto de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004473/2013-15, de 19/9/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.021,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004999/2013-03, de 16/10/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Kimak Indústria Comércio de Máquinas Knihis Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 80.667.421/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Gabinete metálico para terminal de atendimento de uso não bancário.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004999/2013-03, de 16/10/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.022,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005767/2013-64, de 3/12/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Corning Comunicações Ópticas S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 42.424.267/0001-56, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Distribuidor de conexões para redes de comunicação de dados por fibra ótica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005767/2013-64, de 3/12/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.023,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000659/2014-86, de 17/02/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 51.775.690/0018-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Fibra óptica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 235, de 13 de maio de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.



Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000659/2014-86, de 17/02/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001137/2014-00, de 18/3/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Omega Informática Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.622.506/0001-68, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada ("All in One").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001137/2014-00, de 18/3/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 1.025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, bem assim, no art. 12 c/c caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16 de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. ARISTÓTELES GÓES-NETO, da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), autorizado a realizar coleta e acesso de amostras de componente do patrimônio genético de fungos no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Micota associada a espécies nativas de plantas na Amazônia brasileira", Processo CNPq nº 001888/2014-91, em cooperação com a University of Maryland (EUA), representado pela Dra. PRISCILA CHAVERRI, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos, pelo prazo de um ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da pesquisadora estrangeira norte-americana, Demetra Nicoletta Skaltsas, vinculada à University Maryland (EUA), compreendendo a Floresta Nacional de Caxiuanã (Melgaço, Pará), a Floresta Nacional de Tapajós (Belterra, Pará) e o Parque Nacional de Anavilhanas (Manaus, Amazonas).

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002833/2014-25, de 4 de julho de 2014, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvidos pela empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.277.298/0001-44, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos de telefonia.

Modelo: KGSM-40 LTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.039, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002571/2014-07, de 20 de junho de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Teracom Telemática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Comutador (Switch) de interface, com pelo menos uma porta óptica.

Modelos: DM1200 E24GT+4GX ; DM1200E 24GT+4XS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 308, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria nº 407, de 29.06.2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no DOU nº 124, de 30.06.2006,

CONSIDERANDO os termos do art. 2º da Portaria nº 270, de 26 de abril de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais um ano, a contar de 7 de outubro de 2014, o prazo de validade do concurso público realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, para provimento de cargos efetivos de PESQUISADOR da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de TECNÓLOGISTA da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, na forma do subitem 16.4 do item 16 do Edital nº 1, de 5 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, seção 3, páginas 14 a 25, cujo resultado final foi homologado pela Portaria nº 1.026, de 3 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2013, seção 2, páginas 9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RENATO DE FRANÇA

VOCÊ SABIA QUE...



**Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?**

**...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?**





SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta obrigação de envio de contratos por agentes regulados, altera dispositivos da Instrução Normativa nº. 91, de 1 de dezembro de 2010, da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, 22 e 29 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua 539 Reunião da Diretoria Colegiada, de 16 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º. A obrigação dos distribuidores e exibidores de obras cinematográficas, preceituada no art. 29 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, relativa à contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, coprodução, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras cinematográficas e videofonográficas, compreende o envio de documentos, contratos e demais ajustes relacionados ao pagamento de virtual print fee - VPF, ou similar, celebrados pelos agentes econômicos envolvidos.

§ 1º. A obrigação descrita no caput estende-se aos agentes integradores, mesmo no caso de adesão aos contratos celebrados por terceiros.

§2º. Entende-se por integrador o agente responsável pela prestação, organização e/ou coordenação das funções e serviços necessários ao processo de digitalização de salas de exibição, dentre os quais aqueles relacionados à participação financeira dos distribuidores na exibição de obras, por meio de VPF ou instituto similar.

§ 3º. Nas situações descritas no § 1º, a obrigação de fornecimento de informações abrange termos de adesão ou acordos de parceria celebrados pelo integrador, os contratos firmados pelos exibidores, inclusive minutas-padrão, e a relação dos signatários.

Art. 2º. A prestação de informações e a entrega dos respectivos documentos descritas no art. 1º serão feitas, preferencialmente, pelos agentes integradores, ou, ainda, pelo próprio exibidor nos casos da ausência de intermediação por agentes integradores, conforme os procedimentos e prazos informados pela ANCINE.

Parágrafo único. A ordem de preferência estabelecida neste artigo não afasta a obrigação dos demais agentes nem impede que sejam demandados diretamente pela ANCINE.

Art. 3º. O descumprimento da obrigação que dispõe o art. 1º sujeitará o infrator à sanção prevista no art. 46 da Instrução Normativa nº. 109, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 4º. Os arts. 1º e 3º da Instrução Normativa nº. 91, de 1 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

LX - Agente integrador no processo de digitalização dos complexos cinematográficos: pessoas jurídica responsável pela prestação, organização e/ou coordenação das funções e serviços necessários ao processo de digitalização de salas de exibição, dentre os quais aqueles relacionados à participação financeira dos distribuidores na exibição de obras, por meio de VPF ou instituto similar."

....." (NR)

"Art. 3º

VI - Pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de envio e entrega de conteúdos audiovisuais digitais para salas de exibição cinematográfica;

VII - Pessoas jurídicas responsáveis pela comercialização remota de bilhetes para ingresso em salas de exibição cinematográfica;

VIII - Pessoas jurídicas qualificadas como agente integrador no processo de digitalização da projeção cinematográfica." (NR)

Art. 5º. O descumprimento da obrigação que dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº. 91/10 sujeitará o infrator à sanção prevista no art. 30 da Instrução Normativa nº. 109/12.

Art. 6º. A Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A As empresas distribuidoras deverão enviar à ANCINE relatórios trimestrais, informando os valores repassados a quaisquer outros agentes a título de cobertura parcial das despesas de atualização tecnológica no segmento de salas de exibição, tais como o pagamento por cópia virtual (virtual print fee - VPF), até o final do mês subsequente ao período relatado.

Parágrafo único. Os relatórios trimestrais referidos no caput deverão ser enviados conforme Manual de Envio de Informações de Pagamento por Cópia Virtual (VPF)." (NR)

Art. 7º. O art. 9º da Instrução Normativa nº. 65/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. O descumprimento da obrigação das informações de que trata esta Instrução Normativa sujeitará o infrator à sanção prevista no art. 27 da Instrução Normativa nº 109, de 2012." (NR)

Art. 8º. No caso de agente econômico estrangeiro, não constituído sob as leis brasileiras, e sem sede e administração no País, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações descritas nesta Instrução Normativa caberá ao representante brasileiro registrado na ANCINE.

Art. 9º. Os documentos e contratos relacionados às informações prestadas receberão tratamento sigiloso nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada nº. 53, de 01 de abril de 2013, independentemente de requerimento do interessado.

Art. 10. Os arts. 9º, 10, 10-A, 10-B, 12, 13 e 24, todos da Instrução Normativa nº. 91/10, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -

§ 4º As informações que deverão ser fornecidas no procedimento de registro são aquelas definidas nos Anexos I ao IX." (NR)

"Art. 10 -

§ 5º As informações que deverão ser fornecidas no procedimento de registro são aquelas definidas nos Anexos I ao IX." (NR)

"Art. 10 A - O agente econômico cujo objeto social inclua a atividade de programação deverá encaminhar no ato do requerimento do seu registro declaração assinada por representante legal que explicita a existência ou inexistência de qualquer vínculo de exclusividade junto a outro agente econômico com relação a produção de conteúdo audiovisual que integre espaço qualificado, conforme modelo constante no Anexo XII desta instrução normativa." (NR)

"Art. 10-B -

I - declaração assinada por representante legal que explicita que a programadora exerce atividade econômica de forma organizada no setor audiovisual, bem como a existência ou inexistência de qualquer vínculo de exclusividade junto a outro agente econômico com relação ao licenciamento de canais por ela programados, conforme modelo constante no Anexo XIII desta instrução normativa." (NR)

"Art. 12 -

§ 4º As informações que deverão ser fornecidas no procedimento de registro são aquelas definidas no Anexo X." (NR)

"Art. 13 -

§ 3º As informações que deverão ser fornecidas no procedimento de registro são aquelas definidas no Anexo XI." (NR)

Art. 11. Revoga-se o artigo 24 da Instrução Normativa nº. 91/10.

Art. 11. Os Anexos I, II, III e IV, todos da Instrução Normativa nº. 91/10, passam a vigorar com as redações dos Anexos I a IV, respectivamente, desta Instrução Normativa.

Art. 12. Inclui-se na Instrução Normativa nº. 91/10 os Anexos V a XIII desta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

ANEXO I REGISTRO COMPLETO DE PESSOA JURÍDICA

CNPJ
Razão social/denominação
Nome fantasia
Data da constituição
Natureza Jurídica
Endereço Fiscal: Logradouro; número; Complemento; Bairro/Distrito; Município; UF; CEP
Endereço de Correspondência - se houver: Logradouro; número; Complemento; Bairro/Distrito; Município; UF; CEP
Telefone
Fax
Correio Eletrônico
Página Eletrônica - se houver
Nº do registro da Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Atividade Econômica Principal
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) - se houver
Atos Constitutivos: Tipo; data de averbação no órgão competente; número da alteração contratual; resumo das alterações
Quadro societário - no caso de Pessoa Jurídica Sociedade Anônima, pessoas naturais ou jurídicas portadoras de 5% ou mais de ações ordinárias e preferenciais: Nacionalidade/País de Origem; CPF/CNPJ; Nome ou Razão Social / Denominação; Função; Percentual das ações ordinárias; percentual das ações preferenciais; Se detém poder de controle.
Quadro societário - no caso de Pessoa Jurídica Sociedade Limitada, portadores de cotas: Nacionalidade/País de Origem; CPF/CNPJ; Nome ou Razão Social / Denominação; Função; Percentual do capital social; Se detém poder de controle.
Representante legal ou procurador: se representa isoladamente ou em conjunto; Nacionalidade/País de Origem; CPF/CNPJ; Nome ou Razão Social / Denominação; Função; Vigência da representação; Tipo de procuração; Poderes constituídos
Diretoria: Nacionalidade; CPF; Nome; Função; Término do mandato
Conselho de Administração - se houver: Nacionalidade; CPF; Nome; Se presidente do conselho; Término do mandato
Pessoas Jurídicas Coligadas - se houver: País de origem; CNPJ/número de identificação no país de origem; Número de Identificação no Registro próprio, se houver; Participação no capital social; nome fantasia; natureza jurídica

Pessoas Jurídicas Controladas - se houver: País de origem; CNPJ/número de identificação no país de origem; Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE), se houver; Participação no capital votante

Filiais/Agências ou Outros - se houver: CNPJ; Nome Fantasia; Logradouro; número; Complemento; UF; CEP; telefone fixo; fax; telefone celular; correio eletrônico;

ANEXO II REGISTRO SIMPLIFICADO DE PESSOA JURÍDICA

CNPJ - se houver
Duns Number - se houver
Razão social
Nome fantasia
Data da constituição
Natureza Jurídica
Endereço: Logradouro; Número; Complemento; cidade; país; código postal
Telefone Fixo
Fax - se houver
Página eletrônica - se houver
Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE), se houver

Atividades Econômicas
Quadro societário, salvo quando o agente econômico não tenha sido autorizado pelo poder executivo a funcionar no Brasil ou quando dispensado pelos órgãos do sistema nacional de registro de empresas mercantis - no caso de Pessoa Jurídica Sociedade Anônima, pessoas naturais ou jurídicas portadoras de 5% ou mais de ações ordinárias e preferenciais: Nacionalidade/País de Origem; CPF/CNPJ; Nome ou Razão Social / Denominação; Função; Percentual das ações ordinárias; percentual das ações preferenciais; Se detém poder de controle.

Quadro societário, salvo quando o agente econômico não tenha sido autorizado pelo poder executivo a funcionar no Brasil ou quando dispensado pelos órgãos do sistema nacional de registro de empresas mercantis - no caso de Pessoa Jurídica Sociedade Limitada, portadores de cotas: Nacionalidade/País de Origem; CPF/CNPJ; Nome ou Razão Social / Denominação; Função; Percentual do capital social; Se detém poder de controle.

Representante legal no Brasil: Nacionalidade/País de Origem; CPF/CNPJ; Nome ou Razão Social / Denominação; Função; Vigência da representação; Tipo de procuração; Poderes constituídos

ANEXO III CASO O AGENTE ECONÔMICO TENHA COMO ATIVIDADE ECONÔMICA EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA, INFORMAR SOBRE SEUS COMPLEXOS:

Nome do complexo
Data de Inauguração
Se faz parte de grupo exibidor
Operação usual: Se comercial ou não comercial. Se não comercial, se é Cineclube
Telefone
Fax
Correio Eletrônico
Página Eletrônica - se houver
Se Itinerante ou Fixo
Se Fixo:
o Endereço: Logradouro; número; Complemento; Bairro/Distrito; Município; UF; CEP
o Se localizado em Shopping Center: CNPJ do Shopping Center; Razão Social/denominação do Shopping Center
o Situação do Imóvel: Próprio, Aluguel, Arrendamento ou Comodato
Se Itinerante:
o Características da itinerância:
Serviços adicionais:
o Se há Bombonière Própria
o Se há Bombonière administrada por terceiros: CNPJ; Razão Social/denominação do administrador
o Se há Livraria
o Se há Bar
o Outros Serviços adicionais
Gerente do complexo: CPF; Nome
Programador: CPF; Nome
Se há veiculação de publicidade através de outro agente econômico: CNPJ; Razão social/denominação do responsável
Salas de Exibição:
o CNPJ a que a sala está vinculada
o Data de início de funcionamento
o Se a sala possui endereço diverso do complexo
o Nome
o Número de assentos
o Dados de acessibilidade: número de assentos para pessoas em cadeira de rodas; número de assentos para pessoas com mobilidade reduzida; número de assentos para obesos; número de assentos para pessoas com deficiência auditiva; número de assentos para pessoas com deficiência visual; se há Banheiro(s) acessível(is); se há acesso aos assentos com rampa
Dimensão da tela
Se há Ar condicionado
Formato da Sala: com palco italiano, com mezanino, stadium ou outros
Tipo(s) de projeção
o Se digital: 2D DCI, 2D não DCI, 2D DVD, 3D
o Se analógica: 35 mm ou Outros



Tipo de sistema de som: Dolby Stéreo; Dolby Digital; DTS ou outros

Se há ajuste ou contrato celebrado com a finalidade de digitalização da projeção cinematográfica, que preveja a recepção de valores a título de pagamento por cópia virtual (virtual print fee - VPF) ou similar.

ANEXO IV
CASO O AGENTE ECONÔMICO TENHA COMO ATIVIDADE ECONÔMICA TELEVISÃO ABERTA - RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS INFORMAR SOBRE CANAIS DOS QUAIS É GERADORA:

Afiliação à rede de televisão

ANEXO V
CASO O AGENTE ECONÔMICO TENHA COMO ATIVIDADE ECONÔMICA PROGRAMAÇÃO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MASSA POR ASSINATURA, INFORMAR SOBRE SEUS CANAIS:

Nome
Data de Início de oferta ao público
Classificação do canal nos termos do art. 8º C desta instrução normativa
Número de assinantes previstos nos contratos com as distribuidoras ou prestadoras dos serviços de TV Paga
Densidade da definição em que é transmitido: definição padrão ou alta definição
Se em alta definição:
o Se sua programação e denominação são similares a de canal de definição padrão.
o Nome do canal de programação de definição padrão similar (se informação anterior for afirmativa)

ANEXO VI
CASO O AGENTE ECONÔMICO TENHA COMO ATIVIDADE ECONÔMICA EMPACOTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MASSA POR ASSINATURA:

Em relação aos seus pacotes:
data de início da oferta ao público;
número do registro na ANCINE dos canais de programação que o compõem;
nome dos canais de programação que o compõem;
municípios em que é distribuído;
preço cobrado ao assinante desconsiderados os canais à la carte, os canais pay-per-view,
canais de distribuição obrigatória ou quaisquer serviços adicionais ofertados;
número de assinantes.
Em relação aos seus canais à la carte:
data de início da oferta ao público;
número do registro na ANCINE;
nome;
municípios em que é distribuído;
preço cobrado ao assinante desconsiderados quaisquer serviços adicionais ofertados;
número de assinantes.
Em relação aos seus canais pay-per-view:
data de início da oferta ao assinante;
número de registro na ANCINE;
nome;
municípios em que é distribuído;
preço cobrado ao assinante desconsiderados quaisquer serviços adicionais ofertados.

ANEXO VII
CASO O AGENTE ECONÔMICO SEJA PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE ENVIO E ENTREGA DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS DIGITAIS PARA EXIBIÇÃO EM SALAS DE CINEMA:

Modalidade de transporte dos conteúdos: cópia física, rede de telecomunicações terrestre ou satélite;

Relação dos exibidores e seus respectivos complexos a que presta serviços (para cada exibidor, informar: razão social/denominação, CNPJ, nome fantasia e nº de registro do exibidor na ANCINE; para cada complexo informar: nome do complexo e nº de registro do complexo na ANCINE).

Se satélite, informar também:

Teleporto: endereço; e, caso a seja operador por outra empresa, informar: razão social/denominação da empresa, CNPJ, telefone e correio eletrônico;

Satélite: designação e posição orbital; e, caso a seja operador por outra empresa, informar: razão social/denominação da empresa, CNPJ, telefone e correio eletrônico;

Se rede de telecomunicações terrestre, informar também:
Tecnologia utilizada; e, caso a seja operador por outra empresa, informar: razão social/denominação da empresa, CNPJ, telefone e correio eletrônico;

ANEXO VIII
CASO O AGENTE ECONÔMICO SEJA QUALIFICADO COMO AGENTE INTEGRADOR NO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DA PROJEÇÃO CINEMATOGRAFICA:

Financiamento: modelo, instituição financiadora;
Importador dos equipamentos (razão social/denominação da empresa, CNPJ, telefone e correio eletrônico);

Modalidade de oferta dos equipamentos aos exibidores (locação, venda, etc);

Monitoramento da operação dos projetores e das sessões de exibição: empresas responsáveis (razão social/denominação da empresa, CNPJ, telefone e correio eletrônico); centros de operação (endereço);

Contratos de VPF: empresas envolvidas (razão social/denominação da empresa, CNPJ, telefone e correio eletrônico);

Relação dos complexos e dos grupos econômicos integrados, com a discriminação das salas digitalizadas pelo integrador e das salas digitais abrangidas pelos contratos de VPF (para cada empresa, informar: razão social/denominação, CNPJ, nome fantasia, nº de registro na ANCINE).

ANEXO IX
CASO O AGENTE ECONÔMICO SEJA RESPONSÁVEL PELA COMERCIALIZAÇÃO REMOTA DE BILHETES DE INGRESSO PARA CINEMA:

Modalidade de oferta ao público: internet ou outras.
Relação dos exibidores e seus respectivos complexos a que presta serviços (para cada exibidor, informar: razão social/denominação, CNPJ, nome fantasia e nº de registro do exibidor na ANCINE; para cada complexo informar: nome do complexo e nº de registro do complexo na ANCINE).

ANEXO X
REGISTRO DE PESSOA NATURAL BRASILEIRA

CPF
Nome
Data de Nascimento
Endereço: Logradouro; Complemento; Bairro/Distrito; Município; UF; CEP
Nome Artístico
Cédula de Identidade: Número; Órgão Emissor (facultativo); UF; Data de emissão (facultativo)
Nacionalidade brasileira: Nata ou Naturalizada. Se naturalizada, informar data de naturalização e país de nascimento
Telefone Fixo
Fax - se houver
Celular - se houver
Correio eletrônico
Página Eletrônica - se houver
Se Sócio de Agente Econômico Audiovisual - Pessoa jurídica brasileira: CNPJ; razão social/denominação; percentual do Capital Social; Nome Fantasia; Natureza Jurídica; Poder de Controle: sim ou não

Se representante legal no Brasil de Agente Econômico Audiovisual: - Pessoa jurídica brasileira: CNPJ; razão social/denominação; Nome Fantasia; Função; tipo de procuração, se for o caso; Poderes Constituídos; Vigência da representação

ANEXO XI
REGISTRO DE PESSOA NATURAL ESTRANGEIRA

CPF - se houver
Informar documento de identificação válido: Nome do documento; Número do documento
Nome
Data de Nascimento
Nacionalidade
Se residente no Brasil: Data de início de residência no Brasil; Logradouro; Número; Complemento; Bairro/Distrito; Município; UF; CEP

Se não residente no Brasil: Endereço Completo; Código Postal; País; Cidade; Endereço de correspondência no Brasil - se houver

Nome Artístico
Telefone Fixo
Fax - se houver
Telefone Celular - se houver
Correio eletrônico
Página Eletrônica - se houver
Se Sócio de Agente Econômico Audiovisual - Pessoa jurídica brasileira: CNPJ; razão social/ denominação; percentual do capital social; Nome Fantasia; Natureza Jurídica; Poder de Controle: sim ou não

Se representante legal no Brasil de Agente Econômico Audiovisual: - Pessoa jurídica brasileira: CNPJ; razão social/denominação; Nome Fantasia; Função; tipo de procuração, se for o caso; Poderes Constituídos; Vigência da representação.

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE JUNTO A OUTRO AGENTE ECONÔMICO COM RELAÇÃO A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL QUE INTEGRE ESPAÇO QUALIFICADO

Caso exista vínculo de exclusividade:
A _____ (nome empresarial/denominação do declarante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, para efeitos do artigo 10-A da Instrução Normativa 91 da Ancine, que possui vínculo de exclusividade junto a _____ (nome e CNPJ do(s) outro(s) agente(s) econômico(s)) _____ para a produção de conteúdo audiovisual que possa ser enquadrado como espaço qualificado nos termos do artigo 2º, XII, da Lei 12.485/11.

Caso não exista vínculo de exclusividade:

A _____ (nome empresarial/denominação do declarante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, para efeitos do artigo 10-A da Instrução Normativa 91 da Ancine, que não possui vínculo de exclusividade junto a qualquer outro agente econômico para a produção de conteúdo audiovisual que possa ser enquadrado como espaço qualificado nos termos do artigo 2º, XII, da Lei 12.485/11.

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE FINALIDADE PRINCIPAL E DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE JUNTO A OUTRO AGENTE ECONÔMICO COM RELAÇÃO AO LICENCIAMENTO DE CANAIS PROGRAMADOS

Caso exista vínculo de exclusividade:

A _____ (nome empresarial/denominação do declarante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, para efeitos do artigo 10-B, inciso I da Instrução Normativa 91 da Ancine, que _____ (exerce ou não exerce) atividade econômica de forma organizada no setor audiovisual e que auferir as receitas necessárias ao seu funcionamento a partir da contratação de seu(s) canal(is) de programação ou da comercialização de espaço publicitário.

Declara, ainda, que, para o licenciamento de canais por ela programados, possui vínculo de exclusividade junto a _____ (nome e CNPJ do(s) outro(s) agente(s) econômico(s)) _____.

Caso não exista vínculo de exclusividade:

A _____ (nome empresarial/denominação do declarante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, para efeitos do artigo 10-B, inciso I da Instrução Normativa 91 da Ancine, que _____ (exerce ou não exerce) atividade econômica de forma organizada no setor audiovisual e que auferir as receitas necessárias ao seu funcionamento a partir da contratação de seu(s) canal(is) de programação ou da comercialização de espaço publicitário.

Declara, ainda, que, não possui vínculo de exclusividade junto a qualquer agente econômico para o licenciamento dos canais programados.

Local e data

Assinatura do representante legal

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de setembro de 2014

Nº 140 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0134 - Mercados
Processo: 01580.012510/2011-70
Proponente: Sete Personagens Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.331.623/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 904.210,46 para R\$ 903.211,29

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 358.999,76 para R\$ 265.590,77
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.966-2
Prazo de captação: até 31/12/2014.
13-0557 - Glauco do Brasil
Processo: 01580.042559/2013-19
Proponente: Brito, Martins e Santos Produções Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 10.780.165/0001-87
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 548.746,00 para R\$ 540.176,80

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 521.308,70 para R\$ 413.167,96
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.395-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0546 - Efeito Ex-Marido
Processo: 01580.034598/2012-61
Proponente: CKI Marketing, Entretenimento e Cultura Ltda.

Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 04.854.820/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.496.985,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.972.135,75 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3598-X conta corrente: 39.898-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 3598-X conta corrente: 41.538-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0279 - Diana Sem Fronteiras
Processo: 01580.049222/2014-13
Proponente: Feel Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.081.251/0001-27
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 460.571,68
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 356.000,00

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 37.079-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0138 - Doidas e Santas
Processo: 01580.009480/2012-03
Proponente: Melodrama Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.626.688/0001-08
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.757.551,20 para R\$ 5.697.551,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.019.673,64 para R\$ 320.957,02

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 35.669-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 35.671-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 35.670-0
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 35.672-7
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de setembro de 2014

Nº 139 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0378 - Onde Tudo Que Se Planta Cresce
Processo: 01580.068144/2014-56
Proponente: Imagem Sonora Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 09.002.118/0001-23
Valor total aprovado: R\$ 545.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0449-9 conta corrente: 36.312-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0381 - A Ilha do Ilús
Processo: 01580.064392/2014-28
Proponente: Mandra Filmes Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Goiânia / GO.
CNPJ: 08.394.172/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 2.327.491,84

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.007.491,84

Banco: 001- agência: 1242-4 conta corrente: 44.522-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0382 - O Oráculo das Borboletas Amarelas
Processo: 01580.066261/2014-85
Proponente: Besouro Filmes Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 08.112.710/0001-15
Valor total aprovado: R\$ 2.550.400,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 720.360,00

Banco: 001- agência: 3256-5 conta corrente: 17.184-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0383 - Crack
Processo: 01580.067916/2014-32

Proponente: Klaxon Cultura Audiovisual Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.397.798/0001-21

Valor total aprovado: R\$ 706.200,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 570.890,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.809-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0384 - People On Demand

Processo: 01580.068153/2014-47

Proponente: Desvia Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 12.658.679/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 731.052,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 297.890,00

Banco: 001- agência: 6971-X conta corrente: 09.647-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0379 - Vernissage

Processo: 01580.054263/2014-21

Proponente: Símio Filmes Ltda.

Cidade/UF: Olinda / PE

CNPJ: 09.942.024/0001-34

Valor total aprovado: R\$ 959.679,40

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 261.705,10

Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 37.716-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 37.717-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0377 - Laboratório da Luta

Processo: 01580.068130/2014-32

Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 2.438.964,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.317.015,80

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 09.030-1

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0380 - O Medo e o Mar

Processo: 01580.067301/2014-14

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 7.376.003,39

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.461-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.097.203,21

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.463-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.462-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.400.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.464-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0370 - O Herdeiro

Processo: 01580.067258/2014-89

Proponente: Camisa Listrada Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.987.306/0002-52

Valor total aprovado: R\$ 8.500.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.646-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.075.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.648-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.647-0

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.649-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III desta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

VI -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01514.005891/2013-96

Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Fazenda Jacaré/Riachão

Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

02-Processo nº 01510.001498/2014-44

Projeto: Diagnóstico Arqueológico para Implantação da Estação de Tratamento de Esgotos da CASAN

Arqueólogo Coordenador: Darlan Pereira Cordeiro

Apoio Institucional: Fundação Cultural Genésio Miranda Lins

Área de Abrangência: Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03-Processo nº 01510.000638/2014-67

Projeto: Monitoramento Arqueológico para as Obras de Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Mafra, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Processo nº 01510.000548/2014-76

Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Restauração da Igreja da Ordem Terceira de São Francisco

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva

Apoio Institucional: Museu Histórico de Santa Catarina - Governo do Estado de Santa Catarina

Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

05-Processo nº 01494.000638/2013-21

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Ações Educativas Preliminares da Pequena Central Hidrelétrica Coco

Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva

Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Fundação Cultural do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão



Área de Abrangência: Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão
Prazo de validade: 03 (três) meses
06-Processo n.º 01494.000384/2014-22
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica na área do Loteamento Summerville
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira e Wandson dos Santos dos Anjos
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São José do Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
07-Processo n.º 01494.000610/2013-94
Projeto: Prospecção Arqueológica do Residencial Portal do Paço
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira e Felipe Calasans de Souza
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão
Prazo de validade: 03 (três) meses
ANEXO II
01-Processo n.º 01512.001881/2013-00
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação da UTE Seival
Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazzari Vicroski
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02-Processo n.º 01516.001514/2011-04
Projeto: Prospecção e Salvamento Arqueológico na Área de Implantação da PCH YPÊ
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
ANEXO III
01-Processo n.º 01510.001439/2014-44
Projeto: Assentamentos Humanos Pré-Coloniais na Costa Leste da Ilha de São Francisco do Sul/SC - Contribuição para uma Arqueologia Costeira e Estudos de Etnicidade
Arqueólogo Coordenador: Dione da Rocha Bandeira
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual " Projeto DVD Cidade é Vida - Porto Feliz Nossa gente faz História", processo nº: 01400.005980/2012-39, Pronac nº: 121654, proponente: SILVANO GASPAR ME, CNPJ nº: 11.701.249/0001-40, que passa a ser "Do Porto de Ararituaba ao Porto Feliz".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

14 7904 - Projeto 8º Festival CineMúsica - Conservatória 2014 Associação Cultural CineMúsica.
CNPJ/CPF: 16.783.411/0001-30
RJ - Valença
Período de captação: 15/09/2014 a 31/10/2014
14 6852 - 9º Mostra Mundo Árabe de Cineama
Instituto Cultura Árabe
CNPJ/CPF: 07.283.643/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 16/09/2014 a 16/11/2014

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 650, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
148413 - Carnaval 2015 - Yemanjá, Poderosa Senhora dos Mares
Sociedade Recreativa Cultural Unidos da Coloninha
CNPJ/CPF: 76.276.716/0001-88
Processo: 01400041015201491
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 946.040,00
Prazo de Captação: 30/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto visa retratar em um desfile de escola de samba uma homenagem ao sincretismo das Religiões Afro-Brasileiras. O mar, preciosa maravilha, calmo e cristalino e símbolo da força grandiosa da vida, tantas vezes evocado pelos poetas, desde a antiguidade simboliza a existência, a magia e o mistério. Berço da própria vida é dele que surge Yemanjá, a grande matriarca, protetora das cabeças dos mortais, generosa nas suas dádivas, representando os diversos papéis da mulher: mãe, filha, esposa, irmã. Segundo a tradição iorubá, Yemanjá era filha de Olokum, poderosa Senhora dos Mares. Com este enredo pretendemos promover um desfile com cerca de 3.500 componentes e contribuir com a geração de oportunidade e renda para aproximadamente 250 pessoas, direta e indiretamente
147569 - Ciclo de Leituras Marco Polo - Edição Golden
Marco Polo Giacominni Eirelli
CNPJ/CPF: 18.085.190/0001-52
Processo: 01400036624201429
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado R\$: R\$ 331.381,60
Prazo de Captação: 30/09/2014 à 10/11/2014
Resumo do Projeto: Realizar o Ciclo de Leituras Marco Polo - Edição Golden, no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, com a leitura dramatizada do musical "Tango, Bolero e Cha-cha-cha", peça que foi a pioneira no projeto em 2002 e que agora, será transformada em filme por produtora internacional. O musical é de autoria de Eloy Araújo e terá a direção de Bibi Ferreira, contará com a participação de 30 artistas, entre atores e músicos e será um marco na indústria criativa carioca.
144663 - LADRÕES
Elaboratus Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 15.490.156/0001-75
Processo: 01400013083201461
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 850.200,00
Prazo de Captação: 30/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de LADRÕES, peça inédita no Brasil da premiada autora alemã Dea Loher (A VIDA NA PRAÇA ROOSEVELT), com direção de Fábio Ferreira. Realização de 12 apresentações em teatro central da cidade do Rio de Janeiro e 12 apresentações em teatro central da cidade São Paulo. A montagem reúne um grupo de artistas ecléticos, como o artista plástico Cabelo que pela primeira vez assina o cenário de um espetáculo teatral e grande elenco: Bianca Byington, Marcio Vito, Rogério Freitas, Isabella Parkinson e Cris Larin, entre outros.
146050 - OLIVER
Arrumadinho Produções Artísticas Ltda Me
CNPJ/CPF: 12.855.436/0001-41
Processo: 01400024132201491
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 299.301,00
Prazo de Captação: 30/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Esta é uma proposta cultural da Companhia dos Inquietos, que tem como objetivo realizar a peça inédita de teatro OLIVER de Leandro D?Errico em São Paulo, a partir da pesquisa da técnica sonora Binaural. Conhecida também como Som 3D, esta técnica reproduz a qualidade e a sensação da audição humana. Para tanto a dramaturgia do espetáculo foi desenvolvida no intuito de potencializar essa experiência sonora no espectador.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
148203 - Colhendo Sons
Evandro Marendaz Pinheiro Alves
CNPJ/CPF: 124.744.517-81
Processo: 01400040741201497
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 165.850,00
Prazo de Captação: 30/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto que visa inserção de musica no cotidiano popular, por meio de shows nas lojas da rede Hortifruti. Dessa forma, o violinista Evandro Marendaz difundirá a musica erudita e popular por meio de seu violino. Desmistificar a execução desse instrumento, que regularmente é utilizado somente em musica erudita, é um dos objetivos desse projeto. Assim, musicas de todas as épocas serão tocadas e tocarão o publico em 64 shows por meio de apresentações solo.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
146963 - ART BRAZIL WEEK - ABW
ID4! Produtora Cultural
CNPJ/CPF: 09.272.200/0001-78
Processo: 01400025400201491
Cidade: Paulínia - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 460.995,00
Prazo de Captação: 30/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: ART BRAZIL WEEK - ABW con-figura-se em uma iniciativa cultural que propõe a promoção e a divulgação de artistas plásticos paulistas no exterior. A atividade está alinhada com as novas diretrizes e políticas públicas para a Cultura defendidas pelo Sistema Nacional de Cultura que conta com o apoio da Diretoria de Relações Internacionais do MinC, cujo Governo do Estado de São Paulo é signatário. A importância em promover o intercâmbio cultural entre nações potencializa a troca de experiências e vivências artísticas, fortalece a produção local e beneficia o público doméstico.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
148464 - PUB ROCK FEST
Fabio de Francisco
CNPJ/CPF: 268.990.488-84
Processo: 01400041107201471
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 421059.00
Prazo de Captação: 30/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto "Pub Rock Fest" é um evento cultural que pretende levar, através da música, particularmente o IRISH ROCK, que reunirá o público frequentador de Pub's. Serão realizadas 3 apresentações com banda Nacional local e banda Internacional convidada, em São Paulo, Curitiba e Porto Alegre. Pretende atingir aproximadamente 4.000 pessoas, durante o festival.

PORTARIA Nº 651, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
14 0265 - Drácula, o musical
GP Empreendimentos Artísticos e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 10.449.917/0001-21
SP - Jundiaí
Período de captação: 29/09/2014 a 31/12/2014
12 4942 - Futebol - Um Musical
Tantã Produções
CNPJ/CPF: 04.603.988/0001-34
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 4901 - A Estrada da Vida
Tantã Produções
CNPJ/CPF: 04.603.988/0001-34
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 7711 - Vamos Cuidar do Nosso Mundo V
3S PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.390.847/0001-31
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 6233 - Construção de um espaço cultural
Centro de Tradições Gauchas Estancia do Imigrante
CNPJ/CPF: 05.809.814/0001-95
RS - São Pedro da Serra
Período de captação: 28/09/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 652, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC 14 0333 - "Sustentável Sublimação (nome provisório)", publicado na portaria de aprovação n. 0255/14 de 28/04/2014, publicado no D.O.U. em 29/04/2014, para "Sublimação".
PRONAC 10 3442 - "Era uma vez... Europa - Campinas", publicado na portaria de aprovação n. 0161/11 de 28/03/2011, publicado no D.O.U. em 29/03/2011, para "Era uma vez... Europa".
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES



PORTARIA Nº 653, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

Pronac	Projeto	Proponente	Resumo do Projeto	Área	Solicitado	Aprovado	Captado	Valor a ser Restituído ao FNC
07-12164	Resgate Cultural dos Vales do Jequitinhonha e do São Francisco: ações de sustentabilidade	Fundação de Arte de Ouro Preto	Realizar um trabalho de pesquisas sobre os Vales do Jequitinhonha e do São Francisco, visando disponibilizar um catálogo, postais, cartilhas de educação patrimonial .	Patrimônio Cultural	516.507,68	516.507,68	400.000,00	529.898,56
07-8862	Exposição Índio da Costa	ELS2 Produção Cultural e Artística Ltda.	Realizar uma exposição no Instituto Tomie Othake em São Paulo, composta por desenhos, croquis, maquetes e vídeos do arquiteto Luiz Eduardo Índio da Costa.	Artes Visuais	371.589,70	308.236,50	80.000,00	109.310,99
07-9877	Memória dos Brasileiros (História dos Brasileiros 2008)	Instituto Museu da Pessoa.Net	Ampliação, preservação e disseminação do acervo de histórias do Museu da Pessoa. Haverá a digitalização do material	Artes Integradas	1.479.128,28	1.136.385,00	1.136.385,00	1.499.297,06
08-1715	Música Instrumental pelo Brasil	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Difundir a música instrumental brasileiras em shows itinerantes por cidades do país.Serão apresentações gratuitas com o Maestro Julio Medaglia.	Música	1.812.540,00	1.592.970,00	1.432.000,00	1.970.302,66
09-2425	Fortalecimento das Atividades Artísticas do Afro-Reggae	GRUPO DE ACAA SOCIAL AFRO REGGAE -GAS	Fortalecer as oficinas artístico-culturais realizadas pelo AfroReggae em 04 núcleos nos quais desenvolvemos oficinas artísticas.	Artes Integradas	1.741.704,02	1.193.952,34	840.000,00	1.110.761,05
09-4779	MacBeth	B F Produções Ltda.	Encenação do clássico teatral MACBETH, texto de William Shakespeare, direção de GABRIEL VILLELA.	Artes Cênicas	973.200,00	887.920,00	887.920,00	1.100.588,57
09-4997	Biblioteca da AEAE-EUFMG	ARTE E CULTURA - EIRELI	Preservação, higienização, informatização adequação, organização e disponibilização da biblioteca Associação dos Ex-alunos da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais-AEAE-EUFMG.	Humanidades	415.448,30	388.264,05	176.000,00	208.362,92
09-6111	2º Bialenal Internacional do Graffiti	Sociedade de Amigos dos Museus	Pretende-se realizar a primeira Bialenal do Graffiti Fine Arts, uma grande exposição que acontecerá no Museu Brasileiro da Escultura e que terá periodicidade de dois anos.	Artes Visuais	1.111.900,00	1.027.840,00	947.000,00	1.048.072,93
10-10499	Coral ThyssenKrupp Conta e Canta a História de Campo Limpo Paulista	Centro Cultural Campo Limpo Paulista - CCCLP	A aprovação do presente projeto permitirá 08 apresentações gratuitas do espetáculo músico-teatral o "Coral ThyssenKrupp Conta e Canta a História de Campo Limpo Paulista".	Música	382.150,00	338.302,50	288.000,00	349.091,47
10-10536	Causos do ECA - 7ª Edição	Fundação Telefônica	Realizar a 7ª edição do concurso "Causos do ECA", sob a Gestão Executiva do CEATS (Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor da FIA/USP).	Humanidades	1.648.050,00	1.020.010,00	1.000.000,00	1.259.082,80
10-11772	Conexão Leitura	Elo 3 Integração Empresarial Ltda.	O projeto tem por objetivo incentivar o hábito da leitura através da distribuição gratuita de 24 mil exemplares de quatro clássicos da literatura infantil para crianças de escolas públicas.	Humanidades	707.027,50	350.482,00	350.482,00	399.807,60
10-5913	Circuito Instrumental Rio-grandense	FRISKE & FRISKE LTDA ME	Estimular a população a conhecer e valorizar a música instrumental e erudita.	Música	744.400,00	744.400,00	713.130,00	888.918,46
11-11763	MACBETH - TURNÊ	B F Produções Ltda.	Turnê do espetáculo MACBETH, texto de William Shakespeare, direção de GABRIEL VILLELA, com JOSÉ WILKER, MARCELLO ANTONY	Artes Cênicas	854.200,00	843.496,00	774.000,00	870.152,12
12-3907	Conexão Leitura	MRS PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA	O projeto tem por objetivo incentivar o hábito da leitura através da distribuição gratuita de 12 mil exemplares de quatro livros da literatura infantil para crianças de escolas públicas.	Humanidades	613.519,50	535.307,30	400.000,00	442.342,44
12-7231	NATAL NA MONTANHA	MORAIS & MORAES LTDA - ME	A CULTURA É UM COMPONENTE ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO. INOVAR O CULTURAL E O TURÍSTICO.	Artes Cênicas	219.163,10	189.281,30	64.000,00	70.693,57

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
9º DISTRITO NAVAL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM MANAUS

PORTARIANº 22, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM MANAUS, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto nos artigos 17 e artigo 21, inciso II, do Decreto nº7.892, de 23 de janeiro de 2013, e de acordo com o parágrafo 5º do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Cancelar o Registro de Preço referente ao item 142 do Pregão Eletrônico nº 88820/2014/062, da empresa AMAZONAS COMERCIAL DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.472.414/0001-90, em virtude Do fabricante não estar mais fabricando o produto, qual seja, sabão em pó, impossibilitando desta forma a empresa, de honrar o contrato firmado com este Centro.

Capitão-de-Fragata ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 241/DPC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Dispensa a Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião da obrigatoriedade de cobrar a taxa de inscrição para os exames nas categorias de amadores que serão realizados durante o XIII Simpósio de Segurança do Navegador Amador, na cidade de São Sebastião - SP.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Dispensar a exigência do pagamento da taxa de inscrição para exames nas categorias de Amadores, conforme preconizado na subalínea 4, alínea a, do item 0504 da NORMAM-03/DPC, aos candidatos inscritos e que efetivamente participarão do "XIII Simpósio de Segurança do Navegador Amador", que será realizado na cidade de São Sebastião - SP no período compreendido entre os dias 16 a 19 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 243/DPC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispensa de apresentação do Atestado de Embarque e Declaração de Frequência para os candidatos participantes do XIII Simpósio de Segurança do Navegador Amador que será realizado na cidade de São Sebastião-SP.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Validar, em todo território nacional, os seguintes documentos, emitidos pela Coordenação do XIII Simpósio de Segurança do Navegador Amador, para os candidatos inscritos e que efetivamente participarão desse evento, que ocorrerá na cidade de São Sebastião, no período compreendido entre os dias 16 e 19OUT2014:

a) Declaração de Frequência para a categoria de Motonauta, preconizado na subalínea 8, alínea a do item 0504 da NORMAM-03/DPC, para os candidatos inscritos e que realizarão as aulas práticas de motoaquática durante o Simpósio; e

b) Atestado de Embarque para a categoria de Arrais-Amador, preconizado na subalínea 9, alínea a do item 0504 da NORMAM-03/DPC, para os candidatos inscritos e que realizarão o Dia de Mar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.941/11 - Embarcação sem nome
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Claudionor Viana de Andrade (Pescador/Proprietário)- Revel
: Regino do Carmo Martins (Condutor inabilitado)- Revel
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.475/12 - BM "FÚRIA" e "GAROTINHA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : 1º Tem (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Cleber Júnior de Jesus Barros (Comandante)
Advogado : Dr. João Veloso de Carvalho (OAB/PA 13.661)
Representado : Osvaldo Maia de Moraes (Prop./Cond. inabilitado)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "À DPU para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.758/13 - MV "FORTUNE BAY"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Nelson Lamanilao Ybarita (Comandante)
Defensor : Dr. Bruno Burman (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para Alegações Finais".
Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. nº 27.906/13 - BP "PAQUETÁ I" e a LM "ZOOM 30"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Marcos Antônio Correia Machado (Proprietário/Condutor)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para Alegações Finais".
Prazo : " 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.306/13 - "FLUMAR BRASIL"



Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cia. Docas da Paraíba
Advogada : Dra. Gilmara Pereira Timóteo de Lima (OAB/PB 14.167)

Despacho : "Encerra da a Instrução. À PEM para Alegações Finais".

Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. nº 28.832/14 - "ARTHUR MANOEL"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco José Barros (Proprietário)
Despacho : "À DPU para defesa do Sr. Francisco José Bar-ros."

Proc. nº 25.629/11 - "MIRLA FILHA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Eduardo Rodrigues da Silva (Prop./Conductor inabilitado)
Defensor : Dr. Leonardo de Assis Santos (DPU/AC)
Representado : Antonio Carlos Benevides da Silva (Marinheiro)- Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais".

Prazo : "10(dez) dias".
Proc. nº 25.759/11 - "RIO SIRITUBA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Raimundo Pantoja (MAC)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421)

Despacho : "Ao representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 26.988/12 -"BACU"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Fernando de Oliveira (Conductor)
Advogado : Dra. Ursula de Souza Van-Erven(DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais".

Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. nº 27.294/12 - Embarcação "SAUDIBRAS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Walter Montel de Sousa (Conductor)
Despacho : "Cite-se o Representado para alegações finais".
Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. nº 27.349/12 - Embarcação "PASSO DO GABRIEL"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1ºTen (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Município de Santo Ângelo - RS (Proprietário)

Advogado : Dr. Leandro de Conti (OAB/RS 53.593 - Mat. 4581-0)

Representado : Valtenir do Carmo(Conductor)
Advogado : Dr. Armino Fiorin Zenkner (OAB/RS 15.117)

Despacho : "O Representado Município de Santo Ângelo argui duas preliminares em sua defesa. Na primeira delas argumenta que teria havido desrespeito a seu direito constitucional à ampla defesa, pois não foi comunicada do acolhimento ou não de sua defesa prévia. A segunda preliminar afirma que a petição inicial da apresentação seria inepta, pois seu pedido seria genérico. Ambas as preliminares devem ser rejeitadas. A primeira delas em razão de os procedimentos da NORMAM 09 e da Lei 2.180/54 não preverem a hipótese de "julgamento" da defesa prévia. A apresentação de defesa prévia é uma faculdade dada ao representado para que forneça à Procuradoria Especial da Marinha razões para que o órgão acusador peça o arquivamento dos autos ao invés de representar contra o indiciado e serve, ademais, para que o próprio Tribunal Marítimo, no momento de receber a representação, possa entender por seu arquivamento ao invés de recebê-la e mandar seguir o processo. É uma peça trazida aos autos antes da angularização da relação processual e não influencia na análise e julgamento do mérito da causa depois de percorridas todas as fases procedimentais. Desta forma, por inexistir o alegado cerceamento de defesa, rejeita-se a preliminar. A segunda preliminar, de inépcia da inicial, igualmente deve ser rejeitada pois o pedido de condenação feito ao final da peça acusatória guarda perfeita harmonia com os fatos ali narrados. O rito da Lei 2.180/54 impõe ao órgão acusador somente que aponte os fatos que ensejam o dever de punir, guardando o poder de definir e graduar a pena ao Tribunal Marítimo, diferentemente do que se passa no processo penal. Assim, por não encontrar motivos para se julgar a inicial inepta, uma vez que o pedido inicial guarda perfeita harmonia com os fatos narrados na acusação, rejeita-se a preliminar. Intime-se o Município de Santo Ângelo dessa decisão e, no mesmo ato, intime-o para que diga fundamentadamente quais provas pretende produzir conforme protestou na contestação. Prazo de 10 dias, já contados em dobro. Após, intem o Representado Valtenir do Carmo para que reitere seu pedido de oitiva das testemunhas arroladas, apresentando desde logo o rol de perguntas na forma de quesitos, nos termos do art. 110, do Regimento Interno Processual deste Tribunal, uma vez que terão que ser ouvidas fora da sede desse Tribunal. Prazo de 5 dias."
Proc. nº 27.399/12 - "NORA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Tem (T) Juliana Moura Maciel Braga.
Representado : Gentil Gouveia Nunes (Prop./Comandante)
Despacho : "Ao representado para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 27.474/12 - "SANTAREM"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1ºTem (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Edmilson Elias Vieira (Comandante)
Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Representado : Marcio Denis Costa dos Santos (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. Jean Sávio Sena Freitas (OAB/PA 12.629)
Representado : Marques Pinto Navegação Ltda. - EPP (Prop./Armadora)
Advogado : Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139)

Despacho : "Aberta a fase de instrução do processo, a Douta PEM se manifestou no sentido de que não pretende produzir mais provas. Manifestou-se, ademais, sobre as duas preliminares arguidas pela defesa da Representada Marques Pinto Navegação Ltda. EPP, que afirma que a representação está baseada em provas falhas, que não há justa causa para a condenação e que sua conduta seria atípica, além de seus diretores não terem sido ouvidos durante o IAFN. A PEM pede que as preliminares sejam rejeitadas com argumentos semelhantes a uma contestação. As preliminares devem ser rejeitadas não pelas razões expostas pela Douta PEM, mas por que aqueles argumentos não devem ser tratados como prejudiciais de mérito, pois são o próprio mérito a ser desvendado nesse processo. Ademais, se não se ouviu determinada pessoa durante o inquérito, poderá a parte que assim pretender fazê-lo agora na fase de instrução do processo. Por tais razões rejeita-se a preliminar. Intimem a PEM e a Representada Marques Pinto Navegação Ltda. EPP para que tomem ciência desta decisão. Após o prazo recursal, intem os representados para dizerem que provas pretendem produzir. Prazo de 10 dias."

Proc. nº 27.660/2012 - "GABRIELLA NEVES" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Luiz Donizete Albertini(Comandante)
Advogado : Dr. Paulo Roberto Viccari (OAB/SP 161.548)
Representado : Eurípedes Neves da Silva (Armador)
Advogado : Dr. Carlos R. Guermandi Filho (OAB/SP 143.590)

Despacho : "Intimem o Representado Eurípedes Neves da Silva para que junte aos autos em cinco dias o documento original que comprova o preparo para a oitiva da testemunha pretendida, sob pena de indeferimento da prova por falta de recolhimento das custas."

Proc. nº 27.895/13 - "JOSÉ NETO III" com a balsa "LE I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Erpidio Barbosa Tavares (Comandante do comboio).
Defensor : Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 28.059/13 - "C-STAR" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Randal Dean Oliver (Imediato)
: David Andrés Miranda Troger (Segundo Oficial de Náu-tica)

Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais".
Prazo : "10(dez) dias".
Proc. nº 28.087/13 -"AGRESSIVA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Paulo Henrique Lobo Neves (Conductor)- Re-vel

Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 28.232/13 - Embarcação "RIBEIROS DE AGUAS 1º e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Tem (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Luiz Artur do Nascimento (Mestre)
: Carlos Eduardo da Silva Reis (Proprietário)
Advogado : Dr. Antonio Norberto Santos (OAB/ES 20.777)

Despacho : "Aos representados para alegações finais".
Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. nº 28.293/13 - "BLUE ANGEL"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Triunfo Logística Ltda. (Operadora)
: Alexandro Tondato de Aguiar (Gerente)
Advogada : Drª Maria Lúcia Gomes Heeren
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo: "05 (cinco) dias".
Proc. nº 28.462/13 - "TQ-22" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Sebastião Albano (Comandante)
Advogado : Dr. Renan de Araújo de Souza
Despacho : "Cite-se o representado Sr. Sebastião Albano".
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 28.559/14 - "DUNDEE" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Francisco José A. de Araújo (Comandante)
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-vas."

Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 28.729/14 - "SABINO'S"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Valfran de Morais (Proprietário)
Despacho : "Cite-se o representado."
Proc. nº 28.832/14 - "SCORPION"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Milton de Albuquerque Neto (Conductor)
Despacho : "Cite-se o representado Milton de Albuquerque Neto."

Proc. nº 26.123/11 - BM "COMTE MIGUEL AIRES"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Aires & Aires Comércio Varejista de Cons-trução e Navegação Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Alex Andrey Lourenço Soares (OAB/PA 6.459)

Representado : Venancio Borges Rodrigues (Comandante)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Representado : Sebastião Nogueira de Andrade
Advogado : Dr. Mario Lucio Damasceno (OAB/PA 3.450)
Despacho : "Indefiro a preliminar de ilegitimidade "ad cau-sam" da Empresa Aires & Aires Comércio Varejista de Construção e Navegação Ltda., tendo em vista que a matéria suscitada pela re-presentada confunde-se com o mérito do processo, conforme ma-nifestação da D. Procuradoria Especial da Marinha de fl. 209v. Aos representados para provas, prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.226/13 - "BIZÃO II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Bartolomeu Borges de Souza (Conductor)
: Wellington Ferreira da Silva (Gerente Operacional)
Advogado : Dr. Alexandre Jorge Torres Silva (OAB/PE 12.633-D)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e ma-nifestar-se sobre as preliminares de fls. 175 e 214."
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 28.281/13 - "TIGRE I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Mota da Graça (Proprietário do Rb "TI-GRE I

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 28.418/13 - Rb "MARIA FERNANDA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Bartolomeu Borges de Souza (Conductor)
: Wellington Ferreira da Silva (Gerente Operacional)
Advogado : Dr. Alexandre Jorge Torres Silva (OAB/PE 12.633-D)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e ma-nifestar-se sobre as preliminares de fls. 175 e 214."
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 28.488/13 - "CARIBEEAN IV" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Marcos Aurélio Pereira de Carvalho (Con-dutor)

: Altair de Oliveira Carvalho (Conductor)
Advogado : Dr. Mario Lucio Damasceno (OAB/PA 3.450)
Despacho : "Ao representado ALTAIR DE OLIVEIRA CAR-VALHO para que encaminhe ao Tribunal Marítimo defesa e pro-curação devidamente assinadas por seu patrono Dr. Rogério Calazans Ouro Alves, OAB/RJ 78.385. Prazo 05 (cinco) dias."

Em 29 de setembro de 2014.

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.137, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova a Diretriz de Propriedade Intelec-tual do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, com fun-damentos nos artigos 1º, 3º, 4º, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, e para fins de regulamentação da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro 2004, Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, Portaria Normativa nº 1.317/MD, de 4 de novembro de 2004, Portaria do Comandante do Exército nº 907, de 23 de novembro de 2009, Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005 e Portaria Normativa nº 1.888/MD, de 23 de maio de 2010, e de acordo com o que propõe o Departamento Ciência e Tecnologia (DCT), ouvido o Estado-Maior do Exército (EME) re-solve:

- Art. 1º Aprovar a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro.
- Art. 2º Estabelecer que esta Diretriz entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 1967, de 1º de setembro de 1978.

DIRETRIZ DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-D-01.011)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º A presente Diretriz tem por finalidade:

I - definir os objetivos a serem atingidos para a proteção das criações desenvolvidas pelo Exército Brasileiro (EB), isoladamente ou em parceria com organizações públicas e privadas; e

II - regular a conduta para a implementação da proteção da Propriedade Intelectual no EB.

Seção II

Da Legislação Pertinente

Art. 2º A presente Diretriz tem como fundamentação legal:

I - Constituição da República Federativa do Brasil - 5 de outubro de 1988;

II - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

III - Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

IV - Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998 - Regulamenta o art. 75 e os arts. 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regulam direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

V - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

VI - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

VII - Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências;

VIII - Portaria Normativa nº 1.317/MD, de 4 de novembro de 2004 - Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para a Defesa Nacional;

IX - Portaria do Comandante do Exército nº 907, de 23 de novembro de 2009 - Define, para fins de regulamentação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, o Departamento de Ciência e Tecnologia como a Instituição Científica e Tecnológica, no âmbito do Exército, e determina a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica daquele Departamento e dá outras providências;

X - Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55);

XI - Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008;

XII - Portaria Normativa nº 1.888/MD, de 23 de dezembro de 2010 - Aprova a Política de Propriedade Industrial do Ministério da Defesa;

XIII - Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013;

XIV - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso às Informações);

XV - Portaria nº 201-EME, de 26 de dezembro de 2011;

XVI - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

XVII - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

XVIII - Portaria nº 06-DCT, de 29 de janeiro de 2014.

Seção III

Conceitos Gerais

Art. 3º Para o efeito do que trata esta Diretriz são adotados os seguintes conceitos:

I - acordo de cooperação é o instrumento celebrado entre órgãos e entidades públicos de qualquer esfera de governo, inclusive entre estes e órgãos e entidades privadas, com vistas à consecução de objeto de interesse comum ou coincidente entre os participantes, por meio da mútua cooperação, sem a transferência de recursos financeiros;

II - Base Industrial de Defesa (BID) é o conjunto das empresas estatais e privadas, bem como organizações civis e militares, que participem de uma ou mais etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa;

III - ciência é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais. A geração do conhecimento científico se faz através da pesquisa ou investigação científica, seguindo as etapas do método ou metodologia científica;

IV - comercialização é o conjunto de atividades que visam à introdução de novos produtos e processos no mercado;

V - compensação (off-set) é toda e qualquer prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a importação de bens e/ou serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza comercial, industrial e tecnológica;

VI - contrato é o documento que registra o acordo de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos;

VII - contrato de cessão é o tipo de contrato em que ocorre a transferência de titularidade do direito de propriedade intelectual (patente, desenho industrial, marca);

VIII - contrato de licenciamento é o tipo de contrato que se destina à licença de uso de marcas e de exploração de outros direitos de propriedade industrial, prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de know how necessário à consecução de seu objetivo de negócio;

IX - contrato de serviços de assistência técnica e científica é o tipo de contrato que estipula as condições de obtenção de serviços referentes às técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados. Geralmente, o objeto do contrato consiste de conhecimento não codificado, de natureza tácita, como serviços referentes aos métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos de produção, serviços relacionados à atividade fim da empresa, serviços prestados no exterior se acompanhados por pessoal da cessionária e/ou gerarem documentos/relatórios;

X - contrato de tecnologia é o comprometimento entre as partes envolvidas no processo de transferência de tecnologia, formalizado em um documento onde estejam explicitados os direitos das partes, as condições econômicas da transação e os aspectos de caráter técnico;

XI - contrato de transferência de tecnologia é o tipo de contrato que objetiva a aquisição de conhecimentos e de técnicas know how não amparados por direitos de propriedade industrial, destinados à produção de bens industriais e/ou serviços. Geralmente, o objeto do contrato consiste de conhecimento codificado na forma de relatórios, manuais, desenhos e afins;

XII - convênio é o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, firmado por entidades da administração pública federal com entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal ou ainda com entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse comum dos participantes. Pode ser definido também como "instrumento de parceria";

XIII - criação é a invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

XIV - criador é o pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XV - desenho industrial é a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial;

XVI - desenvolvimento experimental é o trabalho sistemático, delineado a partir do conhecimento preexistente, obtido através da pesquisa e/ou experiência prática, e aplicado na produção de novos materiais, produtos e aparelhagens, no estabelecimento de novos processos, sistemas e serviços, e ainda no substancial aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

XVII - direito autoral é o direitos de autor que engloba direitos de origem científica, artística e literária, dos direitos conexos, referentes aos cantores e apresentadores e dos programas de computador;

XVIII - fornecimento de tecnologia é o processo de transferência de tecnologia não protegida, no qual o conhecimento envolvido, no todo ou em parte, é cedido a terceiros;

XIX - ganhos econômicos é toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

XX - inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

XXI - Instituição Científica e Tecnológica (ICT) é o órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico;

XXII - instrumento de parceria é o memorando de entendimento, convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão e demais documentos similares, necessários para regular a mútua cooperação entre participantes, que buscam atingir objetivos comuns previamente acordados;

XXIII - invenção é a concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada ou utilizada industrialmente;

XXIV - licença é um contrato entre as partes em que há uma autorização emanada pelo titular dos direitos sobre a propriedade intelectual, para que uma pessoa/organização faça uso e explore comercialmente o objeto do direito concedido pelo Estado;

XXV - marca é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros similares de procedências diversas, bem como certifica conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas;

XXVI - membros da equipe é o pessoal militar, ou não, propostos pela ICT, integrantes da estrutura pública que fundou o desenvolvimento do trabalho alcançado pelo criador e aprovado pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

XXVII - modelo de utilidade é o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação;

XXVIII - Núcleo de Inovação Tecnológica é o núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

XXIX - patente é o título de propriedade temporário sobre uma invenção ou modelo de utilidade outorgado pelo Estado, por legislação específica, que confere ao seu titular, ou seus sucessores, o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, comercializar ou importar produto objeto de sua patente ou processo ou produto obtido diretamente por processo patentado;

XXX - pesquisa aplicada é a investigação original concebida pelo interesse em adquirir novos conhecimentos, primordialmente dirigida em função de um objetivo prático específico. É realizada ou para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar um certo objetivo específico e pré-determinado;

XXXI - pesquisa básica é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original ou incremental para a compreensão sobre os fatos e fenômenos observáveis, teorias, sem ter em vista uso ou aplicação específica imediata;

XXXII - pesquisador público é o ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XXXIII - participação é o direito do criador, a título de incentivo, sobre os ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica da sua criação intelectual, por parte da ICT;

XXXIV - produção é fase do processo de inovação em que o produto é obtido, através da transformação ou utilização dos insumos. Ao término dessa fase, o produto está em condições de uso, emprego ou consumo pelo usuário;

XXXV - programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou analógica, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

XXXVI - propriedade industrial é o direito sobre criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico. Compreende a propriedade industrial e os direitos autorais;

XXXVII - propriedade intelectual é o ramo do Direito que trata da proteção concedida às criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, tecnológico, industrial, literário e artístico, que compreende a propriedade industrial, os direitos autorais e outros direitos reconhecidos como tais;

XXXVIII - receita é toda e qualquer forma de ganho econômico, remuneração, financiamento, incentivo, estímulo e doação financeira, oriunda de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à execução das atividades institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação da ICT;

XXXIX - royalties é a importância cobrada pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização;

XXXX - segredo industrial (know how) é o conhecimento, informação e técnica não amparadas por direitos de propriedade industrial, destinados à produção e à comercialização de bens industriais e serviços;

XXXXI - serviços de assistência técnica são técnicas, métodos de planejamento, programação e processo de produção, bem como pesquisas, estudos e projetos, incluindo serviços especializados relacionados a equipamentos adquiridos;

XXXXII - tecnologia é o conjunto ordenado de conhecimentos (científicos ou empíricos) utilizados na produção e na comercialização de bens e serviços; e

XXXXIII - transferência de tecnologia é o processo de transferência de conhecimento tecnológico caracterizado pela cessão de direitos sobre criação, que pode ocorrer pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração de criação ou simplesmente por fornecimento de tecnologia.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objetivos

Art. 4º A Diretriz de Propriedade Intelectual do EB possui os seguintes objetivos:

I - criar um ambiente que estimule a produção de tecnologia autóctone e a preservação da Propriedade Intelectual;

II - capacitar e valorizar os recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos passíveis de proteção; e

III - fomentar a transferência de tecnologias geradas no âmbito do EB.

Art. 5º As Orientações Gerais visam regular a conduta para consecução dos objetivos constantes do Art. 4º desta Diretriz.

Seção II

Orientações Gerais

Art. 6º As condições gerais para a criação de um ambiente que estimule a produção de tecnologia autóctone e preservação da Propriedade Intelectual no EB são:

I - atribuir ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT/EB), localizado no Departamento de Ciência e Tecnologia, a responsabilidade pela gestão da Política de Propriedade Intelectual no âmbito do EB, nos termos da legislação em vigor;

II - interagir com instituições públicas e privadas, e NIT das demais Forças Singulares, para a geração de conhecimentos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) em áreas de interesse do EB;

III - promover e disseminar a cultura de proteção da Propriedade Intelectual nas organizações do EB, principalmente sobre patentes de interesse da Defesa Nacional;

IV - assegurar que os conhecimentos gerados com a participação de organizações do EB sejam por elas apropriados, na proporção que lhes couber, conforme documento específico a ser firmado entre as partes;



V - estabelecer, na elaboração de instrumentos de parceria, contratos e demais acordos com participação de organizações do EB, cláusulas de proteção da Propriedade Intelectual, de garantia da continuidade da tecnologia e de preservação no Brasil dos conhecimentos desenvolvidos;

VI - estabelecer, desde o início de estudos e pesquisas, mecanismos de proteção da Propriedade Intelectual gerada com a participação do EB;

VII - assegurar que os ganhos econômicos resultantes da exploração da Propriedade Intelectual sejam aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

VIII - desenvolver e disseminar medidas de Segurança para a proteção das informações científicas e tecnológicas geradas nas ICT do EB.

Art. 7º As condições gerais para a capacitação e valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos e de proteção da Propriedade Intelectual no EB são, principalmente:

I - capacitar os integrantes do NIT/EB e os pesquisadores das ICT do EB em atividades relacionadas à proteção da Propriedade Intelectual;

II - estabelecer meios de valorização, tais como programas de incentivos, premiações e recompensas, dos pesquisadores que utilizem os mecanismos previstos para a proteção da Propriedade Intelectual gerada no âmbito do EB; e

III - valorizar a participação dos pesquisadores públicos do EB em atividades de inovação, utilizando medidas de incentivo previstas em lei, tais como bolsas de estímulo à inovação, retribuição pecuniária e participação nos ganhos econômicos auferidos pelas ICT do EB.

Art. 8º As orientações gerais para o fomento à transferência de tecnologias geradas no âmbito do EB são:

I - interagir com parques tecnológicos, preferencialmente no país, e incubadoras de empresas, voltados para a geração de conhecimentos e inovações, em áreas de interesse do EB;

II - estimular parcerias com instituições da Base Industrial de Defesa (BID) e com outras que pesquisem e desenvolvam produtos de alta tecnologia, preferencialmente de caráter dual;

III - estabelecer critérios para o fomento à transferência de tecnologias geradas no âmbito do EB, disciplinando o licenciamento de direitos sobre a criação e o conhecimento; e

IV - estabelecer tratamento diferenciado e privilegiado para empresas nacionais em relação às estrangeiras, com o fim de realizar o desenvolvimento e inovação tecnológica no País, em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, art. 1.126 a 1.141 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil), art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências), na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012 (Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências), regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 (Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, e dá outras providências).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Seção I

Gestão da Inovação Tecnológica

Art. 9º Para fins de aplicação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, fica estabelecido o Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT, como o Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT/EB) e o órgão gestor da Política de Inovação das Organizações Militares que sejam Instituições Científicas e Tecnológicas, regulando e gerenciando suas atividades.

§ 1º Caberá ao Chefe do DCT considerar quais as OMDS serão enquadradas como ICT.

§ 2º Compete ao EME a classificação de outras Organizações Militares (OM) do Exército como ICT, quando não subordinadas ao DCT.

Art. 10. O Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército (NIT/EB) é o órgão de gerenciamento e supervisão das atividades relacionadas à gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia de todas as ICT do EB e, no que couber, de assessoramento do EME.

Art. 11. São competências do NIT/EB, além daquelas previstas no art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004:

I - opinar sobre os pedidos de proteção de propriedade intelectual que interessem à defesa nacional, principalmente sobre a patente de interesse da defesa nacional;

II - assessorar o EME na avaliação e acompanhamento dos contratos de transferência de tecnologia para outorga e/ou recebimento de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida;

III - assessorar o EME na avaliação e acompanhamento dos processos de cessão dos direitos sobre criação, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;

IV - remeter, anualmente, ao Ministério de Ciência e Tecnologia, por meio de suas ICT e diretamente para o EME, informações sobre a gestão da inovação e a política de propriedade intelectual;

V - avaliar periodicamente as ICT no âmbito do Exército;

e

VI - proteger, junto aos órgãos competentes, a propriedade intelectual produzida pelas ICT, empregando para este fim recursos orçamentários e as receitas provenientes dos ganhos econômicos de que trata o inciso III do art. 31 desta Diretriz.

§ 1º Compete ao DCT regulamentar o funcionamento do NIT/EB e a gestão da inovação no âmbito do Exército, não contempladas nesta Diretriz.

§ 2º Os processos de proteção da propriedade intelectual oriundos das OM que não sejam ICT serão, obrigatoriamente, submetidos à aprovação do EME. Nesse caso, as OM interessadas devem seguir, no que couber, os procedimentos e determinações aplicáveis às ICT.

§ 3º A critério do EME, o NIT/EB poderá assessorar a elaboração dos processos de proteção da propriedade intelectual produzida por OM que não seja ICT.

Art. 12. A ICT deve acompanhar a exploração comercial da criação licenciada, repassando as informações semestralmente ao NIT/EB, inclusive verificando e fiscalizando os repasses de ganhos econômicos pela licenciada.

§ 1º A ICT detentora de direitos de propriedade intelectual deve manter registro e arquivo da documentação, inclusive da transferência de tecnologia, vendas realizadas pela pessoa/organização licenciada e ganhos econômicos auferidos.

§ 2º A ICT deve acompanhar o processo de exploração comercial da criação licenciada, inclusive fiscalizando os repasses de ganhos econômicos. As ICT/OMDS deverão informar ao NIT/EB todo o andamento de processo de exploração comercial da criação licenciada, desde o início de seus procedimentos, até a finalização deste, sob pena de nulidade relativa das ações, além de outras penalizações previstas.

§ 3º A ICT interessada deve manter programa de qualificação continuado de militares ou civis em temas relacionados à gestão da inovação, proteção do conhecimento e da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Seção II

Propriedade Intelectual

Art. 13. São objetos de proteção do conhecimento e da propriedade intelectual, conforme previstos na legislação, os projetos, os estudos, as pesquisas, as tecnologias, os produtos, os materiais, os serviços e as criações no âmbito do EB.

§ 1º São considerados objetos de proteção do conhecimento e da propriedade intelectual os projetos, estudos, pesquisas, trabalhos desenvolvidos nos cursos de graduação e pós-graduação e demais atividades nas OM do EB e suas parceiras, que produzirem conhecimentos, tecnologias, produtos, materiais, serviços e criações passíveis de proteção pela propriedade intelectual, uso e exploração comercial.

§ 2º A ICT deve requerer, junto ao NIT/EB, as medidas de proteção do conhecimento quando se tratar de projetos, estudos e pesquisas, trabalhos desenvolvidos nos cursos de graduação e pós-graduação, com possibilidade de gerar tecnologias, produtos, materiais, serviços e criações de interesse do EB.

§ 3º Quando se tratar de trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, relacionados a objetos com potencial uso e exploração comercial, a ICT deve promover a restrição de divulgação de informações até que seja garantida a devida proteção da propriedade intelectual do objeto em questão, com o registro ou pedido competente.

§ 4º O NIT/EB deverá requerer o referido pedido de proteção da propriedade intelectual do objeto disposto no caput, no órgão competente, antes de qualquer divulgação ou contratação de uso e exploração comercial.

§ 5º É vedado ao criador ou qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT, ou dirigente/funcionários de empresa/instituição, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de projetos, estudos, pesquisas e criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

§ 6º Aquele que violar o disposto neste artigo responderá pelos danos causados nas esferas administrativa e judicial.

Art. 14. A proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, no âmbito do EB, deve ser requerida no órgão competente no Brasil, e, se for o caso, nos órgãos internacionais a que se tratar o assunto, por meio do NIT/EB.

§ 1º Deve ser assegurado, sempre que necessário, o grau de sigilo de que se revestir o assunto do pedido a se registrar, notadamente se for considerado de interesse da Defesa Nacional, seja a patente como também outros direitos intelectuais.

§ 2º Quando se tratar de pedido e registro de proteção da propriedade intelectual de interesse da Defesa Nacional, este deverá estar em conformidade com a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa (Portaria Normativa Nº 1888/MD de 23 dez 2010 e suas atualizações), naquilo que não colidir com os demais dispositivos legais em vigor.

§ 3º É vedado o depósito no Exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da Defesa Nacional, bem como qualquer divulgação do mesmo, salvo com expressa autorização do EME, mediante pareceres da ICT interessada e do NIT/EB.

§ 4º Os projetos, estudos, pesquisas, tecnologias, produtos, materiais, serviços e criações que sejam de interesse da Defesa Nacional, podem ser resguardados como segredo industrial, autorizado pelo EME, mediante pareceres da ICT interessada e do NIT/EB.

§ 5º O Chefe do DCT decidirá sobre a conveniência da efetivação do pedido de proteção da propriedade intelectual ou segredo industrial, do objeto em questão, sempre que houver divergência de entendimentos entre os pareceres da ICT interessada e o NIT/EB.

Art. 15. O requerimento do pedido de privilégio para a proteção do conhecimento poderá ser feito em nome da ICT ou OM interessada, ou ainda em conjunto, quer de entidade pública, quer de pessoa de direito privado nacional, física ou jurídica, que tenham participado do projeto que originou o objeto do direito, por meio do NIT/EB, no órgão competente.

§ 1º A disponibilização de recursos para as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual é de responsabilidade da ICT ou da OM detentora dos direitos sobre o objeto, e deverão ser contabilizados para fins de dedução nos eventuais ganhos econômicos.

§ 2º Quando se tratar de pedido conjunto será firmado instrumento de formalização em que se defina a titularidade, os custos do pedido e sua manutenção pelas partes, o licenciamento, o sublicenciamento, a confidencialidade, o segredo, o sigilo, a participação nos ganhos econômicos, multas e penalidades, e demais cláusulas previstas em Lei.

Art. 16. Os direitos de propriedade intelectual e criação pertencem exclusivamente ao EB, assegurada a titularidade à OM responsável, quando:

I - a OM tiver desenvolvido pesquisa, projeto, tecnologia, produto, material, serviço e criação, com a totalidade dos recursos financeiros oriundos de seu orçamento; e

II - tiver sido contratada instituição e/ou pessoa física ou jurídica, para o desenvolvimento e/ou pesquisa de projeto, tecnologia, produto, material e serviço.

Parágrafo único. A titularidade será do EB, por intermédio da OM de vinculação, quando o militar ou o pesquisador civil desenvolver a criação nas instalações da Unidade utilizando os recursos materiais e/ou de RH, disponíveis naquela ICT.

Art. 17. Quando se tratar de programas ou projetos de pesquisa e desenvolvimento, realizados sob a forma de coparticipação com outros órgãos governamentais ou pessoa de direito privado nacional, o direito de propriedade intelectual de cada um sobre o objeto deverá ser expresso em instrumento de formalização firmado antes do início do programa ou projeto, definindo e explicitando a parcela que cabe a cada parte, não só quanto aos recursos financeiros, como no que se relacione, aos meios, equipamentos, pessoal e instalações.

Art. 18. A titularidade é compartilhada entre o EB, por intermédio da OM responsável, e o pesquisador independente, quando o criador se utilizar dos meios, materiais e instalações daquela OM.

Art. 19. A titularidade é compartilhada entre o EB, por intermédio da OM responsável, e a empresa, quando resultar de desenvolvimento conjunto, com a utilização de recursos de qualquer natureza, entre eles os meios materiais, recursos humanos e instalações mútuas.

Art. 20. Na aquisição de direitos decorrentes de propriedade intelectual estrangeira, da qual participe algum órgão do EB, serão observadas as normas jurídicas nacionais aplicáveis à espécie, e os tratados e convenções de que o Brasil participe.

Art. 21. Antes da assinatura de qualquer instrumento jurídico que envolva a aquisição de direitos de propriedade intelectual, fabricação e outros privilégios, serão exigidos da organização e/ou pessoa física ou jurídica vendedora os documentos comprobatórios da regularidade do direito do objeto em negociação, em conformidade com a legislação brasileira, consultando-se, se for o caso, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Parágrafo único. Se ficar caracterizado pelo INPI que os direitos a serem adquiridos defluem de propriedade intelectual caída no domínio público, nenhuma negociação, com vistas à aquisição de direitos de fabricação ou à exploração do objeto, poderá ser feita com a organização e/ou pessoa física ou jurídica vendedora, sob pena de responsabilização nas esferas competentes, tanto de ordem administrativa como judicial.

Art. 22. Quando o EB participar de programa ou projeto com recursos oriundos de agências públicas de fomento, deverá perseguir, no instrumento de formalização, cláusulas específicas que lhe garantam ao final do projeto: os documentos e dados técnicos gerados pelo projeto; a tecnologia inédita produzida, documentos técnicos utilizados na fabricação, a propriedade intelectual, de forma proporcional à sua participação e, quando for o caso, o instrumental e o ferramental utilizados no desenvolvimento.

Art. 23. Quando um contrato for oriundo do desenvolvimento de programa ou projeto firmado com empresas estrangeiras sediadas no Brasil, e objetivando a permanência do conhecimento e da tecnologia no País, deve ser assegurado no instrumento de formalização a garantia dos seguintes aspectos: transferência do conhecimento gerado e de tecnologia para empresas nacionais; o fornecimento de outras tecnologias de interesse off-set; e, mecanismos de manutenção do conhecimento e da tecnologia no Brasil.

§ 1º A parte contratada/licenciada se obrigará a qualificar periodicamente os recursos humanos ou instituições de interesse do EB, repassando o conhecimento e a tecnologia, a exemplo de know how e treinamento, para a fabricação do produto.

§ 2º O EB, por meio de suas ICT, deverá assegurar a transferência de tecnologia, visando à manutenção do conhecimento e da capacidade fabril no Brasil, como reserva de conhecimento estratégico.

§ 3º Poderá o Chefe do DCT, dentro de necessidade premente, lavrar contrato fora das condicionantes previstas no § 1º deste artigo.

Art. 24. Quando o EB contratar o desenvolvimento de projeto com recursos públicos, a parte contratada fica obrigada a ceder, em favor daquele, os direitos pertinentes descritos no art. 111, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e seu parágrafo único.

Art. 25. O EB, em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, art. 1.126 a 1.141 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil), art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e

contratos da Administração Pública e dá outras providências), e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências), na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012 (Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências), regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 (Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, e dá outras providências), pode estabelecer tratamento diferenciado e privilegiado para empresas nacionais em relação às estrangeiras, com o fim de realizar o desenvolvimento e inovação tecnológica no País.

Seção III

Transferência de Tecnologia e Ganhos Econômicos

Art. 26. A transferência de tecnologia dar-se-á por intermédio dos seguintes contratos:

- I - cessão de direitos;
- II - licença de direitos (exploração de patentes e de desenho industrial e uso de marcas);
- III - aquisições de conhecimentos tecnológicos (fornecimento de tecnologia e prestação de serviços de assistência técnica e científica); e
- IV - franquia.

Art. 27. A ICT detentora dos direitos de propriedade intelectual, responsável pela criação, poderá propor a celebração de contratos de transferência de tecnologia e exploração comercial, após parecer do NIT/EB, atendendo o disposto no inciso III do artigo 15, no que couber.

Parágrafo único. A ICT deverá remeter ao DCT toda a documentação referente ao caput deste artigo, para fins de controle e acompanhamento.

Art. 28. O instrumento de formalização deve obedecer à legislação brasileira em vigor, como também as normas do INPI.

§ 1º O instrumento de formalização deve conter as cláusulas jurídicas necessárias ao documento em questão, indicando claramente, entre outras, o objeto, as partes e suas qualificações, os ganhos econômicos, os prazos de vigência e de execução do instrumento, quando for o caso, as condições da contratação, a qualificação do criador, a identificação da conta bancária onde será depositada a parcela devida ao criador, exclusividade ou não do uso e/ou exploração, permissão ou não de subcontratação, sigilo das informações, guarda de documentação técnica e/ou pacote de dados técnicos, multa e penalidades.

§ 2º Quando se tratar de produto de defesa (confidencial e de interesse da defesa nacional), o respectivo licenciamento para a exploração de criação ficará condicionado à prévia autorização do órgão competente, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 29. As receitas decorrentes de ganhos econômicos, definidos no inciso XIX do artigo 3º, geradas pelas Unidades Gestoras - UG, devem ser aplicadas em obediência ao art. 18 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º As receitas geradas na forma prevista por esta Diretriz devem ser depositadas na Conta Única da ICT responsável pela criação, no órgão Fundo do Exército (FEx), com as classificações e fontes estabelecidas pela SEF/DGO para a ICT, resguardado o percentual de 5% (cinco por cento) desse total, o qual deverá ser depositado na conta única de suporte às ICT, de controle do NIT/EB.

§ 2º As ICT, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotarão as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir a efetuação dos pagamentos dos pedidos de propriedade intelectual, o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 10.973/04.

§ 3º O pagamento da parcela dos ganhos econômicos devida aos integrantes da equipe de criação será realizado pela ICT ou OM responsável pela criação ou a UG à qual os integrantes estiverem vinculados.

§ 4º Às demais receitas não especificamente reguladas por estas Normas, aplicam-se os dispositivos previstos nas Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras, aprovadas pela Portaria 017-SEF, de 25 de outubro de 2006, e suas alterações.

Art. 30. A distribuição dos ganhos econômicos, conforme artigo 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, será realizada a título de incentivo, da seguinte forma:

I - assegurada aos membros da equipe participação de um terço do valor das vantagens auferidas pelas ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de suas criações;

II - dos dois terços restantes, 5% (cinco por cento) desse total, deverão ser depositados numa conta única de suporte às ICT, de controle do NIT/EB, e o restante para a ICT responsável pela criação;

III - a parcela a que se refere o inciso I do presente artigo será paga ao servidor como premiação, em valores e na periodicidade da percepção de ganhos econômicos por parte da ICT, durante toda vigência da proteção intelectual;

IV - os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos referidos no caput deste artigo serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários;

V - as ICT adotarão, em seus orçamentos, as medidas cabíveis para permitir o recebimento dos ganhos econômicos e o respectivo pagamento das parcelas referidas no presente artigo desta Diretriz;

VI - as despesas de depósito ou registro de pedido de proteção intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos do presente artigo desta Diretriz; e

VII - na celebração de quaisquer instrumentos contratuais relativos a atividades que possam resultar em criação intelectual protegida, as ICT deverão estipular a titularidade, a participação dos criadores na criação intelectual protegida e cláusulas de confidencialidade.

§ 1º A participação nos ganhos econômicos prevista no Inciso I, deve ser partilhada entre os membros da equipe, por ato do ODS, por proposta da ICT, ouvido o NIT/EB.

§ 2º A participação prevista no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos § 3º e 4º do art. 8º da Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º A participação citada no caput deste artigo será paga pela ICT em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.

§ 4º O valor dos ganhos econômicos fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos (manter), à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 5º A participação de que trata este artigo se estende aos herdeiros do criador, em conformidade com as normas de direito sucessório, observado o prazo contratual de transferência de tecnologia.

Art. 31. O EB estimulará a aquisição de direitos de propriedade intelectual e o recebimento de transferência de conhecimento e de tecnologia ainda não desenvolvidos no país.

Parágrafo único. Os contratos de off-set devem buscar, em favor do EB, a aquisição de direitos de propriedade intelectual e a transferência de conhecimento e tecnologia de seu interesse.

Art. 32. O Exército adotar, à luz da Estratégia Nacional de Defesa e da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, política de incentivo à participação da empresa nacional nos projetos de seu interesse.

Parágrafo único. A ICT deve, preferencialmente, escolher empresas nacionais em detrimento de estrangeiras para a pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia, objetivando o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa, evitando, dessa forma a perda de conhecimento e da tecnologia.

Art. 33. O licenciamento para uso e exploração dos direitos de propriedade intelectual, em que o Exército Brasileiro seja titular, deve ser, prioritariamente, na forma não exclusiva, em conformidade com o Art. 6º da Lei nº 10.973/04.

Art. 34. O processo de pedido de patente, cujo objeto seja de interesse da Defesa Nacional, deve atender ao disposto no Decreto nº 2.553/98.

Parágrafo único. As criações, cujo objeto seja de interesse da Defesa Nacional podem ser resguardadas como segredo industrial, ou seja, tecnologia confidencial e não patenteada, quando conveniente.

Art. 35. Quando for de interesse do Exército Brasileiro manter o produto ou tecnologia em segredo industrial e comércio, a ICT ou OM detentora deve firmar todos os instrumentos jurídicos necessários para a manutenção da confidencialidade, segredo e sigilo, com empresas e funcionários, além de estabelecer cláusulas de manutenção da produção, capacidade fabril, do produto e da tecnologia no Brasil, conforme o contido no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso às Informações).

Seção IV

Bolsas de Estímulo à Inovação

Art. 36. Com base no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o servidor, o militar ou o empregado público da ICT e/ou OM interessada, envolvido na execução das atividades de inovação tecnológica, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 1º Somente podem ser caracterizadas como bolsas de estímulo à inovação aquelas que estiverem expressamente previstas no instrumento de formalização, com a devida identificação dos valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se referem.

§ 2º As prestações de serviços não podem ser pagas na forma de bolsa.

§ 3º As bolsas devem ter vigência superior a três meses.

§ 4º É permitido, caso haja participação efetiva em múltiplos projetos, acumular mais de uma bolsa de estímulo à inovação, paga por fundações e agências públicas e privadas de fomento, respeitado o limite global, equivalente a dois salários de coronel e a carga horária máxima acumulada de 40 horas.

§ 5º As ICT de ensino poderão, a critério do comandante, limitar a carga horária máxima acumulada em até 20 horas.

§ 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 7º A ICT deve manter o cadastro de todos os projetos e programas, detalhando os dados das bolsas fornecidas e de seus beneficiários, bem como todos os relatórios de atividades desenvolvidas pelos pesquisadores contemplados com bolsas.

§ 8º A ICT deve enviar semestralmente ao DCT, por intermédio do NIT/EB, as informações mencionadas no § 7º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Com base no art. 14 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a ICT, pode permitir que pesquisadores, quando autorizados, desenvolvam atividades de pesquisa em outras instituições não militares.

§ 1º De posse da proposta da ICT, o DCT, assessorado pelo NIT/EB, emitirá parecer quanto a conveniência do afastamento; e

§ 2º Compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) disciplinar as condicionantes relativas a esta permissão.

Art. 38. Ao pesquisador público, integrante de ICT do Exército Brasileiro, é facultado o afastamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para prestar colaboração a outra ICT civil ou de outra força, condicionado a parecer favorável do Departamento de Ciência e Tecnologia, ouvida a ICT de origem.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo dar-se-á mediante ato do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

Art. 39. Poderá ser concedida ao pesquisador público, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, na forma do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º Para o caso de pesquisador público militar, a licença a que se refere o caput dar-se-á, com prejuízo de contagem de tempo de, pelo prazo máximo de dois anos consecutivos ou não, podendo ser interrompida, a qualquer momento, a pedido do interessado, em conformidade com o Estatuto dos Militares.

§ 2º A licença de que trata o parágrafo anterior dar-se-á mediante ato do Comandante do Exército, condicionado a parecer do Departamento de Ciência e Tecnologia, competindo:

I - ao DGP disciplinar as condicionantes relativas ao licenciamento do militar; e

II - ao DCT avaliar a relevância do pedido de licenciamento, e emitir parecer favorável ou desfavorável.

Art. 40. É facultado às ICT, após informar ao DCT, prestar às instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta Diretriz, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O DCT disciplinará os procedimentos constantes neste artigo.

Art. 41. Os ODS devem promover as alterações de seus Regulamentos e Regimentos Internos para adequá-los a esta Diretriz, em um prazo de noventa dias, a qual vigorará após publicação no Diário Oficial da União.

Art. 42. O EME, com o assessoramento do DCT, é o órgão competente para regulamentar os demais assuntos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 5.999 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 339ª reunião ordinária, realizada em 09 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante no ofício OF. Nº 092/2014 - DEEDU/ICHS/UFOP, de 01 de setembro; a documentação do processo UFOP n.º 23109.002157/2013-90, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 07 de outubro de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Fundamentos da Educação/Epistemologia, de que trata o Edital PROAD nº 14/2013, de 05 de abril, publicado no DOU de 08.04.13.

Nº 6.000 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 339ª reunião ordinária, realizada em 09 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante no OFÍCIO DE-LET/ICHS nº 084/2014, de 04 de agosto; a documentação do processo UFOP n.º 23109.002156/2013-45 (volumes I e II), resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 30 de outubro de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de que trata o Edital PROAD nº 14/2013, de 05 de abril, publicado no DOU de 08.04.13.

Nº 6.001 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 339ª reunião ordinária, realizada em 09 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: a solicitação constante no MEMORANDO EM/DECAT/061/2014, de 30 de julho; a documentação do processo UFOP n.º 23109.005554/2013-13, resolve:



Prorrogar, por um ano, a partir de 21 de novembro de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Engenharia Mecânica/Engenharia Elétrica/Engenharia Química/Aproveitamento de Energia/Geração de Energia Elétrica/Balancos Globais de Matéria e Energia, de que trata o Edital PROAD nº 36/2013, de 26 de julho, publicado no DOU de 29.07.13.

CÉLIA MARIA FERNANDES NUNES
Presidente do Conselho
Em exercício

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro complementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, a partir do exercício de 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;
Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008;
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014, e

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro complementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), conforme art. 4º da Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches, resolve ad referendum:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DOS CRITÉRIOS E DOS VALORES A SEREM TRANSFERIDOS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros, na categoria econômica de custeio, aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro complementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, a partir do exercício de 2014.

§ 1º. Para a efetivação dos repasses de que trata esta Resolução as matrículas das crianças previstas no caput deste artigo devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - serem oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral; e

II - terem sido computadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior ao do repasse, incluindo a informação do Número de Identificação Social (NIS) de cada criança.

§ 2º Caso não constem no Censo Escolar do ano anterior matrículas em creches que atendam aos incisos I e II do artigo anterior, o ente federado não fará jus ao recurso de apoio financeiro complementar de que trata esta Resolução.

§ 3º O poder executivo dos municípios e do DF, de acordo com suas respectivas competências, é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações sobre as matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias são beneficiárias do PBF, em creches públicas ou conveniadas, prestadas no Censo Escolar.

Art. 2º Os recursos transferidos nos termos desta Resolução poderão ser aplicados na de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas nos seus incisos IV, VI e VII, e nas ações para garantir o cuidado integral e a segurança

alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, sempre de acordo com a natureza econômica do repasse efetuado ao Município e ao Distrito Federal em cada exercício.

§ 1º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 2º Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão, quando necessário, assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

§ 3º As orientações para utilização dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão divulgados no sítio www.fn-de.gov.br, por meio de Guia de Orientações Operacionais.

Art. 3º O apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução será calculado com base em 50% (cinquenta por cento) do valor anual mínimo por matrícula em creche pública e conveniada, em período integral e parcial, definido nacionalmente para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ponderado nos termos do art. 36 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º O montante total a ser transferido em cada exercício será calculado multiplicando-se o valor definido no caput pelo número de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do PBF e cujas matrículas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, em tempo integral ou parcial, tenham sido informadas pelo ente federado no Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e descentralizada ao FNDE, observando a programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 6º A transferência dos recursos aos Municípios e Distrito Federal está condicionada à efetivação do destaque orçamentário do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Ministério da Educação e a consequente liberação de limite financeiro ao FNDE.

Art. 7º A transferência dos recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro suplementar será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A em favor do DF e do município beneficiário dos recursos de que trata esta Resolução.

Art. 8º Os municípios e o DF deverão incluir em seu orçamento os recursos de que trata esta Resolução, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º São agentes das ações do apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução:

I - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

II - o Ministério da Educação (MEC), por intermédio de duas autarquias a ele vinculadas, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências; e

IV - a Comissão Interministerial definida pela Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014.

Art. 10. Aos agentes citados no artigo anterior cabem as seguintes responsabilidades:

I - ao MDS:

a) participar da elaboração dos atos normativos relativos aos procedimentos necessários à transferência dos recursos;

b) fornecer ao INEP, em meio eletrônico e até o dia 20 de maio de cada ano, dados de identificação de crianças de zero a 48 meses que sejam membros de famílias beneficiárias do PBF, discriminados por NIS, para crítica da entrada de dados no Educacenso;

c) efetuar em favor do FNDE o destaque dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das transferências de que trata esta Resolução, a partir das informações a ele fornecidas pelo MEC;

d) prestar assistência técnica aos entes federados na implementação da melhoria e da ampliação do atendimento a crianças de zero a 48 meses, beneficiárias do Bolsa Família;

e) Instituir, compor e participar da Comissão Interministerial nos moldes definidos pela Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014;

f) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução.

II - Ao INEP:

a) manter campos específicos e de preenchimento obrigatório no Educacenso, para o registro das matrículas em creches de crianças com até 48 meses de idade, oriundas de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, devidamente identificadas com o respectivo Número de Identificação Social - NIS;

b) consolidar e transmitir ao FNDE os dados da base do Censo Escolar da Educação Básica que possibilitem a identificação do número de crianças com até 48 meses de idade oriundas de famílias beneficiárias do PBF, atendidas em tempo integral ou parcial em creches públicas ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

III - Ao FNDE:

a) participar da elaboração dos atos normativos relativos aos procedimentos necessários à transferência dos recursos;

b) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido ao DF e a cada município, com base no número de matrículas de crianças de 0 a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do PBF registradas no Censo Escolar do ano anterior e em 50% do valor por matrícula em creche pública e conveniada, em período integral e parcial, definido para o Fundeb no exercício em curso;

c) informar ao MDS o total dos valores de que trata a alínea anterior, para que aquele Ministério possa efetuar o destaque em favor do FNDE dos recursos orçamentários e financeiros necessários às transferências de que trata esta Resolução;

d) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos de que trata esta Resolução;

e) executar as transferências dos recursos de apoio financeiro suplementar à educação infantil aos entes federados, após o recebimento da descentralização do MDS, de acordo com os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal;

f) divulgar no endereço eletrônico www.fn-de.gov.br os valores repassados a cada ente beneficiário;

g) divulgar mensalmente no endereço eletrônico www.fn-de.gov.br os saldos e extratos das contas correntes de cada ente beneficiário, independente de sua autorização;

h) prestar assistência técnica quanto à execução financeira das ações;

i) apresentar ao MDS relatórios anuais referentes ao processo de transferências de recursos financeiros de que trata esta resolução;

j) realizar a análise financeira das prestações de contas apresentadas pelo entes beneficiários no Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC), em conformidade com normas vigentes estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo; e

k) encaminhar a prestação de contas, por intermédio do SiGPC, à Comissão Interministerial instituída nos moldes do Art. 8º, da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014, para sua manifestação a cerca do cumprimento do objeto dos recursos de que trata esta resolução.

IV - Aos municípios e ao DF:

a) cadastrar anualmente no Censo Escolar a quantidade de matrículas relativas às crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do PBF, que sejam atendidas em tempo parcial ou integral em cada creche pública ou em instituição comunitária, confessional ou filantrópica sem fins lucrativos conveniada com o poder público, registrando seu respectivo NIS;

b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE integral e exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e sua permanência na educação infantil;

d) emitir os documentos comprobatórios das despesas em seu nome, com a identificação do FNDE e da ação "Suplementação de Creches MDS - Programa Brasil Carinhoso", e manter as vias originais arquivadas em sua sede e à disposição da SEB/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;

e) prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 13 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e alterações posteriores, acompanhado do devido parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), conforme § 1º do art. 13 e parágrafo único do art. 16 desta Resolução (Anexos I e II);

f) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pela SEB/MEC, pelo FNDE, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo TCU, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

V - A Comissão Interministerial:

a) Acompanhar a implementação do apoio financeiro suplementar de que trata esta resolução;

b) Elaborar e divulgar o Guia de Orientações Operacionais, a que se refere o § 1º do Art 2º desta resolução, contendo o rol de despesas que poderão ser realizadas com os recursos transferidos pelo FNDE;

c) Manifestar-se a cerca do cumprimento do objeto dos repasses realizados pelo FNDE, baseado nos pareceres encaminhados pelos conselhos incumbidos pelo acompanhamento e controle social da transferência e da aplicação dos recursos, na forma prevista no Art. 9º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012.

d) Manifestar-se a cerca de questionamentos, divergências ou alegações apresentadas pelos entes beneficiários em relação ao cumprimento de objeto dos recursos transferidos pelo FNDE.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA, DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão transferidos pelo FNDE diretamente aos municípios e ao DF sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, por meio de depósito em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE no Banco do Brasil S/A.

§ 1º É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica e dar publicidade aos recursos recebidos e a sua destinação, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O FNDE informará às câmaras municipais ou à câmara legislativa do DF a transferência dos recursos de que trata esta Resolução e divulgará os repasses efetuados por meio do endereço eletrônico www.fn-de.gov.br.

§ 3º Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF no cômputo dos vinte e cinco por cento (25%) das receitas provenientes de impostos devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º O ente beneficiário deverá incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos.

Art. 12. As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput do artigo anterior ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município ou do DF compareça à agência do Banco do Brasil S/A onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fn-de.gov.br, os municípios e o DF estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

Art. 13. Os recursos financeiros transferidos deverão ser utilizados somente no pagamento das despesas previstas no art. 2º desta Resolução ou em aplicação financeira.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios e pelo DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Art. 14. Enquanto não utilizados os recursos transferidos deverão ser aplicados no mercado financeiro.

§ 1º Se a previsão para uso for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 2º Se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 3º As aplicações financeiras de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE.

§ 4º O produto das aplicações financeiras deverá ser sempre creditado na conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas previstas nesta Resolução, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

Art. 15. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancários dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 16. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas nas despesas previstas no art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO IV DO ESTORNO, DO BLOQUEIO DOS REPASSES E DAS DEVOLUÇÕES

Art. 17. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;
II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - se constatadas irregularidades na execução das ações.
Parágrafo único. Se o saldo existente na conta corrente não for suficiente para cobrir o valor referente ao estorno ou ao bloqueio de que trata o caput, o ente beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 19 desta Resolução.

Art. 18. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos a:

- a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;
- b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;
- d) ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

Art. 19. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fn-de.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do DF e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18888-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no portal www.fn-de.gov.br.

§ 2º As devoluções referidas no caput deste artigo deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/Calculo-DeDebito.faces>.

§ 3º Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A prestação de contas da execução financeira consiste na comprovação da utilização da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, nas despesas previstas nesta Resolução e deverá ser enviada pelos municípios e pelo DF aos respectivos CACS-Fundeb até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do SiGPC, na forma estabelecida em normas vigentes do CD/FNDE.

§ 1º O EEx deverá registrar também, conforme o caput deste artigo, a prestação de contas dos recursos que foram objeto de reprogramação na forma do art. 16.

§ 2º A prestação de contas referida no caput deste artigo deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos, emitido no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) pelo CACS-Fundeb do município ou do DF.

§ 3º A comprovação da utilização dos recursos transferidos nas ações previstas nesta Resolução será realizada por meio de documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito.

§ 4º Excepcionalmente as despesas realizadas pelo município ou pelo DF com pessoal poderão ser comprovadas mediante folha de pagamento, desde que esse documento permita estabelecer o vínculo entre a fonte dos recursos, o objeto da despesa, os pagamentos efetuados e os profissionais que os receberam.

Art. 21. Quando a prestação de contas não for apresentada até a data prevista no caput do artigo anterior, o FNDE assinalará o prazo de quarenta e cinco dias corridos para sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses e das demais providências cabíveis.

Art. 22. O FNDE, ao receber a prestação de contas do ente beneficiário no SiGPC e o parecer conclusivo emitido pelo CACS-Fundeb, na forma e no prazo previstos no art. 20 desta Resolução, realizará a análise financeira e os encaminhará à Comissão Interministerial prevista na Portaria Interministerial nº2, de 16 de setembro de 2014, para que esta, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, se manifeste acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do programa.

Parágrafo único. A Comissão Interministerial prevista na Portaria Interministerial nº2, de 16 de setembro de 2014, observado o prazo de que trata o caput deste artigo, emitirá parecer conclusivo acerca da adequação das ações previstas nesta Resolução e da conformidade das despesas apresentadas na prestação de contas por meio de funcionalidade integrada do SiGPC.

Art. 23. Sendo detectadas irregularidades ou pendências por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do documento de notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

Parágrafo único. Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor no dever de prestar contas pelo FNDE, que adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos.

Art. 24. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE;

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

Art. 25. O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou de causar dano.

Art. 26. O FNDE publicará a posição do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União no portal www.fn-de.gov.br. V - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos CACS-Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput deste artigo analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, no Sigecon, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE, da SEB/MEC, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e de sua unidade técnica responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

CAPÍTULO VI DA DENÚNCIA

Art. 29. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, à SEB/MEC, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 30. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fn-de.gov.br.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLAUDIO COSTA



PORTARIA Nº 408, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os prazos para a realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 99, de 14 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2014, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, no § 3º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012, e no art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do anexo desta Portaria, os prazos a serem observados a partir de 1º de outubro de 2014 para a solicitação no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES) dos aditamentos dos contratos de financiamento do FIES, referentes aos 1º e 2º semestres de 2013 e ao 1º semestre de 2014.

Art. 2º Os impedimentos à realização dos aditamentos de que trata esta Portaria, decorrentes de óbices operacionais não motivados pelo estudante financiado, serão avaliados por este agente operador do FIES, nos termos do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO

ANEXO

Semestre de Referência	Prazo para solicitação dos aditamentos				
	Renovação	Suspensão	Transferência	Dilatação	Encerramento
1º de 2013	Até 15.10.14	Até 15.10.14 (*)	Até 15.10.14	Até 15.10.14	Até 15.10.14 (*)
2º de 2013 e 1º de 2014	Até 31.10.14	Até 31.10.14 (*)	Até 31.10.14	Até 31.10.14	Até 31.10.14 (*)

(*) Autorizado somente para os semestres em que não houve a renovação do financiamento

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIA Nº 1.655, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 13/03/2014, publicada no D.O.U. de 14/03/2014, Seção 2, página 1, CONSIDERANDO E CONSTATAN-DO QUE:

- o órgão máximo da Instituição, o Conselho Superior (CON-SUP), está sem a devida composição e/ou representação, principal-mente no que diz respeito a representação discente;
- o mandato dos conselheiros do CONSUP (biênio 2011-2013) foi concluído em 13 de fevereiro de 2013;
- houve atraso injustificado da deflagração do processo de consulta para a escolha de representantes dos segmentos docente, discente, técnico-administrativo e diretores(as)-gerais de Campus, de-flagração esta ocorrida apenas em 14 de janeiro de 2014 (Resolução CONSUP Nº 03, de 14 de janeiro de 2014); e
- houve falta de quórum mínimo em três sucessivas con-vocações para realização da Segunda Reunião Ordinária do CONSUP, resolve:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, conforme Ane-xo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua pu-blicação.

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-peda-gógica e disciplinar.

§ 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊN-CIA E TECNOLOGIA BAIANO, denominado IF Baiano, é domi-ciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua do Rouxinol, nº 115, Bairro Imbuí na cidade de Salvador - Bahia.

§ 2º O IF Baiano é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de co-nhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;
- b) Campus Bom Jesus da Lapa, Rodovia BR 349, Km 14, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia;
- c) Campus Catu, Rua Barão de Camaçari, 118, Centro, Catu - Bahia;
- d) Campus Governador Mangabeira, Rua Waldemar Mas-carenhas, s/n - Portão, Governador Mangabeira - Bahia;
- e) Campus Guanambi, Distrito de Ceraíma, Zona Rural, Guanambi - Bahia;
- f) Campus Itapetinga, Rodovia Itapetinga Itororó, Km 02 - Clerolândia, Itapetinga-Bahia;
- g) Campus Santa Inês, Km 2,5 BR 420, Rodovia Santa Inês/Ubairá, Zona Rural -Santa Inês - Bahia;

- h) Campus Senhor do Bonfim, Km 04, Estrada da Igara, Zona Rural, Senhor do Bonfim - Bahia;
- i) Campus Teixeira de Freitas, Rodovia BR 101, Km 882, s/n, Teixeira de Freitas - Bahia;
- j) Campus Uruçuca, Rua Dr. João Nascimento - S/N - Cen-tro, Uruçuca - Bahia;
- k) Campus Valença, Rua Glicério Tavares, S/N, Bate Quente, Valença-Bahia;

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de edu-cação superior, o IF Baiano é equiparado às universidades federais.

§ 4º O IF Baiano tem autonomia para criar e extinguir cursos, circunscritos ao Estado da Bahia, mediante autorização do Conselho Superior, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos.

No caso da oferta de ensino à distância, será aplicada le-gislação específica.

Art. 2º O IF Baiano rege-se pelos atos normativos men-cionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Resoluções do Conselho Superior; e
- IV - Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTE-RÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O IF Baiano, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão demo-crática;
- II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos pro-ductivos locais, sociais e culturais;
- IV - inclusão de pessoas com necessidades educacionais espe-ciais e deficiências específicas; e
- V - natureza pública e gratuita do ensino, sob a respon-sabilidade da União.

Art. 4º O IF Baiano tem as seguintes finalidades e carac-terísticas:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacio-nal;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regio-nais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da con-solidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atua-ção;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, es-timulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à inves-tigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a trans-ferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preser-vação do meio ambiente; e

X - contribuir para o desenvolvimento nacional, regional e local em particular, articulando-se para tanto, com os poderes pú-blicos, a sociedade civil organizada, a iniciativa privada e organismos internacionais.

Art. 5º O IF Baiano tem os seguintes objetivos:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adul-tos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a es-pecialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvol-vimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus be-nefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e ambientais;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na pers-pectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
- e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e dou-torado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IF Baiano, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cin-quenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação peda-gógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do IF Baiano compreende:

I - COLEGIADOS

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;

II - REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
 - Pró-Reitoria de Ensino;
 - Pró-Reitoria de Extensão;
 - Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 - Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;
 - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Auditoria Interna; e
- e) Procuradoria Federal.

III - CAMPI, que para fins da legislação educacional, são consideradas Sedes.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do IF Baia-no, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas es-pecíficos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

§ 3º O Regimento Geral deverá prever a criação de nor-mativas específicas de cada campus do IF Baiano.

TÍTULO II

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art. 8º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e de-liberativo, é o órgão máximo do IF Baiano, tendo a seguinte com-posição:

- I - O Reitor, como presidente;
- II - Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) representantes titulares e igual número de su-plentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

III - Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, (02 da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio e 02 dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação) eleitos por seus pares na forma regimental;

IV - Representação de 1/3 (um terço) do número de campi e Reitoria, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes titulares dos egressos titulares e igual número de suplentes;

VI - 03 (três) representantes da sociedade civil, e igual número de suplentes, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidade dos trabalhadores 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 01 (um) representante titular do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e o seu respectivo suplente;

VIII - Representação de 1/3 (um terço) dos Diretores Gerais de Campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IX - 01(um) representante de Seção Sindical vinculada ao IF Baiano titular e seu suplente, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V, VIII e IX serão designados por ato do Reitor.

§ 2º A Reitoria, para fins de votação e representatividade será considerada uma unidade, podendo ter representantes nos segmentos TAE e Seção Sindical.

§ 3º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata os incisos I e VIII.

§ 4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada unidade que compõe o IF Baiano (campus e reitoria) poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 5º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IF Baiano, sem direito a voto.

§ 6º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplente.

§ 7º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do IF Baiano e zelar pela execução de sua política educacional;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IF Baiano e dos Diretores Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos Arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente;

III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IF Baiano;

IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IF Baiano, bem como, registro de diplomas;

X - aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IF Baiano, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

SEÇÃO II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - os Pró-Reitores; e

III - os Diretores Gerais dos campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III - apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IF Baiano;

IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão e;

VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do IF Baiano a ele submetido.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 12. O IF Baiano será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o IF Baiano, em juízo ou fora dele, bem como, administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição;

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal na forma da legislação pertinente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente;

III - posse em outro cargo incompatível;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria; ou

VII - término do mandato.

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do IF Baiano, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16. O IF Baiano tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei no. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais dos campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO I

Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de assistência da Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

SEÇÃO II

Das Pró-Reitorias

Art. 19. As Pró-Reitorias do IF Baiano, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, de acordo com a legislação vigente, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão auxiliar de direção superior responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino nos cursos ofertados pelo IF Baiano.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é o órgão auxiliar de direção superior, responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e avaliação da pesquisa e inovação.

§ 3º A Pró-Reitoria de Extensão é o órgão auxiliar de direção superior, responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e avaliação da extensão.

§ 4º A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é o órgão auxiliar de direção superior, responsável pelas ações e atividades relacionadas às áreas de planejamento, orçamento, desenvolvimento institucional, obras e infraestrutura, gestão de materiais, administração financeira e contábil, patrimônio, gestão de pessoas e outras atividades complementares correlatas que assegurem o funcionamento do instituto.

§ 5º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão auxiliar de direção superior responsável por atuar dentro dos princípios da Gestão do conhecimento com vista a fortalecer a identidade institucional e contribuir para a descentralização e melhoria da gestão pedagógica e administrativa do IF Baiano.

SEÇÃO III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como, racionalizar as ações do IF Baiano e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V

Da Procuradoria Federal

Art. 22. A Procuradoria Federal é o Órgão de execução da Procuradoria Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS CAMPI

Art. 23. Os campi do IF Baiano são administrados por Diretores Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais são eleitos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 24. O currículo no IF Baiano está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional, sendo norteador pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da inter-transdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25. As ofertas educacionais do IF Baiano estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 26. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IF Baiano e a sociedade.

Art. 27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 28. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 29. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional, bem como através dos Programas de Pós-Graduação.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30. A comunidade acadêmica é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nas finalidades e objetivos do IF Baiano.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O corpo discente do IF Baiano é constituído por alunos matriculados nos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os alunos do IF Baiano que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 32. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos campi.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Baiano, regidos pelo Regime Jurídico Único e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CORPO TECNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 34. O corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Baiano, regidos pelo Regime Jurídico Único que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35. O regime disciplinar do corpo discente será estabelecido no Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IF Baiano observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 37. O IF Baiano expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 38. No âmbito de sua atuação, o IF Baiano funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.



Art. 39. O IF Baiano poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio do IF Baiano é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir; III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IF Baiano devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O IF Baiano, conforme suas necessidades específicas poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 42. A alteração do presente Estatuto exigirá quorum qualificado 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único - A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex-offício ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IF Baiano.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.545, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 23/2014-CONSUP, de 29 de agosto de 2014, resolve:

I - FICA PUBLICADO o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, para o período de 2014 a 2015, devidamente aprovado pela Resolução nº 23/2014-CONSUP, de 29 de agosto de 2014.

II - A íntegra do PDTI/IFRN será disponibilizada no Portal do IFRN: <http://portal.ifrn.edu.br/conselhos/consup/resolucoes/2014/resolucao-no-23-2014/view>.

III - O PDTI/IFRN poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e metas institucionais, à disponibilidade financeira e às mudanças na legislação pertinente.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ LUCE

ANEXO						
UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público			
			Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral
MG	Cristais	3120201	0	72	0	0
MG	Eugenópolis	3124906	0	0	6	0
MG	Laranjal	3138005	0	50	0	0
MG	Mar de Espanha	3139805	28	0	22	0
MG	Martins Soares	3140530	0	0	27	0
MG	Mercês	3141603	22	15	0	0
MG	Palma	3146701	47	29	8	0
MG	São Sebastião da Bela Vista	3164407	0	0	33	0
MG	Teixeiras	3168507	0	0	15	0
MG	Tocantins	3169000	0	15	0	0
MG	Uba	3169901	30	0	0	0
MT	Guarantã do Norte	5104104	14	0	0	0
PR	Palmeira	4117701	0	0	31	0
PR	Sarandi	4126256	0	0	156	53
RS	Canela	4304408	0	66	0	0
RS	Estrela	4307807	0	132	0	0
RS	Getúlio Vargas	4308904	0	46	0	0
RS	Marau	4311809	0	17	0	0
RS	Mato Castelhano	4312138	0	0	15	0
RS	Nonoai	4312708	42	12	0	0
RS	Putinga	4315206	0	0	8	0
RS	Torres	4321501	0	15	0	0
RS	Vila Flores	4323309	0	6	0	0
RS	Vila Maria	4323408	21	0	0	0
TO	Pedro Afonso	1716505	17	0	0	0

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de setembro de 2014

Nº 241 - INTERESSADOS: Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 874/2014-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro no art. 209, I e II, da Constituição Federal; art. 1º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina que:

1. Os prazos de vigência estabelecidos nos atos autorizativos institucionais prevalecem sobre os prazos fixados no Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, do Ministério da Educação, desde que expedidos antes da publicação da Portaria Normativa.

2. Ressalvadas as hipóteses de obtenção de Índice Geral de Cursos (IGC) insatisfatório durante a vigência do ato ou nos casos de decisão publicada pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior, as instituições de educação superior que tiveram portarias de credenciamento ou credenciamento expedidas antes da publicação da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, somente deverão protocolar novo pedido de credenciamento no ano de término da vigência do ato, conforme estabelecido em seu ato autorizativo específico.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.207, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006691/2012-90, resolve:

Prorrogar pelo período de 04-10-2014 a 03-10-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 166/2012 - 2ª Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 165/2013, de 02-10-2013, publicado no DOU de 04-10-2013, Seção 3, fl. 75.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 2.233, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002033/2013-18, resolve:

Prorrogar pelo período de 11-10-2014 a 10-10-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 122/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 183/2013, de 09-10-2013, publicado no DOU de 11-10-2013, Seção 3, fl. 75.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 9.011, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 4766 de 15 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2011, resolve:

Prorrogar por mais um ano, a vigência do Concurso Público de Provas e Títulos, setor 148, tratado no Edital nº 312 de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2012 e republicado em 07 de outubro de 2014, a contar de 31 de outubro de 2014, a saber:

Código	Centro	Unidade	Departamento / Programa / Curso	Setorização Definitiva	Regime de Trabalho	Nº de Vagas	Portaria de Homologação	DOU da Homologação
148	CCMN	Instituto de Química - IQ	Química Analítica	Química Analítica	40h-DE	3	11438 de 27 de setembro de 2013	07-out-13

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
BB COR PARTICIPAÇÕES S/A

(Subsidiária Integral da BB Seguridade Participações S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014

I. DATA, HORA E LOCAL: Em trinta de abril de dois mil e quatorze, às 10 horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Acionista da BB Cor Participações S.A. (CNPJ 17.345.055/0001-36; NIRE: 5330001459-1), na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 03, Brasília (DF), ("Companhia"). II. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Gerente da BB Cor, que, ao instalar a Assembleia, convidou a Sr. Giselle Cilaine Ilchechen Coelho para atuar como Secretária. III. PRESENÇA: BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., única acionista, representada pelo seu Diretor Leonardo Giuberti Mattedi, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: (i) Exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do Parecer do Conselho Fiscal e do relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício 2013, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício 2013, e (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e definição da sua remuneração. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou: i. as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2013, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e do relatório dos Auditores Independentes, todos publicados em 06.03.2014 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico; ii. A destinação do lucro líquido do exercício de 2013, conforme quadro a seguir:

Lucro Líquido	R\$ 907.012
Reserva Legal	R\$ 7.242
Dividendo Mínimo Obrigatório	R\$ 224.943
Dividendo Adicional	R\$ 674.827
Total destinado ao acionista	R\$ 899.770

iii. a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2014/2015, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863.364, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 3º andar, gabinete, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: NELSON LEITÃO PAES, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 248.512.748-40, portador da Carteira de Identidade nº 478.703, expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Tocantins -TO. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 318, Ministério da Fazenda - Brasília (DF). Membros indicados pelo acionista TITULAR: JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, graduado em engenharia mecânica, inscrito no CPF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1.395.052, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 425-c - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); TITULAR: LUIZ CLÁUDIO LIGABUE, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 145.381.051-04, portador da Carteira de Identidade nº 508.411, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 03, Brasília (DF); SUPLENTE: ADRIANO MEIRA RICCI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954.204, expedida pela Secretaria

de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 04 - Brasília (DF); iv. a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o mês de abril/2014 em R\$ 5.083,02, com redução gradual, conforme a tabela a seguir, sendo o valor pago no mês de março/2015 igual ao aprovado para os membros do Conselho Fiscal da BB Administradora de Consórcios S.A., nos termos da Nota Técnica nº 160/CGCOR/DEST/SE-MP do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest.

	Abril/14	Mai/14	Jun/14
Valores	5.083,02	4.878,25	4.673,50
Redutor	x.x	204,77	204,75

	Jul/14	Ago/14	Set/14
Valores	4.468,75	4.264,00	4.059,25
Redutor	204,75	204,75	204,75

	Out/14	Nov/14	Dez/14
Valores	3.854,50	3.649,75	3.445,00
Redutor	204,75	204,75	204,75

	Jan/15	Fev/15	Mar/15
Valores	3.240,25	3.035,50	2.830,75
Redutor	204,75	204,75	204,75

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da BB Cor Participações S.A., da qual eu, ass.) Giselle Cilaine Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Presidente da BB Cor Participações S.A., Presidente da Assembleia e Leonardo Giuberti Mattedi, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 52 A 54. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 13.8.2014 sob o número 20140575138 -Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.370, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2014.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nos dias 25 e 29 de setembro de 2014, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 5,0% a.a. (cinco por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2014, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2014, a Resolução nº 4.346, de 25 de junho de 2014.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 530, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

LC Administradora de Consórcios Ltda. -
Em liquidação extrajudicial. Prorroga prazo
para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 7º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de setembro de 2014, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na LC Administradora de Consórcios Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 92.005.685/0001-87), com sede na cidade de Palmeira das Missões (RS).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 13.902 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL ÁVILA THIERS VIEIRA, CPF nº 054.834.916-96, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.903 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a H11 GESTÃO DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 97.543.940, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.904 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a PORTFÓLIO INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.628.780, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.017ª SESSÃO
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de novembro de dois mil e treze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima décima sétima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.



Assuntos apreciados:

Voto 132/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a Resolução nº 4.260, de 22 de agosto de 2013, que institui linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO) para liquidação de operações de crédito rural de custeio e de investimento. Decisão: aprovado.

Voto 133/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Ajusta normas gerais do crédito rural e programas amparados por recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 134/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe ajustes nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 135/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Define a remuneração das instituições financeiras pelos serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos de financiamentos contratados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Nordeste (FNE) e Norte (FNO). Decisão: aprovado.

Voto 137/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de parcelas de financiamentos rurais vinculados a lavouras de café arábica. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.018ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Às quinze horas e trinta e nove minutos do dia treze de dezembro de dois mil e treze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima décima oitava sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 136/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a redação do inciso III do § 2º do art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001. Decisão: aprovado.

Voto 138/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, para remanejar limites de recursos em linhas de financiamento passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.019ª SESSÃO REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Às dez horas e um minuto do dia vinte de dezembro de dois mil e treze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima décima nona sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 28/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital da Espírito Santo Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Pt 1101528507. Decisão: aprovado.

Voto 29/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de corretora de câmbio a ser constituída no País pela Eurodivisas S.A. e pelo Sr. Isidoro José Alanis - Pt 1101521123. Decisão: aprovado.

Voto 139/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a aprovação da transferência do controle acionário da Indosuez W.I. Carr Securities (Brazil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para o Banco Intesa Sanpaolo S.p.A. (Itália) e a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital de instituição brasileira - Pt 1301578782. Decisão: aprovado.

Voto 141/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Monetária - Propõe alterar a Resolução nº 3.284, de 25 de maio de 2005, para excepcionar as subsidiárias integrais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) da obrigatoriedade de aplicação de seus recursos em fundos de investimento extramercado. Decisão: aprovado.

Voto 142/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a contratação de correspondentes no País. Decisão: aprovado.

Voto 143/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito realizadas com pessoas naturais, altera a Resolução nº 3.401, de 6 de setembro de 2006, e dá outras providências. Decisão: aprovado.

Voto 144/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução dispondo sobre o registro de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e dos direitos creditórios a ela vinculados em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central. Decisão: aprovado.

Voto 145/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Econômica - Submete a aprovação a programação monetária para o 1º trimestre e para o ano de 2014. Decisão: aprovado.

Voto 147/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação e assuntos de Política Econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o primeiro trimestre de 2014. Decisão: aprovado.

Voto 148/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração e assuntos de Política Monetária - Propõe o Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária do Banco Central do Brasil para o exercício de 2014. O Conselho aprovou o voto. Foi cancelado o Voto 146/2013-CMN.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.020ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Às dezoito horas e dezenove minutos do dia trinta de dezembro de dois mil e treze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima vigésima sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Anthero de Moraes Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, substituto.

Deixou de participar da reunião o Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, por se encontrar em férias.

Assuntos apreciados:

Voto 149/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Define o preço mínimo para a uva industrial da Safra 2013/2014. Decisão: aprovado.

Voto 150/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Decisão: aprovado.

Voto 151/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a concessão de rebate para liquidação e a renegociação de operações contratadas ao amparo dos Grupos "A" e "A/C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado.

Voto 152/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a concessão de rebate para liquidação das operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural Familiar (Proger Rural Familiar). Decisão: aprovado.

Voto 153/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que tratam as Leis ns. 12.096, de 24 de novembro de 2009, e 12.409, de 25 de maio de 2011. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 204ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 7 DE OUTUBRO, ÀS 9HS.

1)RECURSO N.º 1682 - Processo Susep n.º 005-00363/97 - Recorrente: Pilar Administradora e Corretora de Seguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

2)RECURSO N.º 2556 - Processo Susep n.º 15414.004246/97-53 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

3)RECURSO N.º 3134 - Processo Susep n.º 10.000936/01-49 - Apensos: Recurso n.º 5608 - Processo Susep n.º 15414.003717/2003-70, Recurso n.º 3579 - Processo Susep n.º 10.005079/00-47, Recurso n.º 3793 - Processo Susep n.º 010-00124/00, Recurso n.º 3721 - Processo Susep n.º 005-01428/01, Recurso n.º 4028 - Processo Susep n.º 15414.100619/2002-07 e Processo Susep n.º 15414.004141/2003-68 - Recorrente: Capemi-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

4)RECURSO N.º 3212 - Processo Susep n.º 10.001242/00-84 - Apensos: Recurso n.º 3660 - Processo Susep n.º 10.001151/00-21, Recurso n.º 3558 - Processo Susep n.º 10.001195/00-04, Recurso n.º 4548 - Processo Susep n.º 10.001235/00-19, Recurso n.º 3676 - Processo Susep n.º 10.001221/00-12, Recurso n.º 4205 - Processos

Susep n.ºs.: 10.001200/00-34, 10.001247/00-06 e 10.001223/00-30 - Recurso n.º 3548 - Processo Susep n.º 10.001172/00-09, Recurso n.º 3180 - Processo Susep n.º 10.001162/00-47, Recurso n.º 3659 - Processo Susep n.º 10.001241/00-11, Recurso n.º 3643 - Processo Susep n.º 10.001179/00-40, Recurso n.º 5275 - Processo Susep n.º 10.001174/00-26, Recurso n.º 3380 - Processo Susep n.º 10.001164/00-72, Recurso n.º 3675 - Processo Susep n.º 10.001171/00-38, Recurso n.º 3359 - Processo Susep n.º 10.001237/00-44, Recurso n.º 4883 - Processo Susep n.º 10.001240/00-59, Recurso n.º 3674 - Processo Susep n.º 10.001185/00-42, Recurso n.º 3673 - Processo Susep n.º 10.001239/00-70, Recurso n.º 3965 - Processo Susep n.º 10.001219/00-62, Recurso n.º 3881 - Processo Susep n.º 10.001211/00-51, Recurso n.º 4856 - Processo Susep n.º 10.001168/00-23, Recurso n.º 5673 - Processo Susep n.º 10.001209/00-17 e Recurso n.º 5965 - Processo Susep n.º 10.001229/00-16 - Recorrentes: Nelson Luiz Honório, José Luiz Carvalho de Souza, Ironildo Cunha, Heliana Fernandes Vital, Adão Jorge Brzeski e José Bandeira Vilela; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

5)RECURSO N.º 3456 - Processo Susep n.º 005-01007/01 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

6)RECURSO N.º 4118 - Processo Susep n.º 15414.000430/2002-15 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

7)RECURSO N.º 4202 - Processo Susep n.º 15414.004716/2002-61 - Recorrente: HDI Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

8)RECURSO N.º 4338 - Processo Susep n.º 15414.000268/2006-51 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

9)RECURSO N.º 4386 - Processo Susep n.º 15414.000795/2005-84 - Apensos: Recurso n.º 4388 - Processo Susep n.º 15414.000794/2005-30, Recurso n.º 4672 - Processo Susep n.º 15414.005118/2006-33, Processo Susep n.º 15414.005150/2005-38, Processo Susep n.º 15414.002799/2006-88, Processo n.º 15414.005153/2005-71, Processo Susep n.º 15414.005154/2005-16 e Expediente n.º 10-020866/2005 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

10)RECURSO N.º 4419 - Processo Susep n.º 10.004028/99-65 - Apenso Processo n.º 10.004565/00-20 - Recorrente: Instituto Assistencial dos Advogados de Santa Catarina; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator de Vistas: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

11)RECURSO N.º 4522 - Processo Susep n.º 15414.004039/2006-13 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12)RECURSO N.º 4624 - Processo Susep n.º 15414.001922/2006-43 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

13)RECURSO N.º 4626 - Processo Susep n.º 15414.100182/2005-46 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

14)RECURSO N.º 4646 - Processo Susep n.º 15414.001819/2002-70 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

15)RECURSO N.º 4747 - Processo Susep n.º 15414.200092/2006-35 - Apenso Recurso n.º 4738 - Processo Susep n.º 15414.200093/2006-80 - Recorrente: Clube Sul América Saúde, Vida e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

16)RECURSO N.º 4800 - Processo Susep n.º 15414.000391/2003-29 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

17)RECURSO N.º 4810 - Processo Susep n.º 15414.001383/2007-23 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

18)RECURSO N.º 4842 - Processo Susep n.º 15414.001798/2005-35 - Recorrente: Inácio Chevalier Júnior; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

19)RECURSO N.º 4850 - Processo Susep n.º 15414.100837/2004-03 - Recorrente: Metlife Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

20)RECURSO N.º 4860 - Processo Susep n.º 10.005492/01-74 - Recorrente: Jean Marie Antoine Monteil - Conselheiro Presidente da AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

21)RECURSO N.º 4876 - Processo Susep n.º 15414.003347/2005-32 - Recorrente: Global Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

22)RECURSO N.º 4918 - Processo Susep n.º 15414.100644/2004-44 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

23)RECURSO N.º 4994 - Processo Susep n.º 15414.200391/2006-70 - Recorrente: Antonio Carlos Ferreira Lopes - Diretor Presidente da Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

24)RECURSO N.º 5011 - Processo Susep n.º 10.006224/01-61 - Recorrente: Icatú Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

25)RECURSO N.º 5068 - Processo Susep n.º 15414.003755/2006-75 - Recorrente: Metlife Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

26)RECURSO N.º 5070 - Processo Susep n.º 15414.003349/2007-93 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

27)RECURSO N.º 5115 - Processo Susep n.º 15414.000096/2008-87 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

28)RECURSO N.º 5217 - Processo Susep n.º 15414.000144/2008-37 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

29)RECURSO N.º 5228 - Processo Susep n.º 15414.003193/2008-21 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

30)RECURSO N.º 5236 - Processo Susep n.º 15414.004019/2008-04 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

31)RECURSO N.º 5362 - Processo Susep n.º 15414.001721/2009-99 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

32) 24)RECURSO N.º 5365 - Processo Susep n.º 15414.002227/2009-41 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

33)RECURSO N.º 5381 - Processo Susep n.º 15414.002222/2009-19 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

34)RECURSO N.º 5406 - Processo Susep n.º 15414.000192/2009-14 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

35)RECURSO N.º 5442 - Processo Susep n.º 10.004286/00-66 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

36)RECURSO N.º 5443 - Processo Susep n.º 15414.004535/2002-35 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

37)RECURSO N.º 5445 - Processo Susep n.º 10.000925/99-36 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

38)RECURSO N.º 5446 - Processo Susep n.º 15414.00361/2009-16 - Recorrente: Thermosistem Sistemas e Produtos Eletrônicos Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

39)RECURSO N.º 5464 - Processo Susep n.º 15414.200152/2004-58 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

40)RECURSO N.º 5495 - Processo Susep n.º 15414.100293/2005-52 - Recorrente: Real Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

41)RECURSO N.º 5591 - Processo Susep n.º 15414.100577/2004-68 - Recorrentes: Corrente Corretora de Seguros S/C Ltda, Vet Murano Corretora de Seguros e José Jair dos Santos; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

42)RECURSO N.º 5611 - Processo Susep n.º 15414.003313/2007-18 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

43)RECURSO N.º 5655 - Processo Susep n.º 15414.100660/2006-07 - Recorrente: Sicura Corretora de Seguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

44)RECURSO N.º 5667 - Processo Susep n.º 15414.002678/2007-17 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

45)RECURSO N.º 5670 - Processo Susep n.º 15414.005277/2006-38 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

46)RECURSO N.º 5672 - Processo Susep n.º 15414.100035/2005-76 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

47)RECURSO N.º 5717 - Processo Susep n.º 15414.100010/2005-72 - Recorrentes: Administradora e Corretora de Seguros ACORSE Ltda e Silso de Oliveira Pinto - Corretor de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

48)RECURSO N.º 5736 - Processo Susep n.º 15414.100140/2005-13 - Recorrente: AVS Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

49)RECURSO N.º 5737 - Processo Susep n.º 15414.002967/2003-92 - Apensos: Recurso n.º 5751 - Processo Susep n.º 15414.001607/2004-54, Recurso n.º 5813 - Processo Susep n.º 15414.001659/2004-21, Recurso n.º 4957 - Processo Susep n.º 15414.001940/2004-63, Recurso n.º 5743 - Processo Susep n.º 15414.002377/2005-21, Recurso n.º 5801 - Processo Susep n.º 15414.002445/2004-71 e Recurso n.º 5741 - Processo Susep n.º 15414.002497/2004-48 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

50)RECURSO N.º 5762 - Processo Susep n.º 15414.004002/2006-87 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

51)RECURSO N.º 5780 - Processo Susep n.º 005-00099/01 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

52)RECURSO N.º 5781 - Processo Susep n.º 15414.003987/2008-95 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

53)RECURSO N.º 5817 - Processo Susep n.º 15414.200422/2006-92 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

54)RECURSO N.º 5840 - Processo Susep n.º 15414.001642/2004-73 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

55)RECURSO N.º 5999 - Processo Susep n.º 15414.003673/2006-21 - Recorrente: Cescebrasil Seguros de Crédito S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

56)RECURSO N.º 6023 - Processo Susep n.º 15414.200088/2008-39 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

57)RECURSO N.º 6035 - Processo Susep n.º 10.006367/01-18 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

58)RECURSO N.º 6038 - Processo Susep n.º 10.006201/01-65 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

59)RECURSO N.º 6042 - Processo Susep n.º 15414.200075/2009-41 - Recorrente: Icatú Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Faoro.

60)RECURSO N.º 6043 - Processo Susep n.º 15414.200080/2003-68 - Recorrente: Laudemar Antonio Panazzolo - Corretor de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator Conselheiro André Leal Faoro.

61)RECURSO N.º 6048 - Processo Susep n.º 15414.004082/2009-13 - Recorrente: IRB Brasil Resseguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

62)RECURSO N.º 6060 - Processo Susep n.º 10.007001/01-10 - Recorrente: Progress Administradora e Corretagem de Seguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Faoro.

63)RECURSO N.º 6097 - Processo Susep n.º 15414.004293/2009-56 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

64)RECURSO N.º 6258 - Processo Susep n.º 15414.001108/2008-91 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

65)RECURSO N.º 6344 - Processo Susep n.º 15414.002156/2009-87 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

66)RECURSO N.º 6392 - Processo Susep n.º 15414.002818/2011-33 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

67)RECURSO N.º 6444 - Processo Susep n.º 15414.003032/2007-57 - Recorrente: Luís Henrique Medeiros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

68)RECURSO N.º 6468 - Processo Susep n.º 15414.200317/2011-11 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

69)RECURSO N.º 6471 - Processo Susep n.º 15414.005491/2011-51 - Recorrente: BMG Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

70)RECURSO N.º 6493 - Processo Susep n.º 15414.000319/2008-14 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

71)RECURSO N.º 6499 - Processo Susep n.º 15414.200044/2012-95 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

72)RECURSO N.º 6527 - Processo Susep n.º 15414.200345/2011-38 - Recorrente: Ricardo Athanasio Felinto de Oliveira; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

73)RECURSO N.º 6547 - Processo Susep n.º 15414.200470/2011-48 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

74)RECURSO N.º 6562 - Processo Susep n.º 15414.200378/2011-88 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

75)RECURSO N.º 6565 - Processo Susep n.º 15414.300010/2009-02 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

76)RECURSO N.º 6569 - Processo Susep n.º 15414.200362/2011-75 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

77)RECURSO N.º 6598 - Processo Susep n.º 15414.200347/2011-27 - Recorrente: Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

78)RECURSO N.º 6600 - Processo Susep n.º 15414.004111/2010-81 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Henrique Finco Mariani.

79)RECURSO N.º 6614 - Processo Susep n.º 15414.200577/2011-96 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

80)RECURSO N.º 6630 - Processo Susep n.º 15414.001308/2012-20 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

81)RECURSO N.º 6659 - Processo Susep n.º 15414.300125/2008-16 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

82)RECURSO N.º 6670 - Processo Susep n.º 15414.005872/2011-31 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

83)RECURSO N.º 6679 - Processo Susep n.º 15414.200361/2011-21 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

84)RECURSO N.º 6680 - Processo Susep n.º 15414.000186/2012-54 - Recorrente: Previmil Previdência Complementar S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

85)RECURSO N.º 6685 - Processo Susep n.º 15414.300075/2010-83 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

Observação:

Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Rio de Janeiro-RJ, 29 de setembro de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO DE OLIVEIRA
Presidente da Turma

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10030.000151/0914-35, declara:



Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maço
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	1.080.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 240, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: EMPRESA EXPORTADORA. LUCRO REAL. VALOR APURADO NO REINTEGRA. TRIBUTAÇÃO.

O valor apurado pela empresa exportadora no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários (Reintegra), objeto de ressarcimento em espécie ou de compensação com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, constitui receita de subvenção para custeio ou operação, a qual integra o lucro sujeito à incidência do IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, com alterações da Lei nº 12.688, de 2012; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), Parecer Normativo CST nº 112, de 1979.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: EMPRESA EXPORTADORA. LUCRO REAL. VALOR APURADO NO REINTEGRA. TRIBUTAÇÃO.

O valor apurado pela empresa exportadora no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários (Reintegra), objeto de ressarcimento em espécie ou de compensação com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, constitui receita de subvenção para custeio ou operação, a qual integra o lucro sujeito à incidência da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995; Lei nº 12.546, de 2011, com alterações da Lei nº 12.688, de 2012; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), Parecer Normativo CST nº 112, de 1979.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EMENTA: INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. OPÇÃO.

A opção da incorporação imobiliária no Regime Especial de Tributação (RET), instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, será considerada efetivada quando atendidos os requisitos previstos no art. 2º dessa lei, e na Instrução Normativa da RFB vigente.

É possível a opção da incorporação imobiliária no RET, ainda que iniciada a obra, hipótese em que o recolhimento dos tributos, na forma do regime especial, deverá ser feito a partir do mês da opção.

Não existe previsão legal para opção retroativa pelo RET. Considerando que a opção pelo regime é irrevogável enquanto perdurarem direitos de crédito ou obrigações do incorporador junto aos adquirentes dos imóveis da incorporação, o RET será adotado em relação às receitas recebidas após a efetivação da opção, referentes às unidades vendidas antes da conclusão da obra, as quais componham a incorporação afetada, mesmo que essas receitas sejam recebidas após a conclusão da obra ou a entrega do bem.

Não se sujeitam ao RET as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.591, 1964, arts. 31-A a 31-E; Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º a 10; IN RFB nº 1.435, de 2013; IN RFB nº 934, de 2009.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: É ineficaz a consulta que versa sobre dúvida de legislação de matéria não tributária. Não produz efeitos a consulta formulada que não identifique o dispositivo da legislação tributária de que se tem dúvida de sua aplicação, bem como aquela que não descreva, completa e exatamente, a hipótese a que se refira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 2º, e art. 18, incisos II e XI.

CONSULTA INEFICAZ

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 13 e 25, da IN RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10166.725484/2013-97, declara:

Art. 1º. CANCELADA no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 0.352.895-2, de nome "GLEBA 02 NÚCLEO RURAL ALEX. GUSMÃO", área total de 5,1ha, município de Brasília/DF, em virtude de decisão administrativa.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 06/07/2001.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.05.2012, fundamentado nos art. 27, inciso II, alínea b , e 29, § 2º da IN RFB nº 1.470, de 30.05.2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10166.723044/2014-86, declara:

Art. 1º. BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ), nº 11.880.364/0001-20, da empresa MATIZA - COMERCIO DE SUBPRODUTOS LTDA.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10166.727210/2014-13, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de nº GP-01101/00249 para EXPECTATIVA GRÁFICA EDITORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.259.427/0001-16, situada no setor SIG QUADRA 08 LOTE 2315, SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.610-480.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º , inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.003228/2007-61, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 530.832.882-04, em nome de MARCONE JOSÉ DA SILVA.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º , inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.003467/2007-11, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 531.582.292-34, 532.028.132-34, 532.028.212-53 e 530.786.242-34 em nome de FRANCIS MENEZES DA SILVA.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º , inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000810/2009-37, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.580.402-59 em nome de FRANCISCO PINTO SILVA.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º , inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000816/2009-12, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 533.626.162-91 e 964.074.172-87 em nome de KELLY MARA VILELA.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VI, 26, inciso II; 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000800/2009-00, declara:

Artigo único - CANCELADA DE OFÍCIO, a inscrição no CPF nº 533.627.132-20, em nome de JOSÉ CARLOS BARBOZA TEIXEIRA, por decisão administrativa.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000819/2009-48, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.692.462-87 em nome de VALDEMAR GARCIA JUNIOR.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000808/2009-68, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.580.582-04 em nome de ERIOSVALDO ALVES BATISTA JUNIOR.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000812/2009-26, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.446.002-06 em nome de TENDYSON ALVES MAMONA CARDOSO.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos seus artigos: 224, inciso III, e Art. 243, VI e Portaria de Delegação de Competência nº 71/2014; considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721787/2014-85 e nos termos dos artigos: 37, inciso II; e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica MARCOM-PLASTIC DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

MARIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000815/2009-60, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.587.752-91 em nome de VALDIR SAMPAIO CORREA.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000963/2009-84, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 532.936.572-49 em nome de ALFREDO BRITO LIRA DE OLIVEIRA e 532.936.492-20 em nome de ALFREDO GERSON LIRA DE OLIVEIRA.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contido no processo administrativo nº 10283.721914/2014-46 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica AMAZONAS COMERCIO DE ESTIVAS LTDA - ME, CNPJ 08.635.214/0001-46, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

MÁRIO BRITO BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º, da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F, na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. anterior, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. CNPJ de pessoa jurídica excluída 15.174.857/0001-03

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

Cancelamento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 46F6.4897.E47F.D525, emitida indevidamente em 24/09/2014, em favor do contribuinte CERÂMICA BRUMADO LTDA, CNPJ 13.505.672/0001-09.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 413.157.068-81 nome do contribuinte, PAULO CESAR VIANA DUARTE de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10830.722124/2013-53.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Inclui Bebida e Consolida Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.002406/2008-22, declara:

Art. 1º Incluído(s) no Registro Especial de Bebidas nº- 06107/131, na atividade de Engarrafador, do estabelecimento da empresa LIGUORI LIGUORI & CIA LTDA - ME, CNPJ: 21.462.353/0001-83, sito à Fazenda Gurita, S/N, Distrito de Ibitira, município de Martinho Campos/MG, CEP: 35.607-000, o(s) produto(s)/marca(s) comercial(s)/capacidade(s), conforme relacionado abaixo:



PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Ligurita Prata	600 ml

Art. 2º Consolidada a lista de produtos da referida empresa, em relação ao registro especial já referido, conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Ligurita	300 e 600 ml
Aguardente de Cana	Ligurita Prata	600 ml

Art. 3º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 36, de 20/08/2008.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo
ALF/VIT/SACAT Nº 024/2014.

O Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, em seu artigo 40, parágrafo 1º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.722066/2013-99, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo ALF/VIT/SACAT Nº 024/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º INAPTA a inscrição nº 08.997.092/0001-38 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa LOG TRADING & SUPPLY CHAIN LTDA - ME, por se enquadrar na situação prevista no art. 36 inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 01/12/2010 obedecendo ao disposto no art. 43, § 3º inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, de 19 de agosto de 2011. " (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAQUES MAURO DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 311,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022277/0814-36
NOME EMPRESARIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA
CNPJ Nº 17.543.402/0001-35
DATA INÍCIO VIGÊNCIA:15/09/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso IX do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 312,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022202/0814-55
NOME EMPRESARIAL: ÍNDIO DA COSTA DESIGNERS ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ Nº 17.311.009/0001-16
DATA INÍCIO VIGÊNCIA:15/09/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 313,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.000321/0714-94
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 21/08/2014
ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
CHRISTY MARIE NICOLAY	060.517.367-27

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 314,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015920/0814-75
NOME EMPRESARIAL: COMUNIQUE-SE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.
CNPJ Nº 04.558.476/0001-01
DATA INÍCIO VIGÊNCIA:15/09/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 315,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar as empresas abaixo identificadas ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.000362/0714-81
PESSOA JURÍDICA INDICADA: HEATING & COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA.
CNPJ Nº 44.124.899/0001-20
FORNECEDORES INDICADOS:
01- JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 01.092.686/0001-50
02- TRAYDUS CLIMATIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 02.659.509/0001-76
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/08/2014
ENQUADRAMENTO: inciso XV do art. 2º e artigos 12 , 13 e 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 316,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ):10010.002328/0814-11

NOME EMPRESARIAL: COMITE PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

CNPJ Nº 00.700.114/0001-44

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/08/2014

ENQUADRAMENTO: inciso IX do art. 2º da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 317,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede, à(s) pessoa(s) física(s)a que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.000321/0714-94

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/07/2014

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
IRINA PANIUSHKINA	062.898.757-95

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL****PORTARIA Nº 121, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

Transfere, temporariamente, competência para emissão de Termos de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF), relativos a procedimentos fiscais previstos na Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, e delega competência.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, e, ainda, considerando a grande quantidade de procedimentos fiscais realizados por unidades descentralizadas, tanto da própria região fiscal quanto das demais regiões, e visando garantir o controle eficiente destes procedimentos fiscais, resolve:

Art. 1º Transferir as competências para emissão de procedimentos fiscais da área aduaneira, previstas nos parágrafos 4º e 6º do artigo 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 2014, para o Chefe da Divisão de Administração Aduaneira.

Art. 2º Transferir a competência para emissão de procedimentos fiscais da área de tributos internos, prevista no parágrafo 4º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 2014, para o Chefe da Divisão de Fiscalização.

Art. 3º Delegar as competências referentes às manifestações previstas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 2014, para o Chefe da Divisão de Administração Aduaneira e para o Chefe da Divisão de Fiscalização, nos casos de procedimentos fiscais da área aduaneira e da área de tributos internos, respectivamente.

Art. 4º Revogar a Portaria SRRF/G nº 41 de 23 de abril de 2013.

Art. 5º Convalidar os atos praticados até a publicação da presente portaria em DOU, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo transferida ou delegada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31/12/2016.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte MARCIA BERALDES GOMES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ nº 61.235.453/0001-91, em virtude de a sociedade ter descumprido a previsão do inciso VIII, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, por apresentar à fiscalização Livro Caixa do ano calendário de 2011 que não permite a identificação da movimentação financeira, conforme demonstrado em Representação para Exclusão do Simples Nacional, acostada no Processo Administrativo 19311.720296/2014-15.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Ribeirão Preto/SP, assegurados o contraditório e a ampla defesa

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, considerando o que consta do processo administrativo nº 10845.721455/2014-98, declara:

Art. 1º. É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição nº 61.084.018/0114-90 com o Nome Empresarial de VIAÇÃO COMETA S/A, nos termos do artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, em face da constatação de multiplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

HAILTON DE PAULA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede Regime Especial de Tributação para Incentivo à Modernização e a Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013 e o constante do processo administrativo nº 18186.723972/2014-14, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013.

Nome empresarial: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A

Nº Inscrição no CNPJ: 47.067.525/0001-08

Art. 2º Vincular o presente ADE ao extrato de contrato de adesão nº 12/2014, publicado às folhas 02 da seção 3 do Diário Oficial da União de 01/04/2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retaero), instituído pelos arts. 29 a 33 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010:

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.186/2011, de 29 de agosto de 2011 e o constante do processo administrativo nº 10880.720.080/2014-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retaero), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.186/2011, de 29 de agosto de 2011.

Nome empresarial: SENER ENGENHARIA E SISTEMAS S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.022.907/0001-87

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 140, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 306 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores, resolve:



Art. 1º Delegar competência aos Chefes das Divisões de Fiscalização 1 e 2, para emitir e assinar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - Fiscalização, Diligência e Especial - e, quando necessário, promover as alterações no procedimento fiscal decorrentes de prorrogação de prazo, inclusão, exclusão ou substituição do Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela sua execução ou supervisão.

Art. 2º Incumbe aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2:

I - enviar ao arquivo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP, os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência originária ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, EXCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança;

III - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registros de imóveis, pesquisas e informações de interesse da administração tributária, relacionados com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada, sem prejuízo das atribuições do Auditor-Fiscal no curso do procedimento fiscal;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência originária ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - prestar informações, quando solicitado, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos ou outros documentos, sobre assuntos da sua competência originária ou delegada, respeitando o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal e o disposto nos convênios em vigor e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos;

VI - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

VII - encaminhar a Relação de Bens e Direitos para Arrolamento à unidade da RFB de preparo do crédito tributário.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac, para emitir e assinar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência - TDPF-D e, quando necessário, promover as alterações no procedimento fiscal de diligência decorrentes de prorrogação de prazo, inclusão, exclusão ou substituição do Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela sua execução ou supervisão.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac para:

I - emitir e assinar Ato Declaratório Executivo (ADE) relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento, bem como indeferir pedidos de inscrição, no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos;

II - emitir e assinar ADE relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento da inscrição, bem como indeferir pedidos de inscrição, no registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas, assim como o relativo ao fornecimento de selos de controle a que estão sujeitos esses produtos.

Art. 5º Incumbe ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac:

I - enviar ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência originária ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência originária ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, EXCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança;

III - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registros de imóveis, pesquisas e informações de interesse da administração tributária, relacionados com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência originária ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - prestar informações, quando solicitado, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos ou outros documentos, sobre assuntos da sua competência originária ou delegada, respeitando o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal e o disposto nos convênios em vigor e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos; e

VI - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Gestão Corporativa - Segec para:

I - assinar os termos de transferência de material permanente;

II - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

III - emitir e assinar comprovantes de rendimentos pagos ou creditados e de retenção de tributos;

IV - emitir e assinar Comprovantes de Rendimentos Isentos e não Tributáveis relativos a diárias e ajudas de custo pagas a funcionários; e

V - proceder ao registro de conformidade diária desta unidade gestora, referente a documentos emitidos através do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi.

Art. 7º Incumbe ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Gestão Corporativa - Segec:

I - remeter ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência originária ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência originária ou delegada;

III - requerer e prestar informações relativas a sua competência originária ou delegada, podendo, para tanto, expedir e assinar memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência originária ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA	05.697.902/0001-42	10980.005985/2003-88

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela inscrições no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 224, inciso III e IX do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 com as alterações da Portaria MF nº 512/2013, e tendo em vista o disposto nos art. 30 e 31 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
JOAO MARIA LOPES STANK	007.325.549-18	11089.720023/2014-31
JOAO MARIA STANKE	028.543.779-82	11089.720023/2014-31
JOAO MARIA LOPES STANKE	029.319.979-51	11089.720023/2014-31
TEREZA KOZAK	029.007.129-12	11089.720055/2014-37
SONIA MARIA DO NASCIMENTO	012.464.787-14	11089.720054/2014-92

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 80.728.314/0001-44, da empresa CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.722645/2014-17, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 80.167.703/0001-48, da empresa MINERAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.722646/2014-61, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014Inscrição no Registro de Despachantes
Aduaneiros.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 2010, fica inscrita no Registro de Despachante Aduaneiro, com sua automática exclusão do Registro de Ajudante a seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
VLADINEI LEONEL FERREIRA	673.470.459-91	12457.726.062/2014-70

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014Inclusão no Registro de Ajudantes de Des-
pachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
ADILSON FERNANDO WINK	007.162.679-42	12457.723813/2014-04
AGUINALDO CAIRES DE SOUZA	067.399.689-18	12457.729058/2014-63
JAIR ANDRE JOHANN	015.958.259-83	12457.730484/2014-40
SAMER HUSSEIN HAMOUD	089.953.829-02	12457.728057/2014-00
SIMONE DA SILVA	041.572.539-90	12457.728056/2014-57
VANESSA RIE KANNO	098.105.749-75	12457.730483/2014-03

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 567, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de agosto de 2014, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO PONTES DIAS

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência do relatório. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos 1, 2 e 7 e nas Tabelas 5, 6, 7 e 8 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 4-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. O Anexo 12 passará a constar apenas da versão bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, por força da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e do §3º do art. 165 da Constituição Federal.

10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização excessiva de arrecadação e de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2013, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2014.

11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

12. A partir do Relatório de fevereiro de 2014, foi incluída a Tabela 13, com o objetivo de divulgar a evolução das despesas discricionárias e decorrentes de emendas individuais, conforme o inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013.

13. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp.

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.704.809.419	1.704.809.419	266.043.685	15,61	1.042.259.700	61,14	662.549.719
RECEITAS CORRENTES	1.381.004.052	1.381.004.052	204.673.941	14,82	822.378.781	59,55	558.625.271
RECEITA TRIBUTÁRIA	443.898.115	443.898.115	59.778.828	13,47	268.982.253	60,60	174.915.862
Impostos	435.557.748	435.557.748	59.042.505	13,56	263.608.767	60,52	171.948.981
Taxas	8.340.367	8.340.367	736.323	8,83	5.373.486	64,43	2.966.881
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	703.128.906	703.128.906	108.505.463	15,43	433.426.995	61,64	269.701.911
Contribuições Sociais	692.056.677	692.056.677	107.046.283	15,47	426.101.308	61,57	265.955.369
Contribuições Econômicas	11.072.229	11.072.229	1.459.180	13,18	7.325.686	66,16	3.746.542
RECEITA PATRIMONIAL	100.143.658	100.143.658	18.300.419	18,27	58.031.324	57,95	42.112.334
Receitas Imobiliárias	1.463.551	1.463.551	254.586	17,40	920.592	62,90	542.959
Receitas de Valores Mobiliários	36.858.113	36.858.113	8.625.309	23,40	26.244.309	71,20	10.613.803
Receita de Concessões e Permissões	13.455.059	13.455.059	1.487.331	11,05	2.734.363	20,32	10.720.696
Compensações Financeiras	47.974.466	47.974.466	7.863.698	16,39	27.784.568	57,92	20.189.898
Receita de Cessão de Direitos	372.812	372.812	66.791	17,92	336.388	90,23	36.423
Outras Receitas Patrimoniais	19.657	19.657	2.704	13,76	11.103	56,48	8.554
RECEITA AGROPECUÁRIA	28.017	28.017	5.032	17,96	19.170	68,42	8.847
Receita da Produção Vegetal	15.581	15.581	1.512	9,71	10.240	65,72	5.341
Receita da Produção Animal e Derivados	12.427	12.427	3.525	28,37	8.929	71,85	3.498
Outras Receitas Agropecuárias	9	9	-6	-66,22	1	12,67	8
RECEITA INDUSTRIAL	949.366	949.366	137.744	14,51	405.921	42,76	543.445
Receita da Indústria de Transformação	949.366	949.366	137.744	14,51	405.921	42,76	543.445
RECEITA DE SERVIÇOS	54.645.140	54.645.140	8.466.615	15,49	30.183.670	55,24	24.461.470
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.231.711	1.231.711	161.730	13,13	372.628	30,25	859.083
Transferências Intergovernamentais	700	700	0	0,00	46	6,55	654
Transferências de Instituições Privadas	303.683	303.683	10.162	3,35	16.337	5,38	287.346
Transferências do Exterior	33.236	33.236	-1.189	-3,58	19.765	59,47	13.471
Transferências de Pessoas	645	645	686	106,38	982	152,26	-337
Transferências de Convênios	893.321	893.321	152.058	17,02	331.086	37,06	562.234



Transferências para o Combate à Fome	127	127	14	10,65	4.412	3.467,22	-4.285
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	1.421	0,00	1.424	0,00	-1.424
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	76.979.138	76.979.138	9.316.688	12,10	30.955.396	40,21	46.023.742
Multas e Juros de Mora	22.471.015	22.471.015	4.780.785	21,28	14.739.600	65,59	7.731.416
Indenizações e Restituições	8.696.517	8.696.517	1.016.782	11,69	3.762.466	43,26	4.934.051
Receita da Dívida Ativa	16.402.382	16.402.382	1.926.769	11,75	5.612.186	34,22	10.790.196
Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS	17.000.000	17.000.000	0	0,00	0	0,00	17.000.000
Receitas Correntes Diversas¹	12.409.224	12.409.224	1.592.352	12,83	6.841.145	55,13	5.568.079
RECEITAS DE CAPITAL	323.805.367	323.805.367	61.369.744	18,95	219.880.919	67,91	103.924.447
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	196.369.663	196.369.663	48.814.910	24,86	132.786.765	67,62	63.582.898
Operações de Crédito Internas	194.760.407	194.760.407	48.611.541	24,96	129.697.635	66,59	65.062.772
Operações de Crédito Externas	1.609.256	1.609.256	203.369	12,64	3.089.130	191,96	-1.479.874
ALIENACAO DE BENS	5.483.771	5.483.771	115.856	2,11	829.969	15,13	4.653.803
Alienação de Bens Móveis	1.935.519	1.935.519	89.362	4,62	705.940	36,47	1.229.579
Alienação de Bens Imóveis	3.548.253	3.548.253	26.494	0,75	124.028	3,50	3.424.224
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	36.375.883	36.375.883	4.367.715	12,01	20.860.579	57,35	15.515.304
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	101.068	101.068	11.993	11,87	133.676	132,26	-32.608
Transferências de Instituições Privadas	0	0	6.717	0,00	38.045	0,00	-38.045
Transferências do Exterior	213	213	0	0,00	0	0,00	213
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferência de Outras Instituições Públicas	4.946	4.946	0	0,00	4.524	91,47	422
Transferências de Convênios	95.909	95.909	5.276	5,50	91.107	94,99	4.802
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	85.474.982	85.474.982	8.059.270	9,43	65.269.930	76,36	20.205.051
Integralização do Capital Social	0	0	0	0,00	8	0,00	-8
Resultado do Banco Central do Brasil	41.290.000	41.290.000	0	0,00	30.778.887	74,54	10.511.113
Remuneração das Disponibilidades	44.182.182	44.182.182	8.058.758	18,24	34.489.683	78,06	9.692.499
Receita da Dívida Ativa Proveniente da Amortização de Emp. e Financ	2.060	2.060	439	21,29	1.090	52,91	970
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	740	740	68	9,23	257	34,80	482
Receita Títulos Tesouro Nacional Resgatados	0	0	5	0,00	5	0,00	-5
Receitas de Capital Diversas²	0	0	0	0	0	0,00	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	23.621.632	23.621.632	5.850.035	24,77	23.854.033	100,98	-232.402
RECEITAS CORRENTES	23.621.632	23.621.632	5.656.566	23,95	21.488.415	90,97	2.133.216
RECEITA TRIBUTARIA	212	212	59	27,91	151	71,18	61
Impostos	33	33	36	108,67	-15	-44,87	48
Taxas	179	179	23	12,88	166	92,79	13
RECEITA DE CONTRIBUICOES	17.604.853	17.604.853	2.472.927	14,05	9.895.387	56,21	7.709.466
Contribuições Sociais	17.604.823	17.604.823	2.472.924	14,05	9.895.356	56,21	7.709.467
Contribuições Econômicas	30	30	3	11,20	31	102,39	-1
RECEITA PATRIMONIAL	3.655	3.655	533	14,57	1.775	48,58	1.879
Receitas Imobiliárias	3.382	3.382	330	9,77	1.330	39,31	2.053
Receitas de Valores Mobiliários	83	83	0	0,00	0	0,00	83
Receita de Concessões e Permissões	190	190	202	106,67	446	235,16	-256
RECEITA INDUSTRIAL	190.354	190.354	22.135	11,63	123.261	64,75	67.093
Receita da Indústria de Transformação	190.354	190.354	22.135	11,63	123.261	64,75	67.093
RECEITA DE SERVICOS	54.202	54.202	65.669	121,16	152.493	281,34	-98.291
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.768.356	5.768.356	3.095.243	53,66	11.315.348	196,16	-5.546.992
Multas e Juros de Mora	700	700	608	86,88	1.195	170,72	-495
Indenizações e Restituições	6.333	6.333	263	4,16	2.972	46,92	3.362
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos p/ Comp. ao RGPS	5.760.833	5.760.833	3.094.290	53,71	11.310.790	196,34	-5.549.957
Receitas Correntes Diversas¹	490	490	81	16,55	391	79,79	99
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	193.469	0,00	2.365.618	0,00	-2.365.618
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	193.469	0,00	2.365.618	0,00	-2.365.618
Operações de Crédito Internas	0	0	193.469	0,00	2.365.618	0,00	-2.365.618
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.728.431.050	1.728.431.050	271.893.720	15,73	1.066.113.733	61,68	662.317.317
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	654.746.947	654.746.947	78.293.257	11,96	381.140.067	58,21	273.606.880
Operações de Crédito Internas	654.746.947	654.746.947	74.952.106	11,45	376.166.078	57,45	278.580.869
Mobiliária	654.746.947	654.746.947	74.952.106	11,45	376.166.078	57,45	278.580.869
Operações de Crédito Externas	0	0	3.341.150	0,00	4.973.989	0,00	-4.973.989
Mobiliária	0	0	3.341.150	0,00	4.973.989	0,00	-4.973.989
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.383.177.997	2.383.177.997	350.186.977	14,69	1.447.253.801	60,73	935.924.197
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	27.282.852	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	2.383.177.997	2.383.177.997	350.186.977	14,69	1.474.536.653	61,87	935.924.197
CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS CANCELADOS	-	188.810.892	-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro	-	188.495.523	-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação	-	315.369	-	-	-	-	-
Créditos cancelados líquidos	-	0	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.

² Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	1.538.641.605	188.808.700	1.727.450.305	148.237.180	1.469.417.776	296.894.490	979.269.475	56,69	748.180.830
DESPESAS CORRENTES	1.343.721.258	15.565.087	1.359.286.345	127.112.830	1.217.903.729	248.034.738	829.175.947	61,00	530.110.398
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	222.712.826	-332.232	222.380.594	24.155.853	176.269.087	33.995.751	139.902.303	62,91	82.478.290
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	189.474.726	9.005.652	198.480.378	-1.522.545	186.089.846	48.968.252	122.720.082	61,83	75.760.296
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	931.533.706	6.891.667	938.425.373	104.479.522	855.544.796	165.070.735	566.553.562	60,37	371.871.812
Transferência a Estados, DF e Municípios	302.826.802	1.482.485	304.309.287	12.045.315	279.828.090	43.591.724	172.910.215	56,82	131.399.072
Benefícios Previdenciários	377.212.515	0	377.212.515	66.334.830	373.992.397	73.257.390	256.572.080	68,02	120.640.436
Demais Despesas Correntes	251.494.388	5.409.183	256.903.571	26.099.377	201.724.308	48.221.621	137.071.267	53,36	119.832.304
DESPESAS DE CAPITAL	162.596.648	173.253.619	335.850.267	21.124.350	251.514.047	48.859.752	150.093.528	44,69	185.756.739
INVESTIMENTOS	81.354.659	2.486.624	83.841.283	9.309.959	37.930.428	4.558.748	9.478.060	11,30	74.363.223
INVERSÕES FINANCEIRAS	72.456.104	12.385.965	84.842.070	9.485.929	61.508.367	9.385.145	39.503.843	46,56	45.338.227
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.785.884	158.381.030	167.166.914	2.328.462	152.075.252	34.915.859	101.111.625	60,49	66.055.289
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.323.699	-10.006	32.313.693	0	0	0	0	0,00	32.313.693
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	40.846.110	2.192	40.848.302	2.474.473	36.655.512	6.234.861	24.108.614	59,02	16.739.688
DESPESAS CORRENTES	37.417.084	2.192	37.419.276	831.430	33.277.768	6.034.317	22.683.045	60,62	14.736.231



PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.290.545	2.232	19.292.778	642.139	15.433.180	2.740.043	10.849.723	56,24	8.443.055
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.126.539	-40	18.126.499	189.291	17.844.588	3.294.274	11.833.322	65,28	6.293.177
Demais Despesas Correntes	18.126.539	-40	18.126.499	189.291	17.844.588	3.294.274	11.833.322	65,28	6.293.177
DESPESAS DE CAPITAL	3.429.026	0	3.429.026	1.643.043	3.377.744	200.544	1.425.569	41,57	2.003.457
INVESTIMENTOS	51.418	0	51.418	14.528	40.055	7.063	22.890	44,52	28.528
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.377.608	0	3.377.608	1.628.515	3.337.689	193.480	1.402.679	41,53	1.974.929
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.579.487.715	188.810.892	1.768.298.607	150.711.653	1.506.073.288	303.129.351	1.003.378.089	56,74	764.920.518
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	803.690.282	0	803.690.282	55.924.298	646.368.550	138.679.520	471.158.564	58,62	332.531.718
Amortização da Dívida Interna	792.559.736	0	792.559.736	54.717.473	641.059.367	137.375.023	467.479.753	58,98	325.079.984
Dívida Mobiliária	791.227.837	0	791.227.837	55.711.469	641.056.320	138.175.413	467.476.706	59,08	323.751.131
Outras Dívidas	1.331.899	0	1.331.899	-993.996	3.047	-800.391	3.047	0,23	1.328.852
Amortização da Dívida Externa	11.130.546	0	11.130.546	1.206.824	5.309.183	1.304.498	3.678.811	33,05	7.451.735
Dívida Mobiliária	8.879.944	0	8.879.944	1.200.000	3.500.000	1.241.007	2.715.395	30,58	6.164.549
Outras Dívidas	2.250.602	0	2.250.602	6.824	1.809.183	63.491	963.416	42,81	1.287.186
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.383.177.997	188.810.892	2.571.988.889	206.635.951	2.152.441.838	441.808.871	1.474.536.653	57,33	1.097.452.237
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.383.177.997	188.810.892	2.571.988.889	206.635.951	2.152.441.838	441.808.871	1.474.536.653	-	1.097.452.237
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF									

RENATO PONTES DIAS
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União
Contador - CRC-DF 11.149/O

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										RS milhares
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A EXECUTAR (a-b)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
Legislativa	6.950.840	7.025.076	147.115	6.325.395	1.002.800	4.025.315	0,40	57,30	2.999.761	
Judiciaria	27.991.625	29.022.628	1.544.759	23.580.035	4.228.777	16.702.292	1,66	57,55	12.320.336	
Essencial a Justica	5.392.089	5.402.604	560.308	3.884.517	841.232	3.230.870	0,32	59,80	2.171.733	
Administracao	27.206.783	27.418.694	2.450.857	14.963.056	3.237.714	12.351.027	1,23	45,05	15.067.666	
Defesa Nacional	38.569.821	39.650.980	5.245.664	29.070.513	5.311.058	19.730.304	1,97	49,76	19.920.676	
Seguranca Publica	8.456.350	9.699.367	707.309	6.204.290	1.226.253	4.579.331	0,46	47,21	5.120.036	
Relacoes Exteriores	2.072.986	2.072.986	334.436	1.544.301	367.416	1.354.912	0,14	65,36	718.075	
Assistencia Social	68.216.344	68.631.484	1.144.239	62.875.136	12.134.341	44.180.716	4,40	64,37	24.450.768	
Previdencia Social	473.509.194	475.670.038	79.638.282	459.809.770	89.492.912	323.895.408	32,28	68,09	151.774.629	
Saude	98.036.362	98.733.150	14.538.370	68.681.262	15.670.723	57.443.990	5,73	58,18	41.289.160	
Trabalho	63.838.510	64.235.385	10.590.843	57.862.791	14.599.482	46.296.264	4,61	72,07	17.939.121	
Educacao	83.275.927	97.957.169	11.025.401	78.065.885	14.402.081	50.183.667	5,00	51,23	47.773.502	
Cultura	3.012.548	3.020.672	554.469	1.436.390	184.100	534.738	0,05	17,70	2.485.934	
Direitos da Cidadania	1.854.108	1.874.947	149.449	886.969	134.281	447.122	0,04	23,85	1.427.824	
Urbanismo	8.289.831	8.178.507	1.104.297	2.879.832	241.605	718.233	0,07	8,78	7.460.275	
Habitacao	458.082	458.082	9.961	17.402	2.819	2.819	0,00	0,62	455.263	
Saneamento	3.426.319	3.427.319	370.225	926.913	81.197	222.596	0,02	6,49	3.204.723	
Gestao Ambiental	8.734.525	8.670.093	888.816	4.595.672	770.624	1.826.309	0,18	21,06	6.843.784	
Ciencia e Tecnologia	8.997.879	9.465.455	1.096.642	5.055.965	1.234.727	3.711.509	0,37	39,21	5.753.946	
Agricultura	24.439.596	24.048.293	1.233.190	16.487.770	2.412.854	5.515.716	0,55	22,94	18.532.578	
Organizacao Agraria	5.156.373	5.870.040	1.024.530	3.196.423	289.814	1.295.123	0,13	22,06	4.574.917	
Industria	2.555.003	2.566.242	339.840	1.696.057	377.646	1.330.673	0,13	51,85	1.235.568	
Comercio e Servicos	5.560.101	5.671.421	374.538	3.912.630	212.266	615.715	0,06	10,86	5.055.707	
Comunicacoes	1.637.446	1.783.327	51.161	1.144.283	164.813	598.460	0,06	33,56	1.184.866	
Energia	2.059.672	2.104.748	29.980	858.934	143.191	532.372	0,05	25,29	1.572.377	
Transporte	24.646.839	25.821.711	3.465.603	13.019.968	2.243.444	5.488.209	0,55	21,25	20.333.503	
Desporto e Lazer	2.228.586	3.215.292	504.758	1.494.172	159.970	361.559	0,04	11,24	2.853.733	
Encargos Especiais	541.336.617	705.656.961	11.586.609	635.596.960	131.961.211	396.202.839	39,49	56,15	309.454.122	
Reserva de Contingencia	31.577.858	30.945.936	0	0	0	0	0,00	0,00	30.945.936	
TOTAL	1.579.487.715	1.768.298.607	150.711.653	1.506.073.288	303.129.351	1.003.378.089	100,00	56,74	764.920.518	
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF										

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

REO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")	R\$ milhares								
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
LEGISLATIVA	6.145.145	6.201.270	143.329	5.524.721	879.056	3.537.620	0,36	57,05	2.663.649
Acao Legislativa	942.996	968.618	61.254	743.029	109.334	352.995	0,04	36,44	615.623
Controle Externo	170.745	167.985	18.748	129.822	23.324	66.157	0,01	39,38	101.828
Administracao Geral	4.356.792	4.395.855	7.243	4.064.817	626.612	2.698.851	0,28	61,40	1.697.004
Tecnologia Da Informacao	10.365	10.365	1.360	3.230	18	23	0,00	0,22	10.342
Comunicacao Social	156.022	145.022	14.595	94.360	18.872	49.970	0,01	34,46	95.052
Atencao Basica	236.358	240.058	40.069	220.122	56.947	194.446	0,02	81,00	45.612
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	270.760	272.260	61	269.341	43.949	175.178	0,02	64,34	97.082
Outros Encargos Especiais	1.107	1.107	0	0	0	0	0,00	0,00	1.107
JUDICIARIA	24.868.716	25.801.864	1.435.565	20.830.166	3.732.992	14.730.994	1,50	57,09	11.070.870
Controle Externo	78.190	78.190	5.875	50.649	8.579	23.590	0,00	30,17	54.600
Acao Judiciaria	2.918.624	2.979.573	463.602	2.056.302	373.902	1.020.450	0,10	34,25	1.959.123
Administracao Geral	19.551.076	20.376.424	881.091	16.775.974	2.960.323	12.290.908	1,26	60,32	8.085.516
Tecnologia Da Informacao	349.434	348.713	23.259	133.777	68.392	91.102	0,01	26,13	257.611
Formacao De Recursos Humanos	13.593	13.593	1.125	5.601	856	2.215	0,00	16,29	11.378
Comunicacao Social	110.503	112.209	3.146	77.950	12.237	37.758	0,00	33,65	74.451
Previdencia Do Regime Estatutario	17.118	17.118	0	17.118	2.848	11.679	0,00	68,22	5.439
Atencao Basica	657.425	653.380	15.017	572.509	118.272	397.799	0,04	60,88	255.582
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.172.754	1.222.664	42.449	1.140.286	187.582	855.494	0,09	69,97	367.170
ESSENCIAL A JUSTICA	4.559.786	4.570.300	513.470	3.155.382	706.542	2.695.956	0,28	58,99	1.874.345
Controle Externo	39.342	39.342	209	24.469	4.549	13.993	0,00	35,57	25.350
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	778.770	782.500	111.188	450.363	110.308	328.162	0,03	41,94	454.338
Representacao Judicial E Extrajudicial	304.244	304.244	12.117	230.618	57.498	184.896	0,02	60,77	119.348
Administracao Geral	2.897.180	2.899.790	340.813	2.020.636	434.367	1.850.992	0,19	63,83	1.048.798
Normatizacao E Fiscalizacao	9.000	9.000	0	0	0	0	0,00	0,00	9.000
Tecnologia Da Informacao	26.100	26.100	0	4.641	0	2.173	0,00	8,33	23.927
Comunicacao Social	56.392	56.392	9.349	29.601	8.524	23.061	0,00	40,89	33.331
Previdencia Do Regime Estatutario	10.833	12.638	0	12.638	1.823	7.908	0,00	62,57	4.731
Atencao Basica	86.286	86.286	20.605	77.022	29.643	65.518	0,01	75,93	20.769
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	201.786	201.786	19.012	171.782	36.489	143.405	0,01	71,07	58.381
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	149.852	152.222	176	133.613	23.342	75.850	0,01	49,83	76.372
ADMINISTRACAO	24.370.742	24.578.134	2.152.656	13.357.952	2.894.858	10.994.098	1,12	44,73	13.584.036



Representacao Judicial E Extrajudicial	164.706	195.955	37.023	99.985	31.670	93.230	0,01	47,58	102.725
Planejamento E Orcamento	289.897	290.056	10.766	49.919	12.678	36.909	0,00	12,72	253.148
Administracao Geral	18.141.691	18.176.003	1.688.629	11.165.880	2.303.113	9.232.762	0,94	50,80	8.943.241
Administracao Financeira	68.402	68.402	3.388	20.159	3.549	12.561	0,00	18,36	55.840
Controle Interno	68.838	71.452	18.936	54.742	12.222	40.517	0,00	56,70	30.935
Normatizacao E Fiscalizacao	555.941	526.914	26.802	114.182	20.164	63.639	0,01	12,08	463.275
Tecnologia Da Informacao	1.973.735	1.999.135	246.878	876.360	256.041	805.622	0,08	40,30	1.193.513
Ordenamento Territorial	107.995	113.309	9.762	24.955	5.943	17.192	0,00	15,17	96.116
Formacao De Recursos Humanos	38.200	38.200	2.016	11.971	1.762	8.981	0,00	23,51	29.220
Administracao De Receitas	99.911	79.911	693	30.532	6.556	8.441	0,00	10,56	71.470
Comunicacao Social	326.006	326.006	2.824	272.888	91.772	144.414	0,01	44,30	181.592
Defesa Civil	970	970	21	134	30	89	0,00	9,15	881
Cooperacao Internacional	0	165.281	0	0	0	0	0,00	0,00	165.281
Atencao Basica	326.171	330.438	36.764	187.845	45.776	168.214	0,02	50,91	162.225
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	536.143	514.922	47.014	336.093	73.488	286.124	0,03	55,57	228.798
Relacoes De Trabalho	1.549	1.549	0	35	3	13	0,00	0,82	1.536
Ensino Superior	35.999	35.999	8.709	15.695	8.777	15.562	0,00	43,23	20.437
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	19.189	19.189	555	10.280	2.680	8.965	0,00	46,72	10.225
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	9.300	9.300	0	9.300	4.500	4.500	0,00	48,39	4.800
Desenvolvimento Cientifico	52.858	54.500	12.431	42.240	6.703	23.727	0,00	43,54	30.773
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4.982	4.982	441	2.459	887	1.842	0,00	36,96	3.141
Producao Industrial	36.757	44.157	-996	32.138	6.540	20.687	0,00	46,85	23.470
Outros Encargos Especiais	50.000	50.000	0	158	3	108	0,00	0,22	49.892
Reserva De Contingencia	1.461.502	1.461.502	0	0	0	0	0,00	0,00	1.461.502
DEFESA NACIONAL	38.084.739	39.164.874	5.202.249	28.699.575	5.236.739	19.459.281	1,99	49,69	19.705.593
Planejamento E Orcamento	1.800	1.800	854	1.007	62	125	0,00	6,95	1.675
Administracao Geral	18.908.835	19.679.294	3.181.935	16.511.285	3.308.387	13.379.909	1,37	67,99	6.299.385
Normatizacao E Fiscalizacao	81.775	81.775	14.129	45.178	14.178	29.708	0,00	36,33	52.068
Tecnologia Da Informacao	70.000	70.000	5.949	14.015	1.263	1.618	0,00	2,31	68.382
Formacao De Recursos Humanos	141.388	141.388	19.413	102.064	25.078	62.333	0,01	44,09	79.055
Comunicacao Social	2.650	2.650	0	2.100	389	1.097	0,00	41,40	1.553
Defesa Aerea	5.238.293	5.240.672	453.985	3.229.497	386.145	1.721.648	0,18	32,85	3.519.024
Defesa Naval	3.639.332	3.643.332	208.288	2.748.677	301.447	1.013.914	0,10	27,83	2.629.417
Defesa Terrestre	2.924.947	3.224.947	501.247	1.495.683	250.144	483.028	0,05	14,98	2.741.919
Informacao E Inteligencia	7.389	7.389	1.001	6.642	856	3.148	0,00	42,61	4.240
Cooperacao Internacional	317.524	317.524	78.972	148.404	28.606	66.830	0,01	21,05	250.694
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	2.000	2.000	355	1.132	250	741	0,00	37,05	1.259
Assistencia Comunitaria	465.873	467.570	62.630	205.153	1.446	5.406	0,00	1,16	462.164
Atencao Basica	2.086.136	2.087.736	333.455	1.274.821	357.477	1.053.999	0,11	50,49	1.033.737
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	50.420	50.420	5.896	29.485	6.860	20.458	0,00	40,57	29.962
Suporte Profilatico E Terapeutico	8.321	8.321	2.060	4.442	1.418	2.971	0,00	35,71	5.349
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.073.551	3.073.551	290.535	2.182.858	442.763	1.375.328	0,14	44,75	1.698.223
Empregabilidade	11.994	11.994	3.592	4.468	481	730	0,00	6,08	11.264
Ensino Profissional	139.905	139.905	14.591	65.312	20.526	40.644	0,00	29,05	99.262
Ensino Superior	17.800	17.800	3.721	6.239	1.120	1.518	0,00	8,53	16.282
Educacao De Jovens E Adultos	4.000	4.000	261	2.000	630	1.461	0,00	36,53	2.539
Educacao Basica	11.584	11.584	3.325	10.888	2.808	5.813	0,00	50,18	5.770
Habitacao Urbana	257.027	257.027	4.605	213.381	27.550	95.290	0,01	37,07	161.737
Controle Ambiental	71.790	71.790	1.551	24.411	3.520	11.346	0,00	15,80	60.444
Desenvolvimento Cientifico	81.690	81.690	2.434	7.319	1.612	4.852	0,00	5,94	76.838
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	436.467	436.467	2.188	340.754	48.174	64.351	0,01	14,74	372.115
Telecomunicacoes	32.250	32.250	5.577	22.359	3.548	11.014	0,00	34,15	21.236
SEGURANCA PUBLICA	7.632.760	8.875.777	654.944	5.546.930	1.096.922	4.072.159	0,42	45,88	4.803.619
Administracao Geral	4.558.492	4.648.588	366.976	3.652.134	703.252	2.856.654	0,29	61,45	1.791.933
Formacao De Recursos Humanos	54.806	58.777	655	10.975	2.189	8.163	0,00	13,89	50.615
Comunicacao Social	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Policiamento	2.031.244	1.996.736	80.108	678.835	119.536	364.203	0,04	18,24	1.632.533
Defesa Civil	219.449	1.369.449	211.250	711.061	172.547	531.525	0,05	38,81	837.924
Informacao E Inteligencia	553.743	587.043	-4.616	318.219	64.954	176.958	0,02	30,14	410.085
Atencao Basica	82.095	82.095	24	68.337	13.561	50.668	0,01	61,72	31.427
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	131.932	132.091	546	107.368	20.884	83.988	0,01	63,58	48.103
RELACOES EXTERIORES	1.934.724	1.934.724	321.900	1.446.492	347.668	1.276.966	0,13	66,00	657.759
Administracao Geral	1.110.562	1.110.562	157.683	856.371	186.712	716.796	0,07	64,54	393.766
Tecnologia Da Informacao	880	880	4	107	4	74	0,00	8,39	806
Formacao De Recursos Humanos	3.381	3.381	397	948	394	919	0,00	27,17	2.462
Relacoes Diplomaticas	592.808	592.808	122.560	473.126	121.424	457.218	0,05	77,13	135.590
Cooperacao Internacional	56.650	56.650	9.583	22.672	4.223	17.142	0,00	30,26	39.508
Atencao Basica	105.395	105.395	27.341	58.482	27.513	57.575	0,01	54,63	47.821
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	7.601	7.601	0	7.535	1.194	4.683	0,00	61,61	2.918
Difusao Cultural	29.100	29.100	3.819	14.646	3.717	14.107	0,00	48,48	14.993
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	10.996	10.996	-3.049	5.339	1.240	3.753	0,00	34,13	7.243
Promocao Comercial	17.352	17.352	3.562	7.265	1.247	4.700	0,00	27,09	12.652
ASSISTENCIA SOCIAL	68.199.518	68.614.658	1.142.271	62.860.519	12.132.243	44.172.960	4,51	64,38	24.441.698
Planejamento E Orcamento	13.974	1.423	1.834	1.834	727	771	0,00	5,52	13.203
Administracao Geral	209.481	209.481	18.400	147.045	25.974	93.108	0,01	44,45	116.374
Normatizacao E Fiscalizacao	26.361	26.361	1.434	17.101	3.240	10.470	0,00	39,72	15.891
Tecnologia Da Informacao	79.613	79.613	380	40.741	9.172	32.237	0,00	40,49	47.375
Formacao De Recursos Humanos	431	431	60	224	56	154	0,00	35,63	277
Comunicacao Social	27.533	27.533	0	7.050	255	300	0,00	1,09	27.233
Cooperacao Internacional	4.427	4.427	0	0	0	0	0,00	0,00	4.427
Assistencia Ao Idoso	16.435.324	16.435.324	60	15.960.234	2.955.537	11.701.957	1,19	71,20	4.733.367
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	19.875.638	19.875.638	516	17.801.562	3.314.835	13.144.526	1,34	66,13	6.731.112
Assistencia Comunitaria	28.902.351	29.416.041	688.143	28.025.561	5.720.250	18.943.265	1,93	64,40	10.472.776
Atencao Basica	844	1.094	0	720	140	559	0,00	51,13	535
Alimentacao E Nutricao	1.284.092	1.053.412	131.055	492.105	82.359	163.481	0,02	15,52	889.931
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.050	4.250	90	2.982	589	2.446	0,00	57,55	1.804
Fomento Ao Trabalho	20.000	16.000	0	0	0	0	0,00	0,00	16.000
Educacao Infantil	673.400	808.080	0	25.988	0	25.988	0,00	3,22	782.092
Saneamento Basico Rural	643.000	643.000	300.710	337.373	19.110	53.699	0,01	8,35	589.301
PREVIDENCIA SOCIAL	472.635.866	474.794.488	79.637.777	458.974.360	89.352.507	323.344.172	33,02	68,10	151.450.315
Representacao Judicial E Extrajudicial	33.000	28.000	6.925	20.075	6.143	17.919	0,00	64,00	10.081
Administracao Geral	4.330.064	4.305.210	750.810	3.334.879	691.518	2.882.679	0,29	66,96	1.422.531
Normatizacao E Fiscalizacao	9.730	8.230	875	3.410	633	2.574	0,00	31,28	5.656
Tecnologia Da Informacao	290.720	290.720	12.077	290.720	44.555	223.769	0,02	76,97	66.951
Formacao De Recursos Humanos	31.042	25.424	2.396	10.775	1.990	6.538	0,00	25,72	18.886
Comunicacao Social	24.139	16.897	11	15.011	3.573	12.367	0,00	73,19	4.531
Informacao E Inteligencia	100.790	99.350	27.094	92.264	27.157	91.795	0,01	92,40	7.555
Previdencia Basica	380.746.592	380.798.585	66.528.875	377.280.014	73.786.391	258.502.512	26,40	67,88	122.296.073
Previdencia Do Regime Estatutario	83.877.741	86.031.456	12.227.950	75.029.871	14.253.352	59.581.992	6,08	69,26	26.449.464
Previdencia Complementar	1.288	1.288	0	278	35	94	0,00	7,31	1.194
Previdencia Especial	2.768.331	2.774.037	75.835	2.506.470	472.290	1.778.369	0,18	64,11	995.669
Atencao Basica	164.130	164.130	102	149.501	24.260	87.109	0,01	53,07	77.021
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	234.160	234.160	1.124	231.074	37.841	149.682	0,02	63,92	84.477
Normalizacao E Qualidade	24.141	17.001	3.703	10.018	2.769	6.772	0,00	39,83	10.229
SAUDE	96.461.447	97.155.362	14.536.107	67.186.312	15.436.626	56.508.628	5,77	58,16	40.646.733
Planejamento E Orcamento	29.000	29.000	4.566	16.868	3.728	6.853	0,00	23,63	22.147
Administracao Geral	9.318.528	9.324.271	235.098	8.088.719	1.328.251	5.501.846	0,56	59,01	3.822.425
Controle Interno	8.000	8.000	0	218	10	47	0,00	0,59	7.953



Normatizacao E Fiscalizacao	62.732	58.532	586	44.643	8.983	26.507	0,00	45,29	32.025
Tecnologia Da Informacao	492.287	540.287	47.079	434.505	102.597	197.134	0,02	36,49	343.154
Formacao De Recursos Humanos	1.224.727	1.223.278	35.597	1.091.163	182.315	648.029	0,07	52,97	575.249
Comunicacao Social	229.186	228.786	22.216	180.812	37.807	129.969	0,01	56,81	98.817
Atencao Basica	21.102.992	20.986.066	3.254.066	13.523.947	3.308.810	12.134.290	1,24	57,82	8.851.777
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	44.554.213	45.431.038	8.522.265	30.764.441	7.683.563	28.622.328	2,92	63,00	16.808.710
Suporte Profilatico E Terapeutico	10.960.619	10.898.415	1.932.139	7.670.195	1.774.023	5.382.194	0,55	49,39	5.516.221
Vigilancia Sanitaria	360.131	359.881	63.777	184.776	68.213	168.437	0,02	46,80	191.445
Vigilancia Epidemiologica	4.277.856	4.266.839	147.210	2.825.870	658.285	2.298.522	0,23	53,87	1.968.317
Alimentacao E Nutricao	51.900	39.770	530	1.437	152	912	0,00	2,29	38.858
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	538.284	538.284	8.551	517.083	83.662	331.738	0,03	61,63	206.546
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	7.996	6.995	1.722	5.305	2.128	4.668	0,00	66,73	2.327
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	134.348	105.548	8.694	78.247	15.383	42.780	0,00	40,53	62.768
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.017.659	1.029.659	57.068	958.576	91.908	785.327	0,08	76,27	244.332
Saneamento Basico Rural	215.462	203.458	12.473	77.318	3.157	6.422	0,00	3,16	197.036
Saneamento Basico Urbano	1.035.631	1.056.771	95.619	327.387	313	1.136	0,00	0,11	1.055.635
Preservacao E Conservacao Ambiental	10.000	10.000	72	456	69	200	0,00	2,00	9.800
Desenvolvimento Cientifico	374.106	410.265	76.203	232.831	63.361	182.977	0,02	44,60	227.288
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	428.095	374.557	7.148	142.248	14.523	18.678	0,00	4,99	355.879
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	27.695	25.661	3.426	19.267	5.386	17.635	0,00	68,72	8.027
TRABALHO	63.601.002	63.997.877	10.554.308	57.713.711	14.565.414	46.157.007	4,71	72,12	17.840.870
Administracao Geral	1.394.345	1.412.316	248.175	938.024	204.366	812.470	0,08	57,53	599.846
Administracao Financeira	12.047	14.456	1.330	13.283	673	1.181	0,00	8,17	13.276
Normatizacao E Fiscalizacao	35.113	35.113	5.038	22.170	5.896	17.023	0,00	48,48	18.090
Tecnologia Da Informacao	86.336	91.491	6.797	83.606	53.189	56.550	0,01	61,81	34.941
Formacao De Recursos Humanos	4.796	4.796	493	1.601	359	613	0,00	12,79	4.183
Comunicacao Social	16.250	16.250	3.250	16.250	10.541	10.979	0,00	67,56	5.272
Atencao Basica	34.066	34.066	7.450	21.289	8.922	20.085	0,00	58,96	13.981
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	43.042.007	43.042.082	10.250.542	38.265.265	14.266.589	29.718.235	3,03	69,04	13.323.847
Relacoes De Trabalho	20.543	20.543	1.439	3.033	134	455	0,00	2,21	20.088
Empregabilidade	237.069	235.814	7.302	13.108	2.711	4.115	0,00	1,75	231.699
Fomento Ao Trabalho	18.499.086	18.903.747	20.895	18.330.206	9.201	15.510.637	1,58	82,05	3.393.110
Educacao De Jovens E Adultos	182.531	152.136	0	2.161	998	2.161	0,00	1,42	149.974
Difusao Cultural	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Desenvolvimento Cientifico	24.762	23.016	1.598	3.714	1.836	2.503	0,00	10,88	20.513
Promocao Industrial	11.950	11.950	0	0	0	0	0,00	0,00	11.950
EDUCACAO	75.031.494	89.557.762	9.238.439	70.155.505	13.349.125	45.621.000	4,66	50,94	43.936.762
Administracao Geral	1.850.721	1.775.644	96.776	698.970	107.663	346.721	0,04	19,53	1.428.923
Administracao Financeira	120.400	120.400	0	80.000	0	0	0,00	0,00	120.400
Formacao De Recursos Humanos	84.272	84.876	11.665	44.614	9.741	26.639	0,00	31,39	58.237
Comunicacao Social	31.000	31.000	0	14.130	7.599	13.037	0,00	42,06	17.963
Atencao Basica	560.411	564.018	46.616	403.101	82.895	319.756	0,03	56,69	244.262
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	4.391.489	4.543.486	314.082	3.592.775	619.800	2.401.059	0,25	52,85	2.142.427
Suporte Profilatico E Terapeutico	2.594	2.594	396	396	396	396	0,00	15,26	2.198
Alimentacao E Nutricao	3.619.357	3.619.357	29.938	3.321.886	723.276	2.610.942	0,27	72,14	1.008.414
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.315.155	1.322.189	143.276	1.032.116	223.481	863.184	0,09	65,28	459.005
Ensino Profissional	10.810.111	11.738.344	1.001.272	8.905.430	1.933.950	6.567.524	0,67	55,95	5.170.820
Ensino Superior	26.810.988	28.144.424	2.141.992	21.169.621	4.482.357	15.883.379	1,62	56,44	12.261.044
Educacao Infantil	3.642.796	3.672.796	44.384	2.864.546	65.834	91.400	0,01	2,49	3.581.396
Educacao De Jovens E Adultos	617.150	550.350	11.381	181.047	50.074	130.756	0,01	23,76	419.594
Educacao Basica	8.239.357	8.775.260	557.529	5.771.302	1.102.067	2.367.413	0,24	26,98	6.407.847
Desenvolvimento Cientifico	608.694	626.106	69.694	277.018	98.027	99.189	0,01	15,84	526.916
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	172.631	172.631	21.418	163.666	7.453	146.752	0,01	85,01	25.879
Servicos Financeiros	-1.810.510	8.794.909	3.801.909	8.519.909	1.228.859	5.634.927	0,58	64,07	3.159.983
Transferencias Para A Educacao Basica	13.964.878	15.019.378	946.108	13.114.978	2.605.653	8.117.924	0,83	54,05	6.901.454
CULTURA	2.945.400	2.944.688	553.034	1.373.421	171.731	492.391	0,05	16,72	2.452.297
Administracao Geral	581.557	587.558	37.054	500.554	93.127	326.935	0,03	55,64	260.623
Administracao Financeira	2.600	2.600	0	0	0	0	0,00	0,00	2.600
Normatizacao E Fiscalizacao	1.000	1.000	361	492	103	138	0,00	13,78	862
Formacao De Recursos Humanos	5.036	5.036	353	2.858	730	1.855	0,00	36,84	3.181
Comunicacao Social	17.660	17.660	0	12.531	10.956	11.292	0,00	63,94	6.368
Atencao Basica	9.433	9.433	500	8.769	1.429	5.278	0,00	55,95	4.155
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	20.498	20.498	39	20.315	3.506	13.677	0,00	66,72	6.821
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	268.932	268.832	56.404	133.247	16.144	23.577	0,00	8,77	245.255
Difusao Cultural	1.385.730	1.377.517	44.324	276.655	41.736	105.639	0,01	7,67	1.271.878
Desenvolvimento Cientifico	8.570	10.170	0	4.000	4.000	4.000	0,00	39,33	6.170
Promocao Comercial	643.734	643.734	414.000	414.000	0	0	0,00	0,00	643.734
Lazer	650	650	0	0	0	0	0,00	0,00	650
DIREITOS DA CIDADANIA	1.771.829	1.792.607	148.610	807.502	122.241	399.401	0,04	22,28	1.393.206
Acao Legislativa	1.500	1.500	0	527	0	0	0,00	0,00	1.500
Administracao Geral	442.181	448.267	22.201	375.642	62.643	242.248	0,02	54,04	206.019
Normatizacao E Fiscalizacao	54.066	54.066	4.933	17.109	3.609	12.193	0,00	22,55	41.873
Comunicacao Social	22.890	22.890	0	19.305	936	12.830	0,00	56,05	10.060
Assistencia Ao Idoso	3.101	7.865	0	0	0	0	0,00	0,00	7.865
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	8.512	8.512	108	2.052	235	490	0,00	5,76	8.022
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	161.284	161.284	13.902	75.466	5.794	13.233	0,00	8,20	148.052
Atencao Basica	13.099	13.099	1	12.208	1.235	5.755	0,00	43,93	7.344
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	26.729	26.856	330	26.475	4.384	16.810	0,00	62,59	10.046
Custodia E Reintegracao Social	329.669	332.069	37.282	61.986	10.091	21.304	0,00	6,42	310.765
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	668.177	675.577	62.667	191.677	29.499	64.982	0,01	9,62	610.595
Assistencia Aos Povos Indigenas	40.320	40.320	7.186	25.057	3.814	9.556	0,00	23,70	30.764
Outras Transferencias	300	300	0	0	0	0	0,00	0,00	300
URBANISMO	8.201.659	8.090.836	1.139.502	2.825.291	234.552	691.605	0,07	8,55	7.399.231
Planejamento E Orcamento	2.000	1.600	7	7	0	0	0,00	0,00	1.600
Administracao Geral	508.529	508.529	74.529	405.281	89.781	344.765	0,04	67,80	163.764
Tecnologia Da Informacao	1.750	1.750	0	0	0	0	0,00	0,00	1.750
Formacao De Recursos Humanos	3.385	3.385	450	1.221	243	585	0,00	17,27	2.801
Comunicacao Social	15.190	14.989	1.173	12.447	1.638	9.122	0,00	60,85	5.868
Assistencia Comunitaria	556.534	563.415	53.477	149.431	3.395	3.899	0,00	0,69	559.516
Atencao Basica	11.408	11.408	116	10.982	2.373	9.941	0,00	87,13	1.468
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	30.546	30.546	255	30.289	4.893	28.544	0,00	93,44	2.003
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	750	750	0	0	0	0	0,00	0,00	750
Infra-Estrutura Urbana	3.705.525	3.584.755	342.243	1.199.517	3.559	4.011	0,00	0,11	3.580.745
Servicos Urbanos	200.219	196.804	35.177	70.565	29.325	62.700	0,01	31,86	134.105
Transportes Coletivos Urbanos	3.160.645	3.167.726	632.075	945.272	99.272	227.934	0,02	7,20	2.939.792
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	5.000	5.000	1	280	73	106	0,00	2,12	4.894
Normalizacao E Qualidade	177	177	0	0	0	0	0,00	0,00	177
HABITACAO	458.082	458.082	9.961	17.402	2.819	2.819	0,00	0,62	455.263
Administracao Geral	800	800	0	0	0	0	0,00	0,00	800
Infra-Estrutura Urbana	165.790	165.790	6.748	13.501	2.794	2.794	0,00	1,69	162.996
Habitacao Urbana	291.492	291.492	3.213	3.901	25	25	0,00	0,01	291.467
SANEAMENTO	3.426.236	3.427.236	370.220	926.834	81.195	222.577	0,02	6,49	3.204.659
Saneamento Basico Urbano	3.426.236	3.427.236	370.220	926.834	81.195	222.577	0,02	6,49	3.204.659
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
GESTAO AMBIENTAL	8.537.462	8.472.460	888.385	4.418.303	742.963	1.704.441	0,17	20,12	6.768.019
Administracao Geral	1.134.349	1.149.398	57.360	1.076.825	183.788	718.811	0,07	62,54	430.587
Normatizacao E Fiscalizacao	76.671	76.671	6.589	58.594	11.508	38.992	0,00	50,86	37.680
Ordenamento Territorial	538	538	-8	34	0	34	0,00	6,28	504



Formacao De Recursos Humanos	5.057	5.057	198	1.106	125	500	0,00	9,88	4.557
Comunicacao Social	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000
Atencao Basica	22.599	22.599	0	19.479	3.291	13.066	0,00	57,82	9.533
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	35.245	35.245	66	32.136	5.738	23.262	0,00	66,00	11.983
Empregabilidade	1.000	1.000	1.000	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.457.231	1.472.231	85.957	687.460	45.265	146.821	0,01	9,97	1.325.410
Controle Ambiental	114.309	114.309	5.670	70.499	20.703	41.796	0,00	36,56	72.512
Recuperacao De Areas Degradadas	10.617	10.617	1.618	6.553	500	2.873	0,00	27,06	7.744
Recursos Hidricos	5.670.040	5.574.990	728.819	2.462.755	471.789	717.733	0,07	12,87	4.857.257
Desenvolvimento Cientifico	2.305	2.305	675	1.002	180	320	0,00	13,87	1.985
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.401	3.401	437	855	72	229	0,00	6,75	3.172
Irigacao	2.000	2.000	5	5	5	5	0,00	0,25	1.995
Biocombustiveis	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
CIENCIA E TECNOLOGIA	8.696.415	9.163.990	1.094.674	4.778.111	1.190.007	3.532.110	0,36	38,54	5.631.880
Administracao Geral	1.776.263	1.770.263	231.627	1.570.032	269.215	1.062.474	0,11	60,02	707.789
Normatizacao E Fiscalizacao	16.618	16.618	2.594	6.198	1.515	4.192	0,00	25,23	12.426
Tecnologia Da Informacao	17.996	17.996	2.538	5.257	78	591	0,00	3,28	17.405
Formacao De Recursos Humanos	4.171	4.171	241	3.377	577	2.121	0,00	50,85	2.050
Comunicacao Social	10.000	10.000	9.167	10.000	929	1.318	0,00	13,18	8.682
Defesa Civil	441	441	186	197	142	144	0,00	32,61	297
Cooperacao Internacional	6.127	6.127	430	1.808	440	1.769	0,00	28,87	4.358
Atencao Basica	33.659	35.477	64	34.443	4.843	24.123	0,00	68,00	11.354
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	73.349	74.129	3.554	67.179	12.594	46.145	0,00	62,25	27.984
Controle Ambiental	7.998	7.998	610	6.757	1.362	3.375	0,00	42,20	4.623
Recuperacao De Areas Degradadas	17.007	17.007	-1.871	367	72	224	0,00	1,32	16.783
Desenvolvimento Cientifico	3.698.883	4.171.399	341.465	1.715.893	480.713	1.480.901	0,15	35,50	2.690.498
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.092.264	2.093.757	346.390	896.024	346.602	693.262	0,07	33,11	1.400.495
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	52.710	53.210	5.603	15.395	4.171	5.926	0,00	11,14	47.284
Producao Industrial	540.111	540.111	131.621	375.370	62.712	183.239	0,02	33,93	356.872
Mineracao	70.852	70.852	3.844	8.439	802	2.637	0,00	3,72	68.215
Promocao Comercial	135.366	131.834	10.353	28.837	0	0	0,00	0,00	131.834
Combustiveis Minerais	142.600	142.600	6.258	32.540	3.239	19.669	0,00	13,79	122.931
AGRICULTURA	23.704.899	23.313.596	1.185.417	15.914.807	2.281.790	5.019.908	0,51	21,53	18.293.688
Administracao Geral	3.767.980	3.785.509	500.975	2.772.604	614.797	2.414.003	0,25	63,77	1.371.507
Normatizacao E Fiscalizacao	83.185	82.085	7.252	24.436	5.286	17.268	0,00	21,04	64.817
Comunicacao Social	18.907	18.907	0	12.645	8.124	9.718	0,00	51,40	9.189
Atencao Basica	83.505	83.597	6.469	82.929	20.463	66.440	0,01	79,48	17.156
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	188.836	188.836	600	187.198	36.305	136.224	0,01	72,14	52.611
Preservacao E Conservacao Ambiental	3.513	3.513	1.153	1.652	58	228	0,00	6,49	3.285
Meteorologia	38.534	38.534	5.189	25.362	5.122	15.525	0,00	40,29	23.009
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	455.174	455.174	51.236	135.479	36.057	105.530	0,01	23,18	349.643
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	121.395	122.445	3.938	14.545	3.392	12.395	0,00	10,12	110.050
Abastecimento	9.149.191	8.629.191	297.645	4.488.972	182.785	681.226	0,07	7,89	7.947.965
Irigacao	585.491	585.491	48.343	234.557	33.212	58.499	0,01	9,98	527.392
Promocao Da Producao Agropecuaria	8.957.669	9.068.334	233.034	7.843.495	1.315.719	1.447.568	0,15	15,96	7.620.766
Defesa Agropecuaria	238.524	238.585	26.288	83.982	17.554	49.381	0,01	20,70	189.204
Normalizacao E Qualidade	5.732	5.732	2.364	2.791	1.934	2.267	0,00	39,56	3.464
Promocao Comercial	7.265	7.265	933	4.160	983	3.635	0,00	50,03	3.630
ORGANIZACAO AGRARIA	5.060.156	5.773.824	1.024.110	3.105.992	275.183	1.238.033	0,13	21,44	4.535.790
Administracao Geral	720.399	720.399	31.576	629.608	117.447	423.049	0,04	58,72	297.350
Normatizacao E Fiscalizacao	5.645	5.645	249	1.273	315	732	0,00	12,97	4.913
Ordenamento Territorial	555.419	555.219	42.935	101.096	10.420	15.958	0,00	2,87	539.262
Comunicacao Social	7.000	7.000	-1.000	3.956	2.435	2.604	0,00	37,20	4.396
Assistencia Comunitaria	203.000	916.268	273.268	916.268	50.000	554.000	0,06	60,46	362.268
Atencao Basica	20.604	20.604	92	18.896	3.047	11.721	0,00	56,89	8.883
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	33.680	33.680	258	33.261	5.350	21.323	0,00	63,31	12.357
Ensino Profissional	30.086	30.086	2.353	17.638	2.324	3.759	0,00	12,49	26.327
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	7.216	7.216	726	1.901	404	1.166	0,00	16,16	6.049
Abastecimento	57.357	49.580	4.540	20.594	5.671	16.902	0,00	34,09	32.678
Extensao Rural	1.076.321	1.083.999	63.567	384.885	24.494	51.069	0,01	4,71	1.032.930
Reforma Agraria	2.343.429	2.344.129	605.548	976.616	53.277	135.751	0,01	5,79	2.208.378
INDUSTRIA	2.347.600	2.358.838	319.270	1.562.666	349.996	1.224.809	0,13	51,92	1.134.029
Administracao Geral	1.335.548	1.346.120	183.774	1.016.364	234.682	775.082	0,08	57,58	571.038
Normatizacao E Fiscalizacao	7.520	7.520	742	2.967	814	2.349	0,00	31,23	5.171
Tecnologia Da Informacao	14.353	14.353	-2.057	4.425	2.058	4.150	0,00	28,91	10.203
Ordenamento Territorial	33.216	33.216	1.526	15.032	5.925	14.157	0,00	42,62	19.059
Formacao De Recursos Humanos	4.345	4.345	324	790	294	684	0,00	15,74	3.661
Administracao De Concessoes	1.200	1.200	65	698	120	381	0,00	31,74	819
Comunicacao Social	5.000	5.000	17	552	0	20	0,00	0,41	4.980
Atencao Basica	21.742	21.742	2.839	14.645	3.477	12.897	0,00	59,32	8.844
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	38.856	38.856	2.902	32.095	6.832	25.778	0,00	66,34	13.078
Empregabilidade	25.568	25.568	933	8.031	0	0	0,00	0,00	25.568
Recursos Hidricos	7.323	7.323	434	2.198	714	1.753	0,00	23,93	5.571
Desenvolvimento Cientifico	540	540	0	0	0	0	0,00	0,00	540
Promocao Industrial	60.457	60.457	12.362	28.841	10.677	14.302	0,00	23,66	46.155
Mineracao	73.926	73.926	-2.579	13.436	2.245	11.195	0,00	15,14	62.731
Propriedade Industrial	15.168	15.168	840	2.243	1.013	1.136	0,00	7,49	14.032
Normalizacao E Qualidade	651.407	651.407	114.711	403.705	79.451	358.795	0,04	55,08	292.612
Promocao Comercial	35.356	36.022	2.439	2.677	1.593	1.698	0,00	4,71	34.324
Comercio Exterior	8.000	8.000	0	8.000	0	0	0,00	0,00	8.000
Outros Ehcargos Especiais	8.073	8.073	0	5.968	101	432	0,00	5,35	7.641
COMERCIO E SERVICOS	5.551.234	5.662.080	374.358	3.903.915	211.021	610.897	0,06	10,79	5.051.183
Administracao Geral	125.887	136.855	12.796	103.258	20.614	67.326	0,01	49,19	69.530
Normatizacao E Fiscalizacao	1.550	1.550	233	1.167	264	1.032	0,00	66,59	518
Comunicacao Social	4.243	4.243	-4	1.829	1.497	1.522	0,00	35,86	2.721
Atencao Basica	1.357	1.357	0	1.123	183	643	0,00	47,40	714
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.859	2.859	1	2.611	450	1.730	0,00	60,49	1.130
Desenvolvimento Cientifico	2.000	2.000	0	62	5	60	0,00	3,01	1.940
Promocao Comercial	98.782	102.470	16.574	60.333	5.507	16.463	0,00	16,07	86.007
Comercio Exterior	3.974.617	4.012.429	52.208	3.091.074	153.740	453.941	0,05	11,31	3.558.488
Turismo	1.339.938	1.398.316	292.551	642.457	28.762	68.180	0,01	4,88	1.330.136
COMUNICACOES	1.535.834	1.680.434	51.063	1.045.926	146.866	526.670	0,05	31,34	1.153.764
Administracao Geral	738.858	745.076	26.241	660.434	109.414	429.827	0,04	57,69	315.249
Normatizacao E Fiscalizacao	43.720	43.720	1.122	24.853	3.078	9.822	0,00	22,46	33.899
Tecnologia Da Informacao	60.338	160.338	338	2.838	0	0	0,00	0,00	160.338
Comunicacao Social	6.403	6.403	0	200	0	0	0,00	0,00	6.403
Atencao Basica	11.920	11.920	288	11.116	1.683	7.007	0,00	58,79	4.912
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	13.854	13.854	8	13.503	2.215	8.861	0,00	63,96	4.993
Desenvolvimento Cientifico	11.100	11.100	0	0	0	0	0,00	0,00	11.100
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	227.962	227.962	0	45.845	1.364	1.364	0,00	0,60	226.598
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	74.583	74.583	4.396	41.480	4.659	8.342	0,00	11,19	66.241
Telecomunicacoes	347.095	385.478	18.671	245.656	24.452	61.446	0,01	15,94	324.031
ENERGIA	1.962.779	2.003.950	29.051	762.970	127.965	468.202	0,05	23,36	1.535.748
Planejamento E Orcamento	4.765	3.894	56	967	350	816	0,00	20,96	3.078
Administracao Geral	526.531	563.467	15.135	500.036	92.880	360.000	0,04	63,89	203.467
Normatizacao E Fiscalizacao	111.269	113.975	9.717	91.152	18.093	56.037	0,01	49,17	57.938
Formacao De Recursos Humanos	7.061	7.061	1.143	4.395	837	2.508	0,00	35,52	4.553
Administracao De Concessoes	2.760	2.760	83	1.793	350	721	0,00	26,14	2.039



Comunicacao Social	2.610	2.610	2.000	2.000	0	0	0,00	0,00	2.610
Atencao Basica	3.818	3.818	1	3.579	617	2.377	0,00	62,26	1.441
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	10.141	10.141	145	9.831	1.686	6.912	0,00	68,16	3.228
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	29.211	29.211	671	2.429	76	199	0,00	0,68	29.012
Normalizacao E Qualidade	2.843	2.843	132	2.139	644	1.246	0,00	43,84	1.597
Energia Eletrica	1.098.864	1.101.264	-33	22.942	4.962	11.874	0,00	1,08	1.089.390
Combustiveis Minerais	100.200	100.200	0	58.999	7.471	25.511	0,00	25,46	74.689
Biocombustiveis	62.707	62.707	0	62.707	0	0	0,00	0,00	62.707
TRANSPORTE	24.429.677	25.588.825	3.426.515	12.812.385	2.207.859	5.347.036	0,55	20,90	20.241.789
Planejamento E Orcamento	826.628	806.628	68.404	218.936	39.842	73.374	0,01	9,10	733.254
Administracao Geral	2.000.057	2.119.778	263.231	1.558.051	299.683	1.045.314	0,11	49,31	1.074.464
Normatizacao E Fiscalizacao	104.550	101.090	15.145	75.282	10.278	35.994	0,00	35,61	65.096
Formacao De Recursos Humanos	17.964	17.964	3.540	7.438	918	1.419	0,00	7,90	16.545
Administracao De Concessoes	1.120	1.120	200	712	147	466	0,00	41,59	654
Comunicacao Social	27.000	27.000	0	15.008	6.179	10.496	0,00	38,88	16.504
Atencao Basica	52.781	52.988	1.066	48.898	8.040	32.084	0,00	60,55	20.904
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	48.142	48.142	3.745	45.059	8.933	34.967	0,00	72,63	13.175
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	300	300	0	0	0	0	0,00	0,00	300
Desenvolvimento Científico	3.000	3.000	0	0	0	0	0,00	0,00	3.000
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.644	1.644	0	0	0	0	0,00	0,00	1.644
Promocao Industrial	4.524.129	5.219.012	481.921	1.533.598	521.875	1.533.590	0,16	29,38	3.685.422
Transporte Aereo	701.273	701.273	94.186	204.042	23.402	60.528	0,01	8,63	640.745
Transporte Rodoviario	12.586.796	12.295.269	1.697.219	6.759.213	792.413	1.505.890	0,15	12,25	10.789.379
Transporte Ferroviario	2.204.039	2.745.039	660.995	1.932.418	442.240	917.289	0,09	33,42	1.827.750
Transporte Hidroviario	1.071.894	1.176.290	136.863	413.729	53.909	95.624	0,01	8,13	1.080.666
Outros Encargos Especiais	258.360	272.288	0	0	0	0	0,00	0,00	272.288
DESPORTO E LAZER	2.222.434	3.209.140	504.190	1.488.484	159.006	357.466	0,04	11,14	2.851.674
Administracao Geral	107.859	109.579	-1.550	75.381	12.178	52.049	0,01	47,50	57.530
Comunicacao Social	43.321	43.321	0	31.399	15.850	29.956	0,00	69,15	13.365
Atencao Basica	561	561	0	495	44	85	0,00	15,22	476
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.539	1.539	0	1.522	234	950	0,00	61,73	589
Desporto De Rendimento	1.093.458	2.029.151	305.325	847.042	97.479	224.390	0,02	11,06	1.804.761
Desporto Comunitario	975.696	1.024.989	200.415	532.645	33.221	50.035	0,01	4,88	974.954
ENCARGOS ESPECIAIS	522.763.625	687.326.008	11.585.804	618.222.141	128.858.604	384.860.270	39,30	55,99	302.465.738
Cooperacao Internacional	0	361.220	0	6.252	0	6.252	0,00	1,73	354.968
Refinanciamento Da Divida Interna	-156.793.492	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Refinanciamento Da Divida Externa	-4.500.000	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Servico Da Divida Interna	337.517.232	343.016.228	1.830.514	319.021.536	81.332.598	206.586.925	21,10	60,23	136.429.303
Servico Da Divida Externa	11.045.870	11.627.264	-1.037.396	8.139.763	2.538.777	6.241.451	0,64	53,68	5.385.813
Outras Transferencias	202.483.290	202.483.290	4.281.561	192.081.185	28.316.740	109.437.903	11,18	54,05	93.045.387
Outros Encargos Especiais	87.495.478	84.322.759	6.511.126	53.458.159	10.420.514	36.292.988	3,71	43,04	48.029.770
Transferencias Para A Educacao Basica	45.515.247	45.515.247	0	45.515.247	6.249.975	26.294.750	2,69	57,77	19.220.497
RESERVA DE CONTINGENCIA	31.500.342	30.936.620	0	0	0	0	0,00	0,00	30.936.620
Reserva De Contingencia	31.500.342	30.936.620	0	0	0	0	0,00	0,00	30.936.620
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.538.641.605	1.727.450.305	148.237.180	1.469.417.776	296.894.490	979.269.475	100,00	56,69	748.180.830

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
LEGISLATIVA	805.695	823.806	3.787	800.674	123.744	487.695	2,02	59,20	336.111
Acao Legislativa	5.652	5.652	3.237	4.832	3.304	3.544	0,01	62,71	2.108
Controle Externo	2.080	2.080	0	1.185	168	512	0,00	24,61	1.568
Administracao Geral	795.647	813.758	503	793.017	120.145	482.917	2,00	59,34	330.840
Comunicacao Social	2.055	2.055	46	1.633	126	720	0,00	35,03	1.335
Atencao Basica	263	263	0	8	2	2	0,00	0,78	261
JUDICIARIA	3.122.909	3.220.764	109.195	2.749.868	495.786	1.971.298	8,18	61,21	1.249.465
Acao Judiciaria	53.501	53.501	7.069	42.960	8.949	26.963	0,11	50,40	26.538
Administracao Geral	3.056.768	3.154.622	101.129	2.696.272	484.727	1.937.779	8,04	61,43	1.216.843
Atencao Basica	12.057	12.057	1.006	10.091	2.069	6.180	0,03	51,26	5.877
Controle Externo	61	61	0	60	5	28	0,00	45,53	33
Comunicacao Social	442	442	-27	406	21	285	0,00	64,46	157
Tecnologia Da Informacao	41	41	0	41	0	41	0,00	99,13	0
Formacao De Recursos Humanos	39	39	18	38	13	23	0,00	58,11	16
ESSENCIAL A JUSTICA	832.303	832.303	46.838	729.135	134.690	534.914	2,22	64,27	297.389
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	7.969	7.969	1.599	6.358	1.358	4.075	0,02	51,13	3.894
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.398	1.398	125	1.397	184	1.177	0,00	84,19	221
Administracao Geral	820.225	820.225	44.697	719.184	132.650	528.348	2,19	64,41	291.877
Atencao Basica	1.631	1.631	272	1.248	440	1.001	0,00	61,39	630
Comunicacao Social	119	119	5	25	5	18	0,00	14,69	102
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	854	854	160	854	40	264	0,00	30,95	590
Controle Externo	106	106	-20	69	13	31	0,00	29,61	75
ADMINISTRACAO	2.836.041	2.840.560	298.202	1.605.105	342.856	1.356.930	5,63	47,77	1.483.630
Planejamento E Orcamento	6.080	6.080	101	227	41	115	0,00	1,89	5.965
Administracao Geral	2.743.822	2.748.341	281.957	1.541.360	339.314	1.351.407	5,61	49,17	1.396.935
Administracao Financeira	4.531	4.531	162	421	71	171	0,00	3,76	4.360
Controle Interno	840	840	146	282	55	151	0,00	17,96	689
Normatizacao E Fiscalizacao	1.227	1.227	150	491	67	212	0,00	17,29	1.015
Tecnologia Da Informacao	209	209	16	186	47	81	0,00	38,68	128
Formacao De Recursos Humanos	2.940	2.940	153	1.505	428	965	0,00	32,82	1.975
Desenvolvimento Cientifico	1.472	1.472	175	1.472	228	754	0,00	51,23	718
Telecomunicacoes	55.000	55.000	14.427	55.000	2.369	2.369	0,01	4,31	52.631
Atencao Basica	15.520	15.520	110	797	113	461	0,00	2,97	15.059
Ordenamento Territorial	3.516	3.516	804	3.325	121	234	0,00	6,66	3.282
Producao Industrial	264	264	0	13	1	5	0,00	1,81	259
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	16	16	0	16	0	0	0,00	0,00	16
Representacao Judicial E Extrajudicial	508	508	0	7	0	4	0,00	0,81	504
Administracao De Receitas	89	89	0	0	0	0	0,00	0,00	89
Relacoes De Trabalho	6	6	0	0	0	0	0,00	0,00	6
Ensino Superior	1	1	0	1	1	1	0,00	100,00	0
DEFESA NACIONAL	485.082	486.107	43.415	370.938	74.319	271.023	1,12	55,75	215.084
Administracao Geral	367.716	368.741	24.943	324.823	60.952	242.542	1,01	65,78	126.199
Formacao De Recursos Humanos	1.231	1.231	231	1.003	173	411	0,00	33,37	820
Defesa Aerea	2.329	2.329	12	2.122	370	460	0,00	19,77	1.868
Defesa Terrestre	68.721	68.721	14.170	22.332	6.576	10.743	0,04	15,63	57.978
Atencao Basica	40.797	40.797	3.210	17.129	5.393	15.211	0,06	37,28	25.586
Ensino Profissional	804	804	145	304	115	179	0,00	22,30	625
Informacao E Inteligencia	30	30	0	30	7	18	0,00	60,73	12
Defesa Naval	1.043	1.043	219	989	164	588	0,00	56,36	455
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	591	591	0	591	12	36	0,00	6,11	555



Normatizacao E Fiscalizacao	116	116	59	115	3	35	0,00	30,34	81
Assistencia Comunitaria	45	45	23	35	6	16	0,00	34,83	29
Educacao Basica	19	19	-3	17	4	9	0,00	49,56	10
Controle Ambiental	230	230	0	230	112	123	0,00	53,38	107
Telecomunicacoes	263	263	0	263	132	263	0,00	100,00	0
Empregabilidade	6	6	0	0	0	0	0,00	0,00	6
Cooperacao Internacional	185	185	8	110	21	29	0,00	15,59	156
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	15	15	0	3	0	0	0,00	0,00	15
Desenvolvimento Cientifico	60	60	0	30	15	15	0,00	24,78	45
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	873	873	391	807	264	345	0,00	39,51	528
Suporte Profilatico E Terapeutico	8	8	8	8	0	0	0,00	0,00	8
SEGURANCA PUBLICA	823.590	823.590	52.365	657.360	129.330	507.173	2,10	61,58	316.417
Administracao Geral	793.362	793.362	46.680	630.536	123.952	493.704	2,05	62,23	299.658
Policiamento	9.373	9.373	45	9.165	40	143	0,00	1,52	9.231
Informacao E Inteligencia	209	209	20	208	28	110	0,00	52,63	99
Defesa Civil	20.613	20.613	5.620	17.430	5.307	13.206	0,05	64,07	7.407
Formacao De Recursos Humanos	31	31	0	21	2	10	0,00	30,55	22
RELACOES EXTERIORES	138.262	138.262	12.536	97.808	19.747	77.946	0,32	56,38	60.316
Administracao Geral	129.094	129.094	11.361	90.424	18.599	70.967	0,29	54,97	58.127
Formacao De Recursos Humanos	623	623	79	204	78	201	0,00	32,33	422
Relacoes Diplomaticas	8.388	8.388	1.123	7.094	1.056	6.725	0,03	80,17	1.664
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	156	156	-27	86	14	53	0,00	33,65	104
ASSISTENCIA SOCIAL	16.825	16.825	1.968	14.617	2.098	7.756	0,03	46,09	9.070
Administracao Geral	13.961	13.961	227	11.817	1.900	7.376	0,03	52,84	6.585
Alimentacao E Nutricao	2.643	2.643	1.654	2.608	94	261	0,00	9,88	2.382
Formacao De Recursos Humanos	19	19	8	17	0	0	0,00	0,00	19
Assistencia Comunitaria	185	185	63	158	104	118	0,00	63,85	67
Planejamento E Orcamento	18	18	18	18	0	0	0,00	0,00	18
PREVIDENCIA SOCIAL	873.327	875.550	505	835.410	140.405	551.236	2,29	62,96	324.314
Administracao Geral	872.933	872.933	486	835.160	140.371	551.054	2,29	63,13	321.879
Previdencia Basica	66	66	18	66	18	65	0,00	97,20	2
Formacao De Recursos Humanos	199	199	0	174	16	108	0,00	54,15	91
Previdencia Do Regime Estatutario	129	2.352	0	9	0	9	0,00	0,40	2.342
SAUDE	1.574.915	1.577.788	2.263	1.494.950	234.097	935.362	3,88	59,28	642.426
Administracao Geral	1.526.162	1.529.035	-2.043	1.472.985	230.385	922.381	3,83	60,32	606.654
Normatizacao E Fiscalizacao	2.268	2.268	-151	2.268	353	1.204	0,00	53,09	1.064
Formacao De Recursos Humanos	3.086	3.086	265	1.048	186	581	0,00	18,84	2.505
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	11.993	11.993	1.846	9.911	1.832	5.562	0,02	46,38	6.431
Suporte Profilatico E Terapeutico	197	197	0	126	16	18	0,00	9,25	179
Vigilancia Sanitaria	10.781	10.781	2.074	4.446	557	2.679	0,01	24,85	8.102
Desenvolvimento Cientifico	459	459	65	392	86	244	0,00	53,07	216
Vigilancia Epidemiologica	2.724	2.724	85	1.682	301	1.427	0,01	52,40	1.297
Assistencia Aos Povos Indigenas	15.941	15.941	114	822	123	454	0,00	2,85	15.487
Atencao Basica	24	24	0	24	5	16	0,00	64,88	9
Tecnologia Da Informacao	146	146	0	146	0	0	0,00	0,00	146
Comunicacao Social	1.070	1.070	0	1.069	242	781	0,00	73,06	288
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	52	52	0	18	2	4	0,00	7,04	48
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	5	5	1	5	3	5	0,00	98,13	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	4	4	4	4	3	3	0,00	66,67	1
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2	2	2	2	2	2	0,00	100,00	0
TRABALHO	237.509	237.509	36.534	149.081	34.069	139.257	0,58	58,63	98.252
Administracao Geral	237.444	237.444	36.500	149.023	34.067	139.236	0,58	58,64	98.208
Comunicacao Social	15	15	0	15	0	14	0,00	90,20	1
Fomento Ao Trabalho	11	11	6	10	0	3	0,00	29,07	8
Empregabilidade	4	4	0	2	1	1	0,00	31,00	3
Desenvolvimento Cientifico	6	6	0	3	0	3	0,00	55,17	3
Formacao De Recursos Humanos	28	28	28	28	0	0	0,00	0,00	28
Normatizacao E Fiscalizacao	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
EDUCACAO	8.244.433	8.399.407	1.786.962	7.910.379	1.052.956	4.562.667	18,93	54,32	3.836.740
Administracao Geral	4.226.610	4.381.624	-6.800	3.963.757	689.661	2.720.284	11,28	62,08	1.661.340
Formacao De Recursos Humanos	2.446	2.446	295	994	111	311	0,00	12,71	2.135
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	127.863	127.896	36.099	126.873	31.619	111.070	0,46	86,84	16.826
Ensino Profissional	78.768	78.694	9.874	65.494	13.089	40.762	0,17	51,80	37.933
Ensino Superior	315.637	315.637	25.497	264.265	50.328	191.602	0,79	60,70	124.035
Atencao Basica	914	914	0	886	127	548	0,00	59,92	366
Educacao Basica	154.355	154.355	93.476	150.449	74.550	95.479	0,40	61,86	58.876
Servicos Financeiros	3.337.608	3.337.608	1.628.510	3.337.608	193.469	1.402.608	5,82	42,02	1.935.000
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	162	162	4	47	2	4	0,00	2,55	158
Suporte Profilatico E Terapeutico	6	6	0	0	0	0	0,00	0,00	6
Transferencias Para A Educacao Basica	65	65	8	8	0	0	0,00	0,00	65
CULTURA	67.148	75.984	1.435	62.969	12.369	42.347	0,18	55,73	33.637
Administracao Geral	66.642	75.478	1.383	62.848	12.345	42.280	0,18	56,02	33.198
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	73	73	9	32	5	23	0,00	31,13	50
Difusao Cultural	264	264	29	49	9	20	0,00	7,67	244
Formacao De Recursos Humanos	108	108	14	40	11	24	0,00	21,67	85
Comunicacao Social	60	60	0	0	0	0	0,00	0,00	60
DIREITOS DA CIDADANIA	82.279	82.340	839	79.466	12.041	47.722	0,20	57,96	34.618
Administracao Geral	79.227	79.288	687	77.673	11.740	46.653	0,19	58,84	32.636
Assistencia Aos Povos Indigenas	30	30	5	15	2	6	0,00	20,01	24
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2.203	2.203	123	991	291	539	0,00	24,47	1.664
Normatizacao E Fiscalizacao	37	37	4	13	2	6	0,00	15,18	32
Custodia E Reintegracao Social	748	748	0	746	0	511	0,00	68,26	237
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	33	33	20	28	6	7	0,00	22,25	25
URBANISMO	87.671	87.671	-35.206	54.541	7.053	26.628	0,11	30,37	61.044
Administracao Geral	86.370	86.370	-35.430	53.466	6.878	25.767	0,11	29,83	60.602
Transportes Coletivos Urbanos	662	662	72	497	112	427	0,00	64,50	235
Atencao Basica	339	339	39	339	39	339	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	24	24	0	21	2	20	0,00	81,53	4
Servicos Urbanos	44	44	15	23	5	11	0,00	24,08	33
Assistencia Comunitaria	233	233	97	195	16	65	0,00	27,67	169
SANEAMENTO	83	83	5	79	2	20	0,00	23,67	63
Saneamento Basico Urbano	83	83	5	79	2	20	0,00	23,67	63
GESTAO AMBIENTAL	197.064	197.633	431	177.368	27.661	121.868	0,51	61,66	75.765
Administracao Geral	173.056	173.625	194	158.598	26.751	107.766	0,45	62,07	65.859
Preservacao E Conservacao Ambiental	4.218	4.218	-8	853	171	641	0,00	15,20	3.577
Controle Ambiental	6.094	6.094	23	5.026	542	848	0,00	13,91	5.246
Formacao De Recursos Humanos	106	106	-9	33	0	33	0,00	31,22	73
Recursos Hidricos	13.514	13.514	230	12.802	189	12.526	0,05	92,69	989
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	25	25	0	25	7	25	0,00	100,00	0
Normatizacao E Fiscalizacao	35	35	1	16	1	14	0,00	39,75	21
Ordenamento Territorial	12	12	0	12	0	12	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Cientifico	3	3	0	3	0	3	0,00	100,00	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	301.464	301.464	1.968	277.853	44.720	179.399	0,74	59,51	122.065
Administracao Geral	297.924	297.924	1.852	274.755	44.398	177.712	0,74	59,65	120.212
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.292	1.292	17	964	48	776	0,00	60,04	516
Producao Industrial	2.006	2.006	54	2.002	229	828	0,00	41,26	1.178
Mineracao	2	2	0	2	0	1	0,00	60,00	1
Controle Externo	7	7	0	3	0	3	0,00	50,15	3



Controle Ambiental	3	3	0	3	0	3	0,00	100,00	0
Atencao Basica	30	30	2	30	20	29	0,00	95,26	1
Desenvolvimento Cientifico	179	179	38	77	21	40	0,00	22,52	139
Normatizacao E Fiscalizacao	16	16	5	16	4	6	0,00	38,34	10
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	5	5	0	1	0	1	0,00	13,90	4
AGRICULTURA	734.697	734.697	47.773	572.963	131.063	495.808	2,06	67,48	238.889
Administracao Geral	687.169	687.169	46.305	567.965	130.348	492.829	2,04	71,72	194.340
Normatizacao E Fiscalizacao	286	286	33	165	22	97	0,00	33,83	189
Atencao Basica	384	384	71	370	81	347	0,00	90,49	37
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.266	3.266	339	1.326	309	971	0,00	29,74	2.295
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	716	716	16	431	-25	384	0,00	53,62	332
Irigacao	1.671	1.671	391	1.669	222	892	0,00	53,41	778
Abastecimento	40.000	40.000	5	81	11	71	0,00	0,18	39.929
Meteorologia	89	89	10	59	12	34	0,00	38,71	54
Promocao Da Producao Agropecuaria	224	224	25	91	17	53	0,00	23,50	171
Defesa Agropecuaria	880	880	579	795	65	118	0,00	13,37	763
Promocao Comercial	2	2	0	2	0	2	0,00	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	10	10	0	10	0	10	0,00	97,85	0
ORGANIZACAO AGRARIA	96.217	96.217	420	90.432	14.631	57.090	0,24	59,33	39.127
Administracao Geral	89.678	89.678	171	88.800	14.214	56.146	0,23	62,61	33.531
Reforma Agraria	2.162	2.162	85	252	41	120	0,00	5,54	2.042
Extensao Rural	1.418	1.418	137	1.237	336	758	0,00	53,46	660
Normatizacao E Fiscalizacao	55	55	8	48	2	27	0,00	49,27	28
Ordenamento Territorial	206	206	0	1	0	1	0,00	0,41	205
Ensino Profissional	414	414	18	93	38	38	0,00	9,07	377
Abastecimento	2.284	2.284	0	0	0	0	0,00	0,00	2.284
INDUSTRIA	207.404	207.404	20.570	133.391	27.650	105.864	0,44	51,04	101.539
Administracao Geral	205.619	205.619	20.508	132.965	27.593	105.544	0,44	51,33	100.074
Mineracao	626	626	17	180	26	129	0,00	20,59	497
Formacao De Recursos Humanos	155	155	23	33	5	10	0,00	6,31	145
Recursos Hidricos	137	137	5	18	2	13	0,00	9,51	124
Ordenamento Territorial	454	454	-6	30	4	27	0,00	6,02	427
Normalizacao E Qualidade	63	63	11	63	8	53	0,00	84,48	10
Tecnologia Da Informacao	87	87	-5	26	0	26	0,00	29,36	61
Atencao Basica	39	39	9	39	6	33	0,00	85,36	6
Empregabilidade	125	125	0	0	0	0	0,00	0,00	125
Normatizacao E Fiscalizacao	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Promocao Comercial	100	100	9	39	6	30	0,00	29,64	70
COMERCIO E SERVICOS	8.867	9.341	179	8.715	1.245	4.817	0,02	51,57	4.523
Administracao Geral	8.761	9.235	143	8.679	1.245	4.817	0,02	52,17	4.417
Turismo	106	106	36	36	0	0	0,00	0,00	106
COMUNICACOES	101.612	102.893	98	98.357	17.948	71.791	0,30	69,77	31.102
Administracao Geral	99.271	100.552	81	97.369	17.832	71.368	0,30	70,98	29.185
Normatizacao E Fiscalizacao	1.594	1.594	0	430	67	133	0,00	8,32	1.462
Telecomunicacoes	730	730	1	541	48	290	0,00	39,75	440
Tecnologia Da Informacao	16	16	16	16	0	0	0,00	0,00	16
ENERGIA	96.893	100.798	929	95.964	15.226	64.170	0,27	63,66	36.628
Administracao Geral	71.787	75.692	175	71.293	11.864	43.184	0,18	57,05	32.509
Formacao De Recursos Humanos	270	270	16	35	0	17	0,00	6,38	253
Normatizacao E Fiscalizacao	24.143	24.143	1.076	24.143	3.277	20.738	0,09	85,90	3.405
Normalizacao E Qualidade	57	57	11	57	23	41	0,00	71,54	16
Energia Eletrica	536	536	-350	336	47	168	0,00	31,28	368
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	100	100	0	100	16	23	0,00	23,07	77
TRANSPORTE	217.162	232.887	39.088	207.582	35.585	141.173	0,59	60,62	91.714
Administracao Geral	209.923	225.648	40.213	200.712	34.982	136.444	0,57	60,47	89.204
Planejamento E Orcamento	3.974	3.974	-2.593	3.606	183	3.604	0,01	90,69	370
Normatizacao E Fiscalizacao	3.174	3.174	1.468	3.173	414	1.115	0,00	35,13	2.059
Transporte Rodoviario	91	91	1	91	6	10	0,00	11,12	81
DESPORTO E LAZER	6.152	6.152	568	5.687	964	4.093	0,02	66,53	2.059
Administracao Geral	5.383	5.383	359	5.066	789	3.577	0,01	66,45	1.806
Desporto De Rendimento	534	534	144	532	154	488	0,00	91,34	46
Desporto Comunitario	234	234	65	89	21	28	0,00	11,93	207
ENCARGOS ESPECIAIS	18.572.991	18.330.953	806	17.374.819	3.102.607	11.342.570	47,05	61,88	6.988.383
Outras Transferencias	212	212	15	178	24	68	0,00	32,09	144
Outros Encargos Especiais	18.572.779	18.330.741	791	17.374.640	3.102.583	11.342.502	47,05	61,88	6.988.239
RESERVA DE CONTINGENCIA	77.516	9.316	0	0	0	0	0,00	0,00	9.316
Reserva De Contingencia	77.516	9.316	0	0	0	0	0,00	0,00	9.316
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	40.846.110	40.848.302	2.474.473	36.655.512	6.284.861	24.108.614	100,00	59,02	16.739.688
TOTAL (III) = (I + II)	1.579.487.715	1.768.298.607	150.711.653	1.506.073.288	303.129.351	1.003.378.089	100,00	56,74	764.920.518
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF									

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/13 A AGOSTO/2014

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
	SET/13	OUT/13	NOV/13	DEZ/13	JAN/14	FEV/14	MAR/14	ABR/14	MAI/14	JUN/14	JUL/14	AGO/14		
RECEITA CORRENTE (I)	90.630.451	102.448.192	107.515.335	140.280.013	132.695.099	89.524.155	96.970.197	111.486.668	92.579.636	94.449.085	105.825.792	98.848.148	1.263.252.771	1.381.004.052
Receita Tributária	26.785.927	33.881.013	29.221.237	35.783.434	49.996.768	26.758.678	32.230.784	40.394.405	29.696.959	30.125.832	31.838.606	27.940.222	394.653.863	443.898.115
Receita de Contribuições	50.126.232	54.639.628	52.942.625	76.062.907	63.794.708	49.846.162	52.198.656	54.715.528	51.843.087	52.523.390	54.892.094	53.613.369	667.198.386	703.128.906
Receita Patrimonial	4.687.744	6.875.618	18.839.481	4.405.163	8.053.909	6.417.640	5.756.979	10.054.285	4.779.922	4.668.170	8.867.705	9.432.715	92.839.329	100.143.658
Receita Agropecuária	2.294	3.136	1.713	2.230	1.851	2.163	1.723	3.671	2.962	1.769	1.785	3.246	28.543	28.017
Receita Industrial	28.543	21.709	92.591	145.496	29.342	18.971	43.196	70.625	62.328	43.714	63.745	74.000	694.260	949.366
Receita de Serviços	4.937.546	3.227.237	2.911.033	4.692.415	6.671.819	3.385.065	3.160.815	2.512.825	2.619.869	3.366.661	6.321.802	2.144.813	45.951.900	54.645.140
Transferências Correntes	34.814	32.703	156.109	169.107	34.449	40.611	35.249	41.893	29.197	29.498	100.570	61.160	765.361	1.231.711
Receitas Correntes a Classificar ¹	8	9	-12	-3.024	36	135	-185	54	-37	-1	1.407	14	-1.594	0
Outras Receitas Correntes	4.027.344	3.767.138	3.350.559	19.022.286	4.112.217	3.054.730	3.542.979	3.693.381	3.545.349	3.690.052	3.738.079	5.578.609	61.122.724	76.979.138
DEDUÇÕES (II)	41.643.881	42.640.222	48.087.655	85.799.734	40.687.148	52.018.780	42.528.241	45.267.376	50.378.289	45.304.842	43.506.304	48.734.458	586.596.931	637.928.361
Transf. Constitucionais e Legais ²	12.532.311	12.929.307	17.656.680	39.849.167	9.175.461	22.505.459	13.245.586	15.504.802	20.080.901	14.830.999	13.131.767	17.368.552	208.810.992	232.539.161
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	23.971.311	24.543.766	24.701.909	38.626.114	25.752.864	24.369.649	24.046.829	24.592.515	25.190.289	25.125.932	25.257.070	26.237.320	312.415.567	334.581.348
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	794.023	777.995	1.449.910	879.556	879.569	812.715	830.395	812.232	848.350	829.353	843.631	830.586	10.588.315	11.396.533
Compensação Financeira RGPS/RPPS	90	512	91	281	225	242	437	2.038	1.169	76	201	316	5.676	13.631
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	184.014	183.773	183.526	230.453	137.895	185.071	196.539	202.383	201.798	202.319	253.218	151.368	2.312.357	2.308.950
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.162.132	4.204.870	4.095.539	6.214.164	4.741.135	4.145.644	4.208.455	4.153.406	4.055.781	4.316.163	4.020.417	4.146.317	52.464.023	57.088.738
PIS	3.460.337	3.490.516	3.384.000	5.441.180	3.740.765	3.224.305	3.365.937	3.444.018	3.274.047	3.491.606	3.282.519	3.410.710	43.009.938	-
PASEP	701.795	714.354	711.540	772.984	1.000.370	921.339	842.518	709.389	781.734	824.557	737.899	735.607	9.454.085	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	48.986.569	59.807.969	59.427.680	54.480.279	92.007.951	37.505.375	54.441.956	66.219.291	42.201.347	49.144.243	62.319.488	50.113.690	676.655.840	743.075.691

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.
⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
⁵ A previsão da receita é a constante na Lei 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.
Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/-/receita-corrente-liquida

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

R\$ milhares					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2014	Até o Bimestre/ 2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS1 (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	352.314.573	352.314.573	51.550.366	200.748.662	159.897.371
RECEITAS CORRENTES	352.122.129	352.122.129	51.535.507	200.707.050	159.872.300
Receitas de Contribuições	334.432.538	334.432.538	51.464.140	200.131.547	159.406.552
Dos empregadores	205.581.178	205.581.178	30.254.440	119.838.808	95.231.181
Dos trabalhadores e dos demais segurados	76.236.431	76.236.431	11.241.218	43.958.603	41.607.256
Outras Contribuições	52.614.929	52.614.929	9.968.483	36.334.136	22.568.115
Outras Receitas Correntes	17.689.592	17.689.592	71.367	575.503	465.748
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	13.631	13.631	516	4.703	2.870
Demais Receitas Correntes	17.675.961	17.675.961	70.850	570.800	462.878
RECEITAS DE CAPITAL	192.444	192.444	14.859	41.612	25.071
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	192.444	192.444	14.859	41.612	25.071
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.760.833	5.760.833	3.094.290	11.310.790	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	358.075.406	358.075.406	54.644.656	212.059.452	159.897.371

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2014	Até o Bimestre/ 2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS2 (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	379.590.303	379.590.303	73.581.761	257.853.449	235.056.863
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	374.020.396	374.020.396	73.257.390	256.572.080	233.774.984
Aposentadorias	247.062.077	247.062.077	49.778.951	173.277.467	158.709.812
Pensões	97.342.202	97.342.202	18.229.586	63.729.837	56.532.393
Outros Benefícios	29.616.117	29.616.117	5.248.852	19.564.775	18.532.779
Outras Despesas	2.377.788	2.377.788	324.371	1.281.370	1.281.879
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.377.692	2.377.692	324.277	1.281.275	1.281.879
Demais Despesas	96	96	94	94	-
A detalhar	3.192.120	3.192.120	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	379.590.303	379.590.303	73.581.761	257.853.449	235.056.863
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-21.514.897	-21.514.897	-18.937.105	-45.793.997	-75.159.492
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF					

1 Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.
2 As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

R\$ milhares					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2014	Até o Bimestre/ 2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.705.483	13.705.483	2.079.301	8.218.266	7.658.576
RECEITAS CORRENTES	13.705.483	13.705.483	2.079.301	8.218.266	7.658.576
Receita de Contribuições dos Segurados	13.699.917	13.699.917	2.078.648	8.217.080	7.656.612
Pessoal Civil	11.390.967	11.390.967	1.674.062	6.686.489	6.267.665
Ativo	8.784.469	8.784.469	1.258.908	5.031.335	4.693.525
Inativo	1.997.982	1.997.982	323.117	1.286.867	1.214.503
Pensionista	608.517	608.517	92.036	368.288	359.637
Pessoal Militar	2.308.950	2.308.950	404.586	1.530.590	1.388.947
Receita vinculada	1.847.160	1.847.160	323.669	1.224.472	1.111.158
Receita desvinculada (DRU)	461.790	461.790	80.917	306.118	277.789
Outras Receitas de Contribuições (multas)	5.566	5.566	653	1.186	1.964
Receita vinculada	5.566	5.566	554	1.017	1.749
Receita desvinculada (DRU)	-	-	100	169	215
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	17.605.452	17.605.452	2.473.487	9.896.317	8.948.110
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	31.310.935	31.310.935	4.552.788	18.114.583	16.606.686

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2014	Até o Bimestre/ 2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	87.833.438	90.068.189	14.904.084	62.081.344	57.774.294
PREVIDÊNCIA	87.833.438	90.068.189	14.904.084	62.081.344	57.774.294
Pessoal Civil	55.383.771	57.403.259	9.428.648	39.503.692	37.027.365
A detalhar	4.262.255	6.281.743	-	-	-
Aposentadorias	35.753.150	35.753.150	6.537.084	27.369.574	25.242.477
Pensões	14.768.517	14.768.517	2.797.294	11.778.634	11.272.737
Outros Benefícios Previdenciários	599.850	599.850	94.269	355.484	512.151
Pessoal Militar	29.229.729	29.365.762	4.977.787	20.624.718	18.749.869
A detalhar	19.514	155.547	-	-	-
Reformas	14.668.461	14.668.461	2.622.946	10.879.609	9.866.153
Pensões	14.430.500	14.430.500	2.333.919	9.653.360	8.758.907
Outros Benefícios Previdenciários	111.254	111.254	20.922	91.749	124.809
Outras Despesas Previdenciárias	3.219.938	3.299.169	497.649	1.952.935	1.997.061
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	79.46	2.301.90	-	9.46	703.53
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	87.833.517	90.070.491	14.904.084	62.081.353	57.774.997

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(56.522.582)	(58.759.556)	(10.351.296)	(43.966.770)	(41.168.311)
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2014	Até o Bimestre/ 2013
RECEITAS CORRENTES (VIII)	17.605.452	17.605.452	2.473.487	9.896.317	8.948.110
Receita de Contribuições - Patronal	17.604.823	17.604.823	2.472.914	9.895.316	8.947.502
Pessoal Civil	17.604.823	17.604.823	2.472.914	9.895.316	8.947.502
Ativo	17.604.823	17.604.823	2.472.914	9.895.316	8.947.502



Outras Contribuições (multas)	629	629	573	1.002	609
Receita vinculada	629	629	492	893	590
Receita desvinculada (DRU)	-	-	81	109	19
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX)	17.605.452	17.605.452	2.473.487	9.896.317	8.948.110

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2014	Até o Bimestre/ 2013
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	79	2.302	-	9	704

FONTE: Siafi, STN/CCONT/Geinf

Notas:
1 - A metodologia de apuração deste demonstrativo foi em parte reformulada, no exercício de 2014, de forma a contemplar os entendimentos e determinações contidos no Acórdão nº 2059/2012 - TCU - Plenário. Assim, os valores apresentados nas colunas referentes ao exercício anterior foram recalculados conforme os critérios da metodologia atualizada, e podem, dessa forma, diferir dos valores publicados nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do exercício anterior. Além disso, em decorrência do acórdão da Corte de Contas, foram efetuadas algumas adaptações ao modelo do demonstrativo estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, tais como a inclusão de linhas para evidenciar a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre as receitas.
2 - A metodologia adotada para a apuração dos valores deste demonstrativo está detalhada no quadro "Memória de Cálculo" anexo.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)										R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	
					Em 31 de Dezembro de 2013	Em Exercícios Anteriores				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.286.372	-468.365	26.662.732	6.155.323	118.333.511	62.816.709	-14.242.684	69.797.240	97.110.297	
LEGISLATIVO	43.999	-0	29.293	14.706	449.795	320.612	-13.922	271.809	484.676	
Câmara dos Deputados	28.399	0	21.207	7.193	292.210	273.843	-4.993	178.308	382.752	
Senado Federal	15.599	0	8.086	7.513	58.923	5.808	-5.018	37.434	22.280	
Tribunal de Contas da União	0	-0	0	0	98.662	40.961	-3.911	56.067	79.645	
JUDICIÁRIO	183.500	-567	82.473	100.460	1.851.496	425.440	-66.599	1.272.215	938.121	
Supremo Tribunal Federal	375	0	187	188	29.445	661	-4.987	21.795	3.325	
Superior Tribunal de Justiça	1.073	0	740	333	74.774	4.949	-4.656	60.973	14.093	
Justiça Federal	21.132	-169	12.040	8.922	437.125	133.928	-14.870	325.504	230.679	
Justiça Militar	227	-2	208	16	16.226	3.700	-1.733	9.699	8.495	
Justiça Eleitoral	20.018	-283	14.781	4.954	333.314	150.202	-13.509	246.451	223.556	
Justiça do Trabalho	129.138	-86	43.558	85.495	819.126	96.087	-14.874	491.628	408.711	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	10.959	-3	10.770	187	68.202	32.122	-10.450	50.294	39.580	
Conselho Nacional de Justiça	578	-24	189	366	73.283	3.790	-1.521	65.869	9.682	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.240	-11	3.602	1.626	358.362	93.330	-10.906	204.157	236.629	
Ministério Público da União	5.216	-11	3.578	1.626	351.253	92.627	-10.904	200.541	232.435	
Conselho Nacional do Ministério Público	24	0	24	0	7.109	703	-2	3.616	4.194	
EXECUTIVO	33.053.634	-467.786	26.547.364	6.038.531	115.673.858	61.977.328	-14.151.257	68.049.059	95.450.870	
Presidência da República	115.125	-83	49.861	65.181	1.703.226	622.337	-90.814	1.201.844	1.032.905	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.263	-34	1.214	15	914.639	84.065	-9.315	356.829	632.561	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.175.252	-5.015	1.048.326	121.912	2.196.785	380.755	-479.051	966.239	1.132.250	
Ministério da Ciência e Tecnologia	2.469.011	-65.573	1.225.210	1.178.228	2.158.182	606.106	-196.149	1.006.517	1.561.621	
Ministério da Fazenda	1.761.545	-18.829	1.120.935	621.825	22.672.284	10.766.492	-1.402.631	13.841.281	18.194.864	
Ministério da Educação	3.022.956	-61.987	2.646.180	314.791	14.613.884	6.224.449	-1.627.040	9.596.881	9.614.413	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	17.526	-250	5.816	11.459	127.128	27.594	-4.712	79.216	70.793	
Defensoria Publica da União	1.711	-0	1.482	229	22.277	0	-13	15.687	6.577	
Ministério da Justiça	177.877	-813	50.380	126.684	1.955.170	775.912	-35.831	998.607	1.696.644	
Ministério de Minas e Energia	51.377	-505	49.685	1.186	5.938.317	1.494.136	-5.624.348	852.344	955.761	
Ministério Previdência Social	16.041.610	-555	15.981.261	59.793	1.685.585	128.245	-14.234	1.209.707	589.889	
Ministério das Relações Exteriores	2.374	-2	0	2.373	37.673	28.571	-645	31.330	34.268	
Ministério da Saúde	1.958.873	-183.283	722.471	1.053.119	7.434.010	5.119.323	-394.878	5.222.280	6.936.176	
Ministério do Trabalho e Emprego	615.963	-891	608.442	6.630	1.724.928	2.990.533	-14.310	2.038.180	2.662.970	
Ministério dos Transportes	696.416	-2.115	618.437	75.864	9.266.277	5.201.481	-1.407.263	5.938.689	7.121.806	
Ministério das Comunicações	9.135	0	5.690	3.445	315.748	99.513	-12.678	259.413	143.170	
Ministério da Cultura	107.341	-5.943	31.926	69.473	1.488.287	280.333	-61.096	433.391	1.274.134	
Ministério do Meio Ambiente	23.150	-8.313	9.012	5.825	634.342	70.844	-20.690	168.183	516.313	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	130.128	-56.467	41.364	32.298	4.852.756	2.028.166	-663.589	4.132.016	2.085.317	
Ministério do Esporte	435.702	-2.864	82.463	350.375	1.800.941	715.789	-14.869	582.441	1.919.421	
Ministério da Defesa	1.511.145	-13.105	1.457.259	40.781	6.512.658	2.102.767	-129.554	5.601.801	2.884.070	
Ministério da Integração Nacional	2.022.006	-28.241	563.335	1.430.431	9.987.314	5.473.213	-1.214.978	4.129.377	10.116.171	
Ministério do Turismo	351.592	-5.818	67.025	278.748	1.927.991	1.907.826	-55.094	319.558	3.461.165	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	65.734	-564	1.693	63.477	1.870.551	239.615	-5.250	964.196	1.140.720	
Ministério das Cidades	275.728	-6.366	146.708	122.654	13.674.603	14.494.872	-605.884	8.053.280	19.510.312	
Ministério da Pesca e Aquicultura	1.090	-0	149	941	135.343	112.276	-66.143	31.249	150.227	
Advocacia-Geral da União	12.002	-170	11.039	794	22.961	2.117	-200	18.524	6.353	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	317.505	-7.288	300.624	9.593	3.503.815	350.451	-37.226	1.201.332	2.615.707	
TOTAL	33.603.877	-475.652	26.963.356	6.164.916	121.837.326	63.167.160	-14.279.910	70.998.572	99.726.004	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)										R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	
					Em 31 de Dezembro de 2013	Em Exercícios Anteriores				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	317.505	-7.288	300.624	9.593	3.503.815	350.451	-37.226	1.201.332	2.615.707	
LEGISLATIVO	0	0	0	0	7.571	46.430	-515	5.509	47.977	
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	5.836	41.652	-407	4.802	42.279	
Senado Federal	0	0	0	0	482	165	-17	251	380	
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	1.253	4.613	-92	456	5.318	
JUDICIÁRIO	7.517	-13	6.978	526	56.266	181.873	-12.052	25.362	200.725	
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	1.343	11	-55	1.281	17	
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	227	3.290	-5	178	3.334	
Justiça Federal	553	-13	28	512	14.589	144.328	-679	3.788	154.450	
Justiça Militar	0	0	0	0	681	13	-16	36	642	



Justiça Eleitoral	90	0	77	13	2.353	2.607	-282	3.200	1.478
Justiça do Trabalho	4.369	0	4.369	0	36.721	30.222	-10.961	15.801	40.180
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	40	15	-14	13	29
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.504	0	2.504	0	312	1.388	-40	1.065	596
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	9.534	1.110	-104	1.299	9.241
Ministério Público da União	0	0	0	0	9.386	1.031	-104	1.263	9.050
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	147	79	0	35	191
EXECUTIVO	309.988	-7.275	293.646	9.067	3.430.445	121.038	-24.556	1.169.163	2.357.764
Presidência da República	4.003	0	3.956	47	46.120	1.780	-1.791	42.176	3.933
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.748	0	1.748	0	3.225	1.260	-10	480	3.995
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	60.684	-3	60.670	11	1.581	718	-198	721	1.380
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.631	-216	993	423	3.273	1.171	-1.341	1.525	1.577
Ministério da Fazenda	87.380	-1.142	82.039	4.198	2.108.407	4.965	-468	7.394	2.105.510
Ministério da Educação	97.338	-321	94.887	2.129	1.053.202	68.332	-13.176	1.049.281	59.078
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	50	0	50	0	1.137	244	-198	942	241
Defensoria Publica da União	1	0	0	1	108	0	0	71	37
Ministério da Justiça	1.300	0	788	512	74.447	5.608	-247	12.059	67.749
Ministério de Minas e Energia	11.059	-0	10.863	195	8.414	1.823	-2.039	1.331	6.867
Ministério Previdência Social	291	-3	288	0	2.081	42	-26	1.470	627
Ministério das Relações Exteriores	2	0	0	2	317	78	-11	206	179
Ministério da Saúde	27.013	-5.561	21.449	3	17.066	11.801	-1.347	5.658	21.861
Ministério do Trabalho e Emprego	14	0	14	0	3.275	42	-2	1.992	1.323
Ministério dos Transportes	3.061	0	3.060	1	12.302	2.919	-454	3.319	11.448
Ministério das Comunicações	456	0	456	0	771	1.602	-54	500	1.819
Ministério da Cultura	224	0	224	0	1.390	378	-185	499	1.084
Ministério do Meio Ambiente	3.346	0	3.346	0	1.481	513	-240	428	1.326
Ministério do Desenvolvimento Agrário	148	0	142	6	3.191	4.805	-587	1.577	5.832
Ministério do Esporte	129	0	129	0	296	131	-142	154	132
Ministério da Defesa	2.709	-29	2.651	29	76.105	9.244	-1.381	32.591	51.378
Ministério da Integração Nacional	4.695	-0	4.693	2	2.911	2.387	-144	1.384	3.770
Ministério do Turismo	143	0	143	0	478	42	-149	155	215
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	864	0	864	0	6.666	35	-8	2.293	4.399
Ministério das Cidades	1.530	0	23	1.507	1.133	399	-141	247	1.144
Ministério da Pesca e Aquicultura	0	0	0	0	934	307	-218	246	777
Advocacia-Geral da União	171	0	171	0	133	413	0	464	83
TOTAL	317.505	-7.288	300.624	9.593	3.503.815	350.451	-37.226	1.201.332	2.615.707

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	447.373.973	447.373.973	61.494.429	270.132.666	60,38
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	41.033.191	41.033.191	5.898.670	24.025.056	58,55
Imposto sobre Importação - II	40.827.339	40.827.339	5.886.165	24.133.369	59,11
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	134.348	134.348	18.249	61.562	45,82
Dívida Ativa do II	45.759	45.759	2.449	4.255	9,30
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	25.746	25.746	3.159	5.830	22,64
(-) Deduções da Receita do II			-11.353	-179.960	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	55.271	55.271	18.911	136.722	247,37
Imposto sobre Exportação - IE	44.381	44.381	8.609	39.762	89,59
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	4.361	4.361	629	2.469	56,61
Dívida Ativa do IE	2.290	2.290	257	1.516	66,22
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	4.239	4.239	724	3.080	72,66
(-) Deduções da Receita do IE			8.693	89.895	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	312.026.998	312.026.998	42.626.055	194.872.977	62,45
Imposto sobre Rendas - IR	302.915.105	302.915.105	45.899.584	200.657.801	66,24
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	4.793.963	4.793.963	1.426.854	3.550.190	74,06
Dívida Ativa do IR	2.853.549	2.853.549	309.656	921.192	32,28
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	1.464.380	1.464.380	264.915	840.376	57,39
(-) Deduções da Receita do IR			-5.274.954	-11.096.582	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	825.576	825.576	45.288	109.434	13,26
Imposto Territorial Rural - ITR	740.594	740.594	24.949	62.442	8,43
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	72.038	72.038	9.041	26.974	37,44
Dívida Ativa do ITR	6.108	6.108	5.145	7.738	126,69
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	6.835	6.835	6.153	12.319	180,22
(-) Deduções da Receita do ITR			-0	-39	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	57.918.131	57.918.131	7.785.952	31.568.732	54,51
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	55.720.570	55.720.570	7.783.580	31.745.812	56,97
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	755.356	755.356	83.677	339.261	44,91
Dívida Ativa do IPI	1.074.983	1.074.983	33.484	156.735	14,58
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	367.223	367.223	30.342	176.480	48,06
(-) Deduções da Receita do IPI			-145.132	-849.557	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	35.506.937	35.506.937	5.117.919	19.413.514	54,68
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	35.301.923	35.301.923	4.947.458	19.086.062	54,07
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	101.576	101.576	19.943	84.290	82,98
Dívida Ativa do IOF	88.415	88.415	505	8.426	9,53
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	15.023	15.023	231	16.186	107,74
(-) Deduções da Receita do IOF			149.782	218.549	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	7.869	7.869	1.634	6.231	79,18
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	7.869	7.869	1.634	6.231	79,18
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro			0	0	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS*		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	79.538.203	79.538.203	8.399.487	39.629.518	49,82
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS1 (23,5% de (1.3 + 1.5))	86.937.105	86.937.105	8.790.161	41.472.752	47,70
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	5.791.813	5.791.813	650.947	2.484.555	42,90



5 - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB			4.529.266	21.148.044	
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS2 (1.7)	7.869	7.869	1.597	6.735	85,58
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	412.788	412.788	16.471	95.357	23,10
8 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7)	172.687.778	172.687.778	22.387.928	104.836.961	60,71
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)	274.686.195	274.686.195	39.106.501	165.295.705	60,18
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	18.726.448	18.726.448	2.872.762	12.329.648	65,84
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	-
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	110.632	110.632	0	106.144	95,94
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	18.837.080	18.837.080	2.872.762	12.435.792	66,02

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	49.443.515	49.443.515	7.039.170	29.753.227	60,18
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (g)=((e+f)/d)x100
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS					
E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	3.090.821	3.090.821	638.300	1.232.015	39,86
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	142.796	921.065	6.619	16.998	1,85
17 - EDUCAÇÃO BÁSICA	1.260.823	2.595.016	351.715	589.285	22,71
18 - ENSINO MÉDIO	0	0	0	0	0,00
19 - ENSINO SUPERIOR	24.616.011	25.738.421	4.235.675	15.071.116	58,55
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	10.451.577	11.351.540	1.886.012	6.454.321	56,86
21 - OUTRAS	17.035.604	16.427.324	2.078.485	7.817.460	47,59
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	56.597.632	60.124.187	9.196.807	31.181.194	51,86
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					-
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)**					477
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS					0
26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*					0
27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO³ [(22-26) / (9)] x 100%					18,86

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE	
	JULHO 2014		AGOSTO 2014			
	Valor (h)	% ⁴ (i)=100x(g)/(34)	Valor (i)	% ⁴ (l)=100x(i)/(34)	Valor (m)	% ⁵ (n)=100x(l)/(34)
28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	0
29 - OUTROS	685.827	100,00	685.827	100,00	6.008.427	100,00
30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2014 (28 + 29)	685.827	100,00	685.827	100,00	6.008.427	100,00
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	LIMITE ANUAL			ATÉ O BIMESTRE		
				Valor (n)	% (o)=100x(n)/(30)	
31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 9491353480)				2.847.406	1.232.015	20,50

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		% (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	7.827.915	8.955.468	1.881.755	3.040.616	33,95
32.1 - Educação Infantil	0	30.000	0	0	0,00
32.2 - Educação Básica	4.415.337	4.526.190	647.759	1.049.494	23,19
32.3 - Ensino Médio	0	0	0	0	0,00
32.4 - Outras	3.412.578	4.399.278	1.233.996	1.991.121	45,26
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.761.384	3.974.964	341.693	1.396.885	35,14
34.1 - Educação Infantil	40.654	40.654	509	1.688	4,15
34.2 - Educação Básica	2.612.108	1.631.375	135.256	739.399	45,32
34.3 - Ensino Médio	0	0	0	0	0,00
34.4 - Ensino Superior	1.445.941	1.637.970	140.190	494.589	30,20
34.5 - Outras	662.681	664.965	65.738	161.209	24,24
35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34)	12.589.299	12.930.432	2.223.448	4.437.501	34,32
36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35)	69.186.931	73.054.618	11.420.255	35.618.695	48,76
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2014 (p)
37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			6.545		477

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

² CF, art. 153 §5º.

³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

⁴ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

⁵ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

⁶ Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.



Notas:
i) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100
DESPESAS CORRENTES	95.885.391	96.480.217	72.724.898	75,38	61.335.781	63,57
Pessoal e Encargos Sociais	16.829.408	16.852.730	15.837.160	93,97	10.776.905	63,95
Juros e Encargos da Dívida	5.022	4.906	4.810	98,04	4.810	98,04
Outras Despesas Correntes	79.050.961	79.622.581	56.882.928	71,44	50.554.066	63,49
DESPESAS DE CAPITAL	10.133.873	10.251.073	3.215.228	31,36	1.059.268	10,33
Investimentos	9.816.166	9.933.999	3.208.728	32,30	1.052.768	10,60
Inversões Financeiras	100.000	100.000				
Amortização da Dívida	217.707	217.074	6.500	2,99	6.500	2,99
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	106.019.264	106.731.291	75.940.127	71,15	62.395.049	58,46

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/lb)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/lc)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	7.204.252	7.215.496	7.197.822	9,48	4.926.771	7,90
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	403.729	403.729	379.484	0,50	227.627	0,36
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	248.000	248.000	38.015	0,05	31.396	0,05
Recursos de Operações de Crédito	248.000	248.000	38.015	0,05	31.396	0,05
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	2.423.841	2.428.574	904.028	1,19	469.679	0,75
Serviço da Dívida	222.730	221.981	11.310	0,01	11.310	0,02
Outras Ações	2.201.111	2.206.593	892.718	1,18	458.369	0,73
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS2	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES3	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	10.279.821	10.295.799	8.519.349	11,22	5.655.473	9,06

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	95.739.443	96.435.491	67.420.777	88,78	56.739.576	90,94
--	------------	------------	------------	-------	------------	-------

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 4	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE/2013 (f)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE/2014 (g)	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB % (h)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (i) = [(f x h / 100) + f]	VARIAÇÃO DE APLICAÇÃO % (g / f x 100)-100
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	46.348.481	56.739.576	10,15%	51.053.469	22,42%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (g - i)	5.686.108
--	-----------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA5	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Empenhos de 2013	6.937.868	(150.192)	4.428.914	2.358.761	6.937.868
Empenhos de 2012	2.615.445	(79.501)	595.509	1.940.435	2.615.445
Empenhos de 2011	1.662.816	(69.590)	341.609	1.251.617	1.662.816
Empenhos de 2010	586.030	(54.200)	95.117	436.714	586.030
Empenhos de 2009	424.397	(37.408)	10.979	376.010	424.397
Empenhos de 2008	70.928	(2.906)	840	67.182	70.928
Total	12.343.397	(396.634)	5.474.664	6.472.100	12.343.397

FONTE: Siafi, elaboração STN/CCONT/GEINF

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
		(j)	

Não houve aplicação, neste exercício, em decorrência de cancelamentos de restos a pagar ocorridos em exercícios anteriores.

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
		(k)	

Não houve, no âmbito da União, descumprimento do percentual mínimo em exercícios anteriores.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	21.103.017	20.986.091	13.523.972	17,81	12.134.305	19,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	44.566.206	45.443.030	30.774.352	40,52	28.627.889	45,88
Suporte Profilático e Terapêutico	10.960.816	10.898.612	7.670.320	10,10	5.382.212	8,63
Vigilância Sanitária	370.912	370.662	189.223	0,25	171.116	0,27
Vigilância Epidemiológica	4.280.580	4.269.564	2.827.552	3,72	2.299.949	3,69
Alimentação e Nutrição	51.900	39.770	1.437	0,00	912	0,00
Outras Subfunções	24.685.834	24.723.562	20.953.271	27,59	13.778.665	22,08
TOTAL	106.019.264	106.731.291	75.940.127	100,00	62.395.049	100,00



FONTE: Siafi, elaboração STN/CCONT/GEINF
1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC141/2012

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)			R\$ milhares		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre		
Previsão Inicial da Receita		-		2.383.177.997	
Previsão Atualizada da Receita		-		2.383.177.997	
Receitas Realizadas		350.186.977		1.447.253.801	
Déficit Orçamentário		-		27.282.852	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		-		188.810.892	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre		
Dotação Inicial		-		2.383.177.997	
Dotação Atualizada		-		2.571.988.889	
Despesas Empenhadas		206.635.951		2.152.441.838	
Despesas Executadas		441.808.871		1.474.536.653	
Superávit Orçamentário		-			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		150.711.653		1.506.073.288	
Despesas Executadas		303.129.351		1.003.378.089	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				676.655.840	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)		54.644.656		212.059.452	
Despesas Previdenciárias (II)		73.581.761		257.853.449	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-18.937.105		-45.793.997	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)		4.552.788		18.114.583	
Despesas Previdenciárias (V)		14.904.084		62.081.353	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-10.351.296		-43.966.770	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		33.603.877	-475.652	26.963.356	6.164.916
Poder Executivo		33.363.622	-475.061	26.841.010	6.047.598
Poder Legislativo		43.999	-0	29.293	14.706
Poder Judiciário		191.016	-580	89.451	100.986
Ministério Público		5.240	-11	3.602	1.626
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		185.004.486	-14.279.910	70.998.572	99.726.004
Poder Executivo		181.202.669	-14.175.813	69.218.222	97.808.634
Poder Legislativo		824.408	-14.437	277.318	532.654
Poder Judiciário		2.515.075	-78.651	1.297.577	1.138.847
Ministério Público		462.335	-11.009	205.456	245.870
TOTAL		218.608.363	-14.755.563	97.961.928	105.890.919
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		31.181.194	18%		18,86
Complementação da União ao FUNDEB		6.008.427	9.491.353		63,30
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Variação Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
			ATÉ O BIMESTRE/2014	ATÉ O BIMESTRE/2013	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		10.15%	56.739.576	46.348.481	22.42%

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF
¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

R\$ milhares												
GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹					
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Valor (c)	Pagos		A Pagar (d)	Inscritos (e)	Cancelados (f)	Valor (g)	Pagos		A Pagar (h)
				% (c/total c)	% (c) / (a+b)					% (g/total g)	% (g) / (e+f)	
Pessoal e Encargos Sociais	1.427.141	-47.738	1.261.401	4,7	91,4	118.047	1.502.420	-57.577	465.926	0,7	32,2	978.917
Juros e Encargos da Dívida	4.299	0	4.299	0,0	100,0	0	24.462	-21.822	275	0,0	10,4	2.365
Outras Despesas Correntes	20.580.579	-99.359	19.462.194	72,2	95,0	1.019.029	82.718.095	-9.146.526	33.749.792	47,5	45,9	39.821.778
Investimentos	7.675.432	-275.905	4.037.836	15,0	54,6	3.361.691	79.180.612	-3.103.476	27.205.031	38,3	35,8	48.872.104
Inversões Financeiras	3.869.729	-52.650	2.149.174	8,0	56,3	1.667.904	21.578.489	-1.950.509	9.577.310	13,5	48,8	10.050.670
Amortização/Refinanciamento da Dívida	48.452	0	48.452	0,2	100,0	0	408	0	239	0,0	58,5	169
TOTAL	33.605.632	-475.652	26.963.356	100,0	81,4	6.166.671	185.004.486	-14.279.910	70.998.572	100,0	41,6	99.726.004

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

R\$ milhares								
FONTE DE RECURSO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS¹			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
Recursos Ordinários	8.145.069	-187.814	4.748.822	3.208.483	105.780.610	-4.224.367	33.983.043	67.573.200
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	0	0	0	0	11.113.049	-2.047.274	9.065.775	0
Transferência do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	144.517	-87.631	56.887	0
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	0	0	0	0	4.428	-389	3.869	170
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	51.492	-245	33.646	17.601	1.052.946	-278.257	284.022	490.666



Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.087.292	-24.224	952.922	110.146	11.872.206	-452.360	4.985.183	6.434.663
Contribuição do Salário-Educação	777.303	-22.725	611.092	143.486	2.924.762	-185.568	1.521.861	1.217.333
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	157	0	0	157	34.784	-14.388	19.879	516
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	0	0	0	0	6.328	-1.168	5.159	1
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	68.136	-571	44.263	23.301	830.687	-11.556	256.528	562.603
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	0	1.909	-1.134	775	0
Custas Judiciais	8.327	-33	6.476	1.818	96.384	-5.319	66.022	25.043
Recursos de Concessões e Permissões	24.509	-1.101	9.186	14.222	2.443.529	-38.008	333.720	2.071.800
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	586.791	0	21.579	565.211
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	404.236	-1	303.902	100.333	443.174	-9.132	214.878	219.164
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	575	-3	546	26	6.245	-236	2.378	3.631
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	19.921	-3.941	13.018	2.961	345.302	-225.088	15.139	105.076
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	15.366	-779	4.690	9.898	17.568	-2.443	11.604	3.521
Alienação de Bens Apreendidos	964	-10	953	1	36.246	0	7.943	28.304
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	566.183	0	566.183	0	1.185.873	0	1.185.873	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	22.801	-72	13.356	9.373	1.540.968	-1.134.015	141.381	265.572
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	909.659	-12.119	658.159	239.381	5.272.778	-3.017.322	926.089	1.329.367
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da 'Dívida Pública Federal	0	0	0	0	14	0	0	14
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	0	0	0	898.773	-9.592	390.791	498.390
Receita da Produção de Petróleo/Gás Natural camada Pré-Sal	13.122	0	13.122	0	1.303.179	-1.287.322	0	15.857
Operações de Crédito Externas - em Moeda	62.519	0	62.378	141	188.430	-585	55.597	132.247
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	0	0	0	0	1.298.613	0	1.114.023	184.590
Recursos Próprios Não-Financeiros	169.899	-13.776	125.259	30.866	2.759.427	-87.606	1.647.768	1.024.052
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	1.682.918	-155.942	636.149	890.828	10.486.352	-268.104	4.162.729	6.055.519
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	1.940.746	-18.831	1.759.768	162.146	4.395.570	-107.932	2.272.560	2.015.078
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	13.339.840	-14	13.291.005	48.821	40.065	-1.326	1.296	37.443
Contribuição sobre Movimentação Financeira	21.118	-57	0	21.061	1.362	0	0	1.362
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	2.021	-1.170	754	95	21.676	-4.140	2.759	14.777
Receitas de Honorários de Advogados	18.845	-5	18.588	252	128.364	-2.402	37.670	88.291
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	36.690	0	36.690	0	0	0	0	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento	0	0	0	0	11.989	-11.989	0	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	336.366	-231	333.276	2.860	678.976	-27.722	391.737	259.518
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	35	0	0	35	3.758	-92	107	3.559
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	312.436	-3.589	154.565	154.282
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	10.946	-330	7.937	2.680	64.633	-125	14.186	50.322
Outras Contribuições Econômicas	1.597.660	-15.951	790.349	791.359	1.028.596	-71.196	363.432	593.968
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	52.751	0	52.751	0	0	0	0	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	59.343	-3.895	51.027	4.421	992.436	-28.227	470.252	493.956
Taxas por Serviços Públicos	20.742	-6	20.619	117	393.010	-1.470	135.766	255.774
Outras Contribuições Sociais	44.151	-2.523	29.652	11.976	1.045.677	-20.812	332.608	692.527
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	634.738	-3.654	630.246	838	1.480.421	-56.214	1.200.703	223.504
Recursos Próprios Financeiros	113.490	-501	109.860	3.128	1.912.570	-437.110	694.120	781.339
Recursos de Convênios	41.806	-150	27.825	13.831	419.215	-15.395	201.016	202.804
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	17.372	-3.728	2.989	10.656	73.071	-1.179	16.604	55.287
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	743	-1	305	437	82.028	-4.981	59.560	17.487
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	0	0	0	0	2.110.026	0	500.000	1.610.026
Outras Receitas Originárias	16.222	-6	16.216	0	744.093	-119	603.422	140.552
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.266.490	-1.237	978.796	286.456	6.201.191	-56.392	2.986.938	3.157.861
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	452	-2	450	0	2.151	0	0	2.151
Doações de Entidades Internacionais	216	-1	5	210	17.681	-802	8.687	8.192
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	139	-2	126	11	167.620	-37.832	70.087	59.702
TOTAL	33.603.877	-475.652	26.963.356	6.164.916	185.004.486	14.279.910	70.998.572	99.726.004

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b-c)
			Valor (c)	% (c/b)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	851.116.610	851.116.610	513.926.832	60,4	337.189.777
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II)	654.746.947	654.746.947	381.140.067	58,2	273.606.880
Outras Operações de Crédito	196.369.663	196.369.663	132.786.765	67,6	63.582.898
Participação Percentual (II / I)	76,93	76,93	74,2	-	81,1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS EXECUTADAS (g)	% ((g+h)/e)	SALDO A EXECUTAR (e-(g+h))
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)	812.476.167	970.857.196	798.443.802	572.270.189	58,9	398.587.007
Refinanciamento (IV)	803.690.282	803.690.282	646.368.550	471.158.564	58,6	332.531.718
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	800.107.781	800.107.781	644.556.320	470.192.101	58,8	329.915.680
Interna	791.227.837	791.227.837	641.056.320	467.476.706	59,1	323.751.131
Externa	8.879.944	8.879.944	3.500.000	2.715.395	30,6	6.164.549
Refinanciamento da Dívida Contratual	3.582.501	3.582.501	1.812.230	966.463	27,0	2.616.038
Interna	1.331.899	1.331.899	3.047	3.047	0,2	1.328.852
Externa	2.250.602	2.250.602	1.809.183	963.416	42,8	1.287.186
Outras Amortizações	8.785.884	167.166.914	152.075.252	101.111.625	60,5	66.055.289
Participação Percentual (IV / III)	98,9	82,8	81,0	82,3	-	83,4

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LDO - Lei nº 12.919, de 24/12/2013, art. 36, §5º

RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Bimestre (c)	% (c/b)	Até o Bimestre (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	643.498.512	643.498.512	52.405.385	8,14	391.488.725	60,84	252.009.787
Receita Tributária	483.254	483.254	37.463	7,75	322.419	66,72	160.835
Receita de Contribuições	600.073.240	600.073.240	46.977.730	7,83	368.512.778	61,41	231.560.462
Receita Patrimonial	6.243.019	6.243.019	390.674	6,26	4.622.293	74,04	1.620.726
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	10.254	10.254	5	0,04	297	2,89	9.957
Receita de Serviços	10.360.478	10.360.478	3.884.751	37,50	7.714.667	74,46	2.645.811
Transferências Correntes	68.167	68.167	152	0,22	10.253	15,04	57.914
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	26.260.100	26.260.100	1.114.610	4,24	10.306.019	39,25	15.954.082
RECEITAS DE CAPITAL	481.291	481.291	18.976	8,47	76.029	33	405.262
Operações de Crédito	258.642	258.642	0	0,00	0	0,00	258.642



Alienação de Bens	222.649	222.649	18.869	8,47	74.491	33,46	148.158
Transferências de Capital	0	0	102	0,00	1.533	0,00	-1.533
Outras Receitas de Capital	0	0	5	0,00	5	0,00	-5
SUBTOTAL (I)	643.979.803	643.979.803	52.424.360	8,14	391.564.754	60,80	252.415.049
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	78.598.016	-	-
TOTAL (I + II)	643.979.803	643.979.803	52.424.360	8,14	470.162.770	73,01	173.817.033

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (j/f)	SALDO A EXECUTAR (f-i)
			No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES	697.315.873	700.819.338	23.167.339	645.690.365	58.330.014	468.729.563	66,88	232.089.775
Pessoal e Encargos Sociais	106.778.292	109.073.242	9.412.934	94.580.902	8.878.133	74.063.681	67,90	35.009.560
Juros e Encargos da Dívida	6.296	6.180	0	4.843	0	4.840	78,32	1.340
Outras Despesas Correntes	590.531.285	591.739.916	13.754.404	551.104.620	49.451.881	394.661.041	66,70	197.078.875
DESPESAS DE CAPITAL	15.561.079	15.702.509	654.982	5.051.886	-69.150	1.433.207	9,13	14.269.302
Investimentos	15.225.200	15.367.264	653.875	5.035.136	-69.933	1.422.325	9,26	13.944.938
Inversões Financeiras	118.112	118.112	1.107	10.221	783	4.352	3,68	113.760
Amortização da Dívida	217.767	217.134	0	6.530	0	6.530	3,01	210.604
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	252.109	252.109	0	0	0	0	0,00	252.109
SUBTOTAL (III)	713.129.061	716.773.956	23.822.321	650.742.251	58.260.864	470.162.770	65,59	246.611.186
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	713.129.061	716.773.956	23.822.321	650.742.251	58.260.864	470.162.770	65,59	246.611.186

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

1ª A partir do mês de abril de 2013, passamos a incluir as receitas intra-orçamentárias, para se adequar à metodologia utilizada pelo TCU, conforme observado no item 4.3 do Relatório e Parecer sobre Contas do Governo da República - Exercício 2011.

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

TABELA 4-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LDO - Lei nº 12.919, de 24/12/2013, art. 36, §5º

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS CORRENTES	68.329.223	9.812.384	39.510.575	28.818.648
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	66.534.251	9.679.068	39.004.694	27.529.557
Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	38.769.960	6.195.918	24.872.871	13.897.089
Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	1.295.237	32.916	144.988	1.150.249
Cota-Parte da Contribuição Sindical	98.983	54.062	110.208	-11.225
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	461.790	80.917	306.118	155.672
Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	93	5	20	73
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	14.188	1.697	6.682	7.506
Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	6.932	286	987	5.944
Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	762.013	69.773	270.026	491.987
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	10.792	1.189	3.364	7.428
Prêmios Prescritos da Loteria Federal	46.532	0	0	46.532
Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")	7.154	587	2.147	5.007
Outros Prêmios Prescritos	1.204	0	0	1.204
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP	11.087.326	959.518	3.971.495	7.115.831
Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP	0	4.867	20.825	-20.825
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	12.702.063	2.128.685	8.704.645	3.997.418
Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	509.772	11.305	54.751	455.022
Outras Contribuições Sociais	0	0	0	0
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra	0	1	5	-5
Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal	2.441	708	2.101	340
Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal	1.643	256	1.002	641
Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	745.106	133.402	523.641	221.465
Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	11.022	2.977	8.819	2.203
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.794.972	133.316	505.881	1.289.091
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	98.623	27.729	121.438	-22.815
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	32.180	2.531	11.192	20.988
Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	104	121	-121
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	98.338	4.627	18.544	79.795
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	30.249	415	1.756	28.494
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	55.758	18.382	67.309	-11.550
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	17.751	1.277	6.040	11.711
Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos	923	0	0	923
Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	14	0	0	14
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	13.973	2.673	13.144	830
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	21.923	1.061	5.348	16.575
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira	0	58	72	-72
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	1	3	-3
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	12.383	535	2.564	9.819
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	13.073	137	499	12.573
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	7.579	1.382	7.086	493
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	6.995	441	1.859	5.136
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	158.905	31.352	81.948	76.957
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	977.056	15.137	77.342	899.715
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	304	335	-335
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	3	12	-12
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	46.879	4.415	13.720	33.159
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	0	2.119	13.659	-13.659
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	64.125	15.205	42.600	21.525
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	138.177	3.423	19.268	118.908
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra	0	4	10	-10
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra	4	0	0	4
Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical	63	3	11	51
TOTAL	68.329.223	9.812.384	39.510.575	28.818.648

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 4-A, LDO - Lei nº 12.919, de 24/12/2013, art. 36, §5º

A Tabela 4-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;



e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

- RECEITAS CORRENTES
- Receitas de Contribuições
- 12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares
- 12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
- 12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
- 12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
- 12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
- 12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal
- 12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")
- 12101809 Outros Prêmios Prescritos
- 12103101 Contribuições para o Fundo de Saúde - PMDF
- 12103102 Contribuições para o Fundo de Saúde - BMDF
- 12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12104700 Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem justa causa
- 12104800 Contribuição sobre Remuneração Devida ao Trabalhador
- 12109900 Outras Contribuições Sociais
- 72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
- 72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra
- Outras Receitas Correntes
- 19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
- 19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- 19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- 19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
- 19123500 Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
- 19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
- 19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
- 19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19229900 Outras Restituições
- 19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
- 19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
- 79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

PODER / ÓRGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	R\$ milhares		VALORES PAGOS (e)
					% (d)/total (d)	% (d/b)	
LEGISLATIVO	9.496.051	9.508.991	8.501.510	5.625.576	0,6	59,2	5.619.136
Câmara dos Deputados	4.533.146	4.546.097	4.125.120	2.634.911	0,3	58,0	2.629.808
Senado Federal	3.482.668	3.482.668	3.024.083	2.086.326	0,2	59,9	2.085.015
Tribunal de Contas da União	1.480.236	1.480.226	1.352.307	904.338	0,1	61,1	904.312
JUDICIÁRIO	31.568.133	31.817.452	35.603.359	24.524.099	2,5	77,1	24.408.481
Supremo Tribunal Federal	529.815	530.856	455.024	288.293	0,0	54,3	287.688
Superior Tribunal de Justiça	1.045.222	1.045.857	867.418	649.409	0,1	62,1	648.651
Justiça Federal	8.032.432	8.148.374	15.270.227	10.595.971	1,1	130,0	10.578.830
Justiça Militar	407.483	409.946	261.973	243.814	0,0	59,5	243.775
Justiça Eleitoral	5.663.470	5.721.805	4.749.824	2.944.202	0,3	51,5	2.871.935
Justiça do Trabalho	13.867.954	13.920.790	12.324.736	8.597.783	0,9	61,8	8.578.592
Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.809.692	1.827.756	1.574.949	1.153.483	0,1	63,1	1.148.072
Conselho Nacional de Justiça	212.065	212.069	99.208	51.144	0,0	24,1	50.938
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4.516.362	4.524.996	2.930.306	2.603.599	0,3	57,5	2.599.990
Ministério Público da União	4.438.440	4.447.074	2.885.596	2.570.357	0,3	57,8	2.566.771
Conselho Nacional do Ministério Público	77.923	77.923	44.710	33.243	0,0	42,7	33.219
EXECUTIVO	1.493.061.058	1.681.598.866	1.422.382.601	946.516.201	96,7	56,3	908.016.539
Presidência da República	15.340.988	15.772.155	4.503.222	3.186.057	0,3	20,2	3.173.722
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	27.298.650	25.786.007	4.434.053	2.777.553	0,3	10,8	2.774.285
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13.720.399	13.823.116	9.425.536	5.698.192	0,6	41,2	5.549.478
Ministério da Ciência e Tecnologia	9.218.372	9.715.355	5.270.142	3.955.080	0,4	40,7	3.457.604
Ministério da Fazenda	441.070.316	609.555.456	553.433.160	345.941.352	35,3	56,8	345.507.894
Ministério da Educação	98.824.431	112.805.366	91.915.830	60.622.118	6,2	53,7	59.767.595
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	2.691.338	2.696.625	1.234.305	966.549	0,1	35,8	966.331



Defensoria Publica da União	316.211	320.386	300.843	190.970	0,0	59,6	190.774
Ministério da Justiça	11.129.026	11.239.361	7.396.426	5.371.931	0,5	47,8	5.238.368
Ministério de Minas e Energia	47.364.216	47.414.034	41.603.729	25.815.198	2,6	54,4	25.791.079
Ministério da Previdência Social	400.844.005	400.609.705	420.914.477	291.224.521	29,7	72,7	256.526.665
Ministério das Relações Exteriores	2.206.819	2.206.819	1.734.605	1.477.633	0,2	67,0	1.477.495
Ministério da Saúde	104.384.824	105.093.976	72.832.482	60.295.120	6,2	57,4	59.720.360
Ministério do Trabalho e Emprego	67.921.762	67.919.251	58.384.326	47.068.066	4,8	69,3	47.065.738
Ministério dos Transportes	25.568.031	26.632.853	13.772.033	6.803.063	0,7	25,5	6.795.453
Ministério das Comunicações	13.072.776	13.173.854	1.683.393	1.020.821	0,1	7,7	1.017.829
Ministério da Cultura	3.532.392	3.533.133	1.485.239	571.386	0,1	16,2	566.646
Ministério do Meio Ambiente	3.294.252	3.330.542	2.378.947	1.297.692	0,1	39,0	1.289.622
Ministério do Desenvolvimento Agrário	6.043.599	6.770.798	3.484.383	1.506.092	0,2	22,2	1.440.846
Ministério do Esporte	2.404.131	3.391.037	1.426.379	342.249	0,0	10,1	332.031
Ministério da Defesa	72.529.382	73.747.291	60.194.645	42.807.394	4,4	58,0	42.295.310
Ministério da Integração Nacional	24.802.914	26.384.533	18.819.654	9.245.161	0,9	35,0	9.142.778
Ministério do Turismo	1.492.097	1.552.676	782.380	159.288	0,0	10,3	149.982
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	68.590.810	68.729.810	28.580.621	18.711.423	1,9	27,2	18.416.418
Ministério das Cidades	26.616.109	26.569.434	13.945.406	7.853.121	0,8	29,6	7.764.887
Ministério da Pesca e da Aquicultura	422.568	423.459	142.488	63.995	0,0	15,1	63.987
Advocacia-Geral da União	2.360.641	2.401.833	2.303.899	1.544.176	0,2	64,3	1.533.360
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.538.641.605	1.727.450.305	1.469.417.776	979.269.475	100,0	56,7	940.644.145

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d)/total (d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
LEGISLATIVO	845.661	845.671	800.674	487.695	2,0	57,7	476.084
Câmara dos Deputados	408.480	408.480	389.662	242.705	1,0	59,4	231.094
Senado Federal	298.707	298.707	279.755	164.835	0,7	55,2	164.835
Tribunal de Contas da União	138.475	138.485	131.257	80.155	0,3	57,9	80.155
JUDICIÁRIO	3.290.416	3.293.662	3.124.087	2.002.741	8,3	60,8	2.002.621
Supremo Tribunal Federal	34.331	34.331	31.659	20.683	0,1	60,2	20.683
Superior Tribunal de Justiça	87.933	87.933	63.638	52.321	0,2	59,5	52.321
Justiça Federal	966.201	966.201	1.039.407	609.564	2,5	63,1	609.553
Justiça Militar	27.227	27.227	16.034	15.866	0,1	58,3	15.866
Justiça Eleitoral	413.651	413.651	378.108	253.637	1,1	61,3	253.545
Justiça do Trabalho	1.542.783	1.546.030	1.413.074	917.373	3,8	59,3	917.362
Justiça do Distrito Federal e Territórios	211.093	211.093	177.093	130.448	0,5	61,8	130.440
Conselho Nacional de Justiça	7.197	7.197	5.075	2.850	0,0	39,6	2.850
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	498.959	498.959	362.153	307.626	1,3	61,7	307.624
Ministério Público da União	493.516	493.516	359.295	304.806	1,3	61,8	304.804
Conselho Nacional do Ministério Público	5.443	5.443	2.858	2.820	0,0	51,8	2.820
EXECUTIVO	36.211.074	36.210.009	32.368.599	21.310.551	88,4	58,9	21.266.615
Presidência da República	361.158	363.766	310.353	193.565	0,8	53,2	189.181
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	1.800.108	1.775.873	315.568	199.304	0,8	11,2	199.296
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	727.649	727.649	566.366	492.009	2,0	67,6	482.201
Ministério da Ciência e Tecnololia	301.893	301.893	277.810	179.377	0,7	59,4	172.530
Ministério da Fazenda	18.712.088	18.644.396	18.023.481	12.305.267	51,0	66,0	12.305.239
Ministério da Educação	8.549.547	8.597.715	7.916.358	4.566.741	18,9	53,1	4.561.025
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	98.589	98.589	73.855	55.829	0,2	56,6	55.829
Defensoria Publica da União	29.683	29.683	29.678	19.360	0,1	65,2	19.360
Ministério da Justiça	833.711	840.761	678.276	514.600	2,1	61,2	514.399
Ministério de Minas e Enerlia	205.628	209.533	156.042	114.626	0,5	54,7	109.141
Ministério da Previdência Social	895.775	895.775	835.401	551.226	2,3	61,5	551.207
Ministério das Relações Exteriores	138.262	138.262	97.805	77.946	0,3	56,4	77.946
Ministério da Saúde	1.643.505	1.646.378	1.490.211	932.187	3,9	56,6	931.671
Ministério do Trabalho e Emprelo	237.566	237.566	149.046	139.259	0,6	58,6	139.258
Ministério dos Transportes	165.776	179.124	156.128	104.654	0,4	58,4	104.641
Ministério das Comunicações	62.203	63.484	59.120	38.469	0,2	60,6	38.469
Ministério da Cultura	67.178	76.015	62.935	42.321	0,2	55,7	42.321
Ministério do Meio Ambiente	187.583	188.152	164.506	109.337	0,5	58,1	109.337
Ministério do Desenvolvimento Alrário	99.607	99.607	90.339	57.052	0,2	57,3	56.972
Ministério do Esporte	6.152	6.152	5.066	3.577	0,0	58,1	3.577
Ministério da Defesa	485.342	486.367	389.520	284.374	1,2	58,5	281.442
Ministério da Intelração Nacional	145.319	146.213	100.318	79.265	0,3	54,2	73.873
Ministério do Turismo	7.998	8.303	7.601	4.145	0,0	49,9	4.145
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	16.825	16.825	14.084	7.377	0,0	43,8	7.377
Ministério das Cidades	87.500	87.500	54.332	26.561	0,1	30,4	24.140
Ministério da Pesca e da Aquicultura	5.530	5.530	5.520	3.385	0,0	61,2	3.385
Advocacia-Geral da União	338.900	338.900	338.880	208.736	0,9	61,6	208.653
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	40.846.110	40.848.302	36.655.512	24.108.614	100,0	59,0	24.052.943

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Os valores apresentados neste demonstrativo se referem aos valores executados por todas as unidades vinculadas ao Órgão em questão, incluindo-se tanto dotações próprias como créditos orçamentários recebidos de outros órgãos por meio de descentralização.
Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d)/total (d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
01101 - Camara Dos Deputados	4.521.648	4.533.093	4.121.515	2.632.431	0,3	58,1	2.627.337
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados	11.498	13.004	3.605	2.481	0,0	19,1	2.471
02101 - Senado Federal	3.482.668	3.482.668	3.024.083	2.086.326	0,2	59,9	2.085.015
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao	1.480.236	1.480.226	1.352.950	904.634	0,1	61,1	904.608
10101 - Supremo Tribunal Federal	529.815	530.856	454.196	288.217	0,0	54,3	287.611
11101 - Superior Tribunal De Justicia	1.045.222	1.045.857	826.570	624.992	0,1	59,8	624.233
12101 - Justica Federal De Primeiro Grau	6.453.627	6.455.015	4.413.397	3.834.995	0,4	59,4	3.821.000
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao	366.542	392.266	294.214	224.007	0,0	57,1	223.403
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao	303.587	323.189	288.502	191.397	0,0	59,2	191.169
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao	458.368	491.485	322.804	291.405	0,0	59,3	290.474
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao	276.357	297.026	260.056	183.249	0,0	61,7	182.016
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao	173.951	189.394	132.983	113.093	0,0	59,7	112.944
13101 - Justica Militar	407.483	409.946	262.830	244.426	0,0	59,6	244.383
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	1.535.534	1.575.589	878.256	348.715	0,0	22,1	288.123
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	38.743	39.543	38.129	21.864	0,0	55,3	21.670
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	80.849	82.523	61.161	46.721	0,0	56,6	46.505
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	89.258	89.258	76.633	51.059	0,0	57,2	50.635



14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	215.073	217.876	198.967	139.618	0,0	64,1	139.498
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	167.152	167.152	161.922	97.712	0,0	58,5	97.619
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	71.955	71.971	70.573	47.291	0,0	65,7	47.059
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo	84.014	84.014	77.981	52.086	0,0	62,0	50.049
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	128.390	129.768	105.171	80.031	0,0	61,7	80.002
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao	117.999	124.222	112.189	70.896	0,0	57,1	70.838
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	86.344	86.344	77.964	52.731	0,0	61,1	51.838
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	70.509	70.509	67.192	46.600	0,0	66,1	46.003
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	376.702	377.642	353.644	241.089	0,0	63,8	241.028
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para	124.161	124.770	118.287	77.422	0,0	62,1	77.404
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba	99.973	99.973	91.829	61.961	0,0	62,0	61.632
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana	202.636	203.151	184.536	124.132	0,0	61,1	124.080
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	181.540	181.836	172.499	112.478	0,0	61,9	112.095
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	104.204	104.204	99.655	66.695	0,0	64,0	66.695
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	375.837	375.912	350.895	230.571	0,0	61,3	229.314
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	104.268	104.268	93.317	61.454	0,0	58,9	61.346
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	185.522	185.522	180.608	127.400	0,0	68,7	125.873
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	54.640	55.890	49.803	33.109	0,0	59,2	32.930
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	131.747	130.497	125.305	85.962	0,0	65,9	83.738
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	468.755	468.755	462.614	306.163	0,0	65,3	306.045
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	61.563	61.563	56.876	39.474	0,0	64,1	39.176
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	60.779	61.528	54.539	35.877	0,0	58,3	35.815
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	35.870	38.072	32.956	21.460	0,0	56,4	21.346
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	45.116	45.116	32.377	21.165	0,0	46,9	21.113
14901 - Fundo Partidario	364.335	364.335	364.335	242.508	0,0	66,6	242.508
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	946.511	945.474	705.545	434.033	0,0	45,9	431.609
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	1.317.931	1.378.918	1.174.232	882.613	0,1	64,0	882.373
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	1.633.628	1.714.354	1.648.271	1.083.902	0,1	63,2	1.075.338
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	1.163.454	1.268.040	1.068.690	810.283	0,1	63,9	810.155
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	1.075.708	1.138.224	990.266	728.256	0,1	64,0	727.393
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	892.564	919.171	735.649	483.948	0,0	52,7	483.920
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	538.680	554.636	540.607	358.526	0,0	64,6	358.471
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	263.991	286.227	259.258	182.856	0,0	63,9	182.527
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	383.874	417.532	371.990	260.482	0,0	62,4	260.251
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	636.009	695.510	612.201	435.424	0,0	62,6	434.687
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	380.264	410.536	273.642	257.346	0,0	62,7	256.926
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	315.187	337.683	306.548	209.411	0,0	62,0	209.410
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	472.724	496.740	465.436	318.572	0,0	64,1	318.572
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	274.925	285.675	266.580	181.703	0,0	63,6	181.703
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	214.962	228.091	219.381	147.161	0,0	64,5	146.964
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	1.049.942	1.100.797	989.906	699.860	0,1	63,6	697.611
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	140.727	146.089	134.159	91.624	0,0	62,7	91.545
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	204.692	216.952	186.166	128.347	0,0	59,2	128.292
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	311.703	338.203	286.260	197.478	0,0	58,4	197.278
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	151.913	160.739	143.070	98.055	0,0	61,0	97.745
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	113.984	121.724	107.424	74.999	0,0	61,6	74.954
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	179.391	185.102	175.254	115.623	0,0	62,5	115.566
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	87.679	93.866	83.510	59.860	0,0	63,8	59.420
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	194.065	207.201	177.004	132.659	0,0	64,0	132.537
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	147.943	155.567	146.637	102.011	0,0	65,6	100.716
15126 - Conselho Superior Da Justica Do Trabalho	775.500	117.738	20.372	5.922	0,0	5,0	5.854
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	1.793.841	1.811.905	1.566.989	1.149.293	0,1	63,4	1.143.922
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	15.851	15.851	7.960	4.190	0,0	26,4	4.150
17101 - Conselho Nacional De Justica	212.065	212.069	101.141	51.841	0,0	24,4	51.636
20101 - Presidencia Da Republica	718.316	729.112	540.400	341.060	0,0	46,8	324.929
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	459.584	475.637	463.607	297.235	0,0	62,5	297.235
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	18.831	18.831	12.391	9.645	0,0	51,2	9.633
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	498.953	538.953	396.173	259.133	0,0	48,1	248.553
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	217.225	224.625	164.767	111.329	0,0	49,6	111.328
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento	4.529.894	4.604.249	2.682.036	2.131.691	0,2	46,3	2.090.809
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	2.341.899	2.347.449	1.420.821	1.287.187	0,1	54,8	1.236.518
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	2.740.651	2.763.462	1.212.173	790.014	0,1	28,6	744.111
22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	39.529	39.529	4.113	1.478	0,0	3,7	1.476
24101 - Ministerio Da Ciencia, Tecnologia E Inovacao	1.738.278	1.754.946	1.222.530	790.544	0,1	45,0	788.433
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	1.748.877	1.990.618	1.392.584	1.330.637	0,1	66,8	1.247.112
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	774.138	775.359	732.948	492.859	0,1	63,6	482.159
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	299.374	299.430	112.554	58.898	0,0	19,7	57.993
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	865.631	876.202	502.497	279.508	0,0	31,9	274.410
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	267.936	267.936	238.076	169.217	0,0	63,2	152.367
24209 - Centro Nac De Tecn Elettronica Avancada S/A	102.285	102.285	81.262	42.374	0,0	41,4	40.441
24901 - Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico	3.421.853	3.648.581	984.721	766.851	0,1	21,0	397.375
25101 - Ministerio Da Fazenda	7.319.486	8.625.836	5.705.696	5.660.147	0,6	65,6	5.657.845
25103 - Receita Federal Do Brasil	8.594.012	8.594.012	4.372.541	4.105.347	0,4	47,8	4.087.515
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	1.224.354	1.224.354	521.061	506.681	0,1	41,4	498.816
25201 - Banco Central Do Brasil	2.579.370	2.608.963	1.738.312	1.691.328	0,2	64,8	1.691.328
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	292.506	296.092	157.244	109.858	0,0	37,1	109.247
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	183.412	185.345	159.710	109.698	0,0	59,2	107.530
25903 - Fundo De Compensacao E Variacoes Salariais	1.751.814	1.751.814	1.751.814	57.338	0,0	3,3	57.338
25904 - Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural	219.929	219.929	62	12	0,0	0,0	11
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	56.907	55.187	20.838	16.967	0,0	30,7	16.959
25914 - Fundo De Garantia A Exportacao - Fge	2.289.918	2.289.918	96	96	0,0	0,0	96
26101 - Ministério Da Educação	4.708.141	4.087.279	1.292.649	778.214	0,1	19,0	775.620
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	125.100	128.978	77.876	48.484	0,0	37,6	48.089
26105 - Instituto Benjamin Constant	64.255	70.147	52.782	36.806	0,0	52,5	36.149
26201 - Colegio Pedro II	421.036	437.792	374.200	267.793	0,0	61,2	264.983
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	111.861	118.013	105.094	71.355	0,0	60,5	70.692
26231 - Universidade Federal De Alagoas	551.837	571.640	470.292	320.017	0,0	56,0	318.732
26232 - Universidade Federal Da Bahia	1.032.448	1.042.715	871.725	677.987	0,1	65,0	668.528
26233 - Universidade Federal Do Ceara	1.071.026	1.091.658	904.015	590.017	0,1	54,0	585.447
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	638.574	689.520	548.207	402.740	0,0	58,4	394.098
26235 - Universidade Federal De Goias	841.927	847.614	579.754	528.590	0,1	62,4	521.522
26236 - Universidade Federal Fluminense	1.285.024	1.285.959	1.224.958	877.017	0,1	68,2	866.910
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	604.948	694.146	540.388	389.465	0,0	56,1	388.163
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	1.414.913	1.421.174	1.129.768	915.404	0,1	64,4	891.420
26239 - Universidade Federal Do Para	926.089	928.759	744.677	546.948	0,1	58,9	534.424
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	1.051.186	1.053.441	664.613	629.909	0,1	59,8	625.207
26241 - Universidade Federal Do Parana	1.004.459	1.043.459	709.536	628.710	0,1	60,3	614.842
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	998.046	1.046.640	947.998	629.440	0,1	60,1	615.255
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	1.079.468	1.096.337	807.319	654.780	0,1	59,7	647.770
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	1.269.046	1.283.092	1.123.553	792.390	0,1	61,8	781.098
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	2.224.204	2.261.990	1.692.996	1.477.129	0,2	65,3	1.451.597
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	1.016.157	1.036.566	827.348	587.483	0,1	56,7	583.300
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	758.446	764.519	660.705	468.969	0,0	61,3	462.141
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	406.962	451.341	362.452	242.666	0,0	53,8	240.467
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	430.263	432.544	408.385	270.271	0,0	62,5	268.298
26250 - Universidade Federal De Roraima	188.160	204.947	127.370	81.716	0,0	39,9	80.532
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	220.709	225.178	187.405	133.704	0,0	59,4	125.816
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	433.440	439.664	383.531	265.383	0,0	60,4	261.300

26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	142.108	152.482	120.369	86.111	0,0	56,5	84.828
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	230.269	241.505	196.899	133.473	0,0	55,3	132.332
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	172.113	204.067	148.370	89.170	0,0	43,7	88.387
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	240.810	246.810	166.742	131.619	0,0	53,3	128.904
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	263.219	280.488	222.195	163.545	0,0	58,3	159.197
26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana	552.312	581.053	429.903	310.295	0,0	53,4	304.568
26260 - Universidade Federal De Alfenas	147.455	156.664	129.693	87.125	0,0	55,6	85.882
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	148.606	158.203	120.114	82.005	0,0	51,8	80.701
26262 - Universidade Federal De São Paulo	648.449	674.539	587.314	448.723	0,0	66,5	441.274
26263 - Universidade Federal De Lavras	263.009	272.758	183.107	126.228	0,0	46,3	125.078
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	190.001	204.801	163.941	106.437	0,0	52,0	102.781
26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	184.128	206.381	157.130	102.595	0,0	49,7	100.663
26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana	79.314	88.911	62.408	38.679	0,0	43,5	37.501
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	198.726	232.824	125.257	96.506	0,0	41,5	95.577
26269 - Universidade Federal Do Estado Rio De Janeiro	259.255	263.216	238.640	172.206	0,0	65,4	168.795
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	453.489	477.395	385.015	281.123	0,0	58,9	277.770
26271 - Fundacao Universidade De Brasilia	1.388.405	1.467.355	912.797	850.461	0,1	58,0	844.174
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	494.692	524.783	424.014	291.104	0,0	55,5	286.842
26273 - Universidade Federal Do Rio Grande - Furg	323.643	330.890	292.731	191.426	0,0	57,9	189.528
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	642.574	659.759	619.803	429.691	0,0	65,1	424.705
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	216.658	253.691	202.018	129.780	0,0	51,2	126.460
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	587.590	616.848	528.741	367.899	0,0	59,6	361.901
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	276.929	283.354	266.046	190.840	0,0	67,4	184.038
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	488.836	496.308	370.590	305.792	0,0	61,6	302.184
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	558.026	578.000	485.293	313.390	0,0	54,2	305.898
26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	425.000	435.350	369.020	241.426	0,0	55,5	237.521
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	440.308	486.988	424.383	284.118	0,0	58,3	277.632
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicos	585.240	608.076	545.695	385.441	0,0	63,4	383.178
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	464.523	474.510	401.646	273.850	0,0	57,7	269.458
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	88.136	109.552	64.855	41.028	0,0	37,5	40.479
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	233.953	244.384	131.097	112.332	0,0	46,0	111.546
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	100.367	127.772	81.437	55.312	0,0	43,3	54.617
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	915.294	1.118.706	480.490	248.134	0,0	22,2	247.459
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	5.064.067	5.488.895	3.943.437	3.605.601	0,4	65,7	3.440.758
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	110.294	111.196	100.043	60.488	0,0	54,4	59.270
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	708.027	716.119	664.224	425.704	0,0	59,4	422.428
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	31.938.869	33.293.958	27.234.621	15.182.981	1,6	45,6	15.121.921
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	135.093	145.600	117.494	73.796	0,0	50,7	73.662
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	170.298	183.044	126.997	95.976	0,0	52,4	93.662
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	242.263	260.994	173.625	97.316	0,0	37,3	93.584
26358 - Hospital Universitario Prof.Alberto Nunes	88.857	106.923	70.870	51.346	0,0	48,0	51.346
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	108.475	110.671	104.519	69.418	0,0	62,7	69.307
26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio	95.417	98.075	81.280	64.439	0,0	65,7	64.435
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	53.952	55.530	52.068	35.744	0,0	64,4	35.742
26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Moraes	81.803	85.147	55.224	52.644	0,0	61,8	52.644
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	145.941	147.574	101.272	61.966	0,0	42,0	61.133
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	163.867	165.555	163.156	109.736	0,0	66,3	109.708
26367 - Hospital Universitario Da Ufjf	121.475	121.928	119.442	28.924	0,0	23,7	28.765
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	195.648	197.050	181.203	132.537	0,0	67,3	131.482
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	60.332	61.267	51.436	41.513	0,0	67,8	41.496
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	9.348	9.427	6.765	6.187	0,0	65,6	6.187
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	141.818	143.911	133.175	93.313	0,0	64,8	93.150
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr	171.872	173.892	164.093	112.942	0,0	64,9	111.402
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	161.473	177.783	160.088	109.355	0,0	61,5	109.355
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	109.595	109.595	79.662	69.891	0,0	63,8	69.891
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	384.821	385.555	289.089	251.304	0,0	65,2	251.225
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	58.823	61.461	58.378	33.003	0,0	53,7	30.138
26386 - Hospital Univer.Polydoro Emani De Sao Thiago	133.820	148.001	133.866	96.613	0,0	65,3	96.604
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	123.931	126.540	121.206	88.773	0,0	70,2	88.743
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	56.769	57.186	45.346	31.133	0,0	54,4	31.133
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	102.694	103.975	94.662	67.545	0,0	65,0	67.545
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	54.090	55.291	53.133	37.428	0,0	67,7	37.428
26392 - Hospital Getulio Vargas	73.167	74.653	70.657	40.751	0,0	54,6	39.476
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	60.656	64.302	60.073	38.955	0,0	60,6	38.955
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	62.511	62.605	62.022	41.807	0,0	66,8	41.804
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	45.336	45.810	44.992	31.491	0,0	68,7	31.491
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	185.456	195.792	184.349	126.899	0,0	64,8	124.605
26397 - Hospital Julio Muller	84.317	86.070	45.358	27.592	0,0	32,1	26.467
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel	43.056	46.550	30.436	23.299	0,0	50,1	23.244
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	6.942	7.281	5.687	3.783	0,0	52,0	3.772
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	60.264	62.859	39.133	28.092	0,0	44,7	28.059
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	88.004	88.229	83.051	47.609	0,0	54,0	47.608
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	246.365	269.862	199.469	128.119	0,0	47,5	122.981
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	241.885	253.149	167.092	104.276	0,0	41,2	98.923
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	175.243	187.360	129.110	86.983	0,0	46,4	82.997
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	358.339	376.135	286.311	187.548	0,0	49,9	181.625
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	394.215	405.040	269.343	221.913	0,0	54,8	213.745
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiano	154.662	170.747	135.073	91.289	0,0	53,5	86.774
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	349.365	354.678	263.534	167.485	0,0	47,2	156.764
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	217.889	231.166	200.279	107.532	0,0	46,5	104.787
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	141.960	157.694	109.122	66.714	0,0	42,3	64.233
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	181.007	196.883	150.487	97.373	0,0	49,5	94.429
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	188.649	197.942	134.277	93.981	0,0	47,5	89.651
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	121.598	138.192	105.959	71.591	0,0	51,8	69.079
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	280.936	299.452	190.864	126.552	0,0	42,3	121.229
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	87.129	103.314	60.627	38.325	0,0	37,1	36.687
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	251.613	256.000	228.678	125.141	0,0	48,9	117.440
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	306.429	329.214	227.632	156.007	0,0	47,4	152.574
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	307.764	337.382	239.596	161.182	0,0	47,8	156.971
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	210.793	228.766	148.213	122.582	0,0	53,6	116.770
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	145.531	149.689	114.653	82.758	0,0	55,3	78.863
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	94.097	105.402	61.285	49.189	0,0	46,7	45.752
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	181.877	195.134	146.278	100.512	0,0	51,5	98.152
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	207.249	229.612	147.715	87.961	0,0	38,3	83.898
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	134.788	141.569	90.518	66.698	0,0	47,1	63.674
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	50.304	57.619	41.018	24.477	0,0	42,5	22.570
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	47.611	51.623	43.929	18.696	0,0	36,2	18.119
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	298.622	321.478	276.068	181.514	0,0	56,5	175.378
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	126.611	134.401	82.812	52.936	0,0	39,4	52.266
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	232.874	244.988	199.684	145.217	0,0	59,3	138.792
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	102.070	110.694	74.932	46.631	0,0	42,1	44.398
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	226.761	250.467	153.733	112.993	0,0	45,1	108.214
26432 - Instituto Federal Do Parana - Ifpr	191.105	224.761	146.015	86.265	0,0	38,4	82.399
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	227.589	242.031	179.569	124.216	0,0	51,3	121.081
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	219.973	228.210	197.240	127.487	0,0	55,9	123.952
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	246.365	269.862	199.469	128.119	0,0	47,5	122.981
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	241.885	253.149	167.092	104.276	0,0	41,2	98.923
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	175.243	187.360	129.110	86.983	0,0	46,4	82.997
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	358.339	376.135	286.311	187.548	0,0	49,9	181.625
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	394.215	405.040	269.343	221.913	0,0	54,8	213.745
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiano	154.662	170.747	135.073	91.289	0,0	53,5	86.774
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	349.365	354.678	263.534	167.485	0,0	47,2	156.764
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	217.889	231.166	200.279	107.532	0,0	46,5	104.787
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	141.960	157.694	109.122	66.714	0,0	42,3	64.233
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	181.007	196.883	150.487	97.373	0,0	49,5	94.429
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	188.649	197.942	134.277	93.981	0,0	47,5	89.651
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	121.598	138.192	105.959	71.591	0,0	51,8	69.079
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	280.936	299.452	190.864	126.552	0,0	42,3	121.229
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	87.129	103.314	60.627	38.325	0,0	37,1	36.687
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	251.613	256.000	228.678	125.141	0,0	48,9	117.440
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	306.429	329.214	227.632	156.007	0,0	47,4	



26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	294.044	314.899	263.145	174.659	0,0	55,5	170.468
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	243.809	257.423	186.899	147.479	0,0	57,3	144.001
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	81.873	87.726	68.372	40.397	0,0	46,0	38.973
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	298.916	325.288	245.896	165.513	0,0	50,9	160.340
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	393.913	453.522	337.268	196.702	0,0	43,4	190.404
26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul	170.805	185.015	131.634	84.382	0,0	45,6	82.631
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	95.407	98.453	80.839	53.555	0,0	54,4	51.083
26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira	83.683	94.277	43.719	35.631	0,0	37,8	31.924
26443 - Empresa Brasil.De Serv.Hospitalares - Ebserh	1.597.287	1.672.747	397.163	244.468	0,0	14,6	235.596
26444 - Hosp.E Matern.Victor Ferreira Do Amaral-Hmvfa	4.330	4.364	4.062	2.182	0,0	50,0	2.119
26445 - Hospital Universitario Da Unifesp	146.496	147.514	143.950	108.994	0,0	73,9	108.911
26447 - Universidade Federal Do Oeste Da Bahia - Ufob	36.403	36.411	20.818	11.118	0,0	30,5	10.933
26448 - Univ.Fed.Do Sul E Sudeste Do Para - Unifesspa	52.455	53.063	40.318	19.429	0,0	36,6	19.089
26449 - Universidade Federal Do Cariri - Ufca	55.160	56.390	23.230	19.688	0,0	34,9	19.228
26450 - Universidade Federal Do Sul Da Bahia - Ufesba	33.963	33.963	10.163	4.702	0,0	13,8	4.636
26451 - Hospital De Ensino Dr.Washington A. De Barros	2.622	2.653	1.000	994	0,0	37,5	994
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	666.358	666.487	238.767	159.368	0,0	23,9	159.360
28202 - Instit.Nac. De Metrol. Qualid. E Tecnologia	1.012.587	1.012.587	590.919	540.868	0,1	53,4	540.163
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	361.600	363.501	258.023	174.387	0,0	48,0	174.387
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	502.370	505.622	140.934	92.839	0,0	18,4	92.814
28904 - Fundo De Gar.P/Promoc.Da Competitividade-Fgpc	148.423	148.428	6.000	464	0,0	0,3	464
29101 - Defensoria Publica Da Uniao - Dpu	316.211	320.386	301.572	191.529	0,0	59,8	191.334
30101 - Ministerio Da Justica	1.798.246	1.754.471	792.902	448.842	0,0	25,6	439.567
30103 - Arquivo Nacional	77.746	83.290	74.266	48.376	0,0	58,1	48.360
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	2.825.837	2.857.654	2.577.765	1.749.992	0,2	61,2	1.743.994
30108 - Departamento De Policia Federal	4.438.926	4.504.121	3.107.036	2.668.643	0,3	59,2	2.557.760
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	542.668	543.053	437.169	278.549	0,0	51,3	272.744
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	32.234	33.922	23.394	17.758	0,0	52,3	17.754
30905 - Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos	107.980	107.980	3.165	2.105	0,0	1,9	2.105
30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	490.796	493.196	68.599	25.186	0,0	5,1	25.155
30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsp	566.635	614.316	251.577	122.867	0,0	20,0	120.926
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	247.958	247.358	60.225	2.857	0,0	1,2	2.291
32101 - Ministerio De Minas E Energia	1.028.724	1.038.724	204.378	146.212	0,0	14,1	146.077
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	386.427	386.452	258.795	242.102	0,0	62,6	229.728
32223 - Centrais Eletricas Brasileiras S/A-Eletronorte	5.305	5.305	0	0	0,0	0,0	0
32224 - Centrais Elet. Do Norte Do Br S/A-Eletronorte	40.061	40.061	0	0	0,0	0,0	0
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	529.989	542.936	237.449	151.812	0,0	28,0	151.675
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	1.215.374	1.235.353	329.846	230.040	0,0	18,6	220.709
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	1.315.450	1.320.450	185.024	117.349	0,0	8,9	110.397
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	84.407	86.273	75.430	46.800	0,0	54,2	45.189
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	376.232	359.104	312.600	199.202	0,0	55,5	198.632
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	12.121.085	12.138.799	9.733.462	7.766.385	0,8	64,0	7.529.621
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	61.221	59.834	49.738	30.069	0,0	50,3	29.209
33904 - Fundo Do Regime Geral Da Previdencia Social	388.285.468	388.051.968	382.590.602	262.038.267	26,8	67,5	228.901.967
34101 - Ministerio Publico Federal	2.712.615	2.720.689	1.577.355	1.500.519	0,2	55,2	1.497.600
34102 - Ministerio Publico Militar	169.855	169.670	160.756	105.540	0,0	62,2	105.539
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	466.867	466.185	424.690	322.376	0,0	69,2	322.376
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	1.075.496	1.076.923	712.408	635.956	0,1	59,1	635.279
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	13.606	13.606	10.902	6.003	0,0	44,1	6.003
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	2.190.438	2.190.438	1.706.232	1.454.539	0,1	66,4	1.454.465
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	16.381	16.381	12.356	7.937	0,0	48,4	7.937
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	2.608.694	2.607.778	2.114.938	1.557.103	0,2	59,7	1.395.874
36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	871.665	880.808	574.092	547.228	0,1	62,1	545.712
36211 - Fundacao Nacional De Saude	3.811.447	3.813.065	2.713.438	1.578.063	0,2	41,4	1.571.896
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	666.637	673.316	523.984	373.636	0,0	55,5	373.434
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	225.325	230.529	208.912	134.400	0,0	58,3	134.400
36901 - Fundo Nacional De Saude	96.190.056	96.872.480	68.299.053	57.262.648	5,8	59,1	56.729.246
38101 - Ministerio Do Trabalho	6.208.789	6.185.764	1.734.120	1.663.736	0,2	26,9	1.663.125
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	90.948	91.637	78.866	55.179	0,0	60,2	54.837
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	61.622.025	61.641.850	56.509.233	45.355.585	4,6	73,6	45.354.146
39101 - Ministerio Dos Transportes	3.488.365	3.484.865	2.421.248	2.156.991	0,2	61,9	2.156.986
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	2.276.163	2.815.163	2.070.857	1.020.447	0,1	36,2	1.018.686
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	651.796	684.577	295.039	187.136	0,0	27,3	185.991
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	13.839.839	13.641.689	7.404.003	1.836.550	0,2	13,5	1.830.549
39253 - Empresa De Planejamento E Logistica S.A-Epl	344.239	344.046	67.571	32.672	0,0	9,5	32.282
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	302.224	302.224	114.749	107.764	0,0	35,7	107.764
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	1.654.303	1.754.303	1.293.127	803.799	0,1	45,8	800.881
41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	4.781.821	4.782.899	344.164	215.904	0,0	4,5	215.829
41902 - Fundo De Univers.Dos Serv.De Telecomun. Fust	6.116.686	6.116.686	0	0	0,0	0,0	0
41903 - Fundo P/O Desenv.Tecnol.Das Telecom.-Funttel	343.656	343.656	45.900	1.394	0,0	0,4	1.394
42101 - Ministerio Da Cultura	613.953	610.316	246.780	138.104	0,0	22,6	136.965
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	37.472	37.989	32.958	21.578	0,0	56,8	21.578
42202 - Biblioteca Nacional	113.965	114.497	93.639	54.269	0,0	47,4	54.225
42203 - Fundacao Cultural Palmares	29.502	29.502	20.395	10.239	0,0	34,7	10.239
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	437.620	437.620	306.553	152.587	0,0	34,9	148.704
42205 - Fundacao Nacional De Artes	154.857	156.057	98.699	55.805	0,0	35,8	55.778
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	110.637	113.437	85.614	50.182	0,0	44,2	50.158
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	184.395	184.099	108.307	70.993	0,0	38,6	70.990
42902 - Fundo Nacional De Cultura	1.525.256	1.524.881	514.209	33.758	0,0	2,2	33.010
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	568.596	570.584	265.344	137.110	0,0	24,0	137.105
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	69.486	69.597	40.340	17.647	0,0	25,4	17.647
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	1.150.504	1.150.504	1.042.370	699.036	0,1	60,8	693.601
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	367.039	368.022	216.922	133.167	0,0	36,2	132.634
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botanico Do Rj	54.450	57.009	51.715	33.231	0,0	58,3	32.803
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	678.774	709.423	426.766	282.916	0,0	39,9	281.225
44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente	15.403	15.403	3.146	3.004	0,0	19,5	3.004
44902 - Fundo Nacional Sobre Mudancas Do Clima	30.000	30.000	3.077	96	0,0	0,3	96
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	15.694.076	13.998.983	2.250.666	1.515.644	0,2	10,8	1.515.328
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	1.922.685	1.974.649	1.641.677	1.144.940	0,1	58,0	1.141.734
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	49.003	49.003	34.721	22.143	0,0	45,2	22.140
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	1.663.061	2.376.328	1.361.799	674.057	0,1	28,4	666.351
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	3.134.538	3.148.469	2.017.184	822.212	0,1	26,1	756.877
51101 - Ministerio Do Esporte	2.258.761	3.245.667	1.493.223	360.400	0,0	11,1	349.536
51204 - Autoridade Publica Olimpica - Apo	13.000	13.000	0	0	0,0	0,0	0
52101 - Ministerio Da Defesa	2.440.038	2.741.962	1.562.760	528.846	0,1	19,3	491.747
52111 - Comando Da Aeronautica	16.305.113	16.352.434	11.282.513	9.886.761	1,0	60,5	9.658.851
52121 - Comando Do Exercito	29.562.714	30.288.053	26.369.448	19.180.392	2,0	63,3	19.140.853
52131 - Comando Da Marinha	19.136.018	19.269.554	17.351.637	11.000.250	1,1	57,1	10.897.761
52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	67.585	67.585	7.473	4.934	0,0	7,3	4.889
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	7.363	7.363	2.604	1.271	0,0	17,3	1.271
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	185.086	185.086	125.371	85.562	0,0	46,2	81.895
52222 - Fundacao Osorio	13.264	13.464	13.014	8.577	0,0	63,7	8.495
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	22.013	22.013	13.715	7.268	0,0	33,0	7.259
52233 - Amazonia Azul Tecnologias De Defesa S.A.	208.086	208.986	198.486	86.007	0,0	41,2	85.928
52901 - Fundo Do Ministerio Da Defesa	2.640	2.640	1.009	678	0,0	25,7	677
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	206.627	208.939	134.757	122.259	0,0	58,5	120.329
52903 - Fundo Do Servico Militar	7.994	7.994	1.976	692	0,0	8,7	641
52911 - Fundo Aeronautico	2.273.187	2.275.566	1.346.525	610.586	0,1	26,8	576.812



52921 - Fundo Do Exercito	1.149.506	1.149.506	542.032	421.413	0,0	36,7	380.372
52931 - Fundo Naval	561.381	565.381	332.027	278.149	0,0	49,2	273.454
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	183.298	183.298	65.312	40.644	0,0	22,2	39.263
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	6.397.511	7.981.163	3.477.221	1.657.415	0,2	20,8	1.579.303
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	1.301.859	1.299.146	864.443	300.179	0,0	23,1	271.562
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	92.989	92.989	24.294	16.954	0,0	18,2	16.953
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	113.424	113.634	30.195	20.803	0,0	18,3	20.770
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	1.123.889	1.123.889	644.258	476.677	0,0	42,4	476.492
53207 - Superint. De Desenv. Do Centro-Oeste - Sudeco	143.429	143.900	32.305	6.694	0,0	4,7	6.693
54101 - Ministerio Do Turismo	1.283.888	1.342.266	609.765	72.196	0,0	5,4	71.424
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	172.294	174.495	115.863	71.888	0,0	41,2	66.413
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	28.821.826	28.726.276	26.366.685	17.461.779	1,8	60,8	17.448.432
55901 - Fundo Nacional De Assistencia Social	39.768.984	40.003.534	36.675.453	26.858.794	2,7	67,1	25.241.260
56101 - Ministerio Das Cidades	24.225.343	23.987.812	12.994.247	7.181.863	0,7	29,9	7.159.358
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	196.528	200.028	152.536	129.701	0,0	64,8	125.419
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	802.310	989.665	656.355	430.832	0,0	43,5	398.284
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	933.847	933.847	75.829	70.273	0,0	7,5	62.285
56902 - Fundo Nac.De Habit.De Interesse Social-Fnhis	458.082	458.082	17.402	2.819	0,0	0,6	2.819
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	422.568	423.459	150.731	68.339	0,0	16,1	66.945
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	77.923	77.923	45.197	33.730	0,0	43,3	33.706
60101 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	9.811	9.811	5.992	5.033	0,0	51,3	5.033
61101 - Secretaria De Assuntos Estrategicos	19.144	19.819	12.754	9.689	0,0	48,9	9.612
61201 - Instituto De Pesquisa Economica Aplicada	293.321	297.596	281.814	183.528	0,0	61,7	183.016
62101 - Secretaria De Aviacao Civil - Sac/Pr	34.679	34.679	30.382	20.522	0,0	59,2	20.522
62201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	509.331	506.635	363.970	231.122	0,0	45,6	231.064
62901 - Fundo Nacional De Aviacao Civil	3.192.273	3.436.278	1.339.506	1.125.391	0,1	32,8	1.121.279
63101 - Advocacia-Geral Da Uniao - Agu	2.360.641	2.401.833	2.304.899	1.545.005	0,2	64,3	1.534.183
64101 - Secretaria De Direitos Humanos - Sdh/Pr	284.502	282.697	165.790	67.836	0,0	24,0	67.769
64901 - Fundo Nac. P/A Crianca E O Adolescente - Fnca	28.368	33.368	3.208	2.832	0,0	8,5	2.821
64902 - Fundo Nacional Do Idoso - Fni	1.858	6.622	0	0	0,0	0,0	0
65101 - Secretaria De Politicas Para As Mulheres-Spm	215.712	215.750	74.342	35.594	0,0	16,5	29.345
66101 - Controladoria-Geral Da Uniao - Cgu/Pr	701.363	715.092	465.973	448.223	0,0	62,7	448.082
67101 - Sec.De Politicas De Prom.Da Igualdade Racial	55.274	56.674	21.175	13.047	0,0	23,0	12.880
68101 - Secretaria De Portos - Sep	1.197.656	1.270.806	213.038	62.108	0,0	4,9	62.090
68201 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	96.850	98.779	86.363	58.961	0,0	59,7	58.726
69101 - Secretaria Da Micro E Pequena Empresa-Smpe/Pr	72.217	84.673	58.854	26.858	0,0	31,7	26.164
71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu	359.472.470	365.686.328	339.227.065	223.962.401	22,9	61,2	223.962.401
71102 - Recursos Sob Supervisao Do Mpog	864.943	995.429	527.194	107.907	0,0	10,8	107.906
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	8.767.942	8.767.942	3.446.064	1.637.325	0,2	18,7	1.637.271
71104 - Remun.De Agentes Financ. - Rec.Sob Superv.Mf	664.219	765.939	282.438	30.404	0,0	4,0	28.982
71117 - Recursos Sob Supervisao Do Mapa	100.000	100.000	65.756	65.756	0,0	65,8	65.230
71118 - Recursos Sob Supervisao Do Mme	9.000.000	9.000.000	9.000.000	9.000.000	0,9	100,0	9.000.000
71901 - Fundo Contingente Da Extinta Rffsa	66.620	66.620	6.832	996	0,0	1,5	917
71902 - Fundo Soberano Do Brasil	1.009.337	1.009.337	421	233	0,0	0,0	225
71903 - Fundo Social - Fs	6.715.718	6.715.718	0	0	0,0	0,0	0
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	8.111.418	8.231.649	7.224.003	4.583.719	0,5	55,7	4.583.719
73104 - Recursos Sob Supervisao Do Mme-Tr.Est.Df Mun.	33.758.481	33.758.481	30.812.392	15.592.937	1,6	46,2	15.592.937
73107 - Recursos Sob Supervisao Do Mec	11.235.869	11.235.869	11.235.869	6.857.934	0,7	61,0	6.857.934
73108 - Transf.Constitucionais-Rec.Sob Sup. M.Fazenda	173.547.082	173.547.082	173.547.082	96.280.048	9,8	55,5	96.280.048
73109 - Recursos Sob Superv.Min.Do Esporte E Turismo	132.370	132.370	132.370	75.808	0,0	57,3	75.808
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	11.664.600	11.664.600	8.353.696	8.146.463	0,8	69,8	7.744.178
74101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Ooc/Mf	15.063.628	15.033.440	10.922.155	900.109	0,1	6,0	900.072
74102 - Recursos Sob Supervisao Do Minist.Da Fazenda	170.000	170.000	40.000	643	0,0	0,4	643
74201 - Recursos Sob Super.Da Sup.De Seguros Privados	5.450	5.450	2.231	2.231	0,0	40,9	2.231
74202 - Recursos Sob Supervisao Da Ans	16.000	16.000	10.221	4.352	0,0	27,2	4.352
74203 - Recursos Sob Supervisao Do Incra/Mda	946.000	946.000	161.292	0	0,0	0,0	0
74204 - Rec.S/Sup. Caixa Const.Casas P/Pessoal Da Mb	196.000	196.000	186.688	89.000	0,0	45,4	89.000
74205 - Rec.Sob Sup.Caixa De Fin.Imob.Da Aeronautica	1.467	1.467	396	396	0,0	27,0	396
74901 - Recursos Sob Supervisao Do Funcafe/Mapa	3.968.427	3.968.427	3.836.300	1.279.399	0,1	32,2	1.279.399
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	-1.690.110	8.915.309	8.599.909	5.634.927	0,6	63,2	5.634.923
74904 - Rec.Sob Superv.Da Fundo Da Mar.Mercante/Mt	4.665.406	5.360.289	1.504.936	1.504.927	0,2	28,1	1.504.923
74905 - Recursos Sob Supervisao Do Funttel	176.309	176.309	0	0	0,0	0,0	0
74906 - Recursos Sob Supervisao Do Banco Da Terra/Mda	300.000	300.000	40.000	40.000	0,0	13,3	40.000
74908 - Recursos Sob Supervisao Do Fungetur/Mtur	35.915	35.915	35.915	0	0,0	0,0	0
74912 - Recursos Sob Superv. Do Fundo Nac. De Cultura	324.734	324.734	0	0	0,0	0,0	0
74913 - Recursos Sob Supervisao Do Fno	2.221.393	2.221.393	2.221.393	1.269.120	0,1	57,1	1.269.120
74914 - Recursos Sob Supervisao Do Fco	2.221.393	2.221.393	2.206.028	1.599.214	0,2	72,0	1.599.214
74915 - Recursos Sob Supervisao Do Fne	6.664.179	6.664.179	6.664.179	3.807.360	0,4	57,1	3.807.360
74916 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac. S/Mudancas Do Clima	360.000	360.000	360.000	0	0,0	0,0	0
74917 - Recursos Sob Supervisao Do Fda	1.397.513	1.397.513	1.387.575	0	0,0	0,0	0
74918 - Recursos Sob Supervisao Do Fdne	2.022.482	2.022.482	1.755.985	465.304	0,0	23,0	465.304
74919 - Fundo De Desenvolvimento Do Centro-Oeste-Fdco	1.102.854	1.102.854	0	0	0,0	0,0	0
75101 - Recursos Sob Supervisao Do Minist. Da Fazenda	-161.293.492	0	0	0	0,0	0,0	0
90000 - Reserva De Contingencia	8.077.276	7.523.561	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.538.641.605	1.727.450.305	1.469.417.776	979.269.475	100,0	56,7	940.644.145

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	R\$ milhares		
					% (d)/total (d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
01101 - Camara Dos Deputados	408.250	408.250	389.480	242.641	1,0	59,4	231.030
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados	229	229	182	65	0,0	28,2	65
02101 - Senado Federal	298.707	298.707	279.755	164.835	0,7	55,2	164.835
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao	138.475	138.485	131.257	80.155	0,3	57,9	80.155
10101 - Supremo Tribunal Federal	34.331	34.331	31.659	20.683	0,1	60,2	20.683
11101 - Superior Tribunal De Justica	87.933	87.933	63.060	51.797	0,2	58,9	51.797
12101 - Justica Federal De Primeiro Grau	792.114	792.114	529.725	470.755	2,0	59,4	470.753
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao	34.145	34.145	21.920	21.507	0,1	63,0	21.506
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao	37.252	37.252	37.057	20.542	0,1	55,1	20.542
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao	53.009	53.009	34.681	34.564	0,1	65,2	34.556
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao	31.605	31.605	31.521	20.326	0,1	64,3	20.326
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao	18.076	18.076	12.387	11.388	0,0	63,0	11.388
13101 - Justica Militar	27.227	27.227	16.034	15.866	0,1	58,3	15.866
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	50.680	50.680	22.569	13.555	0,1	26,7	13.545
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	3.437	3.437	3.145	2.191	0,0	63,7	2.191
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	8.068	8.068	6.816	5.245	0,0	65,0	5.241
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	8.084	8.084	8.052	5.508	0,0	68,1	5.507
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	22.155	22.155	21.461	14.727	0,1	66,5	14.727
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	14.775	14.775	14.775	10.015	0,0	67,8	10.006
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	6.103	6.103	6.076	3.842	0,0	63,0	3.842
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo	7.997	7.997	7.997	5.312	0,0	66,4	5.306
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	12.502	12.502	8.609	8.306	0,0	66,4	8.306
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao	11.399	11.399	11.040	7.598	0,0	66,7	7.598



14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	7.724	7.724	7.666	5.147	0,0	66,6	5.145
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	7.124	7.124	7.124	4.780	0,0	67,1	4.774
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	40.029	40.029	39.992	26.627	0,1	66,5	26.627
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para	11.162	11.162	11.159	7.507	0,0	67,3	7.507
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba	10.435	10.435	10.433	6.850	0,0	65,6	6.850
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana	19.650	19.650	19.645	13.006	0,1	66,2	13.006
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	18.105	18.105	17.977	11.745	0,0	64,9	11.745
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	10.711	10.711	10.661	7.044	0,0	65,8	7.044
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	29.801	29.801	29.793	19.857	0,1	66,6	19.848
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	9.360	9.360	9.291	6.073	0,0	64,9	6.073
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	19.491	19.491	19.491	13.337	0,1	68,4	13.291
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	5.714	5.714	5.668	3.558	0,0	62,3	3.558
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	12.885	12.885	12.663	8.597	0,0	66,7	8.597
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	46.156	46.156	46.156	30.981	0,1	67,1	30.981
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	6.190	6.190	6.092	3.978	0,0	64,3	3.978
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	6.493	6.493	6.417	3.670	0,0	56,5	3.670
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	3.908	3.908	3.908	2.393	0,0	61,2	2.393
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	3.514	3.514	3.431	2.188	0,0	62,3	2.188
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	72.501	72.501	61.807	39.911	0,2	55,0	39.906
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	132.559	134.108	122.259	82.695	0,3	61,7	82.695
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	183.407	186.830	186.808	114.451	0,5	61,3	114.451
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	129.275	137.286	109.217	84.415	0,4	61,5	84.415
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	123.064	123.064	123.057	76.172	0,3	61,9	76.172
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	83.408	84.745	84.745	52.146	0,2	61,5	52.146
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	63.518	63.657	63.631	39.052	0,2	61,3	39.052
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	30.319	32.167	30.319	19.711	0,1	61,3	19.711
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	38.936	41.724	38.917	25.627	0,1	61,4	25.627
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	78.452	84.237	76.567	50.489	0,2	59,9	50.489
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	43.114	43.457	27.013	26.506	0,1	61,0	26.506
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	36.458	36.458	36.456	22.104	0,1	60,6	22.104
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	56.986	56.986	56.921	34.669	0,1	60,8	34.669
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	37.609	37.610	37.597	23.089	0,1	61,4	23.089
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	28.258	28.987	28.986	17.887	0,1	61,7	17.887
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	127.804	130.059	127.676	80.862	0,3	62,2	80.862
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	19.169	19.348	19.162	11.769	0,0	60,8	11.769
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	24.717	24.915	24.684	15.752	0,1	63,2	15.752
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	37.141	39.451	37.139	24.514	0,1	62,1	24.511
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	19.183	19.451	19.140	11.918	0,0	61,3	11.918
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	15.428	15.690	15.425	9.538	0,0	60,8	9.538
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	24.525	24.525	24.524	14.983	0,1	61,1	14.983
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	12.954	13.294	11.863	7.944	0,0	59,8	7.944
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	28.014	28.359	27.576	17.486	0,1	61,7	17.486
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	21.914	24.136	20.061	13.246	0,1	54,9	13.243
15126 - Conselho Superior Da Justica Do Trabalho	74.072	42.984	0	0	0,0	0,0	0
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	211.073	211.073	177.073	130.443	0,5	61,8	130.435
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	20	20	20	5	0,0	25,7	5
17101 - Conselho Nacional De Justica	7.197	7.197	5.075	2.850	0,0	39,6	2.850
20101 - Presidencia Da Republica	68.157	68.157	67.865	10.473	0,0	15,4	10.473
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	52.796	52.796	52.796	29.952	0,1	56,7	29.952
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	406	406	269	202	0,0	49,8	202
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	39.410	39.410	39.222	33.323	0,1	84,6	29.160
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	5.420	5.420	4.953	2.810	0,0	51,8	2.810
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento	285.100	285.100	167.024	161.001	0,7	56,5	160.940
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	275.641	275.641	272.025	251.294	1,0	91,2	251.254
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	166.893	166.893	126.831	79.354	0,3	47,5	69.690
22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	15	15	15	3	0,0	23,3	1
24101 - Ministerio Da Ciencia, Tecnologia E Inovacao	114.091	114.091	106.838	70.187	0,3	61,5	69.768
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	19.055	19.055	12.039	10.545	0,0	55,3	10.544
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	78.814	78.814	78.803	45.717	0,2	58,0	45.699
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	658	658	658	377	0,0	57,4	377
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	38.044	38.044	38.044	23.495	0,1	61,8	20.543
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	37.374	37.374	37.047	24.519	0,1	65,6	21.088
24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	13.857	13.857	4.853	4.559	0,0	32,9	4.532
25101 - Ministerio Da Fazenda	119.733	119.733	62.765	62.261	0,3	52,0	62.252
25103 - Receita Federal Do Brasil	971.974	971.974	613.187	609.887	2,5	62,7	609.883
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	107.371	107.371	68.542	68.495	0,3	63,8	68.480
25201 - Banco Central Do Brasil	211.780	211.780	124.635	123.783	0,5	58,4	123.783
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	19.743	20.251	20.088	12.612	0,1	62,3	12.612
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	19.982	19.982	19.610	11.907	0,0	59,6	11.907
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	3.093	3.093	1.481	974	0,0	31,5	974
26101 - Ministério Da Educação	514.475	407.669	88.899	59.727	0,2	14,7	59.525
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	5.365	5.492	5.160	3.293	0,0	60,0	3.293
26105 - Instituto Benjamin Constant	2.461	3.047	2.285	1.899	0,0	62,3	1.899
26201 - Colegio Pedro II	31.768	31.768	31.768	21.875	0,1	68,9	21.875
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	14.192	14.192	12.806	8.779	0,0	61,9	8.724
26231 - Universidade Federal De Alagoas	49.832	49.832	48.895	32.481	0,1	65,2	32.479
26232 - Universidade Federal Da Bahia	92.560	92.560	88.896	54.883	0,2	59,3	54.767
26233 - Universidade Federal Do Ceara	83.576	83.576	83.348	52.043	0,2	62,3	51.973
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	64.651	64.651	64.585	42.473	0,2	65,7	42.473
26235 - Universidade Federal De Goias	77.610	77.610	51.773	50.441	0,2	65,0	50.441
26236 - Universidade Federal Fluminense	122.713	122.713	120.273	78.198	0,3	63,7	78.024
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	64.701	64.701	51.457	37.090	0,2	57,3	37.056
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	127.329	127.329	126.464	78.294	0,3	61,5	78.160
26239 - Universidade Federal Do Para	85.392	85.392	85.186	52.610	0,2	61,6	52.604
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	99.679	99.679	64.931	64.761	0,3	65,0	64.756
26241 - Universidade Federal Do Parana	110.058	110.058	108.060	69.936	0,3	63,5	69.917
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	98.063	98.063	96.095	63.358	0,3	64,6	63.202
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	90.955	90.955	90.754	58.864	0,2	64,7	58.862
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	112.396	112.396	109.849	72.766	0,3	64,7	72.730
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	134.566	214.322	150.382	115.067	0,5	53,7	115.067
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	83.360	87.349	79.943	57.310	0,2	65,6	57.255
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	73.082	73.082	70.693	45.969	0,2	62,9	45.892
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	40.238	40.238	31.157	26.690	0,1	66,3	26.682
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	47.064	47.064	46.036	25.560	0,1	54,3	25.560
26250 - Universidade Federal De Roraima	15.291	15.638	14.905	10.447	0,0	66,8	10.440
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	24.911	24.911	24.600	16.548	0,1	66,4	16.547
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	48.967	48.967	48.379	31.301	0,1	63,9	31.291
26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	12.838	12.838	12.483	8.498	0,0	66,2	8.475
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	18.423	19.258	19.037	12.625	0,1	65,6	12.625
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	14.861	15.193	15.187	10.767	0,0	70,9	10.763
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	20.648	20.648	20.233	13.532	0,1	65,5	13.506
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	27.989	27.989	27.883	18.425	0,1	65,8	18.355
26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana	72.338	72.338	45.304	45.032	0,2	62,3	44.938
26260 - Universidade Federal De Alfenas	14.436	14.436	14.377	10.031	0,0	69,5	9.993
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	15.357	15.357	14.409	9.868	0,0	64,3	9.868
26262 - Universidade Federal De São Paulo	72.397	72.397	72.152	45.875	0,2	63,4	45.874
26263 - Universidade Federal De Lavras	22.349	22.349	22.337	15.405	0,1	68,9	15.405
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	18.475	20.124	18.450	12.915	0,1	64,2	12.910



26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	24.015	25.019	21.137	15.632	0,1	62,5	15.632
26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana	5.761	5.813	5.759	4.624	0,0	79,6	4.624
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	19.958	19.958	18.877	13.898	0,1	69,6	13.807
26269 - Universidade Federal Do Estado Rio De Janeiro	26.233	26.233	25.811	16.975	0,1	64,7	16.975
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	48.445	48.445	39.668	31.575	0,1	65,2	31.565
26271 - Fundacao Universidade De Brasilia	187.046	187.046	185.980	132.680	0,6	70,9	132.577
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	46.994	46.994	46.413	29.840	0,1	63,5	29.797
26273 - Universidade Federal Do Rio Grande - Furg	31.824	31.824	31.722	19.610	0,1	61,6	19.583
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	70.766	70.766	69.761	46.434	0,2	65,6	46.406
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	23.578	23.578	23.555	14.443	0,1	61,3	14.442
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	59.054	59.054	58.395	33.656	0,1	57,0	33.570
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	32.053	32.053	31.810	21.091	0,1	65,8	20.596
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	49.445	49.445	44.558	31.515	0,1	63,7	31.503
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	52.812	52.812	49.754	33.828	0,1	64,1	33.828
26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	47.772	47.772	47.764	30.833	0,1	64,5	30.829
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	44.640	44.640	44.457	30.660	0,1	68,7	30.546
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicos	61.780	61.780	60.941	40.617	0,2	65,7	40.601
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	46.107	46.107	45.521	30.012	0,1	65,1	30.003
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	7.872	7.872	7.507	4.917	0,0	62,5	4.917
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	22.804	22.804	17.164	15.649	0,1	68,6	15.648
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	9.503	11.192	9.367	8.126	0,0	72,6	8.126
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	159.716	161.457	156.811	100.280	0,4	62,1	100.279
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	12.052	14.520	12.348	7.959	0,0	54,8	7.936
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	10.188	10.188	10.030	5.483	0,0	53,8	5.478
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	94.896	94.896	94.809	86.582	0,4	91,2	86.460
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	33.660	35.656	34.341	18.976	0,1	53,2	18.577
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	15.876	16.287	15.808	11.031	0,0	67,7	11.031
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	21.300	21.300	21.230	15.873	0,1	74,5	15.873
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	20.726	20.726	14.218	13.823	0,1	66,7	13.823
26358 - Hospital Universitario Prof.Alberto Nunes	11.510	11.510	11.465	6.279	0,0	54,6	6.279
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	19.029	19.029	19.010	10.862	0,0	57,1	10.862
26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio	17.724	17.724	11.000	9.036	0,0	51,0	9.036
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	8.667	8.667	7.639	5.093	0,0	58,8	5.093
26364 - Hospital Universtf. Cassiano Antonio Moraes	11.598	11.598	11.563	6.891	0,0	59,4	6.891
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	15.105	28.834	15.105	10.738	0,0	37,2	10.738
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	30.117	30.150	30.104	18.760	0,1	62,2	18.760
26367 - Hospital Universitario Da Ufjf	6.814	6.814	6.812	4.144	0,0	60,8	4.141
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	23.432	23.432	22.981	14.761	0,1	63,0	14.748
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	11.929	11.929	11.929	6.638	0,0	55,6	6.638
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	1.566	1.566	1.566	976	0,0	62,4	850
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	20.301	20.301	19.480	12.168	0,1	59,9	12.168
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr	30.741	30.741	30.695	18.447	0,1	60,0	18.447
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	21.869	21.869	21.868	12.975	0,1	59,3	12.975
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	20.884	20.884	20.874	12.457	0,1	59,7	12.457
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	35.492	63.996	52.278	33.906	0,1	53,0	33.906
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	5.097	5.097	4.996	2.647	0,0	51,9	2.628
26386 - Hospital Univer.Polydoro Emani De Sao Thiago	21.005	21.005	20.667	13.202	0,1	62,9	13.202
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	21.012	21.012	21.012	13.227	0,1	62,9	13.227
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	8.436	8.436	8.436	5.465	0,0	64,8	5.465
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	18.352	18.352	18.322	11.519	0,0	62,8	11.519
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	9.564	9.564	9.564	6.087	0,0	63,6	6.087
26392 - Hospital Getulio Vargas	10.080	10.080	10.080	5.067	0,0	50,3	5.067
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	13.254	13.254	13.254	7.499	0,0	56,6	7.499
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	13.941	13.941	13.931	7.622	0,0	54,7	7.548
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	8.598	8.598	8.598	4.925	0,0	57,3	4.925
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	25.805	25.805	25.805	16.513	0,1	64,0	16.513
26397 - Hospital Julio Muller	8.223	8.223	7.320	4.307	0,0	52,4	4.307
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel	6.287	6.287	5.054	3.963	0,0	63,0	3.938
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	1.006	1.006	943	591	0,0	58,8	591
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	8.046	8.332	8.008	4.927	0,0	59,1	4.927
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	17.803	17.803	17.803	8.800	0,0	49,4	8.800
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	20.636	20.636	19.677	13.623	0,1	66,0	13.617
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	17.181	17.181	17.101	11.489	0,0	66,9	11.476
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	15.597	16.226	15.178	10.931	0,0	67,4	10.927
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	33.401	33.401	32.630	21.812	0,1	65,3	21.798
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	38.511	38.511	38.436	25.809	0,1	67,0	25.769
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiانو	13.836	14.399	13.791	10.331	0,0	71,7	10.321
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	28.687	28.687	28.109	18.191	0,1	63,4	18.154
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	19.702	19.702	19.322	13.171	0,1	66,9	13.171
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	12.256	12.256	11.220	8.419	0,0	68,7	8.418
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	16.780	17.339	16.469	11.161	0,0	64,4	11.160
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	11.524	13.721	13.114	9.542	0,0	69,5	9.502
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	13.001	13.001	12.841	8.898	0,0	68,4	8.889
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	20.169	20.169	19.852	15.216	0,1	75,4	15.214
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	6.057	6.283	5.921	4.468	0,0	71,1	4.454
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	19.554	19.554	19.535	12.869	0,1	65,8	12.864
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	27.264	27.670	26.301	18.901	0,1	68,3	18.898
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	26.943	26.943	24.164	17.984	0,1	66,8	17.977
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	21.745	21.671	15.316	14.983	0,1	69,1	14.887
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	15.480	15.480	15.461	10.289	0,0	66,5	10.270
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	7.390	8.877	6.143	5.902	0,0	66,5	5.887
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	18.233	18.233	18.198	12.822	0,1	70,3	12.811
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	12.937	13.335	12.716	8.877	0,0	66,6	7.714
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	12.595	12.595	10.366	8.492	0,0	67,4	8.450
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	4.647	5.279	4.352	3.074	0,0	58,2	3.074
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	2.989	3.458	2.773	2.248	0,0	65,0	2.244
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	32.151	32.151	32.131	21.679	0,1	67,4	21.663
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	8.778	9.707	6.743	6.631	0,0	68,3	6.631
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	24.759	24.832	24.628	16.987	0,1	68,4	16.987
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	9.998	9.998	8.593	6.431	0,0	64,3	6.421
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	18.773	18.995	18.220	12.745	0,1	67,1	12.686
26432 - Instituto Federal Do Parana - Ifpr	15.043	15.479	15.066	11.164	0,0	72,1	11.146
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	22.981	22.981	22.954	15.120	0,1	65,8	15.115
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	21.012	21.012	20.950	13.948	0,1	66,4	13.948
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	33.046	33.046	31.043	21.890	0,1	66,2	21.884
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	25.057	25.124	19.046	17.299	0,1	68,9	17.292
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	6.983	6.983	6.874	4.578	0,0	65,6	4.573
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	29.269	30.522	26.752	20.648	0,1	67,7	20.454
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	34.966	36.857	34.423	24.682	0,1	67,0	24.495
26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul	14.769	16.266	14.674	11.201	0,0	68,9	11.168
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	9.163	9.163	9.089	6.258	0,0	68,3	6.244
26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira	3.140	4.659	2.883	2.739	0,0	58,8	2.715
26443 - Empresa Brasil.De Serv.Hospitales - Ebserh	21.204	21.204	21.199	17.753	0,1	83,7	17.753
26444 - Hosp.E Matern.Victor Ferreira Do Amaral-Hmvfa	387	387	368	169	0,0	43,6	168
26445 - Hospital Universitario Da Unifesp	31.608	31.608	31.608	18.963	0,1	60,0	18.963
26447 - Universidade Federal Do Oeste Da Bahia - Ufob	3.534	3.534	1.552	1.552	0,0	43,9	1.552
26448 - Univ.Fed.Do Sul E Sudeste Do Para - Unifesspa	3.931	3.931	3.930	2.347	0,0	59,7	2.347
26449 - Universidade Federal Do Cariri - Ufca	6.232	6.232	3.129	2.824	0,0	45,3	2.824



26450 - Universidade Federal Do Sul Da Bahia - Ufesba	2.462	2.462	576	575	0,0	23,4	575
26451 - Hospital De Ensino Dr.Washington A. De Barros	52	116	0	0	0,0	0,0	0
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	25.001	25.001	20.856	12.914	0,1	51,7	12.914
28202 - Instit.Nac. De Metrol. Qualid. E Tecnologia	32.697	32.697	20.669	20.126	0,1	61,6	20.126
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	33.183	33.183	25.153	17.714	0,1	53,4	17.714
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	7.708	7.708	7.291	5.103	0,0	66,2	5.103
29101 - Defensoria Publica Da Uniao - Dpu	29.683	29.683	29.683	19.360	0,1	65,2	19.360
30101 - Ministerio Da Justica	35.350	35.350	31.591	19.201	0,1	54,3	19.198
30103 - Arquivo Nacional	6.783	13.833	13.833	4.242	0,0	30,7	4.242
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	286.402	286.402	285.632	178.194	0,7	62,2	178.194
30108 - Departamento De Policia Federal	446.611	446.611	287.619	283.397	1,2	63,5	283.202
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	46.845	46.845	46.718	26.427	0,1	56,4	26.426
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	1.212	1.212	805	586	0,0	48,4	586
30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	799	799	797	547	0,0	68,5	547
30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsf	9.005	9.005	8.995	10	0,0	0,1	10
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	704	704	447	296	0,0	42,1	245
32101 - Ministerio De Minas E Energia	12.614	12.614	12.026	6.620	0,0	52,5	6.620
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	78.954	78.954	32.522	31.463	0,1	39,9	27.469
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	29.756	29.756	26.980	18.557	0,1	62,4	18.557
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	51.859	54.464	51.841	36.497	0,2	67,0	35.871
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	23.485	24.785	23.209	15.752	0,1	63,6	15.572
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	8.961	8.961	8.912	5.302	0,0	59,2	4.637
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	14.092	14.092	14.092	8.290	0,0	58,8	8.290
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	877.692	877.692	839.943	540.877	2,2	61,6	540.860
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	3.991	3.991	3.942	2.224	0,0	55,7	2.222
34101 - Ministerio Publico Federal	311.140	311.140	177.733	177.449	0,7	57,0	177.449
34102 - Ministerio Publico Militar	14.906	14.906	14.906	9.975	0,0	66,9	9.975
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	57.595	57.595	57.354	40.037	0,2	69,5	40.037
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	109.703	109.703	109.220	77.309	0,3	70,5	77.307
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	172	172	82	36	0,0	20,8	36
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	137.090	137.090	96.706	77.270	0,3	56,4	77.270
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	1.173	1.173	1.102	676	0,0	57,7	676
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	153.165	153.165	112.208	96.378	0,4	62,9	96.342
36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	33	33	33	33	0,0	100,0	33
36211 - Fundacao Nacional De Saude	223.863	226.524	223.754	129.425	0,5	57,1	129.418
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	79.087	79.087	72.600	45.311	0,2	57,3	45.311
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	22.963	23.175	22.963	16.105	0,1	69,5	16.105
36901 - Fundo Nacional De Saude	1.164.395	1.164.395	1.067.651	648.220	2,7	55,7	647.496
38101 - Ministerio Do Trabalho	226.946	226.946	138.841	133.911	0,6	59,0	133.910
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	9.897	9.897	9.505	5.276	0,0	53,3	5.276
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	723	723	722	80	0,0	11,0	80
39101 - Ministerio Dos Transportes	29.301	29.301	29.235	12.872	0,1	43,9	12.872
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	28.423	28.423	26.206	17.243	0,1	60,7	17.243
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	31.627	34.490	28.561	21.350	0,1	61,9	21.350
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	71.660	82.145	69.141	50.054	0,2	60,9	50.037
39253 - Empresa De Planejamento E Logistica S.A-Epl	4.696	4.696	4.696	3.114	0,0	66,3	3.114
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	68	68	52	35	0,0	51,9	35
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	13.574	13.574	13.434	7.910	0,0	58,3	7.910
41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	48.629	49.910	45.702	30.559	0,1	61,2	30.559
42101 - Ministerio Da Cultura	13.944	14.694	13.541	9.012	0,0	61,3	9.012
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	3.111	3.111	3.111	1.802	0,0	57,9	1.802
42202 - Biblioteca Nacional	7.380	7.380	7.380	4.234	0,0	57,4	4.234
42203 - Fundacao Cultural Palmares	1.063	1.063	860	450	0,0	42,3	450
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	14.492	14.844	14.477	9.630	0,0	64,9	9.630
42205 - Fundacao Nacional De Artes	4.436	4.436	4.436	2.479	0,0	55,9	2.479
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	12.664	20.399	12.597	8.930	0,0	43,8	8.930
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	10.082	10.082	6.632	5.789	0,0	57,4	5.789
42902 - Fundo Nacional De Cultura	6	6	0	0	0,0	0,0	0
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	21.554	22.014	16.353	9.074	0,0	41,2	9.074
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	3.148	3.258	2.825	2.159	0,0	66,3	2.159
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	97.766	97.766	97.762	59.362	0,2	60,7	59.362
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	15.406	15.406	13.668	8.667	0,0	56,3	8.647
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botânico Do RJ	6.276	6.276	6.275	3.416	0,0	54,4	3.416
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	43.387	43.387	31.035	27.141	0,1	62,6	27.141
44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente	44	44	10	10	0,0	23,2	10
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	1.290.748	1.266.513	167.363	98.126	0,4	7,7	98.125
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	180.407	180.407	147.507	99.607	0,4	55,2	99.599
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	2.947	2.947	2.675	1.559	0,0	52,9	1.559
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	8.743	8.743	6.289	3.901	0,0	44,6	3.901
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	90.864	90.864	87.533	53.272	0,2	58,6	53.191
51101 - Ministerio Do Esporte	6.152	6.152	5.687	4.093	0,0	66,5	4.089
52101 - Ministerio Da Defesa	15.640	15.945	15.764	7.365	0,0	46,2	5.249
52111 - Comando Da Aeronautica	101.794	101.794	67.998	67.611	0,3	66,4	67.584
52121 - Comando Do Exercito	150.713	150.713	104.684	65.973	0,3	43,8	65.892
52131 - Comando Da Marinha	91.178	91.894	91.473	59.050	0,2	64,3	58.976
52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	65	65	35	20	0,0	30,1	20
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	408	411	206	121	0,0	29,4	121
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	33.716	33.716	33.575	25.012	0,1	74,2	25.010
52222 - Fundacao Osorio	1.477	1.477	1.477	890	0,0	60,3	890
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	233	233	233	140	0,0	60,1	140
52233 - Amazonia Azul Tecnologias De Defesa S.A.	25.117	25.117	25.117	19.796	0,1	78,8	19.796
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	22.410	22.410	14.681	13.847	0,1	61,8	13.843
52911 - Fundo Aeronautico	4.450	4.450	4.120	1.508	0,0	33,9	1.365
52921 - Fundo Do Exercito	31.311	31.311	5.499	4.272	0,0	13,6	4.031
52931 - Fundo Naval	6.025	6.025	5.856	5.323	0,0	88,3	5.180
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	804	804	304	179	0,0	22,3	166
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	43.675	44.570	36.483	31.127	0,1	69,8	31.041
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	57.636	57.636	57.160	37.779	0,2	65,5	32.393
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	3.858	3.858	2.223	1.887	0,0	48,9	1.887
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	4.186	4.186	2.450	2.309	0,0	55,2	2.309
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	34.414	34.414	20.218	18.493	0,1	53,7	18.493
53207 - Superint. De Desenv. Do Centro-Oeste - Sudeco	1.550	1.550	961	893	0,0	57,6	893
54101 - Ministerio Do Turismo	5.324	5.324	5.197	2.688	0,0	50,5	2.688
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	2.674	2.978	2.481	1.479	0,0	49,7	1.479
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	16.825	16.825	14.617	7.756	0,0	46,1	7.714
56101 - Ministerio Das Cidades	6.561	6.561	6.541	3.085	0,0	47,0	3.085
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	18.877	18.877	18.676	6.999	0,0	37,1	6.424
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	62.018	62.018	29.157	16.476	0,1	26,6	14.630
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	45	45	33	12	0,0	26,0	12
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	5.530	5.530	5.520	3.385	0,0	61,2	3.385
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	5.443	5.443	2.858	2.820	0,0	51,8	2.820
60101 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	456	456	449	274	0,0	60,0	274
61101 - Secretaria De Assuntos Estrategicos	1.647	1.647	601	573	0,0	34,8	573
61201 - Instituto De Pesquisa Economica Aplicada	25.457	25.457	25.457	13.499	0,1	53,0	13.499
62101 - Secretaria De Aviacao Civil - Sac/Pr	1.340	1.340	864	552	0,0	41,2	548
62201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	38.317	40.478	38.286	27.070	0,1	66,9	26.928
63101 - Advocacia-Geral Da Uniao - Agu	338.900	338.900	338.899	208.753	0,9	61,6	208.669
64101 - Secretaria De Direitos Humanos - Sdh/Pr	2.787	2.819	1.967	1.443	0,0	51,2	1.442



64901 - Fundo Nac. P/A Crianca E O Adolescente - Fnca	12	12	8	3	0,0	23,7	3
65101 - Secretaria De Políticas Para As Mulheres-Spm	1.514	1.514	1.514	1.143	0,0	75,5	1.143
66101 - Controladoria-Geral Da Uniao - Cgu/Pr	109.130	109.130	65.104	64.855	0,3	59,4	64.855
67101 - Sec.De Políticas De Prom.Da Igualdade Racial	1.434	1.464	690	549	0,0	37,5	549
68101 - Secretaria De Portos - Sep	1.411	1.411	1.379	1.190	0,0	84,4	1.190
68201 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	10.548	10.763	10.376	7.126	0,0	66,2	7.051
69101 - Secretaria Da Micro E Pequena Empresa-Smpe/Pr	915	1.085	1.085	651	0,0	60,0	651
71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu	17.000.000	17.000.000	17.000.000	11.310.790	46,9	66,5	11.310.790
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	326.007	326.007	319.187	30.577	0,1	9,4	30.577
71902 - Fundo Soberano Do Brasil	18	18	18	10	0,0	52,0	10
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	180.666	180.666	113.609	104.388	0,4	57,8	104.388
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	212	212	178	68	0,0	32,1	68
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	3.337.608	3.337.608	3.337.608	1.402.608	5,8	42,0	1.402.608
90000 - Reserva De Contingencia	77.516	9.316	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	40.846.110	40.848.302	36.655.512	24.108.614	100,0	59,0	24.052.943

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

- Notas:
- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
- b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
- c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
- Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- . Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

PROGRAMA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d/total d)	% (d/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (e)
PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	84.613.587	86.769.108	75.784.107	60.128.409	6,14	69,30	60.043.086
CONTROLE EXTERNO	968.754	984.536	901.161	581.777	0,06	59,09	581.751
ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	2.027.700	2.055.273	1.737.503	1.170.587	0,12	56,96	1.169.275
ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS	3.148.691	3.161.461	2.886.057	1.785.257	0,18	56,47	1.780.208
PRESTACAO JURISDICCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	402.533	402.533	343.050	209.248	0,02	51,98	208.642
PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR	231.175	243.646	149.765	131.574	0,01	54,00	131.532
PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL	1.433.332	1.547.840	1.304.777	938.304	0,10	60,62	932.931
PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	776.802	776.793	622.289	449.036	0,05	57,81	448.277
PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL	6.811.635	7.224.035	5.063.017	4.235.801	0,43	58,63	4.219.173
GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL	4.474.138	4.532.471	3.738.755	2.249.612	0,23	49,63	2.177.448
PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	10.518.273	10.845.489	9.490.254	6.453.900	0,66	59,51	6.434.777
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	3.754.208	3.760.548	2.507.351	2.233.159	0,23	59,38	2.229.562
OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	19.398.401	19.398.401	10.810.701	6.556.785	0,67	33,80	6.509.705
OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO	27.676.120	38.281.539	37.768.440	27.899.081	2,85	72,88	27.899.077
OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEG.	235.396.013	235.396.013	229.094.432	129.364.954	13,21	54,96	128.962.668
OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS EAMORTIZACOES)	337.517.232	343.016.228	319.021.536	206.586.925	21,10	60,23	206.586.925
OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS EAMORTIZACOES)	11.045.870	11.627.264	8.139.763	6.241.451	0,64	53,68	6.241.451
OPERACOES ESPECIAIS: REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	-156.793.492	0	0	0	0,00	0,00	0
OPERACOES ESPECIAIS: REFINANCIAMENTO DA DIVIDA EXTERNA	-4.500.000	0	0	0	0,00	0,00	0
OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	49.625.977	46.166.942	26.660.361	22.499.546	2,30	48,74	22.429.701
OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	955.227	1.086.287	570.998	151.709	0,02	13,97	151.708
OPERACOES ESPECIAIS - REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS	664.219	765.939	282.438	30.404	0,00	3,97	28.982
OPERACOES ESPECIAIS - PARTICIPACAO DO BRASIL EM ORGANISMOS FINANCEIROS INTE.	0	584.653	6.252	6.252	0,00	1,07	6.252
RESERVA DE CONTINGENCIA	32.961.844	32.398.122	0	0	0,00	0,00	0
CONTROLE DA ATUACAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIARIO	203.712	211.939	101.141	51.841	0,01	24,46	51.636
AGRICULTURA FAMILIAR	5.179.359	5.952.304	4.856.279	712.368	0,07	11,97	700.846
AGRICULTURA IRRIGADA	587.491	587.891	234.562	58.504	0,01	9,95	54.741
AGROPECUARIA SUSTENTAVEL, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZACAO	13.927.370	13.465.235	8.748.907	2.026.847	0,21	15,05	1.964.740
APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	84.031.382	84.727.236	56.737.420	49.592.374	5,06	58,53	48.907.517
POLITICA PARA AS MULHERES: PROMOCAO DA AUTONOMIA E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA	194.423	194.423	60.776	25.235	0,00	12,98	19.098
AVIACAO CIVIL	832.281	828.681	279.563	94.061	0,01	11,35	89.910
BIODIVERSIDADE	513.536	528.536	204.237	133.943	0,01	25,34	132.585
BOLSA FAMILIA	25.294.890	25.294.890	25.173.708	17.079.013	1,74	67,52	17.079.013
CIDADANIA E JUSTICA	482.184	492.453	344.021	216.324	0,02	43,93	216.012
Ciencia, tecnologia e inovacao	5.334.461	5.808.929	2.429.198	2.059.810	0,21	35,46	1.605.999
COMBUSTIVEIS	98.183	98.183	93.454	21.268	0,00	21,66	21.261
COMERCIO E SERVICOS	44.262	48.887	29.916	11.275	0,00	23,06	11.275
COMERCIO EXTERIOR	4.036.167	4.073.979	3.107.337	455.069	0,05	11,17	455.069
COMUNICACOES PARA O DESENVOLVIMENTO, A INCLUSAO E A DEMOCRACIA	737.818	869.380	344.231	67.373	0,01	7,75	63.849
CONSERVACAO E GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS	304.159	304.159	142.453	73.486	0,01	24,16	72.907
CULTURA: PRESERVACAO, PROMOCAO E ACESSO	2.302.639	2.295.926	826.560	132.709	0,01	5,78	127.462
DEFESA AGROPECUARIA	303.279	302.240	105.817	64.594	0,01	21,37	61.384
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA SOLIDARIA	5.860.999	5.864.499	3.448.738	490.648	0,05	8,37	484.837
EDUCACAO BASICA	30.576.223	32.247.898	25.098.473	13.208.053	1,35	40,96	13.141.186
EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	6.924.324	7.508.041	5.106.818	3.626.919	0,37	48,31	3.419.451
EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	14.193.400	15.322.915	9.226.777	6.550.371	0,67	42,75	6.114.335
ENERGIA ELETRICA	1.085.738	1.091.144	52.278	24.262	0,00	2,22	19.882
ENFRENTAMENTO AO RACISMO E PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL	64.352	64.352	22.937	18.365	0,00	28,54	18.130
ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	2.069.154	3.054.140	1.379.688	274.425	0,03	8,99	263.751
FLORESTAS, PREVENCAO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCENDIOS	260.710	260.710	130.133	72.472	0,01	27,80	67.568
FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)	39.415.748	39.416.798	36.076.363	26.293.286	2,68	66,71	24.675.752
DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA	938.694	932.643	414.687	297.113	0,03	31,86	286.544
GESTAO DA POLITICA ECONOMICA E ESTABILIDADE DO SISTEMAFINANCEIRO NACIONAL	549.399	549.372	243.261	227.688	0,02	41,45	227.672
GESTAO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	2.900.704	4.563.344	1.758.716	1.114.304	0,11	24,42	1.107.801
GESTAO ESTRATEGICA DA GEOLOGIA, DA MINERACAO E DA TRANSFORMACAO MINERAL	95.076	95.076	28.108	22.024	0,00	23,16	20.484
INOVACOES PARA A AGROPECUARIA	615.007	616.057	159.071	126.128	0,01	20,47	120.888
AUTONOMIA E EMANCIPACAO DA JUVENTUDE	226.790	196.294	10.080	4.795	0,00	2,44	4.766
LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL	40.234	40.234	14.386	7.543	0,00	18,75	7.537
MAR, ZONA COSTEIRA E ANTARTIDA	86.443	86.443	7.825	5.148	0,00	5,95	5.073
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	32.593	31.656	21.385	5.621	0,00	17,76	5.615
MOBILIDADE URBANA E TRANSITO	3.112.871	3.109.871	863.450	160.748	0,02	5,17	130.796
MORADIA DIGNA	15.728.765	15.484.760	10.360.854	6.858.733	0,70	44,29	6.858.733
MUDANCAS CLIMATICAS	437.150	437.191	378.428	10.400	0,00	2,38	10.400
OFERTA DE AGUA	3.887.709	3.892.659	1.700.709	570.506	0,06	14,66	499.971
PESCA E AQUICULTURA	311.029	311.829	55.743	9.917	0,00	3,18	9.810
PETROLEO E GAS	151.256	151.256	94.653	50.335	0,01	33,28	43.801
PLANEJAMENTO URBANO	2.503.843	2.623.263	1.177.925	1.199	0,00	0,05	1.194
DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO	5.975.557	6.640.628	2.339.356	2.054.742	0,21	30,94	2.035.451
POLITICA ESPACIAL	359.369	359.369	100.250	51.752	0,01	14,40	50.997
POLITICA EXTERNA	1.011.023	1.011.023	666.346	559.907	0,06	55,38	557.437
POLITICA NACIONAL DE DEFESA	14.686.240	14.994.316	9.177.530	3.963.197	0,40	26,43	3.761.089
POLITICA NUCLEAR	657.653	657.653	363.702	191.739	0,02	29,16	179.163
COORDENACAO DE POLITICAS DE PREVENCAO, ATENCAO E REINsercao SOCIAL DE USUAR.	245.850	245.250	60.225	2.857	0,00	1,17	2.291
PREVIDENCIA SOCIAL	381.267.378	381.298.250	377.728.101	258.868.824	26,43	67,89	225.656.121



PROMOCAO DOS DIREITOS DE CRIANCAS E ADOLESCENTES	170.527	170.527	82.281	17.263	0,00	10,12	17.250
PROMOCAO DOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	15.272	15.272	8.812	1.324	0,00	8,67	1.272
PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	96.631	101.495	47.900	25.469	0,00	25,09	25.469
PROTECAO E PROMOCAO DOS DIREITOS DOS POVOS INDIGENAS	1.182.218	1.182.218	1.020.671	809.765	0,08	68,50	807.370
REFORMA AGRARIA E ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA	2.479.394	2.479.794	1.000.719	134.924	0,01	5,44	130.215
RESIDUOS SOLIDOS	78.354	80.629	11.497	3.676	0,00	4,56	3.649
SANEAMENTO BASICO	3.129.102	3.148.963	878.469	113.718	0,01	3,61	94.780
SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4.058.825	3.713.487	1.579.355	331.436	0,03	8,93	314.903
SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA	2.904.973	2.910.135	1.030.659	544.883	0,06	18,72	462.768
TRABALHO, EMPREGO E RENDA	43.708.883	44.115.108	38.712.961	29.774.805	3,04	67,49	29.774.591
TRANSPORTE FERROVIARIO	2.212.733	2.753.733	1.937.868	921.720	0,09	33,47	919.343
TRANSPORTE HIDROVIARIO	296.971	298.078	181.655	14.630	0,00	4,91	13.247
TRANSPORTE MARITIMO	633.034	748.323	157.175	27.146	0,00	3,63	27.144
TRANSPORTE RODOVIARIO	12.607.201	12.315.813	6.775.899	1.514.553	0,15	12,30	1.512.029
TURISMO	1.342.038	1.400.416	642.518	68.241	0,01	4,87	62.360
CONTROLE DA ATUACAO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO	73.166	73.166	45.197	33.730	0,00	46,10	33.706
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	4.397.414	4.433.542	3.899.440	2.645.476	0,27	59,67	2.619.903
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	57.922	61.018	52.643	35.770	0,00	58,62	35.757
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS DE PROMOCAO DA I.	27.108	28.508	14.765	9.679	0,00	33,95	9.678
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES	21.290	21.327	13.566	10.360	0,00	48,58	10.247
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E AB.	3.962.788	3.980.317	2.965.657	2.566.901	0,26	64,49	2.500.028
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOV.	1.893.271	1.889.869	1.681.654	1.134.060	0,12	60,01	1.127.095
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CULTURA	634.229	640.230	545.028	359.037	0,04	56,08	358.416
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA DEFESA	23.165.191	23.937.250	19.467.512	15.590.923	1,59	65,13	15.303.561
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA EDUCACAO	25.820.690	26.491.311	22.230.158	16.627.046	1,70	62,76	16.617.853
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA FAZENDA	12.311.428	12.336.728	7.370.731	6.922.267	0,71	56,11	6.891.511
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	868.814	871.942	605.676	428.960	0,04	49,20	426.331
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA JUSTICA	4.988.966	5.086.386	3.970.705	3.094.252	0,32	60,83	3.044.312
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PESCAE AQUICULTURA	96.439	96.531	89.719	59.484	0,01	61,62	58.092
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	4.742.416	4.710.744	3.709.988	3.114.987	0,32	66,13	3.111.675
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA SAUDE	9.609.478	9.623.094	8.848.013	6.036.310	0,62	62,73	6.021.383
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS CIDADES	827.303	837.183	609.653	523.537	0,05	62,54	510.752
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES	485.657	485.657	418.254	266.364	0,03	54,85	266.098
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	1.223.558	1.223.558	922.389	779.053	0,08	63,67	779.007
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DE MINAE ENERGIA	1.096.476	1.142.813	965.077	719.430	0,07	62,95	701.880
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	781.683	781.683	685.721	458.697	0,05	58,68	417.926
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA.	921.633	921.633	648.796	478.024	0,05	51,87	477.980
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E C.	265.089	266.539	165.045	101.075	0,01	37,92	101.065
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO ESPORTE	153.280	155.000	108.797	83.041	0,01	53,57	82.852
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	1.205.946	1.220.995	1.130.745	756.614	0,08	61,97	754.956
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E.	5.814.805	5.817.363	2.589.309	1.727.263	0,18	29,69	1.724.324
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES	2.864.419	2.964.477	1.521.925	965.483	0,10	32,57	962.520
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	1.501.598	1.519.644	1.004.674	871.709	0,09	57,36	869.748
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO TURISMO	126.280	128.481	98.917	62.508	0,01	48,65	62.141
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.538.641.605	1.727.450.305	1.469.417.776	979.269.475	100,00	56,69	940.644.145

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	R\$ milhares		
					% (d/total d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	336.032	338.254	335.912	206.761	0,86	61,13	206.761
CONTROLE EXTERNO	132.149	138.485	131.257	80.155	0,33	57,88	80.155
ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	283.407	295.182	279.755	164.835	0,68	55,84	164.835
ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS	390.139	390.139	389.662	242.705	1,01	62,21	231.094
PRESTACAO JURISDICCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	32.607	32.607	31.659	20.683	0,09	63,43	20.683
PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR	25.685	27.227	16.034	15.866	0,07	58,27	15.866
PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL	198.600	211.093	177.093	130.448	0,54	61,80	130.440
PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	84.069	84.069	63.060	51.797	0,21	61,61	51.797
PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL	915.582	966.201	667.290	579.083	2,40	59,93	579.072
GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL	391.546	391.546	378.108	253.637	1,05	64,78	253.545
PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	1.468.712	1.500.824	1.411.550	916.935	3,80	61,10	916.924
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	460.487	460.487	359.296	304.806	1,26	66,19	304.804
OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	381.680	381.680	374.482	31.706	0,13	8,31	31.705
OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO	3.337.608	3.337.608	3.337.608	1.402.608	5,82	42,02	1.402.608
OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEG.	212	212	178	68	0,00	32,09	68
OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	18.190.879	17.948.841	17.000.000	11.310.790	46,92	63,02	11.310.790
RESERVA DE CONTINGENCIA	77.516	9.316	0	0	0,00	0,00	0
CONTROLE DA ATUACAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIARIO	6.108	7.197	5.075	2.850	0,01	39,60	2.850
AGRICULTURA FAMILIAR	1.427	1.427	1.246	767	0,00	53,76	727
AGRICULTURA IRRIGADA	1.671	1.671	1.669	892	0,00	53,41	886
AGROPECUARIA SUSTENTAVEL, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZACAO	40.127	40.127	179	132	0,00	0,33	124
APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	32.155	32.155	20.787	12.418	0,05	38,62	11.695
BIODIVERSIDADE	456	456	320	177	0,00	38,73	177
CIDADANIA E JUSTICA	31.111	31.111	30.222	19.603	0,08	63,01	19.603
CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	90	90	72	47	0,00	51,55	47
COMBUSTIVEIS	24.061	24.061	24.061	20.655	0,09	85,85	20.127
COMUNICACOES PARA O DESENVOLVIMENTO, A INCLUSAO E A DEMOCRACIA	2.218	2.218	871	326	0,00	14,72	326
CONSERVACAO E GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS	1.270	1.270	599	435	0,00	34,28	415
CULTURA: PRESERVACAO, PROMOCAO E ACESSO	279	279	55	21	0,00	7,53	21
DEFESA AGROPECUARIA	1.167	1.167	960	215	0,00	18,39	211
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA SOLIDARIA	509	509	283	110	0,00	21,52	89
EDUCACAO BASICA	150.921	150.921	146.958	93.614	0,39	62,03	93.585
EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	42.862	42.788	31.654	16.677	0,07	38,98	15.340
EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO	254.972	255.006	205.107	157.804	0,65	61,88	155.536
ENERGIA ELETTRICA	593	593	393	208	0,00	35,15	208
ENFRENTAMENTO AO RACISMO E PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL	481	481	132	73	0,00	15,22	63
ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	769	769	621	516	0,00	67,12	513
FLORESTAS, PREVENCAO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCENDIOS	5.622	5.622	2.424	1.195	0,00	21,25	1.195
FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)	4	4	4	4	0,00	100,00	4
DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA	16.036	16.036	8.332	3.357	0,01	20,93	3.273
GESTAO DA POLITICA ECONOMICA E ESTABILIDADE DO SISTEMAFINANCEIRO NACIONAL	2.771	2.771	422	171	0,00	6,16	170
GESTAO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	21.057	21.057	17.455	13.229	0,05	62,82	13.148
GESTAO ESTRATEGICA DA GEOLOGIA, DA MINERACAO E DA TRANSFORMACAO MINERAL	835	835	229	173	0,00	20,69	172
INOVACOES PARA A AGROPECUARIA	4.171	4.171	1.813	1.386	0,01	33,22	1.354
AUTONOMIA E EMANCIPACAO DA JUVENTUDE	0	0	0	0	0,00	63,64	0
LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL	236	236	122	99	0,00	41,88	99
MAR, ZONA COSTEIRA E ANTARTIDA	96	96	31	16	0,00	16,40	16
MOBILIDADE URBANA E TRANSITO	34	34	23	11	0,00	30,88	11
MUDANCAS CLIMATICAS	103	103	15	0	0,00	0,00	0
OFERTA DE AGUA	12.192	12.192	12.151	12.054	0,05	98,87	12.051
PESCA E AQUICULTURA	9	9	8	7	0,00	78,58	7
PETROLEO E GAS	83	83	83	83	0,00	100,00	83
DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO	12.863	12.863	12.429	8.696	0,04	67,61	8.305
POLITICA ESPACIAL	98	98	98	5	0,00	5,38	5



POLITICA EXTERNA	9.312	9.312	7.452	6.985	0,03	75,01	6.985
POLITICA NACIONAL DE DEFESA	64.571	64.571	17.065	5.321	0,02	8,24	3.061
POLITICA NUCLEAR	1.857	1.857	870	870	0,00	46,87	852
COORDENACAO DE POLITICAS DE PREVENCAO, ATENCAO E REINSERCAO SOCIAL DE USUAR.	704	704	447	296	0,00	42,12	245
PREVIDENCIA SOCIAL	3.316	3.316	3.316	2.209	0,01	66,62	2.201
PROMOCAO DOS DIREITOS DE CRIANCAS E ADOLESCENTES	33	33	28	7	0,00	22,25	7
PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	20	20	20	0	0,00	0,00	0
PROTECAO E PROMOCAO DOS DIREITOS DOS POVOS INDIGENAS	16.068	16.068	876	488	0,00	3,04	487
REFORMA AGRARIA E ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA	2.423	2.423	262	112	0,00	4,63	105
RESIDUOS SOLIDOS	3.967	3.967	2.957	0	0,00	0,00	0
SANEAMENTO BASICO	135	135	132	56	0,00	41,59	23
SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	5.108	5.108	2.762	376	0,00	7,35	334
SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA	10.214	10.214	9.992	678	0,00	6,64	678
TRABALHO, EMPREGO E RENDA	11	11	5	4	0,00	41,42	4
TRANSPORTE MARITIMO	169	169	169	169	0,00	99,92	169
TRANSPORTE RODOVIARIO	3.265	3.265	3.264	1.125	0,00	34,46	1.122
TURISMO	106	106	36	0	0,00	0,00	0
CONTROLE DA ATUACAO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO	4.833	4.833	2.858	2.820	0,01	58,36	2.820
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	354.433	356.979	308.160	192.216	0,80	53,85	187.832
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	2.747	2.778	1.927	1.438	0,01	51,77	1.438
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS DE PROMOCAO DA I.	1.367	1.397	690	549	0,00	39,27	549
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES	1.514	1.514	1.514	1.143	0,00	75,49	1.143
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E AB.	682.024	682.024	562.815	489.791	2,03	71,81	480.068
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOV.	297.954	297.954	274.785	177.741	0,74	59,65	171.270
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CULTURA	66.811	75.647	62.888	42.304	0,18	55,92	42.304
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA DEFESA	409.093	410.118	342.625	257.822	1,07	62,87	257.237
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA EDUCACAO	4.458.065	4.613.079	4.189.054	2.891.965	12,00	62,69	2.890.187
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA FAZENDA	1.628.063	1.628.571	1.021.152	993.246	4,12	60,99	993.219
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	108.611	109.505	86.241	66.160	0,27	60,42	60.831
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA JUSTICA	821.080	828.131	665.245	511.612	2,12	61,78	511.412
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PESCAE AQUICULTURA	5.529	5.529	5.520	3.385	0,01	61,23	3.385
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	869.881	869.881	832.084	549.017	2,28	63,11	549.006
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA SAUDE	1.526.597	1.529.471	1.473.154	922.439	3,83	60,31	922.430
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS CIDADES	87.394	87.394	54.323	26.552	0,11	30,38	24.132
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES	60.586	61.867	58.684	38.335	0,16	61,96	38.335
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	129.094	129.094	90.424	70.967	0,29	54,97	70.967
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DE MINASE ENERGIA	179.513	183.418	130.627	93.021	0,39	50,72	88.085
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	89.678	89.678	88.800	56.146	0,23	62,61	56.124
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA.	98.457	98.457	73.838	55.790	0,23	56,66	55.790
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E C.	13.998	13.998	11.851	7.376	0,03	52,70	7.376
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO ESPORTE	5.383	5.383	5.066	3.577	0,01	66,45	3.577
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	173.248	173.817	158.722	107.851	0,45	62,05	107.851
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E.	866.353	862.420	312.378	198.789	0,82	23,05	198.780
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES	160.855	174.204	152.972	103.544	0,43	59,44	103.531
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	237.459	237.459	149.038	139.249	0,58	58,64	139.248
PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO TURISMO	7.847	8.151	7.596	4.167	0,02	51,12	4.167
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	40.846.110	40.848.302	36.655.512	24.108.614	100	59,02	24.052.943

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo programa decorre de variação cambial.

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

FONTE DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d/total d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
Recursos Ordinários	291.769.014	305.154.681	207.668.440	116.185.133	11,86	38,07	114.657.407
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	183.503.248	183.503.248	183.487.883	102.659.974	10,48	55,94	102.659.974
Transferência do Imposto Territorial Rural	752.930	752.930	752.930	62.309	0,01	8,28	62.309
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	16.336	16.336	2.000	345	0,00	2,11	345
Recursos do Fundo Social	6.715.510	4.912.750	4.316.631	912.075	0,09	18,57	912.032
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	45.202.538	47.058.762	35.866.915	25.317.311	2,59	53,80	24.736.826
Contribuição do Salário-Educação	18.725.883	19.853.436	17.384.540	9.803.394	1,00	49,38	9.789.188
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	41.009	41.009	0	0	0,00	0,00	0
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	54.541	54.541	47.298	34.629	0,00	63,49	34.629
Rec.orriundos contr. Voluntárias montepio civil	1.012	1.012	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	3.395.554	3.395.554	2.568.861	2.221.943	0,23	65,44	2.206.138
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	7.869	7.869	7.869	5.959	0,00	75,73	5.959
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	620	620	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	1.847.160	1.847.160	1.846.749	1.845.062	0,19	99,89	1.845.062
Custas Judiciais	590.620	592.243	471.958	259.031	0,03	43,74	252.562
Recursos de Concessões e Permissões	2.236.768	3.750.969	2.222.904	1.638.234	0,17	43,67	1.630.433
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	877.034	877.034	436.262	0	0,00	0,00	0
Selos de Controle e Lojas Francas	475.517	475.517	105.907	103.448	0,01	21,75	103.448
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	6.067.418	6.067.418	3.770.489	3.595.461	0,37	59,26	3.578.285
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	50.764	50.764	17.934	13.614	0,00	26,82	13.411
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	2.266.627	2.276.627	2.108.649	1.177.302	0,12	51,71	1.164.129
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	3.137.071	3.526.395	984.991	968.892	0,10	27,48	964.616
Alienação de Bens Apreendidos	54.677	54.677	15.773	1.042	0,00	1,91	1.042
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	45.800.489	45.800.489	45.591.539	35.093.460	3,58	76,62	35.093.460
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	2.749.864	2.749.864	2.443.746	951.759	0,10	34,61	950.434
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	36.013.254	38.138.515	27.874.195	13.798.984	1,41	36,18	13.720.813
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da 'Dívida Pública Federal	-148.943.335	1.056.665	0	0	0,00	0,00	0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	194.119.407	202.574.821	184.561.433	132.026.919	13,48	65,17	132.026.919
Fundo de combate a erradic.da pobreza-financ.	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Operações de Crédito Internas - em Moeda	6.000	6.000	0	0	0,00	0,00	0
Operações de Crédito Externas - em Moeda	559.853	568.488	105.132	34.621	0,00	6,09	34.621
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	1.289.102	965.035	920.536	189.272	0,02	19,61	189.272
Recursos Próprios Não-Financeiros	12.264.217	12.517.804	6.263.509	3.858.917	0,39	30,83	3.722.819
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	51.690.671	51.689.156	38.370.695	25.891.991	2,64	50,09	24.804.965
Resultado do Banco Central	41.290.000	41.290.000	41.290.000	30.778.887	3,14	74,54	30.778.887
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	165.452.083	165.452.083	146.562.855	103.274.499	10,55	62,42	101.810.509
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	340.342.181	340.342.181	337.104.267	256.955.810	26,24	75,50	223.842.436
Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	11.396.524	11.504.006	9.164.389	7.851.472	0,80	68,25	7.843.999
Receitas de Honorários de Advogados	771.409	773.778	511.474	500.390	0,05	64,67	492.526
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	963.645	963.645	0	0	0,00	0,00	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento	24.364.340	26.589.182	24.364.340	8.000.000	0,82	30,09	8.000.000
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	2.988.960	2.988.960	1.583.578	351.715	0,04	11,77	325.399
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	15.483	15.483	0	0	0,00	0,00	0
Títulos da Dívida Agrária	635.000	635.000	474.792	26.722	0,00	4,21	26.722
Notas do Tesouro Nacional - Série "P"	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	17.605.452	17.605.452	15.724.573	13.102.058	1,34	74,42	13.092.422
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB	337.299	378.693	24.767	7.847	0,00	2,07	7.847



Outras Contribuições Econômicas	4.338.013	4.629.605	709.315	468.019	0,05	10,11	305.738
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	39.279.376	44.007.404	42.155.404	21.119.356	2,16	47,99	21.119.356
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.897.486	4.938.662	2.172.849	1.389.202	0,14	28,13	1.295.137
Taxas por Serviços Públicos	890.197	890.197	186.346	126.566	0,01	14,22	126.519
Outras Contribuições Sociais	1.829.162	1.829.162	1.081.356	510.975	0,05	27,93	474.188
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	14.286.005	14.286.005	352.561	212.239	0,02	1,49	212.164
Fundo de combate a erradicacao da pobreza	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Financeiros	29.761.936	30.334.714	18.507.990	13.053.013	1,33	43,03	12.862.887
Recursos de Convênios	983.017	1.074.625	214.630	124.864	0,01	11,62	117.936
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	227.849	228.465	93.687	49.314	0,01	21,59	48.782
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	3.024.513	3.024.513	0	0	0,00	0,00	0
Outras Receitas Originárias	7.184.304	7.799.421	1.581.968	1.342.102	0,14	17,21	1.328.176
Alienação de Títulos e Valores Mobiliários	0	552.463	0	0	0,00	0,00	0
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	38.067.988	39.147.155	34.284.594	26.373.003	2,69	67,37	26.371.079
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	337.336	337.336	109.290	95.044	0,01	28,17	95.044
Doações para o Combate à Fome	127	127	0	0	0,00	0,00	0
Doações de Entidades Internacionais	33.447	33.914	2.631	1.110	0,00	3,27	1.107
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	255.228	331.691	100.343	84.300	0,01	25,42	84.300
Dividendos da União	23.744.006	25.127.996	20.844.006	14.819.887	1,51	58,98	14.819.887
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.538.641.605	1.727.450.305	1.469.417.776	979.269.475	100,00	56,69	940.644.145

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2014

FONTE DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	%	%	R\$ milhares
					(d/total d)	(d/b)	VALORES PAGOS (e)
Recursos Ordinários	26.951.941	25.945.983	23.005.966	17.436.313	72,32	67,20	17.388.665
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos do Fundo Social	207	207	1	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.351.609	4.351.019	3.873.427	2.681.603	11,12	61,63	2.676.581
Contribuição do Salário-Educação	565	565	508	112	0,00	19,79	112
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	131	131	129	84	0,00	63,87	75
Custas Judiciais	1.497	1.497	1.198	547	0,00	36,53	547
Recursos de Concessões e Permissões	321.209	321.209	317.300	44.596	0,18	13,88	44.418
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Selos de Controle e Lojas Francas	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	2.092	1.007.926	622.427	622.046	2,58	61,72	622.045
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	3.077	3.077	2.909	232	0,00	7,54	232
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	845	845	257	122	0,00	14,47	122
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Alienação de Bens Apreendidos	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	36	36	36	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	328	1.895	268	226	0,00	11,90	225
Operações de Crédito Externas - em Moeda	1.423	1.423	453	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Não-Financeiros	349.469	349.502	211.362	180.401	0,75	51,62	178.744
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	2.485.554	2.485.554	2.324.465	1.482.911	6,15	59,66	1.482.420
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	22.143	22.143	5.533	3.924	0,02	17,72	3.598
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	9	9	9	9	0,00	100,00	9
Receitas de Honorários de Advogados	44.201	44.201	43.688	43.650	0,18	98,75	43.635
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	40.000	40.000	81	71	0,00	0,18	66
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	130	136	130	103	0,00	75,29	103
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	94.446	95.746	83.844	51.966	0,22	54,28	51.781
Taxas por Serviços Públicos	5.212	5.212	3.091	656	0,00	12,58	656
Outras Contribuições Sociais	9.471	9.471	5.832	3.090	0,01	32,63	3.008
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	5.425	5.425	3.702	1.267	0,01	23,36	1.267
Recursos Próprios Financeiros	20.713	20.713	20.158	11.854	0,05	57,23	11.849
Recursos de Convênios	6.512	6.512	1.574	1.526	0,01	23,43	1.500
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	1.610	1.610	938	594	0,00	36,91	574
Outras Receitas Originárias	12.059	12.059	12.030	4.950	0,02	41,05	4.950
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	6.114.194	6.114.194	6.114.194	1.535.760	6,37	25,12	1.535.760
Doações de Entidades Internacionais	2	2	2	2	0,00	100,00	2
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	40.846.110	40.848.302	36.655.512	24.108.614	100,00	59,02	24.052.943

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2014

LDO - Lei nº 12.919, de 24/12/2013, art. 85		R\$ milhares						
DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	TOTAL GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	162.550.213	46.990.232	14.103.077	5.752.134	1.706.427	10.530.487	79.082.357	241.632.570
A detalhar	27.168.010	3.105.683	440.299	1.091.940	223.071	2.881.680	7.742.672	34.910.682
Pessoal Civil	90.241.088	43.884.173	13.661.361	4.596.874	1.483.355	6.274.376	69.900.140	160.141.228
Vencimentos e Vantagens Fixas	44.317.924	22.822.615	7.235.634	3.372.393	933.880	2.521.249	36.885.771	81.203.695
Outras Despesas Variáveis	487.427	203.620	97.849	75.959	137.691	78.898	594.017	1.081.444
Aposentadoria	21.281.619	11.513.536	3.150.419	0	0	2.690.360	17.354.315	38.635.934
Pensões	11.004.425	3.143.186	957.807	0	0	466.062	4.567.056	15.571.481
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	13.037	6.564	1.219	158.043	34.607	0	200.433	213.470
Obrigações Patronais	8.597.449	4.815.143	1.624.340	890.729	249.508	20.608	7.600.328	16.197.777
Outras Aplicações¹	4.539.207	1.379.509	594.093	99.750	127.669	497.199	2.698.220	7.237.427
Pessoal Militar	45.141.115	376	1.417	63.320	0	1.374.432	1.439.545	46.580.660
Vencimentos e Vantagens Fixas	14.425.214	5	0	0	0	1.374.432	1.374.437	15.799.651
Outras Despesas Variáveis	446.168	0	0	0	0	0	0	446.168
Reformas	14.688.951	0	-0	0	0	0	0	14.688.951
Pensões	14.783.280	0	-0	0	0	0	0	14.783.280
Obrigações Patronais	304.625	371	1.392	60.195	0	0	61.958	366.583
Outras Aplicações¹	492.877	0	25	3.126	0	0	3.151	496.028
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	40.801	0	0	0	0	0	0	40.801
Transferências a Estados e ao DF	40.801	0	0	0	0	0	0	40.801
TOTAL (A)	162.591.014	46.990.232	14.103.077	5.752.134	1.706.427	10.530.487	79.082.357	241.673.371
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	TOTAL GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	97.918.180	31.584.060	9.393.917	3.134.668	1.116.143	7.597.515	52.826.304	150.744.484
Pessoal Civil	65.054.680	31.583.954	9.393.090	3.120.453	1.116.143	6.223.407	51.437.048	116.491.728
Vencimentos e Vantagens Fixas	21.852.168	10.046.439	3.197.050	1.820.994	689.567	2.469.403	18.223.453	40.075.621



Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	9.604.205	6.718.331	1.868.448	321.822	44.282	37.942	8.990.825	18.595.030
Outras Despesas Variáveis	227.490	132.709	64.928	49.222	123.859	78.884	449.602	677.092
Aposentadoria	16.641.340	8.577.478	2.276.455	0	0	2.675.460	13.529.393	30.170.732
Pensões	9.091.589	2.329.705	644.197	0	0	446.013	3.419.914	12.511.503
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	5.530	3.661	693	127.887	20.619	0	152.860	158.390
Obrigações Patronais	5.628.001	3.274.816	1.047.351	725.112	145.607	18.474	5.211.360	10.839.361
Outras Aplicações¹	2.004.357	500.817	293.967	75.416	92.210	497.232	1.459.642	3.463.999
Pessoal Militar	32.863.500	106	827	14.215	0	1.374.108	1.389.256	34.252.756
Vencimentos e Vantagens Fixas	11.335.481	1	0	0	0	1.374.108	1.374.109	12.709.591
Outras Despesas Variáveis	117.679	0	0	0	0	0	0	117.679
Reformas	10.896.709	0	0	0	0	0	0	10.896.709
Pensões	9.896.113	0	0	0	0	0	0	9.896.113
Obrigações Patronais	228.720	105	827	12.094	0	0	13.026	241.745
Outras Aplicações¹	388.798	0	0	2.121	0	0	2.121	390.919
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.542	0	0	0	0	0	0	7.542
Transferências a Estados e ao DF	7.542	0	0	0	0	0	0	7.542
TOTAL (B)	97.925.723	31.584.060	9.393.917	3.134.668	1.116.143	7.597.515	52.826.304	150.752.026
A EXECUTAR (% A/B)	39,8	32,8	33,4	45,5	34,6	27,9	33,2	37,6

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.
² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	AGOSTO/2014	R\$ milhares ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2014
Receitas Correntes da União	1.263.252.771	98.848.148	822.378.781
(-) Transferências Constitucionais e Legais	208.810.992	17.368.552	125.843.528
(-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	312.415.567	26.237.320	200.572.468
(-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	10.588.315	830.586	6.686.831
(-) Compensação Previdenciária RGPS/RPPS	5.676	316	4.703
(-) Contribuição para Custeio Pensões Militares	2.312.357	151.368	1.530.590
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	52.464.023	4.146.317	33.787.318
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	676.655.840	50.113.690	453.953.343
Despesa de Pessoal	230.672.264	18.434.425	150.752.026
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	8.603.034	1.380.840	7.753.073
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração	2.699.865	177.616	1.705.921
(-) Indenização por demissão	426.174	28.785	330.590
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.123.700	43.491	865.515
(+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)	0	0	0
= DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	216.819.491	16.803.694	140.096.928
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]	32,0	33,5	30,9

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	SALDO A REALIZAR A REALIZAR (b-c)
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	309.663	309.663	209.638	100.024
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	31.709	-31.709
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	340.342.181	340.342.181	200.572.468	139.769.713
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira¹	0	0	0	0
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	2.308.950	2.308.950	1.530.590	778.360
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência - Intraorçamentária	17.604.823	17.604.823	9.895.316	7.709.507
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência	0	0	0	0
Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência	8.790.035	8.790.035	5.031.677	3.758.358
Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência	1.997.982	1.997.982	1.286.867	711.115
Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência	608.517	608.517	368.288	240.229
TOTAL	371.962.149	371.962.149	218.926.553	153.035.596

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADADA (g)	SALDO A EXECUTAR A EXECUTAR (e - g)
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	84.585.765	86.741.703	75.754.360	60.108.832	26.632.871
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	984.486	988.962	942.405	578.450	410.511
Previdência Social	381.270.694	381.301.567	377.731.418	258.871.033	122.430.533
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	425.289	425.289	329.015	277.329	147.960
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social	5.612.297	5.580.625	4.542.072	3.664.004	1.916.621
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	630.662	631.892	510.500	395.759	236.133
TOTAL	473.509.193	475.670.038	459.809.770	323.895.408	151.774.629

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

ÓRGÃO SUPERIOR*	Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais					R\$ milhares
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Valores Pagos	
JUSTICA FEDERAL	17.609	17.609	1.433	98	98	
JUSTICA ELEITORAL	18.518	18.518	3.781	202	202	
JUSTICA DO TRABALHO	9.793	9.793	1.449	127	102	
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	93.368	93.118	43.002	1.122	1.048	
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO	350	350				
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	440.903	441.403	285.602	19.894		
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	41.649	41.649	16.356			
MINISTERIO DA FAZENDA	100	100				
MINISTERIO DA EDUCACAO	305.545	305.695	157.259	3.942	2.115	
MINISTERIO DO DESENV.IND. E COMERCIO EXTERIOR	600	600				
MINISTERIO DA JUSTICA	88.166	87.066	39.071	258	234	
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	2.900	2.100				
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	18.450	18.450	1.551	52	52	
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	300	300				



MINISTERIO DA SAUDE	4.478.850	4.481.638	1.464.436	1.091	
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	14.176	10.976	2.630		
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	4.800	3.103			
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	1.000	1.000	1.000		
MINISTERIO DA CULTURA	147.739	145.464	10.211	1.300	1.300
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	16.959	16.959	5.697	90	90
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	131.307	131.707	82.385		
MINISTERIO DO ESPORTE	460.679	461.779	331.377		
MINISTERIO DA DEFESA	283.365	285.062	200.486	49	2
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	254.976	256.276	181.425	2.018	377
MINISTERIO DO TURISMO	432.352	431.502	311.360	987	214
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	84.463	84.163	53.294		
MINISTERIO DAS CIDADES	1.299.469	1.302.005	1.044.575		
MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	23.255	23.255	7.052		
TOTAL	8.671.639	8.671.639	4.245.431	31.232	5.836
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2013)			656.094.218		
% em relação à RCL do ano anterior	1,32%	1,32%	0,65%	0,00%	0,00%
Participação preliminar da Saúde no total (§ 1º do artigo 52º da LDO)	51,65%	51,68%	34,49%	0,00%	0,00%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Anexo incluído no mês de fevereiro de 2014 em atendimento ao inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, referente às Diretrizes Orçamentárias, que determina o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 568, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/09/2014	54,376160
CVSA970101	01/09/2014	1.757,010000
CVSB970101	01/09/2014	1.394,980000
CVSC970101	01/09/2014	1.757,010000
CVSD970101	01/09/2014	1.394,980000
ESTA980625	25/08/2014	55,570000
ESTF980615	15/09/2014	421,040000
ESTI980815	15/09/2014	982,460000
JUST920116	16/09/2014	54,374818
NUCL910801	30/09/2014	119,004118
SUMA920199	16/09/2014	54,376160

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em setembro de 2014, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIÇÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	01/09/2014	21/09/2000		21/09/2030	887,49
CDP	01/09/2014	17/02/2000		17/02/2030	902,03
CDP	01/09/2014	18/11/1999		18/11/2029	907,13
CDP	01/09/2014	23/09/1999		23/09/2029	944,13
CDP	01/09/2014	18/06/1999		18/06/2029	961,73
CDP	01/09/2014	22/04/1999		22/04/2029	960,91
CDP	01/09/2014	29/12/1998		29/12/2028	994,43
CDP	01/09/2014	17/12/1998		17/12/2028	1.001,04
CDP	01/09/2014	15/10/1998		15/10/2028	999,54
CDP	01/09/2014	20/08/1998		20/08/2028	1.024,17
CDP	01/09/2014	19/03/1998		19/03/2028	1.088,37
CDP	01/09/2014	22/03/2001		22/03/2031	882,41
CDP	01/09/2014	17/05/2001		17/05/2031	884,05
CDP	01/09/2014	28/03/2002		28/03/2032	892,05
CDP	01/09/2014	16/08/2001		16/08/2031	880,38
CFT-A1	01/09/2014	15/01/2000		diversos	3.053,52
CFT-A1	01/09/2014	15/09/1998		15/09/2028	3.690,86
CFT-A5	01/09/2014	15/04/2000		15/01/2016	522,53
CFT-B	01/09/2014	01/01/2006		01/01/2036	1.090,445
CFT-B	01/09/2014	01/01/2005		01/01/2035	1.121,343
CFT-B	01/09/2014	01/01/2004		01/01/2034	1.141,734
CFT-B	01/09/2014	01/01/2003		01/01/2033	1.194,809
CFT-B	01/09/2014	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1.228,294
CFT-B	01/09/2014	01/01/2001		01/01/2031	1.256,364
CFT-B	01/09/2014	01/01/2000		01/01/2030	1.282,701
CFT-B	01/09/2014	01/12/1999		01/12/2029	1.286,546
CFT-B	01/09/2014	01/11/1999		01/11/2029	1.289,117
CFT-B	01/09/2014	01/10/1999		01/10/2029	1.292,037
CFT-B	01/09/2014	01/08/1999		01/08/2029	1.299,360
CFT-B	01/09/2014	01/06/1999		01/06/2029	1.307,221
CFT-B	01/09/2014	01/01/1999		01/01/2029	1.356,194
CFT-B	01/09/2014	01/11/1998		01/11/2028	1.374,660
CFT-B	01/09/2014	01/01/1998		01/01/2028	1.461,894
CFT-B	01/09/2014	01/12/1997		01/12/2027	1.481,023
CFT-B	01/09/2014	01/01/1997		01/01/2027	1.604,940
CFT-D1	01/09/2014	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	1.244,22
CFT-D5	01/09/2014	15/04/2000		15/01/2016	217,90
CFT-E	01/09/2014	diversos	01/07/2000	diversos	2,975563
CFT-E	01/09/2014	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	2.310,34
CFT-E	01/09/2014	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	2.333,84
CFT-E	01/09/2014	01/06/2001		01/06/2031	2,702323
CFT-E	01/09/2014	01/04/2001		01/04/2031	2,752912
CFT-E	01/09/2014	01/12/2000		01/12/2030	2,809598
CFT-E5	01/09/2014	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1.541,95
CTN	01/09/2014	01/08/2004		01/08/2024	557,86
CTN	01/09/2014	01/07/2004		01/07/2024	570,53
CTN	01/09/2014	01/06/2004		01/06/2024	583,86
CTN	01/09/2014	01/04/2004		01/04/2024	610,09
CTN	01/09/2014	01/03/2004		01/03/2024	622,84
CTN	01/09/2014	01/02/2004		01/02/2024	633,11
CTN	01/09/2014	01/09/2003		01/09/2023	687,57
CTN	01/09/2014	01/08/2003		01/08/2023	696,75

CTN	01/09/2014	01/07/2003	01/07/2023	700,42	
CTN	01/09/2014	01/06/2003	01/06/2023	699,99	
CTN	01/09/2014	01/05/2003	01/05/2023	704,77	
CTN	01/09/2014	01/04/2003	01/04/2023	718,02	
CTN	01/09/2014	01/03/2003	01/03/2023	735,95	
CTN	01/09/2014	01/02/2003	01/02/2023	759,91	
CTN	01/09/2014	01/01/2003	01/01/2023	784,99	
CTN	01/09/2014	01/12/2002	01/12/2022	822,14	
CTN	01/09/2014	01/11/2002	01/11/2022	873,01	
CTN	01/09/2014	01/10/2002	01/10/2022	915,43	
CTN	01/09/2014	01/09/2002	01/09/2022	946,28	
CTN	01/09/2014	01/08/2002	01/08/2022	977,42	
CTN	01/09/2014	01/07/2002	01/07/2022	1.005,97	
CTN	01/09/2014	01/06/2002	01/06/2022	1.031,15	
CTN	01/09/2014	01/05/2002	01/05/2022	1.049,56	
CTN	01/09/2014	01/04/2002	01/04/2022	1.065,42	
CTN	01/09/2014	01/03/2002	01/03/2022	1.076,51	
CTN	01/09/2014	01/02/2002	01/02/2022	1.087,39	
CTN	01/09/2014	01/01/2002	01/01/2022	1.101,66	
CTN	01/09/2014	01/12/2001	01/12/2021	1.114,60	
CTN	01/09/2014	01/11/2001	01/11/2021	1.137,54	
CTN	01/09/2014	01/10/2001	01/10/2021	1.161,87	
CTN	01/09/2014	01/09/2001	01/09/2021	1.176,48	
CTN	01/09/2014	01/08/2001	01/08/2021	1.204,10	
CTN	01/09/2014	01/07/2001	01/07/2021	1.233,55	
CTN	01/09/2014	01/06/2001	01/06/2021	1.257,47	
CTN	01/09/2014	01/05/2001	01/05/2021	1.280,38	
CTN	01/09/2014	01/04/2001	01/04/2021	1.305,45	
CTN	01/09/2014	01/03/2001	01/03/2021	1.325,28	
CTN	01/09/2014	01/02/2001	01/02/2021	1.340,88	
CTN	01/09/2014	01/01/2001	01/01/2021	1.362,01	
CTN	01/09/2014	01/12/2000	01/12/2020	1.383,61	
CTN	01/09/2014	01/11/2000	01/11/2020	1.400,78	
CTN	01/09/2014	01/10/2000	01/10/2020	1.419,49	
CTN	01/09/2014	01/09/2000	01/09/2020	1.449,55	
CTN	01/09/2014	01/08/2000	01/08/2020	1.498,20	
CTN	01/09/2014	01/07/2000	01/07/2020	1.536,22	
CTN	01/09/2014	01/06/2000	01/06/2020	1.564,04	
CTN	01/09/2014	01/05/2000	01/05/2020	1.583,68	
CTN	01/09/2014	01/04/2000	01/04/2020	1.602,42	
CTN	01/09/2014	01/03/2000	01/03/2020	1.620,12	
CTN	01/09/2014	01/02/2000	01/02/2020	1.641,25	
CTN	01/09/2014	01/01/2000	01/01/2020	1.677,32	
CTN	01/09/2014	01/12/1999	01/12/2019	1.723,81	
CTN	01/09/2014	01/11/1999	01/11/2019	1.781,72	
CTN	01/09/2014	01/10/1999	01/10/2019	1.829,28	
CTN	01/09/2014	01/09/1999	01/09/2019	1.873,32	
CTN	01/09/2014	01/08/1999	01/08/2019	1.920,61	
CTN	01/09/2014	01/07/1999	01/07/2019	1.968,85	
CTN	01/09/2014	01/06/1999	01/06/2019	1.994,71	
CTN	01/09/2014	01/05/1999	01/05/2019	2.007,83	
CTN	01/09/2014	01/04/1999	01/04/2019	2.041,30	
CTN	01/09/2014	01/03/1999	01/03/2019	2.119,07	
CTN	01/09/2014	01/02/1999	01/02/2019	2.216,44	
CTN	01/09/2014	01/01/1999	01/01/2019	2.256,20	
CTN	01/09/2014	01/12/1998	01/12/2018	2.287,85	
CTN	01/09/2014	01/11/1998	01/11/2018	2.302,19	
CTN	01/09/2014	01/10/1998	01/10/2018	2.325,87	
CTN	01/09/2014	01/09/1998	01/09/2018	2.345,95	
CTN	01/09/2014	01/08/1998	01/08/2018	2.364,57	
CTN	01/09/2014	01/07/1998	01/07/2018	2.382,98	
CTN	01/09/2014	01/06/1998	01/06/2018	2.414,82	
CTN	01/09/2014	01/05/1998	01/05/2018	2.441,02	
LFT	01/09/2014	diversos	01/07/2000	diversos	6.306,065445
LFT-A	01/09/2014	04/05/2000		04/05/2015	337,961579
LFT-A	01/09/2014	22/12/1999		22/12/2014	160,146187
LFT-A	01/09/2014	01/12/1999		01/12/2014	121,379337
LFT-B	01/09/2014	06/09/2000	01/07/2000	06/09/2015	6.306,065445
NTN-A3	01/09/2014	10/12/1997		15/04/2024	2.013,666606
NTN-B	01/09/2014	diversos	15/07/2000	diversos	2.457,928181
NTN-C	01/09/2014	diversos	01/07/2000	diversos	2.975,563960
NTN-I	01/09/2014	diversos	01/07/2000	diversos	1,291722
NTN-I	01/09/2014	15/02/2001		diversos	1,125766
NTN-I	01/09/2014	15/11/2000		diversos	1,151998
NTN-I	01/09/2014	15/10/2000		diversos	1,193562
NTN-I	01/09/2014	15/09/2000		diversos	1,222689
NTN-P	01/09/2014	01/01/2014		01/01/2030	1,005124
NTN-P	01/09/2014	01/01/2011		01/01/2027	1,022161
NTN-P	01/09/2014	01/01/2009		01/01/2025	1,036498
NTN-P	01/09/2014	01/01/2008		01/01/2024	1,053443
NTN-P	01/09/2014	01/01/2006		01/01/2022	1,090445
NTN-P	01/09/2014	01/01/2005		01/01/2021	1,121343
NTN-P	01/09/2014	01/01/2004		01/01/2020	1,141733

NTN-P	21/09/2014	21/03/2003	21/03/2018	1,180488
NTN-P	19/09/2014	19/04/2002	19/04/2017	1,220796
NTN-P	04/09/2014	04/12/2001	04/12/2016	1,232179
NTN-P	15/09/2014	15/02/2001	15/02/2016	1,256044
NTN-P	28/09/2014	28/12/2000	28/12/2015	1,258416
NTN-P	28/09/2014	28/09/2000	28/09/2015	1,262990
NTN-P	16/09/2014	16/06/2000	16/06/2015	1,270321
NTN-P	28/09/2014	28/12/1999	28/12/2014	1,285620
NTN-P	17/09/2014	17/11/1999	17/11/2014	1,291209

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 566, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de outubro de 2014.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	298.741.834,16
ALAGOAS	436.200.721,47
AMAPÁ	284.308.251,06
AMAZONAS	834.320.485,95
BAHIA	1.818.272.999,84
CEARÁ	1.063.179.125,98
DISTRITO FEDERAL	1.132.551.389,15
ESPIRITO SANTO	867.183.289,38
GOIÁS	1.045.515.772,44
MARANHÃO	765.583.281,52
MATO GROSSO	750.751.888,29
MATO GROSSO DO SUL	533.727.975,57
MINAS GERAIS	3.153.308.985,33
PARÁ	1.117.511.533,20
PARAÍBA	549.028.104,17
PARANÁ	1.948.220.185,51
PERNAMBUCO	1.213.169.905,28
PIAUI	537.171.790,98
RIO DE JANEIRO	3.611.424.086,07
RIO GRANDE DO NORTE	563.401.522,33
RIO GRANDE DO SUL	1.861.195.752,70
RONDÔNIA	378.414.161,26
RORAIMA	182.828.929,13
SANTA CATARINA	1.295.344.136,43
SÃO PAULO	8.982.194.950,10
SERGIPE	447.144.618,95
TOCANTINS	418.932.980,76

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	10.588.644,87
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	43.866.219,06
Blumenau/SC	43.680.669,07
Campina Grande/PB	27.389.774,02
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	55.980.827,86
Guarapuava/PR	15.776.770,29
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	54.844.408,02
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.136.868.141,87
São Carlos/SP	32.006.396,01
São Paulo/SP	2.594.952.595,01
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	24.047.422,85

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a reunião interna de coordenação no âmbito da Susep.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, incisos I e II, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e o inciso X do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Susep nº 15414.004683/2007-64, resolve:

Art. 1º A reunião interna de coordenação tem por objetivo permitir que as unidades organizacionais implementem ações conjuntas.

Parágrafo único. A reunião ocorrerá, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação do Superintendente.

Art. 2º Além do Superintendente, a reunião contará com a participação dos Diretores, dos Coordenadores-Gerais, do Chefe da Secretaria-Geral - Seger, do Chefe do Gabinete - Gabin e do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Susep.

Parágrafo único. A Seger será responsável pelas atividades de coordenação e secretaria dos trabalhos.

Art. 3º Cada unidade organizacional enviará, com antecedência, à Seger, um resumo dos assuntos de que pretende tratar.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações.

R\$ 1,00

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	370 de 27/06/13	1.593.039.353,91	1.593.078.176,61
mai/13	370 de 27/06/13	1.626.348.402,30	1.633.522.007,84
jun/13	370 de 27/06/13	1.675.131.911,96	1.682.375.740,42
jul/13	370 de 27/06/13	1.563.292.717,51	1.570.612.586,34
ago/13	490 de 29/08/13	1.572.266.882,50	1.580.731.843,01
set/13	490 de 29/08/13	1.580.637.902,97	1.589.438.859,78
out/13	549 de 27/09/13	1.605.644.639,95	1.587.275.736,16
nov/13	599 de 30/10/13	1.586.142.583,46	1.568.424.347,97
dez/13	141 de 28/03/14	1.621.205.635,35	1.573.597.128,80
jan/14	700 de 30/12/13	1.626.069.241,88	1.579.236.828,75
fev/14	51 de 30/01/14	1.718.239.645,20	1.671.217.048,50
mar/14	103 de 27/02/14	1.724.308.709,63	1.677.244.575,94

R\$ 1,00

RORAIMA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/14	440 de 29/07/14	176.109.810,66	177.015.689,68
mai/14	440 de 29/07/14	173.082.002,58	177.907.087,01
jun/14	440 de 29/07/14	166.867.795,36	177.031.447,26
jul/14	440 de 29/07/14	166.901.582,27	177.973.521,25
ago/14	440 de 29/07/14	163.915.539,29	179.791.964,51
set/14	505 de 28/08/14	166.202.281,35	182.078.706,57

R\$ 1,00

Apucarana/PR			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	368 de 01/07/14	18.431.990,15	10.092.994,91
mai/13	368 de 01/07/14	22.521.252,12	10.116.850,57
jun/13	368 de 01/07/14	25.128.432,68	10.167.857,39
jul/13	368 de 01/07/14	28.199.809,49	10.103.277,02
ago/13	368 de 01/07/14	31.179.071,69	10.124.415,41
set/13	368 de 01/07/14	35.089.167,05	10.098.476,13
out/13	368 de 01/07/14	38.177.984,87	10.181.898,58
nov/13	368 de 01/07/14	40.338.885,64	9.771.599,57
dez/13	368 de 01/07/14	43.977.210,23	9.952.140,33
jan/14	368 de 01/07/14	46.681.396,68	9.762.649,89
fev/14	368 de 01/07/14	49.729.372,70	9.960.603,03
mar/14	368 de 01/07/14	52.684.849,63	9.844.609,03
abr/14	368 de 01/07/14	54.806.622,46	10.012.777,51
mai/14	368 de 01/07/14	55.489.723,53	10.109.181,31
jun/14	368 de 01/07/14	55.882.103,06	9.818.176,73
jul/14	368 de 01/07/14	56.707.481,35	9.931.491,62
ago/14	440 de 29/07/14	0,00	10.457.019,19
set/14	505 de 28/08/14	0,00	10.543.947,56

R\$ 1,00

Campina Grande/PB			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
set/14	505 de 28/08/14	0,00	26.583.281,63

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.774.614.303,10
GOIÁS	1.017.416.467,46
MATO GROSSO DO SUL	529.122.178,99
RIO DE JANEIRO	3.371.882.996,83

Art. 5º A retificação do valor da Receita Líquida Real recalculada em função de medida liminar publicada anteriormente, tendo em vista alteração na apuração.

R\$ 1,00

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	370 de 27/06/13	1.555.705.787,82	1.555.744.610,53
mai/13	370 de 27/06/13	1.588.597.643,88	1.595.771.249,42
jun/13	370 de 27/06/13	1.637.284.939,37	1.644.528.767,83
jul/13	370 de 27/06/13	1.525.336.944,03	1.532.656.812,86
ago/13	490 de 29/08/13	1.534.056.837,70	1.542.521.798,21
set/13	490 de 29/08/13	1.542.205.292,75	1.551.006.249,56
out/13	549 de 27/09/13	1.568.828.700,87	1.548.918.944,11
nov/13	599 de 30/10/13	1.548.961.791,28	1.529.702.702,82
dez/13	141 de 28/03/14	1.583.969.548,62	1.534.818.107,39
jan/14	700 de 30/12/13	1.588.515.295,69	1.540.139.947,89
fev/14	51 de 30/01/14	1.680.215.016,68	1.631.649.485,31
mar/14	103 de 27/02/14	1.685.752.441,91	1.637.145.373,55

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de outubro de 2014.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Art. 4º Fica revogada a Instrução Susep nº 45, de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414.000901/2014-11, resolve:



Nº 6.036 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de EQUATORIAL MICROSSEGUROS S.A., com sede na cidade de Goiânia - GO, na assembleia geral de constituição realizada em 27 de março de 2014:

- I - constituição da Sociedade, com sede na Avenida Parnaíba, 538, sala 10, Setor Central, CEP 74020-010, Goiânia - GO;
- II - subscrição e integralização do capital social de R\$ 1.500.000,00, dividido em 1.500.000 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 750.000 ordinárias e 750.000 preferenciais sem direito a voto;
- III - aprovação do estatuto social; e
- IV - eleição dos diretores.

Art. 2º Conceder a EQUATORIAL MICROSSEGUROS S.A. autorização para operar exclusivamente microsseguros de danos e pessoas nas regiões primeira a sexta do território nacional, nos termos do artigo 2º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de EQUATORIAL MICROSSEGUROS S.A. são exercidos por EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 42.150.987/0001-70.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no parágrafo único do inciso III do artigo 3º do artigo 4º e artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003218/2011-92, resolve:

Nº 6.037 - Art. 1º Cancelar o cadastro da PLATINUM UNDERWRITERS REINSURANCE INC. sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Maryland, Estados Unidos da América, como ressegurador eventual, concedido pela Portaria Susep/Dirat nº 14, de 30 de setembro de 2010, com fulcro no artigo 12 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 6.038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100749/2013-94 e 15414.002457/2014-78, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de ÁBLASA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 13.615.969/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 2 de dezembro de 2013 e 18 de agosto de 2010:

- I - mudança da denominação social para EVIDENCE PREVIDÊNCIA S.A.;
- II - mudança da sede social para a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, CEP 04543-011, São Paulo - SP;
- III - mudança do objeto social para administração de planos de previdência privada;
- IV - renúncia e eleição de diretores; e
- V - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a EVIDENCE PREVIDÊNCIA S.A. autorização para operar previdência complementar aberta em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S.A. é de R\$ 45.000.000,00, dividido em 1.938.026.072 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, parcialmente integralizado.

Art. 4º Determinar que a parcela não integralizada do capital social, no montante de R\$ 22.500.000,00, seja integralizada até 30 de outubro de 2014.

Art. 5º Ratificar que o controle acionário final e a ingerência efetiva nos negócios de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S.A. são exercidos por BANCO SANTANDER S.A., CNPJ nº 05.707.616/0001-10, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Reino da Espanha.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 347, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a composição do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria MI nº 542, de 20 de setembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação terá a seguinte composição:

- I - o Secretário Executivo, que o coordenará;
- II - o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica;
- III - o Diretor do Departamento de Gestão Interna;
- IV - o Coordenador Geral de Tecnologia da Informação;
- V - o Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Telecomunicações - DTIT/CENAD/SEDEC;

VI - o Coordenador de Gestão e Tecnologia da Informação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

VII - o Coordenador da Segurança da Informação e Serviço de Rede da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VIII - o Diretor de Administração da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

IX - o Chefe do Serviço de Informática do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS; e

X - o Gerente de Tecnologia da Informação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de setembro de 2014

O Ministro de Estado da Integração Nacional, Interino, nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, resolve autorizar a conciliação consoante os Termos de Reunião de nº 80/2014/CCAF/CGU/AGU-LMB (fl. 2137), conforme o item "f" da Ata da 172ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2014 (cópia as fls. 2140/2146), referente ao Processo de nº 03057.000009/96-32.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 250, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Nova Itaberaba - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Nova Itaberaba - SC, no valor de R\$ 39.247,45 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), para a execução de ações de Restabelecimento, conforme processo nº 59050.001037/2014-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.368, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10041 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ nº 03.387.396/0014-84, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.397, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6245 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAUANNE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.984.678/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1694/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.434, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8542 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ nº 03.910.210/0001-05 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1549/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.481, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5234 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.834.205/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1816/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.491, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9406 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BRASILIA, CNPJ nº 09.301.520/0001-09 para atuar no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.503, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11166 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FEICON SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.355.254/0001-01, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.525, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8701 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEICON SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.355.254/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1955/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.555, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9199 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.471.527/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1892/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.556, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10894 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Estojos calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.572, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10581 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
130 (cento e trinta) Revólveres calibre 38
2340 (duas mil e trezentas e quarenta) Munições calibre 38
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.045, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.027324/2013-40 - SR/DPF/CE, resolve:

Autorizar a empresa BLB - BRAGA E LEONILDO BARRETO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.336.220/0001-89, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BLB SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.581, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10496 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO INTERNATIONAL PLAZA FLAT, CNPJ nº 04.000.845/0001-38 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.583, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10706 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1856/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.587, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9964 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0009-43, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:
70 (setenta) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
56 (cinquenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.590, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3092 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBAVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.999.424/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1706/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.594, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10265 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDES E FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1923/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.602, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10197 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.328.608/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1869/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.606, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10659 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1899/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.614, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10530 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente PROTEX SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.101.265/0001-25:
2 (duas) Carabinas calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
3101 (três mil e cento e uma) Munições calibre .380
2657 (duas mil e seiscentas e cinquenta e sete) Munições calibre 12
132424 (cento e trinta e duas mil e quatrocentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 38
134056 (cento e trinta e quatro mil e cinquenta e seis) Estojos calibre 38
33592 (trinta e três mil e quinhentos e noventa e dois) Gramas de pólvora
122398 (cento e vinte e dois mil e trezentos e noventa e oito) Projéteis calibre 38
4724 (quatro mil e setecentas e vinte e quatro) Espoletas calibre .380
10164 (dez mil e cento e sessenta e quatro) Estojos calibre .380
4705 (quatro mil e setecentos e cinco) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.615, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2160 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa QSL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.235.778/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1016/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.619, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10679 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOR SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.635.449/0001-87, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0003-42:



7 (sete) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.620, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10898 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 11.493.735/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 29 de setembro de 2014

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08505. 110638. 2013-10 Abigail Cori Flores / 08386. 002625. 2014-44 Ablaye Gueye / 08352. 006663. 2011-11 Adonis Miguel Mena Verdellia / 08444. 004786. 2014-31 Adrian Alejandro Greco / 08102. 004298. 2014-02 Adriano Edson Kalepeteca Chingala / 08102. 001950. 2014-29 Afonso Vitor Freire Lucas / 08505. 052256. 2014-37 Ahmad Abdulkarim / 08286. 000276. 2014-54 Aires Manuel Pinto Lobo / 08230. 006180. 2013-64 Alessandro Campione / 08270. 012893. 2013-91 Alessio De Filippo / 08505. 053312. 2014-51 Ali Ahmad Saghir / 08495. 000163. 2012-21 Ali Karakuyu / 08505. 052008. 2014-96 Alva Rocio Ferreira Gonzalez / 08280. 012297. 2014-72 Amani Diab / 08460. 041497. 2013-33 Ambrosio Simao Cassul Muhongo / 08505. 015137. 2014-01 America Mamani Alvarez / 08505. 066062. 2014-19 Americo Flores Salinas / 08438. 000678. 2014-78 Ana Laura Pereira Silvera / 08102. 005696. 2014-38 Ana Malfada Tomas Almeida De Oliveira / 08286. 002008. 2014-77 Ana Maria Paulo Manuel / 08241. 002963. 2012-69 Ana Navarro Valles / 08270. 002708. 2012-79 Ana Pavlicenco / 08375. 009505. 2013-16 Anabela Neto Domingos Santana / 08352. 005294. 2012-20 Andrea Loreley Rodrigues Garcia / 08505. 015609. 2014-18 Angelica Lorena Barreira / 08260. 000950. 2012-27 Anne Simonet / 08102. 006086. 2014-51 Anthony Paul Lewry / 08514. 002891. 2014-64 Anton Aliksandrovich Halinowski / 08270. 016812. 2014-11 Antonio Bruno / 08495. 003106. 2014-66 Antonio Lucas Maura Mateu / 08461. 006477. 2014-97 Ariel Omar Sedlacek / 08230. 006465. 2014-86 Askalline Pires Amado / 08286. 002887. 2014-37 Augusto Caiengue Changan / 08460. 010445. 2011-53 Auria Da Conceicao Torres / 08505. 073564. 2014-04 Ayah Outhman / 08460. 003252. 2013-16 Bengt Pontus Dyrestam / 08505. 053314. 2014-40 Beth Ellen Mary Fulford / 08702. 002944. 2013-49 Blanca Adela Castaneda Cabascango / 08508. 003849. 2014-40 Blanca Lila Bobadilla Ruiz / 08460. 036388. 2013-02 Bo Yang / 08505. 041427. 2014-01 Bradley Joseph Coppens / 08505. 041427. 2014-01 Brett Coppens / 08354. 011044. 2013-90 Carlos Enrique Luque Murcia / 08505. 015137. 2014-01 Carlos Mamani Perez / 08240. 007252. 2013-71 Carlos Omar Mata Diaz / 08230. 007237. 2014-23 Carmelo Panetta / 08505. 015609. 2014-18 Celso Nelson Quispe Blanco / 08389. 000544. 2013-07 Cesar Anibal Nunez Garcia / 08794. 001026. 2012-30 Charles Francois Rene Page / 08102. 007289. 2014-65 Chen Chengfang / 08280. 030077. 2006-11 Chen Rongjun / 08492. 000151. 2011-46 Christopher Todd Nielsen / 08505. 053083. 2014-74 Chuanyong Lin / 08505. 066477. 2014-92 Chunhu Lin / 08240. 001075. 2011-58 Cinthia Milagros Grandez Grandez / 08505. 066572. 2013-13 Claudio Andre Marques Moreira / 08270. 008564. 2014-26 Clyd Jersey Quarresma Afonso Ribeiro / 08505. 052045. 2014-02 Cun Zhang / 08240. 030747. 2013-02 Damoah Kofi / 08295. 013848. 2014-56 Daniela Lourdes Cori Coaquira / 08270. 019992. 2014-84 Daniele Matarese / 08460. 017063. 2012-31 David Pedro Antonio / 08505. 066627. 2014-68 Dexiu Lin / 08102. 005916. 2014-23 Dirk Schachel / 08505. 066373. 2014-88 Domingo Ayca Zumita / 08354. 003831. 2013-68 Dongli Wu / 08241. 000328. 2014-17 Doris Virginia Bautista Mamani / 08295. 013848. 2014-56 Edwin Quispe Arias / 08270. 017202. 2013-45 Ekhohe Clifford Ogbor / 08505. 052318. 2014-19 Ekofa Dimandja / 08352. 003390. 2014-03 Elcer Albenis Zamora Jerez / 08435. 008412. 2013-12 Elena Mabel Alves Lencina Tavares / 08505. 041731. 2014-40 Elizabeth Barthelemy / 08460. 032679. 2013-13 Emmanuel Asimiakhuini / 08460. 007822. 2013-39 Enrique Cabello

Moral / 08505. 036401. 2014-32 Erlinda Acuna Marin / 08491. 002140. 2014-53 Fabian Anibal Bernacki / 08505. 109604. 2013-74 Fahd Kraik / 08505. 041494. 2014-17 Fengjun Jin / 08212. 001913. 2014-73 Filipe Alexandre Cardoso Pereira Dos Santos / 08505. 041234. 2014-41 Filipe Miguel Conim Mourao Coelho / 08295. 014008. 2014-19 Forrest Michael Platz / 08270. 002708. 2012-79 Francesco Moglia / 08256. 001255. 2014-11 Francisco Antonio Gil / 08460. 008367. 2014-70 Francisco Ferreira Caeiro / 08505. 065663. 2014-12 Ghinwa Khalil / 08230. 004528. 2014-60 Giancarlo Antonietti / 08375. 000648. 2014-43 Gianfranco Saccomanno / 08270. 006757. 2014-42 Gijbertus Hendrik Sprik / 08460. 020783. 2013-65 Gilneide Vítia Da Costa Alves Dos Santos / 08270. 017855. 2014-13 Giovanni Chiriaco / 08505. 041234. 2014-41 Gisela Mourao Coelho Dos Santos / 08230. 003854. 2012-98 Giuseppe Spoto / 08460. 023141. 2014-07 Goncalo Acacio Da Encarnacao Bras Rodrigues Pereira / 08505. 073599. 2014-35 Gregoria Zuniga Choquepata / 08505. 036282. 2014-18 Guoying Fang / 08460. 025063. 2013-96 Gwladys Monique G T Levy / 08351. 001645. 2012-33 Haikal Ammari / 08388. 008575. 2013-16 Hassan Jamil Nasrallah / 08438. 000678. 2014-78 Hebert Walter Belmolten Serpa / 08460. 041274. 2013-76 Helena Manuela Pereira / 08270. 006408. 2014-21 Helio Alexandre Gomes Smedo Lopes / 08505. 036265. 2014-81 Hong Ye / 08505. 041494. 2014-17 Hongmei Wang / 08505. 036261. 2014-01 Hongmei Zheng / 08505. 073493. 2014-31 Hongqin Lan / 08460. 028059. 2013-80 Hugo Antonio Venancio De Gonzaga / 08270. 006748. 2014-51 Hyun Jun Kim / 08270. 006527. 2014-83 Idilio Joao Alberto Zefanias / 08460. 010250. 2012-94 Imre Americo Prepeliczay / 08505. 068157. 2013-96 Inosencio Santos Colque Quispe / 08102. 004298. 2014-02 Iracema Djamilia Da Conceicao Cardoso / 08514. 005678. 2013-23 Irma Yisseth Hernandez Miranda / 08460. 024621. 2013-04 Islania Candida Timoteo Luis / 08460. 005257. 2014-56 Ivan Cruz Sayago / 08390. 006958. 2013-01 Ivan Pineda Garcia / 08505. 052044. 2014-50 Iver Roque Flores / 08505. 036265. 2014-81 Jianfeng Zhang / 08505. 044556. 2012-81 Jiangwei Zhang / 08505. 041496. 2014-14 Jianrong Chen / 08505. 066477. 2014-92 Jiebing Wang / 08102. 001959. 2014-30 Jilan Weng / 08505. 052281. 2014-11 Jingbo Wu / 08505. 053083. 2014-74 Jingjing He / 08505. 036282. 2014-18 Jinshan Huang / 08460. 005442. 2014-41 Joaquim Maull Queiroz / 08505. 052303. 2014-42 Jose Luis Claros Garcia / 08458. 001929. 2007-74 Josephat Nyabuga Sagana / 08505. 036400. 2014-98 Juana Soledad Morales Chayna / 08505. 052007. 2014-41 Julieta Coca Torrico / 08795. 002325. 2014-43 Julio Roger Davila Montenegro / 08270. 021539. 2012-76 Junior Esteban Meneses Guardia / 08505. 066482. 2014-03 Junqiao Zhu / 08295. 005637. 2013-69 Katia Henriette Marie Louise Pierre / 08505. 041082. 2014-87 Kemen Azpirichaga Garate / 08460. 010445. 2011-53 Kibuku Losa / 08388. 008572. 2013-74 Lamis Rislán / 08102. 006086. 2014-51 Laura Jessica Lewry / 08707. 002893. 2014-96 Lawrence William Ash Junior / 08460. 041274. 2013-76 Lázaro Joao Isabel / 08102. 004236. 2013-10 Leah Ann Leaman / 08460. 012904. 2011-33 Lei Ding / 08270. 018053. 2014-12 Leixe Joao Gomes / 08505. 052099. 2014-60 Lejing Wu / 08505. 052496. 2014-31 Li Jun / 08339. 005534. 2013-45 Librada Gertrudiz Gamarra Maldonado / 08505. 066482. 2014-03 Lijie Zhang / 08505. 053312. 2014-51 Likaa Hojeij / 08339. 000664. 2013-91 Lilian Beatriz Rodriguez / 08240. 010836. 2012-43 Lina Chen / 08240. 010836. 2012-43 Lingjun Chen / 08505. 041496. 2014-14 Lingyan Lin / 08460. 025063. 2013-96 Lisa S C Levy / 08505. 044556. 2012-81 Lizhu Lei / 08505. 036411. 2014-78 Lourdouge Saint Louis / 08295. 013791. 2014-95 Luigi Sarcinella / 08505. 039972. 2011-86 Luis Laniado / 08354. 010143. 2013-54 Luis Ribeiro Da Costa / 08505. 041232. 2014-52 Lulu Deng / 08505. 041015. 2014-62 Lulu Zheng / 08505. 041380. 2014-77 Lutz Perpetua Arenas Perez / 08485. 005206. 2012-84 Magdalena Izaguirre Muyon / 08270. 028784. 2013-95 Mallam Batchual Balde / 08068. 004294. 2013-07 Manuel Armando Carneiro Da Silva / 08102. 005704. 2014-46 Manuel Castomo Mussundza / 08457. 011178. 2013-52 Maria Claudia Hurtado Carreno / 08102. 004969. 2014-27 Maria Jose Comesana Tabeira / 08461. 006477. 2014-97 Maria Lorena Trabucco / 08505. 041082. 2014-87 Maria Luisa Amaya Sirit / 08389. 022197. 2013-65 Maria Magdalena Garay Gimenez / 08460. 028349. 2013-23 Maria Maribel Tituana Yamberla / 08505. 015216. 2014-12 Mariana Flores Mamani / 08505. 041627. 2014-55 Mario Quehui Choquemita / 08505. 015014. 2014-62 Mariyel Yovana Medina Ramos / 08460. 032868. 2009-18 Markus Bernhard Maria Muller / 08505. 080551. 2014-83 Martha Huanca Mamancusi / 08505. 041292. 2014-75 Martijn Menke / 08280. 012248. 2014-30 Martin Ardanaz Cabre / 08270. 013565. 2014-92 Massimo Suprani / 08444. 004030. 2014-91 Mathias Amir Ferreira Nunez / 08505. 073498. 2014-64 Mehtap Azun / 08505. 052319. 2014-55 Meichun Lan / 08505. 041627. 2014-55 Mery Limachi Huanca / 08505. 036465. 2014-33 Michael Bayen Agbor / 08514. 005678. 2013-23 Miller Sanchez Casteneda / 08702. 002944. 2013-49 Milton Miguel Remache Santillha / 08505. 041317. 2014-31 Minasson Dieudonne / 08389. 023496. 2013-17 Mirtha Soledad Ortiz / 08388. 008566. 2013-17 Mohamad Nasrullah / 08460. 010250. 2012-94 Monika Frey Prepeliczay / 08280. 009029. 2014-73 Natalie Naft / 08390. 007196. 2013-51 Nelma Marisa Fernandes Dos Santos / 08505. 036401. 2014-32 Nelson Torrico Orellana / 08505. 052318. 2014-19 Ngulula Wabuandi / 08270. 022344. 2014-13 Nhaue Da Costa / 08270. 019124. 2014-02 Nicandro Vieira / 08505. 052364. 2014-18 Nicanor Joel Rodas / 08460. 004473. 2013-01 Nicolas Francois Dalmon / 08260. 007238. 2014-11 Nicolas Rafael Severin Larrain / 08505. 041380. 2014-77 Nilton Jhon Zapata Tantalean / 08297. 003942. 2014-87 Nuno Augusto Moraes Carvalho Costa / 08505. 015216. 2014-12 Obed Jesse Limachi Mamani / 08241. 002922. 2012-72 Ofelia Chavez Quintero / 08280. 002223. 2014-28 Omar El Bacha / 08505. 073498. 2014-64 Omer Azun / 08280. 009029. 2014-73 Oscar David Palencia Rodriguez / 08709. 004091. 2014-09 Pablo Fernando Gonzalez / 08270. 006904. 2011-31 Paola Graziela Lonati / 08505. 066448. 2014-21 Patricio Tarqui Paredes / 08270. 014994. 2013-04 Patrick Schulz / 08230. 008489. 2013-99 Paulo Sergio Bap-

tista Silveira / 08286. 001207. 2012-04 Pedro Miguel Paulino Mendes / 08230. 000247. 2014-38 Peter Amstad / 08460. 025063. 2013-96 Philippe J Levy / 08505. 036261. 2014-01 Qiguo Huang / 08505. 073488. 2014-29 Qunfeng Chen / 08505. 052069. 2014-53 Rafaela Alexandra Rei Mendes / 08339. 005547. 2013-14 Ramona Ines Baez Centurion / 08389. 029146. 2013-64 Rana Dia / 08505. 066062. 2014-19 Raymunda Casas De Mendoza / 08505. 052008. 2014-96 Ricardo Perez Torrez / 08460. 005727. 2014-81 Richard Maurice Moore / 08460. 028349. 2013-23 Rigoberto Cordova Anrango / 08420. 010381. 2013-29 Rikelvis Antonio Rodriguez Berton / 08505. 036283. 2014-62 Roberto Beyatshi / 08270. 002273. 2014-24 Roberto Formisano / 08270. 016579. 2014-68 Roeland Willibrordus Maria Janssen / 08102. 004970. 2014-51 Rongsheng Lin / 08505. 052044. 2014-50 Rosmery Mamani Mamani / 08295. 007731. 2014-33 Rosana Carolina Varela Montiel Marques / 08505. 052303. 2014-42 Roxana Espinoza Ochoa / 08514. 005142. 2014-99 Ruben Barredo Valderrama / 08270. 017914. 2014-45 Rui Manuel Frango Figueira / 08256. 002299. 2011-16 Safwat Haroun Anjlou Kuku / 08707. 006141. 2013-13 Salomao Gaieta Fonseca / 08270. 022013. 2014-75 Samuel Rodriguez Garcia / 08505. 047297. 2011-69 Sang Soo Ra / 08707. 004079. 2014-14 Sebastiao Quintino Gomes / 08270. 017493. 2014-52 Sergio Manente / 08389. 029465. 2013-70 Shafika Shahla / 08505. 041173. 2014-12 Shan Peng / 08505. 052099. 2014-60 Shangsheng Ye / 08460. 036388. 2013-02 Shiting Li / 08505. 066444. 2014-42 Shuilian Zhou / 08286. 000019. 2014-12 Silverio Augusto Oliveira Alves Da Silva / 08270. 017511. 2014-04 Simon Peter Brodie / 08460. 008367. 2014-70 Sofia Violeta Da Cunha P Caeiro / 08241. 002956. 2012-67 Sonia Solarte Pinto / 08270. 016539. 2013-35 Tiago Fernando Dias / 08270. 022268. 2014-38 Trond Eirik Haavarsstein / 08270. 022336. 2014-69 Valerio Jose Falcao / 08505. 052069. 2014-53 Valter Miguel Rodrigues Serras / 08505. 068157. 2013-96 Veronica Alcala Ramos / 08389. 021763. 2013-11 Veronica Raquel Mendieta / 08286. 001965. 2013-03 Vesa Tapio Torvio / 08354. 003121. 2014-19 Vicenzo Venitucci / 08505. 080861. 2014-06 Victor Eduardo Visconti / 08460. 032679. 2013-13 Victoria Emmanuel / 08102. 006888. 2013-81 Vincenzo Corrado / 08505. 052070. 2014-88 Virginia Hilari Condori / 08514. 002891. 2014-64 Volha Vetokhina / 08230. 006865. 2013-19 Walter Albi / 08505. 110638. 2013-10 Walter Bautista Alvarez / 08514. 003627. 2014-48 Weimin Huang / 08505. 066444. 2014-42 Weisheng Chen / 08505. 052045. 2014-02 Wenwen Jin / 08505. 052256. 2014-37 Wesal Abdulkader / 08352. 003390. 2014-03 Wilder Fernando Sanchez / 08505. 041650. 2014-40 Wilfrido Correa Perez / 08505. 066448. 2014-21 Wilma Lucy Quispe Choque / 08514. 003627. 2014-48 Wu Yuedan / 08460. 023136. 2014-96 Xiajian Zheng / 08508. 008265. 2014-61 Xiaocui Chen / 08505. 041232. 2014-52 Xiaojun Ji / 08508. 008264. 2014-16 Xiaoming Tan / 08505. 073488. 2014-29 Xiaoyan Zhou / 08505. 041388. 2014-33 Xiuming Lin / 08354. 003831. 2013-68 Xiuzhao Li / 08460. 012904. 2011-33 Yanhua Song / 08505. 066627. 2014-68 Yemei Hu / 08241. 000966. 2014-20 Yimmy Cesar Pren Monterroza / 08505. 052281. 2014-11 Yinli Huang / 08505. 041317. 2014-31 Yolande Saint Preux / 08270. 006748. 2014-51 You Jung Choi / 08505. 036426. 2014-36 Youyang Jiang / 08102. 004970. 2014-51 Yufang Zhuang / 08460. 023136. 2014-96 Yumei Yang / 08390. 007196. 2013-51 Yuri Gabriel Dos Santos Fortes / 08286. 002008. 2014-77 Zakeu Antonio Zengo / 08102. 007289. 2014-65 Zhenchao Wang / 08505. 036426. 2014-36 Zhengjie Zhuang / 08505. 041173. 2014-12 Zhijian Ye / 08240. 003556. 2013-60 Zhongjian Ke / 08505. 073493. 2014-31 Zhufeng Qiu / 08505. 052319. 2014-55 Zhuohong Liu / 08102. 004116. 2014-95 Zhuoqiao Guan /

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08335. 024059. 2013-46 Alexis Ramon Gonzalez / 08505. 067708. 2013-02 Ana Mendes Boucho / 08505. 067817. 2013-11 Caiqin Pan / 08070. 002643. 2012-18 Caridad Morejon Vega / 08709. 007531. 2013-91 Chen Bingling / 08505. 052382. 2013-19 Chunyou Lin / 08335. 008786. 2013-66 Constanza Enelin Miranda Saucedo / 08505. 068157. 2013-96 Dylan Beymar Colque Alcala / 08505. 053312. 2014-51 Fatima Saghir / 08476. 003049. 2012-81 Felicidad Flores Vargas / 08505. 036585. 2013-50 Flor De Maria Arrieta Rodriguez / 08460. 017313. 2012-33 Fu Xiangming / 08505. 067817. 2013-11 Furong Jin / 08505. 082617. 2013-99 Haoxin Zhu / 08286. 001454. 2014-64 Hilsida Alvarez Eligio / 08505. 078614. 2012-70 Ivan Perez Garnica / 08310. 011496. 2012-05 Jorge Anibal Olivera Chavez / 08505. 036530. 2013-40 Junhua Ye / 08280. 008055. 2013-01 Lenard Gwyneth Zoe Morales / 08707. 003203. 2013-35 Luisa Fernanda Cadavid Salazar / 08451. 005906. 2013-47 Ma Huali / 08505. 036014. 2013-15 Maria Jose Resende Vieira Da Costa / 08310. 011496. 2012-05 Mery Diomeda Safaras Matos / 08514. 005678. 2013-23 Michael Esteven Sanchez / 08709. 012644. 2013-16 Mira Libeskind Mostoni / 08506. 008379. 2013-40 Misun Park / 08352. 004518. 2012-86 Norma De La Torre Oscategui De Aguilar / 08505. 053312. 2014-51 Nour Saghir / 08505. 110048. 2013-89 Qingxia Lyu / 08709. 007531. 2013-91 Qiu Xiasheng / 08420. 031447. 2012-33 Quim Perez Vidal / 08505. 036014. 2013-15 Rafael Vieira Da Costa E Sousa / 08081. 001277. 2013-31 Ruby Elizabeth / 08505. 053312. 2014-51 Sahra Saghi / 08212. 001913. 2014-73 Samuel Alexandre Silva Dos Santos / 08505. 053312. 2014-51 Shahed Saghir / 08506. 010787. 2012-81 Setsuko Suzuki Wada / 08506. 010853. 2012-12 Shen Wenguang / 08505. 036489. 2013-10 Suixian Xia / 08460. 023136. 2014-96 Wenjie Zheng / 08460. 023136. 2014-96 Wenlei Zheng / 08505. 068265. 2013-69 Widad Wbheh / 08505. 067957. 2013-90 Xiulin Shi / 08505. 084358. 2013-31 Xiuyuan Xu / 08083. 002374. 2013-21 Xu Yihao / 08212. 005632. 2013-17 Xuefang Weng / 08460. 017313. 2012-33 Yang Meihua / 08505. 067957. 2013-90 Yin Xing / 08505. 129446. 2013-79 Yipu Zhou / 08514. 005678. 2013-23 Zharick Vanessa Sanchez / 08506. 010853. 2012-12 Zhu Suxiang / 08505. 049133. 2013-38 Qiancui Qiu /

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08505. 041502. 2014-25 Aaron Ismael Gonzalez Alvarez / 08460. 028208. 2013-19 Adam Powers Newman / 08505. 084177. 2013-12 Adio Lukman Aileru / 08460. 005550. 2014-13 Adriano Fernando Gonçalves Dos Santos / 08460. 011396. 2014-19 Adrianus Putrajaya Arif / 08505. 139480. 2013-51 Ahmed Ibrahim Khalil Ibrahim Hassanein / 08514. 004567. 2014-81 Ahmed Mohammed Jasim Al Abboodi / 08460. 028204. 2013-22 Alejandra Maselli Delfino / 08505. 139168. 2013-68 Alexander Baqi John Saberi / 08505. 053364. 2014-27 Alexander Benjamin Libotte / 08460. 012409. 2014-77 Alexander George Dick De La Cour / 08102. 007251. 2014-92 Alexandre Filipe Viegas Gago / 08460. 028321. 2013-96 Alexandrina Maria Barroso Duarte / 08270. 005312. 2013-64 Alvaro Manuel De Lucena Lourenco / 08505. 139118. 2013-81 Amal Hammoud / 08434. 003290. 2013-88 Amani Fuad Haseen Husein / 08492. 004914. 2014-71 Ana Lorena Ramos Robles / 08505. 019572. 2014-05 Anais Roucaute / 08505. 030548. 2014-19 Anas Abourched / 08505. 083379. 2013-39 Andrea Janna / 08270. 002759. 2013-81 Andrea Ponti / 08390. 002172. 2013-14 Angel Uceda Jimenez / 08460. 036400. 2013-71 Anita Baggio Barreto / 08444. 008777. 2014-19 Annekatrin Fahlke / 08460. 020915. 2013-59 Antje Graca Couto Braun / 08505. 053468. 2014-31 Antonina Korobeynikova / 08505. 036363. 2014-18 Antonio Joaquim Da Costa Marciano / 08461. 006329. 2014-72 Antonio Maruccia / 08460. 028189. 2013-12 Antonio Oscar Neves Abeilha / 08102. 004306. 2014-11 Antonio Pedro De Oliveira Alves / 08501. 011798. 2013-17 Armino Nascimento De Amor De Boa Jesus / 08514. 003128. 2014-51 Atsushi Kaneshiro / 08460. 022914. 2014-20 Barbara Jablonska Mouco / 08460. 007449. 2013-16 Benjamin John White / 08460. 022644. 2014-57 Brian Keith Homan / 08794. 002580. 2011-53 Bruno Hachen Batista / 08270. 006598. 2013-03 Carlo Marcellini / 08260. 004132. 2013-84 Carlo Ruggiero / 08505. 109917. 2013-22 Carlos Edoardo Quintero Montilla / 08495. 004830. 2013-26 Carlos Moreno Silva / 08505. 082515. 2013-73 Carlos Pastor Foz / 08505. 030923. 2014-21 Carolina Brauninger De Araujo Barros / 08375. 002187. 2012-81 Celia Da Silva Barros / 08240. 018267. 2014-46 Cesar Alexandro Colombine Rodriguez / 08505. 109769. 2013-46 Chiara Andolina / 08364. 001494. 2013-55 Christopher Michael Umstead / 08260. 002182. 2014-16 Claude Rene Jean Ropp / 08505. 041459. 2014-06 Claudio Da Silva Oliveira / 08270. 021346. 2013-04 Cosetta Casali / 08102. 007254. 2014-26 Daniel Alejandro Tamez Garza / 08270. 002307. 2014-81 Daniel Marcel Gunther Vallat / 08230. 002216. 2014-11 Daniel Teixeira / 08492. 026052. 2013-56 Daniele Di Giuseppe / 08505. 080960. 2014-80 Danielle Rae Bueno Das Neves / 08460. 008660. 2014-37 David Francois Ponsol / 08505. 073396. 2014-49 David Manuel Leitao Rodrigues Ferreira / 08260. 004377. 2014-92 Debbie Wenting / 08460. 001750. 2014-05 Domingas Balde / 08270. 005073. 2013-42 Domingos Abucaluna / 08295. 013862. 2014-50 Domingos Helder De Sousa Pinheiro Gomes / 08505. 052307. 2014-21 Dorde Kenjic / 08460. 028400. 2013-05 Edoardo Mannu / 08230. 002176. 2014-16 Elio Ferreira Correa Tenorio / 08514. 005145. 2014-22 Elizabeth Paola Herrera Diaz / 08492. 000333. 2014-60 Elsa Beatriz Bogado Bogado Bohn / 08390. 007104. 2013-33 Erhard Walter Randegger / 08460. 027794. 2013-76 Eugenio Pellizzari / 08270. 016827. 2013-90 Eurico Borges Cardoso / 08505. 066358. 2014-30 Federica Cecchi Villela / 08505. 035380. 2013-57 Felix Butzbach / 08295. 013866. 2014-38 Fiasese Hotsuito Kokou Aklah / 08505. 030467. 2014-19 Filippo Di Iorio / 08270. 002417. 2014-42 Francisco De Assis Pereira Relvas De Amorim / 08460. 012113. 2013-75 Francisco Javier Garcia Llamas / 08102. 004218. 2014-19 Francisco Rui Da Silva Andrade / 08460. 008575. 2014-79 Frederic Olivier David Depeille / 08505. 110267. 2013-68 Gabriel Kanayo Enekeuchi / 08492. 004978. 2014-71 Georg Helmut Kaufmann / 08460. 001723. 2014-24 Gerhard Albert Lengli / 08460. 020975. 2013-71 Giorgio Bortolotti / 08460. 007798. 2013-38 Giovanni D Andria / 08505. 073632. 2014-27 Gonzalo Nicolas Ramella / 08460. 003919. 2014-53 Gregorio Antonio Rogers Blake / 08460. 041212. 2013-64 Gregory Leiterer / 08460. 027945. 2013-96 Gregory Marrocco / 08460. 012063. 2014-15 Gregory Martin Kelly / 08505. 066388. 2014-46 Gustavo David Mereles Galeano / 08460. 028542. 2012-83 Guy Edward Greenhalgh / 08460. 030273. 2013-04 Halina Kientak Mardine / 08230. 000289. 2012-15 Hans Joachim Kubeck / 08270. 009383. 2013-36 Heinz Peter Strathren / 08260. 004566. 2014-65 Helena Puskas Herrera De Oliveira Lopes / 08410. 001879. 2012-39 Helmut Kamper / 08270. 013857. 2014-25 Henry Rasenack / 08492. 004895. 2014-82 Hugo Jose Pereira Barbosa / 08230. 013766. 2013-85 Hugo Paulo Laranjo Pais / 08460. 003947. 2014-71 Ian William Lee Pennington / 08505. 110063. 2013-27 Ignacio Ripoll Cabrera / 08460. 024718. 2013-17 Ionut Viorel Cotruta / 08460. 012111. 2014-67 Irene Sillero Tocavents / 08505. 084224. 2013-10 Irfan Calis / 08491. 006292. 2013-44 Isidro Jose Moreira Ribeiro / 08444. 006467. 2014-60 Iuliia Saleeva / 08460. 003008. 2013-45 Iulia Timofeeva / 08460. 011317. 2014-70 Ivan Mauricio Castro Torres / 08390. 005137. 2013-49 Iwona Magdalena Lyszczyk Sona / 08505. 139324. 2013-91 Jakob Andreas Karl Bender / 08505. 053378. 2014-41 Jan Camiel Noel Bonny / 08460. 008532. 2014-93 Janice Elaine Thuener Roger / 08505. 010447. 2014-21 Jasvinder Singh Mann / 08460. 001593. 2014-20 Javier Ignacio Silva Rojas / 08505. 139761. 2013-12 Jeffrey Lyle Sutherland / 08505. 041450. 2014-97 Jennifer Daniela Cugna / 08460. 011318. 2014-14 Jessica Rosalyn Galeria / 08270. 002376. 2014-94 Jesus Galbani / 08506. 011406. 2013-61 Jia Sun Costa / 08102. 001362. 2014-95 Joana Pinto Da Cunha Araujo Costa / 08460. 012103. 2014-11 Joao Carlos Leitao Alves Coimbra Barroqueiro / 08460. 001756. 2014-74 Joao Manuel Mourinho Cardoso Mendonca Galrica / 08354. 008756. 2013-21 Joao Paulo Da Silva Costa / 08505. 066165. 2014-89 Joa-

quim De Sousa Goncalves / 08460. 001599. 2014-05 Joaquim Jorge Veiga Martins / 08505. 052358. 2014-52 Joel Bages Sanabra / 08260. 005907. 2012-58 John Barry Jensen / 08460. 005319. 2014-20 John Edward Smith / 08505. 110266. 2013-13 John James Morrison / 08260. 002616. 2013-99 Jorge Arnaldo Troche Escobar / 08270. 017102. 2013-19 Jorge Jose Brito Bitá / 08270. 005296. 2013-18 Jose Antonio Fanguero Novo / 08708. 001738. 2014-42 Jose Augusto Antunes Brito Dos Santos / 08505. 010769. 2014-71 Jose Fernando De Carvalho Martinho / 08460. 003915. 2014-75 Jose Manuel Capaz Formiga / 08354. 004561. 2014-93 Jose Manuel Nogueira Goncalves / 08270. 002472. 2013-51 Jose Ottilio Batista / 08230. 010714. 2013-57 Jose Rui Lima Carvalho / 08375. 000621. 2014-51 Jose Vinau Mares / 08109. 006133. 2013-16 Juan Doblas Prieto / 08460. 001615. 2014-51 Julia Josephine Frassetto / 08364. 002070. 2013-16 Julia Sabine Pereira Dias / 08505. 030666. 2014-27 Karim Tariket / 08505. 052304. 2014-97 Katrina Tiasas Raymundo / 08460. 008672. 2014-61 Kuldeep Raj / 08505. 052082. 2014-11 Laura Elizabeth Becker / 08270. 006308. 2014-02 Laura Gallardo Barreda / 08460. 005455. 2014-10 Laura Rebecca Murray / 08505. 010632. 2014-16 Lauren Denise Binet / 08295. 013872. 2014-95 Leslie Ann De Moraes / 08514. 004533. 2014-96 Liang Guisheng / 08270. 002425. 2014-99 Liborio Pacheco Do Rego / 08460. 005695. 2014-14 Lina Wang / 08460. 005330. 2014-90 Lisa Molinari / 08505. 139206. 2013-82 Luca Di Padova / 08270. 009272. 2013-20 Luca Santoro / 08505. 083810. 2013-47 Luis Jorge Dos Santos Simao / 08260. 002292. 2014-70 Mangole Filipe / 08460. 028099. 2013-21 Manuel Gantes Silva / 08460. 012415. 2014-24 Marc Timothy Myers / 08260. 004821. 2014-70 Marcel Werner Muhlemann / 08460. 030500. 2014-74 Marco Fiocco / 08256. 001754. 2014-09 Marco Paulo Machado Vasconcelos / 08505. 066342. 2014-27 Marcos Patricio Jorquera Valenzuela / 08375. 002187. 2012-81 Maria Elisa Dias Barroso / 08505. 066409. 2014-23 Maria Gonzalez Bernardez / 08505. 052345. 2014-83 Maria Jose Aldonso Cerejeira Da Silva / 08460. 010089. 2012-59 Marin Nekic / 08505. 083633. 2013-07 Mario Alberto Cabrales Monroy / 08505. 052605. 2014-11 Mario Joao Pimenta Da Costa / 08505. 052342. 2014-40 Mark Comerton / 08514. 002248. 2014-31 Martin Horsfall / 08461. 006755. 2014-14 Massimiliano Latini / 08505. 139093. 2013-15 Massimo Failutti / 08505. 129629. 2013-94 Massimo Massaro / 08230. 007246. 2014-14 Massimo Tami / 08102. 006061. 2014-58 Matteo Cavrian / 08461. 007166. 2014-45 Matthew James Weinrauch / 08270. 013685. 2014-90 Maurizio Barbato / 08444. 008873. 2014-67 Michael Robert Butlin / 08240. 031756. 2012-21 Michael Turkstr / 08460. 032827. 2013-08 Michelle Louise Childs / 08501. 012518. 2013-80 Mircea Adrian Piper / 08505. 073561. 2014-62 Mohamad Azra Bueno / 08505. 053334. 2014-11 Mohamed Lotfi Mohamed Ejteili / 08230. 007227. 2014-98 Moises De Sousa Mendes / 08260. 005332. 2014-35 Moises Miguel Duarte Moreira / 08230. 006260. 2012-39 Monica Severino / 08505. 110192. 2013-15 Murat Balici / 08505. 052788. 2014-74 Mustafa Koslu / 08390. 004606. 2013-11 Nadia Cristina Rodrigues Zambujo / 08505. 073439. 2014-96 Natalia Lissette Garza Rivas / 08434. 003134. 2013-17 Nedaa Khalil Ali Husein / 08260. 005792. 2014-63 Neil Robert Handisyde / 08460. 001685. 2014-18 Nicolas Fernandez Lopez / 08505. 053100. 2014-73 Nuno Alexandre Manaia Oliveira / 08505. 083159. 2013-13 Nuno Filipe Marata Beliao / 08270. 013785. 2014-16 Nuno Miguel Oliveira Da Silva / 08460. 012087. 2014-66 Oksana Gumenna / 08460. 005260. 2014-70 Olivier Jacques Marc Vannelle / 08492. 023364. 2013-16 Omar Lucas Gonzalez / 08460. 022882. 2014-62 Orestes Arencibia Valdes / 08286. 000952. 2013-17 Pascal Jean Perracini / 08505. 139286. 2013-76 Patrick Bonfils Silva Passos / 08270. 013717. 2014-57 Paul Micheal Zediz / 08230. 008518. 2013-12 Paulo Alexandre Ferreira Rodrigues / 08270. 019200. 2014-71 Paulo Emilio Barroso Duarte / 08494. 008536. 2013-01 Paulo Miguel Luis Do Nascimento Alves / 08270. 009343. 2013-94 Pedro Nuno Simoes Serrano / 08460. 003907. 2014-29 Piero Bonadeo / 08505. 066009. 2014-18 Rabah Zeineddine / 08461. 006029. 2014-93 Rafaelae Matrone / 08460. 008535. 2014-27 Rainer Guggenberger / 08270. 002862. 2013-21 Ramon Girones Riera / 08460. 012170. 2014-35 Raquel Romero Faz / 08460. 001759. 2014-16 Ravi Agarwal / 08270. 013891. 2013-19 Reiner Lothar Klein / 08260. 004537. 2014-01 Rene Lopez Romero / 08460. 005747. 2014-52 Riccardo Marchetti / 08295. 013891. 2014-11 Ridouane Mossaid / 08506. 008825. 2013-16 Rima Ambrozaite Da Costa / 08460. 005274. 2014-93 Roberto Angelo De Paoli / 08505. 019462. 2014-35 Rodney Gerhardus Jansen / 08444. 005538. 2014-15 Rodrigo Ivan Goytia Mejia / 08460. 008483. 2014-99 Roeland Karel Van Der Manden / 08506. 011430. 2013-09 Roger Timothy Rentfrow / 08260. 005625. 2014-12 Ronny Hurt / 08295. 013801. 2014-92 Roy Baxter Conkling Iii / 08460. 022734. 2014-48 Ruben Hugo Morgado Manna / 08260. 005787. 2014-51 Ruben Villar De Lis / 08260. 004997. 2014-21 Rudy Andre Eric Ghislain Verschoren / 08460. 027866. 2013-85 Rui Jorge Da Mota Pereira / 08295. 013648. 2014-01 Rui Miguel Da Silva Costa / 08505. 110342. 2013-91 Rui Pedro Silva De Sousa / 08505. 109796. 2013-19 Sachin Sharma Jangtoo / 08260. 005952. 2014-74 Sajid Godinez Prado / 08260. 004048. 2014-41 Salvatore La Cugna / 08505. 139145. 2013-53 Samuel Correia / 08434. 003287. 2013-64 Samuel Delgado Villegas / 08270. 000325. 2012-66 Santiago Rubio Ruiz / 08286. 001751. 2013-29 Savvas Nikolaidis / 08270. 028114. 2012-98 Sem Joao Pina Ferreira / 08505. 053415. 2014-11 Shuyun Tan / 08514. 004626. 2014-11 Stefan Huhne / 08260. 004221. 2014-10 Susan L Mathes / 08460. 028323. 2013-85 Takao Nakamura / 08295. 013870. 2014-04 Tamimount Bouaissa / 08270. 007107. 2012-52 Tchungana Mario Amona / 08460. 012143. 2014-62 Tessa Elvira Getrouw / 08270. 006185. 2014-00 Thierry Philippe Labeille / 08460. 028258. 2013-98 Thomas Marco Lewis / 08230. 016393. 2012-13 Thorsten Meyer / 08230. 016396. 2012-57 Tobias Ilmari Tahvanainen / 08270. 027926. 2012-16 Tomas Svoboda / 08460. 003989. 2014-10 Toni Santos Jacintho Erceg / 08460. 012136. 2014-61 Toshio Horiuchi / 08102. 004467. 2014-04 Ulrich Welzbacher / 08701. 016447. 2013-38 Valentyna Savina / 08505. 065933.

2014-87 Victoriana Fleitas Galeano / 08230. 000424. 2011-33 Walter Amsler / 08505. 066207. 2014-81 Xenia Montes Guida / 08460. 001541. 2014-53 Yann Boaglio / 08505. 053533. 2014-29 Yannick Michel Querat / 08505. 052687. 2014-01 Yeinier Mejias Hernandez / 08375. 010049. 2013-57 Yurith Mariola Mendez Ardon /

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.

PROCESSO NOME

08505. 040868. 2014-87 Adolfo Hitler Paredes Calderon / 08505. 019137. 2014-72 Adolfo Maldonado Mamani / 08505. 036027. 2014-75 Alan Jallurana Copa / 08505. 052135. 2014-95 Alberto Blanco Mamani / 08505. 081306. 2014-93 Alejandrina Ticona Choque / 08505. 019792. 2014-21 Alex Jhovany Ticona Apaza / 08505. 053186. 2014-34 Alfredo Calderon Espejo / 08460. 005590. 2014-65 Angela Mariana Vera Mariaga / 08505. 010694. 2014-28 Angela Milenka Arcaya / 08505. 015057. 2014-48 Angela Teresa Cerruto Tancara / 08460. 001658. 2014-37 Antonio Maria Claret Galbany Estragues / 08321. 001856. 2014-95 Antonio Salguero Aquino / 08505. 019230. 2014-87 Avigail Acosta Quispe / 08505. 053218. 2014-00 Bacilia Lopez Fernandez / 08505. 110577. 2013-82 Basilio Acarapi Apanqui / 08505. 081165. 2014-17 Beatriz Raimunda Huanca Villarroel / 08505. 031038. 2014-69 Betty Quispe Centeno / 08505. 109754. 2013-88 Bonifacia Castillo Paco / 08505. 053110. 2014-17 Carmen Antonia Marinho Torres / 08505. 065841. 2014-05 Carmen Rosa Canaviri Coronel / 08505. 129416. 2013-62 Celia Cristina Carrera Aranda / 08505. 011041. 2014-66 Celia Huanca Catunta / 08295. 007497. 2014-44 Cesar Augusto Condo Ordenez / 08505. 129779. 2013-06 Cesar Elias Prieto Gimenez / 08389. 015974. 2013-15 Cesar Pena Vera / 08505. 052828. 2014-88 Christian Marcelo Chavez Trinidad / 08505. 036687. 2014-56 Claudia Cecilia Castillo Munoz / 08505. 129581. 2013-14 Claudia Choque Santos / 08505. 036767. 2014-10 Claudia Isabel Perez Mejia De Condori / 08102. 007199. 2014-74 Claudio Andres Baradit Munoz / 08505. 019114. 2014-68 Crispin Gutierrez Larico / 08505. 019113. 2014-13 Cristhian David Godoy Garay / 08310. 008657. 2014-37 Cristhoper Pedro Ybazeta Zarate / 08389. 015948. 2013-97 Cristian Diosnel Leguizamón Martinez / 08495. 001391. 2014-81 Dan Balagtas Razon / 08505. 010695. 2014-72 Daniel Cuartier Choque E Outros / 08505. 015241. 2014-98 David Alejandro Salas Apaza E Familia / 08505. 109713. 2013-91 David Raul Turpo Luque / 08505. 065794. 2014-91 Delia Francisca Mamani Flores / 08505. 010977. 2014-70 Delia Montevilla Machaca / 08505. 011542. 2014-42 Delicia Espinoza Escobar / 08505. 015304. 2014-14 Deysi Vicente Hilarion / 08505. 052830. 2014-57 Dilma Rivas Rios / 08505. 015577. 2014-51 Dorca Lea Jorquiera Valencia / 08505. 019342. 2014-38 Edison Valeriano Huaracaya Ramos / 08505. 052822. 2014-19 Edmundo Rojas Cornejo / 08505. 030889. 2014-94 Eduardo Caceres Ruiz Diaz / 08286. 001532. 2013-40 Eduardo Hoyos Arauz / 08505. 109739. 2013-30 Edwin Mamani Luna / 08505. 109945. 2013-40 Edwin Ruddy Cutipa / 08388. 014225. 2013-81 Efrain Nina Choque / 08505. 031057. 2014-95 Elisa Ajoruro Alanoca E Outra / 08460. 005474. 2014-46 Enrique Jose Chang Lopez / 08505. 019746. 2014-21 Ericka Reguerin Cortez / 08505. 019319. 2014-43 Estefano Andrade Jamachi / 08505. 019407. 2014-45 Evelyn Karina Arce Quispe / 08505. 052908. 2014-33 Evelyn Mileydi Rodriguez Luis / 08389. 017737. 2013-99 Feliciano Cristaldo Rodriguez / 08505. 041186. 2014-91 Felipa Coasaca Huayhua / 08505. 053143. 2014-59 Fernando Saravia Ayte / 08505. 052909. 2014-88 Fidel Cruz Condori / 08505. 041528. 2014-73 Francisco Choque Surci / 08505. 019313. 2014-76 Frank Erick Palominos Salas / 08476. 000146. 2014-84 Franz Alvaro Molina Flores / 08505. 019212. 2014-03 Freddy Tola Quenallata / 08505. 053222. 2014-60 Genesis Paulova Alfaro Nunez / 08354. 003721. 2014-87 Georgina Lizeth Rivera Estremadoiro / 08505. 031075. 2014-77 Giovana Mendoza Mendoza / 08505. 052145. 2014-21 Giovana Sarmiento Callisaya / 08505. 036712. 2014-00 Gladys Mileni Pumallihua Gutierrez / 08505. 030986. 2014-87 Gloria Luisa Yezpe Chalco / 08286. 002697. 2014-10 Gretel Lily Ruck Vega / 08505. 015345. 2014-01 Grover Quisbert Huarahuara / 08505. 019244. 2014-09 Harvey Chauca Quispe / 08505. 019372. 2014-44 Heidy Villanueva Chono / 08505. 081362. 2014-28 Heldelisa Calle Asistiri / 08505. 053283. 2014-27 Hortencia Mamani Tusco / 08460. 030166. 2014-59 Hugo Enrique Vargas Magana / 08505. 014943. 2014-54 Ilda Isabel Calle Tarifa / 08505. 109766. 2013-11 Ilisabet Quispe Villca / 08505. 015411. 2014-34 Ines Gonzales Lopez De Paniagua / 08240. 011551. 2014-91 Isabel Acosta Bardales / 08505. 036437. 2014-16 Isabel Condori De Quispe / 08505. 019104. 2014-22 Ivan Lara Lapa / 08310. 008425. 2014-89 Ivan Orlando Camacho Velasquez / 08505. 019377. 2014-77 Jaime Acarapi Sullica / 08505. 052717. 2014-71 Jaime Everth Alave Laka / 08505. 052775. 2014-03 Jaime Shen You / 08505. 019191. 2014-18 Javier Gonzalo Balboa / 08505. 011094. 2014-87 Jesus Alberto Condori Huanca / 08505. 011130. 2014-11 Jesus Alberto Guevara Injoke / 08505. 052630. 2014-02 Jhoel Froilan Blanco Quispe / 08505. 030390. 2014-87 Jhoselin Chauca Condori / 08505. 019366. 2014-97 Josepe Emanuel Asturizaga Flores / 08310. 008429. 2014-67 Jim Arles Dominguez Salledo / 08505. 081333. 2014-66 Johns Franks Espinoza Villanes / 08505. 052142. 2014-97 Jorge Luis Bernabe Cortez / 08460. 022576. 2014-26 Jose Antonio Huaranca Huaraka / 08310. 009078. 2014-10 Jose Humberto Salazar De La Cruz / 08505. 019326. 2014-45 Jose Luis Calicho Calvi / 08335. 033282. 2014-65 Jose Luis Huang Dai / 08505. 065842. 2014-41 Jose Luis Olguin Maita / 08505. 015409. 2014-65 Jose Milton Toro Rios / 08505. 015341. 2014-14 Juan Carlos Torrez Zenteno E Outra / 08505. 019654. 2014-41 Juan Casto Noya / 08505. 053015. 2014-13 Juan Choque Yampara / 08335. 033286. 2014-43 Juan David Colman Leiva / 08505. 110214. 2013-47 Juan Gabriel Cruz Uruchi / 08505. 010873. 2014-65 Juan Mamani Quispe / 08505.



015394. 2014-35 Juan Pablo Colque / 08505. 052138. 2014-29 Juan Pablo Machaca Andrade / 08505. 041478. 2014-24 Juan Rosendo Maturano Marquez / 08505. 019625. 2014-80 Juan Veto Quispe Machaca / 08505. 011119. 2014-42 Juana Quispe De Roque / 08505. 081307. 2014-38 Julia Beatriz Bautista Copa / 08286. 002428. 2014-53 Julia Liliana Servin Godoy / 08505. 110557. 2013-10 Juvenil Mamani Lopez / 08505. 053147. 2014-37 Kennidy Huallpa Huallpa E Outros / 08505. 053208. 2014-66 Kevin Brian Soliz Flores / 08286. 003430. 2014-40 Leonardo Felipe Prieto Carvajal / 08505. 030387. 2014-63 Lida Melina Fano Alvarado / 08505. 053000. 2014-47 Lorenzo Roca Salbatierra / 08505. 030559. 2014-07 Luis Alfredo Guayao Yuchina / 08505. 066428. 2014-50 Luis Pena Rocha / 08310. 008059. 2014-68 Luis Valentin Rivas Rengifo / 08354. 006651. 2014-19 Luz Elena Jaimes Rios / 08220. 015636. 2013-04 Luz Mery Morales Gonzales / 08505. 019254. 2014-36 Magno Bladimir Condori Cruz E Familia / 08492. 019070. 2014-62 Manuel Cesar Chamorro Fernandez / 08505. 041404. 2014-98 Marcela De Las Nieves Cadiz Reyes / 08505. 030960. 2014-39 Marcela Julia Quispe Quispe / 08505. 036630. 2014-57 Maria Eugenia Choque Quispe / 08505. 019123. 2014-59 Maria Isabel Tancara / 08390. 004192. 2014-01 Maria Jose Pita Labandera / 08505. 015343. 2014-11 Maria Lourdes Martinez Villalba / 08505. 030360. 2014-71 Maria Luisa Arhuata Cespedes / 08389. 017619. 2013-81 Maria Rossana Oviedo Vera / 08505. 065801. 2014-55 Maria Salome Cuba Salas / 08505. 052938. 2014-40 Marina Tenorio Flores / 08505. 053047. 2014-19 Mario Aurelio Lagrana / 08389. 017691. 2013-16 Maris Estela Ruiz Diaz Caceres / 08505. 019257. 2014-70 Mariela Rosso Mayta / 08505. 019822. 2014-53 Marizol Calle / 08505. 053268. 2014-89 Martin Canaza Pillco / 08505. 110055. 2013-81 Martin Gabriel Mamani / 08505. 109753. 2013-33 Mary Villazante Chira / 08505. 031092. 2014-12 Mayerlin Gutierrez Padilla / 08507. 000150. 2014-38 Mercedes Lizarbe Illaconza / 08505. 081334. 2014-19 Micaela Perdomo Paez / 08338. 002702. 2014-31 Miguel Angel Contreras Anazco / 08505. 031076. 2014-11 Miguel Angel Huanca Ramos / 08505. 019126. 2014-92 Miryan Elizabeth Mercado Rios / 08505. 081240. 2014-31 Monica Viviana Alvarado Mora / 08505. 081291. 2014-63 Natalio Tola Yana / 08505. 019749. 2014-65 Nelly Analy Peralta / 08505. 030384. 2014-20 Nelly Mollo Crispin / 08295. 007535. 2014-69 Nelly Roxana Rivera De La Cruz / 08505. 010765. 2014-92 Nelson Ariel Poma Ticona / 08444. 003618. 2014-28 Nelson Bareiro Caniza / 08505. 019379. 2014-66 Nelson Cruz Rasquido / 08505. 052874. 2014-87 Nelson Luque Aliaga / 08505. 065808. 2014-77 Nestor Fernandez Mamani / 08505. 019225. 2014-74 Nicolas Jose Acarapi Calzada / 08505. 109765. 2013-68 Nieves Quispe Choque / 08505. 129656. 2013-67 Norma Lopez Flores / 08505. 066700. 2013-11 Norma Quispe Pajsi / 08260. 006349. 2014-18 Omar Alexander Chura Vilcanqui / 08505. 065862. 2014-12 Osbaldo Mendoza Estremadoiro / 08505. 041398. 2014-79 Osbaldo Nunez Villalba / 08505. 019128. 2014-81 Pablo Bazan Ferreira / 08505. 081361. 2014-83 Paola Andrea Amaya Coca / 08505. 052934. 2014-61 Paulina Maynazo Capcha / 08505. 011071. 2014-72 Ponciano Solares Choque E Familia / 08505. 052720. 2014-95 Raul Alfonso Mujica Torrez / 08505. 019127. 2014-37 Raul Cardenas Pachajaya / 08460. 030145. 2014-33 Renato Cattalini E Outros / 08257. 001569. 2014-04 Rene Marcos Marca Aliaga / 08505. 030877. 2014-60 Reyna Belen Mamani Paredes E Outra / 08505. 011002. 2014-69 Rilmer Sipe Sipe / 08505. 053255. 2014-18 Roberto Callisaya Capcha / 08505. 015435. 2014-93 Rodrigo Angulo Aldunate / 08240. 012740. 2014-81 Rogel Ciro Mamani Quispe / 08508. 008236. 2014-07 Romulo Mendez Cuellar / 08505. 030530. 2014-17 Ronald Quito Mamani / 08505. 015498. 2014-40 Rosa Quelca Huayhua / 08505. 019343. 2014-82 Rosamud Gerbacia Vilca Nina / 08505. 019330. 2014-11 Rosemary Luna Ascencio / 08505. 081329. 2014-06 Roxana Apaza Chipana / 08505. 065873. 2014-01 Roxana Sanchez Yaruhui / 08505. 019642. 2014-17 Roxana Sandra Alarcon Aguilera / 08505. 052150. 2014-33 Royer Rodrigo Carita Carita / 08495. 002454. 2014-16 Ruben Alex Martinez Munoz / 08505. 030230. 2014-38 Ruben Lucio Sonco Aduviri / 08505. 129425. 2013-53 Sandra Duran Linares / 08495. 001519. 2014-14 Sandra Yanamo Avitari / 08310. 008056. 2014-24 Santiago Felipe Cuba Ramos / 08505. 036726. 2014-15 Seyla Juana Coaquira Sosa / 08505. 019367. 2014-31 Silvia Aguirre Portocarrero / 08505. 065864. 2014-10 Simon Chipana Guarachi / 08295. 010452. 2014-57 Simona Quispe De Cahuana / 08505. 011093. 2014-32 Soledad Faviofa Calle Sarque / 08495. 004856. 2013-74 Stephanie Maria Fernandez Banegas / 08505. 019375. 2014-88 Teodora Mercedes Canchari Machaca / 08505. 010980. 2014-93 Teodoro Canaviri Chaina / 08505. 041700. 2014-99 Teofilo Castellon Montano / 08505. 053185. 2014-90 Teofilo Gonzalez Silva / 08505. 110759. 2013-53 Teofilo Mejia Morales / 08505. 010981. 2014-38 Tito Flores Choque / 08505. 011058. 2014-13 Trinidad Mamani Aliaga / 08505. 052999. 2014-15 Vibiana Monica Choque Mendoza / 08505. 015501. 2014-25 Vicentina Sonia Mamani Vilcahuaman / 08508. 008245. 2014-90 Victor Daniel Ruiz Perez / 08390. 005893. 2014-59 Victor Manuel Seguin Perez / 08505. 110587. 2013-18 Victor Vilalo Mamani / 08505. 052893. 2014-11 Victoria Caero Rojas / 08505. 019819. 2014-85 Virginia Asunta Quispe Limachi / 08505. 015573. 2014-72 Viviana Miriam Poma Hanara / 08505. 052134. 2014-41 Walter Alvarez Mamani / 08505. 019378. 2014-11 Walter Andrade Palli / 08505. 053200. 2014-08 Wilber Calra Hallasi / 08505. 030620. 2014-16 Wilfredo Mamani Condori / 08505. 041408. 2014-76 Willy Roque Laura / 08505. 019132. 2014-40 Wilson Cesar Huanca Ticona / 08505. 015301. 2014-72 Yadilson Michael Ccoyo Mamani / 08476. 000148. 2014-73 Yessica Vargas Balcazar / 08505. 019147. 2014-16 Ylmer Huarcca Guevara / 08701. 002183. 2014-16 York Elvis Lauri Pumachari / 08390. 003929. 2014-60 Yves Roberto Melgarejo Soto / 08505. 081309. 2014-27 Zulma Betty Candia Leon /

O COORDENADOR-GERAL DE POLICIA DE IMIGRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em união estável dos estrangeiros abaixo relacionados

PROCESSO NOME
08351. 009883. 2013-78 Abilio Bertolo Branquinho / 08508. 004482. 2013-09 Agustín Renan Pizarro Morales / 08495. 001773. 2014-12 Alexander Martin Gross / 08505. 065566. 2014-11 Alexandra Roxana Predescu / 08505. 041612. 2014-97 Alexandre Jean Marie Xavier Guevel / 08260. 006977. 2014-95 Ana Cristina Da Cruz Guerreiro Das Neves / 08230. 002164. 2014-83 Annibale Gallipoli / 08492. 007437. 2014-03 Atmane Jennani / 08492. 007052. 2014-38 Bernd Rudiger Bittenberg / 08460. 012190. 2014-14 Birger Tadeusz Carolus Lipinski / 08295. 000531. 2013-79 Carl Wilhelm Niemann / 08505. 052926. 2014-15 Carla Alexandre Ferro Roque / 08460. 032983. 2013-61 Carlos Dias Fernandes / 08505. 025948. 2013-21 Christiane Wolf / 08505. 019090. 2014-47 Christina Jaramillo / 08505. 052498. 2014-21 Claire Marie Florence Rizzi / 08310. 004503. 2014-76 Colbert Georges Greaux / 08362. 000225. 2014-72 Diego Amoedo Martinezon Da Mota / 08711. 000515. 2013-28 Elisa Cappello / 08460. 005631. 2014-13 Elodie Eugénie Aline Pigeon / 08390. 000689. 2014-41 Eric Victor O Brien / 08492. 007286. 2014-85 Erik Chiaramello / 08280. 012183. 2014-22 Eva Maria Schmidt / 08389. 003084. 2013-61 Franz Loidl / 08444. 003231. 2013-91 Gianluca Tricarico / 08286. 004723. 2013-63 Gianluigi Giuseppe Garavaglia / 08260. 005963. 2014-54 Goncalo Bruno Diogo Portela / 08114. 002176. 2011-91 Hugo John Charles Skucek / 08460. 025550. 2011-97 Ingrid Ferreiro Morgade / 08460. 000250. 2012-86 James John Tijou / 08505. 051955. 2013-89 Jean Eudes Christophe Marie Benedicte Lefebure / 08461. 003273. 2013-13 Joao Pedro Barbosa De Almeida / 08260. 006314. 2014-71 Johannes Kay Griessbach / 08256. 002251. 2011-08 Jose Anibal Martins Rosa / 08507. 000647. 2013-75 Jose Luis Costa Vicente / 08444. 004448. 2014-07 Jose Manuel Alves Botelho / 08492. 010559. 2014-79 Jose Manuel Correia Alves Fernandes / 08793. 000031. 2014-05 Juan Carlos Huerta / 08354. 002874. 2014-15 Juan Carlos Mancha Trigueros / 08321. 001402. 2012-52 Juan Gallardo Ramos / 08505. 052754. 2014-80 Juan Jose Candalija Rebollo / 08506. 009447. 2013-98 Katrin Flohr / 08505. 110979. 2013-87 Kerem Kemal Soylemez / 46094. 025832. 2013-61 Koen Hendrik Dubelaar / 08280. 012089. 2014-73 Kylie Narelle Patrick / 08460. 030344. 2013-61 Laetitia Zoe Angeletti / 08793. 005869. 2013-04 Laura Baptista / 08460. 008286. 2014-70 Laurent Serge Olivier Achedjian / 08457. 001783. 2014-04 Leonel Sergio Seabra De Barros / 08230. 001625. 2014-09 Leopoldo Inacio De Castro Fernandes / 08793. 004899. 2013-95 Lila Al Richan / 08460. 023130. 2014-19 Loic Gerald Le Lamer / 08504. 000321. 2014-59 Lorenz Christian Reiter / 08505. 030641. 2014-23 Louise Jeanne Marie Ferre / 08286. 001393. 2014-35 Luis Fernando Maneiras Boralho / 08335. 020345. 2013-32 Luisa Berrino / 08460. 015137. 2013-86 Marc Flavien Isidore Graciano / 08495. 000988. 2014-16 Margaret Hilary O Gorman / 08444. 005028. 2014-30 Mariana Leon Marmol / 08505. 066325. 2013-17 Marianne Charlotte Alwart / 08505. 066952. 2013-40 Marie Mireille Louise Sylvaine Presselin / 08280. 012032. 2014-74 Mario Enrique Rodriguez Fernandez / 08460. 028367. 2013-13 Martra Matos De Azevedo / 08461. 003673. 2014-18 Mary Lawrence Lancaster / 08494. 005718. 2014-01 Maryann Vespa / 08286. 003355. 2014-17 Matteo Dicarolo / 08240. 006180. 2013-45 Mehdi El Manssouri / 08260. 004226. 2014-34 Mikael Johannes Sorrentino Makinen / 08514. 004156. 2014-95 Natasha Katzir / 08495. 002743. 2014-15 Olivier Francois Huilleret / 08286. 002957. 2014-57 Pablo Valldcabres Polop / 08460. 030511. 2014-54 Pierre Charles Raynal / 08712. 002588. 2013-44 Pietro Carone / 08230. 001634. 2014-91 Pietro Giansante / 08444. 005475. 2014-99 Rafael Gimenes Fuentes / 08390. 000027. 2014-71 Robert Shannon Ward / 08506. 004055. 2014-13 Roberto Ranzini / 08505. 052787. 2014-20 Rui Manuel De Sousa Mendes / 08460. 011315. 2014-81 Sabrina Stephanie Gander / 08505. 051971. 2014-52 Sergey Tkachev / 08420. 010692. 2013-98 Sergio Alessandro Benazzi / 08505. 065772. 2014-21 Sergio Poveda Rodriguez / 08505. 065615. 2014-16 Stephane Darmani / 08280. 001836. 2014-48 Stephen Gerrie Dinnes / 08505. 036824. 2014-52 Tomasz Michal Piatek / 08310. 004502. 2014-21 Valeria Covizzi / 08457. 015888. 2013-51 Victor Avendano Garcia /

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (Rede-Lab)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (Rede-Lab) e aprova seus objetivos, princípios, diretrizes, coordenação e responsabilidades.

Art. 2º A Rede-Lab será composta:

I - pelos Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Lab-LD), constituídos por Acordos específicos firmados pelo Ministério da Justiça; e

II - pelos Órgãos que firmarem Acordo com o Ministério da Justiça para ingresso na Rede-Lab.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia:

I - desenvolver e aplicar métodos e técnicas destinados à produção de informações em grandes volumes de dados;

II - elaborar e difundir estudos sobre melhores práticas em produção de informações, estabelecendo, inclusive, metodologias, tecnologias e perfis profissionais ideais;

III - apoiar as medidas tecnológicas necessárias à análise de grandes volumes de dados junto aos demais Órgãos Federais e junto aos Estados da Federação; e

IV - promover pesquisas e angariar tecnologias de ponta em análise de dados disponíveis no mercado ou desenvolvidas por outros órgãos públicos, buscando a atualização e o aprimoramento constantes dos recursos tecnológicos utilizados pelas unidades da Rede-Lab.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São Princípios e Diretrizes da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia:

I - O compartilhamento de informações técnicas entre seus integrantes, especialmente as relacionadas à metodologias de gestão, análise e tecnologia;

II - A padronização de conceitos, procedimentos e modelos;

III - A compatibilização de tecnologias;

IV - O aprendizado cooperativo interinstitucional; e

V - A promoção de treinamentos e encontros de trabalho regulares.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia será coordenada pelo Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. A Coordenação da Rede-Lab poderá constituir comitês e grupos de trabalho, objetivando o aprimoramento das suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São responsabilidades comuns dos Órgãos integrantes da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia, cada qual em seu âmbito de atuação:

I - respeitar os Princípios e Diretrizes da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia;

II - garantir o cumprimento de todas as cláusulas dos Acordos firmados com o Ministério da Justiça, tanto os destinados à implementação de Lab-LD quanto os específicos para ingresso na Rede-Lab;

III - garantir a formação e a qualificação dos profissionais lotados em suas unidades;

IV - adotar mecanismos de monitoramento, avaliação e auditoria, com vistas à melhoria da qualidade de suas unidades; e

V - promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e de pesquisas que busquem o aperfeiçoamento, a inovação de tecnologias e a disseminação de conhecimentos voltados à análise de grandes volumes de dados.

Art. 7º. Compete ao Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro do DRCI/SN/MJ:

I - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia;

II - adquirir os itens tecnológicos para os Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro;

III - ceder, por instrumento próprio e por prazo determinado, itens tecnológicos para qualquer unidade da Rede-Lab;

IV - analisar, consolidar e divulgar as informações de produtividade das unidades da Rede-Lab;

V - avaliar, homologar e difundir as metodologias de gestão, análise e tecnologia desenvolvidas pelas unidades da Rede-Lab; e

VI - realizar os treinamentos e encontros de trabalho da Rede-Lab.

Parágrafo único. Cada órgão integrante será responsável pela autorização e compartilhamento de informações junto aos demais integrantes da Rede-Lab.

Art. 8º O usuário que se valer indevidamente das informações obtidas por meio da Rede-Lab estará sujeito a sanções administrativa, civil e criminal.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que a nacional portuguesa MARIBEL DE OLIVEIRA PIRES, não atende aos requisitos elencados no Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, processo nº 08018.004291/2014-31, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que a nacional portuguesa MARIA EDITE DE ALMEIDA MARTINS, não atende aos requisitos elencados no Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, processo nº 08420.015868/2014-89, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Em estrito cumprimento das decisões da Justiça Federal, datadas de 21/08/2014 e 18/07/2014, nos termos da Ação Ordinária nº 5051434-43.2014.404.7100/RS, e levando em consideração a Informação nº 90/2014 - GAB/DEEST/SNJ/MJ, REVOGO o ato Indeferitório Publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, para conceder a prorrogação do visto temporário IV, CONFORME O art.13, da Lei 6.815/80, até ulterior decisão judicial, para a nacional espanhola ANA BELEN GUTIERREZ

Processo Nº 08444.007787/2013-56 - ANA BELEN GUTIERREZ PUENTE

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA
XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 235 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AWAD JABER AHMAD ABU ALYA - W126177-Q, natural da Jordânia, nascido em 15 de abril de 1933, filho de Jaber Ahamad Abu Alya e de Nafici Sammour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08503.001778/2012-29);

CRISTINA GRACIELA O CONNOR - V043659-Q, natural da Argentina, nascida em 8 de abril de 1954, filha de Pedro O'connor e de Maria Nieve Etorena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012022/2013-66);

FADI MOHAMAD HMAID - Y237103-L, natural do Líbano, nascido em 5 de outubro de 1978, filho de Mohamad Hmaid e de Zahira Sayed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005469/2014-43);

JAVIER NARCISO SILVEIRA MERELLO - Y249040-3, natural do Uruguai, nascido em 3 de março de 1964, filho de Hector Julio Silveira e de Norma Sofia Merello, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000168/2014-19);

JUAN RAMON MACHADO DUARTE - Y275237-N, natural do Uruguai, nascido em 20 de novembro de 1933, filho de Bacilismo Machado e de Maria Ceferina Duarte, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000436/2014-94);

MANUEL CORREIA - V226458-J, natural de Portugal, nascido em 25 de fevereiro de 1938, filho de Vicente Correia e de Augusta de Jesus de Andrade, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.004022/2013-11) e

YU JUNG TSAI - Y245321-F, natural da China (Taiwan), nascida em 9 de julho de 1980, filha de Kuo Chang Tsai e de Kung Hsiu Yueh Tsai, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000758/2014-44).

Nº 238 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHIU MEI SHU - Y270321-M, natural da China (Taiwan), nascida em 7 de setembro de 1965, filha de Chi Apo Yi e de Chiu Tsai Pe Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005834/2013-56);

LEONARD PAUL MARQUES - W170954-6, natural da Guiana, nascido em 31 de dezembro de 1967, filho de Leonard Marques e de Pauline Marques, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08485.006565/2013-30);

LEONOR MARIA YNTERIAN - W464830-Q, natural do Peru, nascida em 29 de agosto de 1967, filha de Pedro Alejandro Ynterian e de Leonor Elvira Ynterian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114694/2013-15);

LUCIANA MARIA TUSZEL - V045986-1, natural da Suíça, nascida em 6 de setembro de 1978, filha de Andre Gustave Tuszal e de Rosa Tuszal, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003789/2014-57);

MOHAMAD AHMAD AWALA - Y250604-M, natural do Líbano, nascido em 6 de fevereiro de 1976, filho de Ahmad Awala e de Zinet Aldaghstani, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005424/2014-79);

ORESTES SANTOS ROJAS ORTIZ - Y229019-6, natural de Cuba, nascido em 1 de novembro de 1968, filho de Heliodoro Andres Rojas Gimenes e de Ana Júlia Ortiz de La Rosa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.006854/2014-16) e

PATRICIA CURBELO RIVERO - W673221-0, natural do Uruguai, nascida em 22 de abril de 1975, filha de Eduardo Hebert Curbelo Galetto e de Olga Iris Rivero Pereyra de Curbelo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.005628/2013-18).

Nº 240 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria/SE nº 446, de 13 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial de 14 de abril de 2005, que concedeu a naturalização provisória, nos termos dos artigos 111 e 116 da Lei nº 6.815/80, com redação dada pela Lei nº 6.964/81, a FADY ISSA ISSA, RNE Y348171-N, natural da Colômbia, nascido aos 07 de fevereiro de 1992, filho de Nabil Issa Issa e de Faisa Haidar Issa Sarwiche, tendo em vista o mesmo não ter solicitado o certificado dentro prazo estabelecido no artigo 132, do Decreto 86.715/81, que regulamentou a Lei nº 6.815/80. (Processo nº 08389.0114453/2004-50).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 236 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AL HUSAM JUHANI - V533601-S, natural da Síria, nascido em 18 de fevereiro de 1968, filho de Mhd Tawfik Juhani e de Siham Assad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.072161/2013-59);

DANY SANCHEZ DOMINGUEZ - V339977-4, natural de Cuba, nascido em 30 de novembro de 1975, filho de Ignacio Julio Sanchez Gutierrez e de Carmen Rosa Dominguez Lima, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.001084/2013-31);

EDWIN RICARDO SERRUDO BARRIONUEVO - V484364-P, natural da Bolívia, nascido em 27 de novembro de 1980, filho de Ricardo Serrudo Leon e de Francisca Barrionuevo Martinez, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08703.000073/2011-57);

HAKIMA CHAHLOU - V604979-M, natural do Marrocos, nascida em 14 de abril de 1985, filha de Abdelkader Ben Tajani e de Naima Bent Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.135608/2013-16);

MARC MICHAEL OTTO DALCO - V326883-Y, natural da França, nascido em 6 de abril de 1967, filho de Jean Paul Augusto Dalco e de Waltraud Margot Dalco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.115586/2013-60);

MOHAMAD ABDALLAH - V478440-L, natural do Líbano, nascido em 15 de agosto de 1986, filho de Ahmad Abdallah e de Amina Abdallah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011339/2014-40) e

SADIELA PAOLA FUENTES JALDIN - V354723-B, natural da Bolívia, nascida em 7 de novembro de 1976, filha de Cresencio Fuentes Arce e de Elva Jaldin de Fuentes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075264/2013-71).

Nº 237 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

BRENDA IVONNE MARTINEZ GONZALES - V517773-S, natural da Bolívia, nascida em 22 de dezembro de 1980, filha de Isidro Martinez Barrero e de Martha Gonzalez Ribera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.081296/2013-13);

ELFAA AL ASSAAD - V384117-C, natural da Síria, nascida em 14 de janeiro de 1981, filha de Yousif Al Assaad e de Daad Alkhoure, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.132967/2013-11);

IBRAHIM MAJEED AL SAFFAR - V147621-O, natural do Iraque, nascido em 15 de dezembro de 1961, filho de Majeed Abboud Al Saffar e de Ghanya Majeed, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.022525/2005-11);

JOAN MANUEL JESUS CASTILLO CHIRI - V657241-U, natural do Peru, nascido em 21 de dezembro de 1979, filho de Manuel Eduardo Castillo Boyer e de Raquel Chiri Sanchez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.022871/2012-67);

LEONARDO LORENZO BRAVO ROGER - V254700-U, natural de Cuba, nascido em 7 de julho de 1962, filho de Leonardo Bravo Izaguirre e de Ada Enis Roger Arias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.006266/2013-18);

REINALDO LOPEZ MACHADO - V415104-E, natural de Cuba, nascido em 6 de janeiro de 1971, filho de Orestes Lopez Rodrigues e de Marta Machado Plaz, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.011017/2012-06) e

SILVIA URPI SURCO PAITAN - V767766-I, natural do Peru, nascida em 26 de dezembro de 1984, filha de Dario Surco Mamani e de Catalina Paitan Mauricio, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.001788/2014-19).

Nº 239 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CLINTON JUNIOR GEORGE - V245256-0, natural da República Guiana, nascido em 12 de julho de 1987, filho de Clinton George e de Osmín Uranie Wilkinson, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.001931/2013-64);

DANIELA PATRICIA RODRIGUEZ FERNANDEZ - V483968-Z, natural do Uruguai, nascida em 28 de janeiro de 1978, filha de Milton Rodriguez e de Celia Fernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002968/2014-77);

HSIU CHIAO CHEN - V440475-N, natural da China, nascida em 12 de junho de 1985, filha de Chen Chin Cheng e de Su Pi Hsia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049625/2013-23);

KIALA KUNDILA RITA - V141947-O, natural de Angola, nascido em 12 de setembro de 1987, filho de Manuel Pululu Rita e de Maria Kundila, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.045486/2010-80);

MIRVAT MOHAMAD ZAAROUR - V260854-U, natural do Líbano, nascida em 20 de julho de 1972, filha de Mohamad Zaarour e de Hoda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078893/2013-52); e

NANSI TAYSSER RAGHEB KARAJA - V826701-V, natural da Palestina, nascida em 20 de junho de 1992, filha de Taysser Ragheb Karaja e de Roqia Mahmud Ali Karaja, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.025256/2013-65).

PIERO POLA - V401542-G, natural da Itália, nascido em 28 de janeiro de 1971, filho de Enzo Pola e de Rosellini Gabriella, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.002593/2013-32).

Nº 241 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

BENTO MARIA LARANJO GONÇALVES PARREIRA DO AMARAL - V381559-W, natural de Portugal, nascido em 12 de outubro de 1968, filho de Nicolau Salgado Parreira do Amaral e de Rita Maria Repenicado Laranjo Goncalves Parreira do Amaral, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.002069/2013-13);

CARLOS MARIA CHORAO DE CARVALHO PINHEIRO TORRES - V470079-D, natural de Portugal, nascido em 24 de maio de 1982, filho de Carlos Maria da Rocha Pinheiro Torres e de Isabel Maria Pires Chorão de Carvalho Pinheiro Torres, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.013948/2013-71);

FRANCISCO EMIDIO MASCARENHAS DIAS - V829173-F, natural de Portugal, nascido em 18 de novembro de 1979, filho de Oscar Emidio de Sequeira Pereira Dias e de Maria Filomena Teresa de Jesus Mascarenha Dias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.109412/2013-68);

HELDER OCTAVIO CORREIA MENDES - V896148-O, natural de Portugal, nascido em 3 de fevereiro de 1970, filho de João Dinis Palheta Mendes e de Josefa da Piedade Sales Correia Mendes, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08018.015772/2013-91);

JOSE ANTONIO MADALENO MARQUES - V419562-1, natural de Portugal, nascido em 28 de novembro de 1957, filho de Antonio Toscano Marques e de Maria Felizarda Madaleno, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08000.021993/2013-98) e

LEOPOLDINA CELESTE PIRES DIAS - W350041-C, natural de Portugal, nascida em 30 de dezembro de 1957, filha de Antonio Manuel Pires Dias e de Dulce Augusta Pires, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068066/2013-51).

PAULO ABRÃO

DESPACHO DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido: Tendo em vista que o(a) naturalizando(a) não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado, nos autos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por JOHN BERNARDO VILCA NEIRA, processo, n.º 08505.131857/2013-24, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.016634/2013-19 - PATRICIO CARLOS DUCO

Processo Nº 08270.017000/2013-01 - JORGE ADRIAN ECHARRI e IVANA NOVOTNA

Processo Nº 08436.002378/2013-62 - MARCELA ALEJANDRA RENEDO

Processo Nº 08492.005166/2013-62 - MIRTA CRISTINA MARTIN DE SOTO

Processo Nº 08492.005169/2013-04 - ANDREA BEATRIZ MENA

Processo Nº 08492.005172/2013-10 - CAROLINA ANDREA CEBALLOS

Processo Nº 08492.005188/2013-22 - CARLOS HORACIO CARRANZA

Processo Nº 08492.005189/2013-77 - CRISTIAN JAVIER GONZALES

Processo Nº 08492.005216/2013-10 - PABLO GASTON PEREZ

Processo Nº 08492.020356/2013-18 - GABRIELA GUADALUPE INTELISANO

Processo Nº 08492.021504/2013-11 - DENISE MARIA BARRY

Processo Nº 08495.002142/2013-21 - LIDIA ESTER NAREZO MONACO



Processo Nº 08495.002143/2013-76 - CLAUDIA MARIEL NIETO
Processo Nº 08495.002148/2013-07 - MARTIN EXEQUIEL AMDOR
Processo Nº 08495.002151/2013-12 - GRACIELA TERE-SITA MERCEDES SACO
Processo Nº 08495.002154/2013-56 - JORGE ALBERTO GHIRARDOTTI
Processo Nº 08495.002922/2013-71 - GRACIELA EULO-GIA LUDUENA
Processo Nº 08495.002923/2013-16 - JORGE MARCELO SBERNA
Processo Nº 08495.002924/2013-61 - MARIA BELEN LU-CIC
Processo Nº 08495.002926/2013-50 - JUAN MANUEL LU-CIC
Processo Nº 08495.002956/2013-66 - ADRIAN DARIO MORALES
Processo Nº 08495.002958/2013-55 - IVAN SCAGLIOLA
Processo Nº 08495.003005/2013-12 - CLAUDIA MARISA MIRA
Processo Nº 08495.003021/2013-05 - NOELIA BEATRIZ PERATTA
Processo Nº 08505.066993/2013-36 - MANUEL FRANCIS-
CO SARDIN, CATALINA SARDIN, IGNACIO SARDIN e MARIA FLORENCIA TIZADO
Processo Nº 08505.067091/2013-17 - TOMAS GABRIEL BONEL
Processo Nº 08505.067166/2013-60 - LUIS HERNAN LU-CERO GIAI, MARIA CRISTINA DOMINGUEZ, OCTAVIO LU-CERO DOMINGUEZ e TOMAS LUCERO DOMINGUEZ
Processo Nº 08505.067315/2013-91 - CARLOS DARIO CHISILEVICH
Processo Nº 08505.067363/2013-89 - MARCELO ANTO-NIO SALVATORE
Processo Nº 08505.067660/2013-24 - ROLAND OSCAR FIEDLER
Processo Nº 08707.008073/2013-27 - RICARDO DAMIAN MUNOZ
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08107.000982/2012-03 - CELIA CRISTINA DOS SANTOS FERRO ROMANHOL
Processo Nº 08701.014287/2012-10 - ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO JORGE DO PRADO
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),
Processo Nº 08505.015584/2014-52 - CRISTIAN ANDRES CORTEZ PLAZA, até 26/03/2015
Processo Nº 08707.000623/2014-41 - JOANA BRAS VA-RANDA MARQUES, até 01/03/2015
Processo Nº 08458.000417/2014-10 - ALFRED DANGO LANDU até 01/03/2015.
Processo Nº 08458.000330/2014-42 - JOEL NDOMBA KA-BENJABU até 28/01/2015.
Processo Nº 08458.010761/2013-36 - JEAN JOEL BENI-RAGI RUTALIRA até 28/02/2015
Processo Nº 08458.000366/2014-26 - REBECCA KAPIA OHUNIMU até 19/02/2015
Processo Nº 08702.001230/2014-02 - JEANNOT KATYA KAVUYA até 25/05/2015
Processo Nº 08354.001844/2014-83 - WILS GUERDLIN ST NATUS até 26/03/2015
Processo Nº 08458.000367/2014-71 - CHANTREL KOKO MASIMUA até 26/01/2015
Processo Nº 08354.001665/2014-46 - JOAO SIFINA IN-TEM RE até 07/03/2015
Processo Nº 08506.003733/2014-21 - HELENA MONTEI-RO TAVARES e SIMON MARCELINO DA SILVA, até 21/03/2015
Processo Nº 08514.002212/2014-57 - JENNY MARCELA RODRIGUEZ GOMEZ, até 06/03/2015
Processo Nº 08460.005317/2014-31 - JORGE JEINER CHA-VEZ QUINTO, até 23/03/2015
Processo Nº 08460.005379/2014-42 - GERALDINA NA-TERCA PINZI, até 25/03/2015
Processo Nº 08460.005396/2014-80 - FATEMEH ANVARI VIND, até 11/03/2015
Processo Nº 08460.005767/2014-23 - SEMANOU LIONEL GAUTIER HONFIN, até 20/02/2015
Processo Nº 08458.011303/2013-14 - BEATRICE BOKEM-BE EKILA, até 21/02/2015
Processo Nº 08458.011305/2013-11 - CAROLINA GONZA-LEZ REYNOSO, até 04/03/2015
Processo Nº 08230.001624/2014-56 - IVANDRO SOARES DA GAMA, até 28/02/2015
Processo Nº 08458.000405/2014-95 - ROSEMI KUSEMA KAKUZITOKO, até 18/02/2015
Processo Nº 08458.000406/2014-30 - MARIE FLORENCE THELUSMA, até 19/02/2015
Processo Nº 08458.000410/2014-06 - RUTHENEIA SOFIA JOSE TAVARES DE CARVALHO, até 14/02/2015
Processo Nº 08458.000411/2014-42 - ARTHUR NSUKA MBUMI, até 19/01/2015
Processo Nº 08458.000414/2014-86 - GIRESE ACAKPO-VI, até 23/02/2015
Processo Nº 08458.011297/2013-03 - AYRTON DA COSTA MONTEIRO, até 08/02/2015
Processo Nº 08458.011302/2013-70 - MELISSA ANTUNES RAMOS DE PINA OLIVEIRA, até 09/03/2015

Processo Nº 08354.001852/2014-20 - BELINAZIR COSTA DO ESPÍRITO SANTO, até 28/02/2015
Processo Nº 08354.001862/2014-65 - CARLOS EDUARDO CASTILLA ALVAREZ, até 08/03/2015
Processo Nº 08354.001866/2014-43 - OSCAR RICARDO SANDOVAL RODRIGUEZ, até 08/03/2015
Processo Nº 08354.001902/2014-79 - ASTRID CAROLINA BUSTOS VALENCIA, até 21/03/2015
Processo Nº 08702.001218/2014-90 - DIMAS JOSE RUA OROZCO, CAMILO JOSE RUA ESCORCIA e YULEIMYS PAO-LA ESCORCIA SIERRA, até 19/03/2015
Processo Nº 08230.001607/2014-19 - SONIA ANDRE e THANDY DA CONCEICAO MASSUANGANHE, até 04/03/2015
Processo Nº 08458.000426/2014-19 - MANUEL HENRI-QUES MATINE, até 27/03/2015
Processo Nº 08354.001861/2014-11 - JUAN JOSE GARCIA PABON até 08/03/2015
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s),
Processo Nº 08000.006492/2014-62 - TREVOR JAMES MONTGOMERY, até 02/04/2015
Processo Nº 08000.006493/2014-15 - ANDREW ALEXAN-DER MILLWARD, até 02/04/2015
Processo Nº 08000.006494/2014-51 - BRAD DALLEN BALDWIN JR, até 02/04/2015
Processo Nº 08000.006495/2014-04 - ZACKARY HOMER DYGERT, até 02/04/2015
Processo Nº 08000.006496/2014-41 - CAMERON BLAKE BISCHOFF, até 02/04/2015
Processo Nº 08000.006497/2014-95 - JOSHUA GRANT STAPLES, até 09/04/2015
Processo Nº 08000.006498/2014-30 - HOLDEN THOMAS WORTHEN, até 02/04/2015
Processo Nº 08000.006499/2014-84 - CHE ROY MADRID, até 02/04/2015
Processo Nº 08000.006531/2014-21 - DALIN MCKAY WARTH, até 03/04/2015
Processo Nº 08000.006533/2014-11 - CARSTEN TODD ASHTON, até 03/04/2015
Processo Nº 08000.006538/2014-43 - SETH CRAIG MAR-LOW, até 02/04/2015
Processo Nº 08000.006539/2014-98 - JARED MICHAEL RYAN, até 03/04/2015
Processo Nº 08000.006541/2014-67 - ANGELA GRUND-VIG, até 03/04/2015
Processo Nº 08000.006542/2014-10 - DUSTIN MARK CLE-MENTS, até 09/04/2015
Processo Nº 08000.006543/2014-56 - A JACOB WOOLS-TENHULME, até 09/04/2015
Processo Nº 08000.006544/2014-09 - JACOB DANIEL EARL, até 02/04/2015
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) abaixo relacio-nado(s), tendo em vista o término do curso.
Processo Nº 08485.001409/2014-63 - RICHARD JUNIOR SURIEL
Processo Nº 08707.000124/2014-53 - DABANA NAMONE
Processo Nº 08458.000415/2014-21 - VEDRANA VUJCIC
Processo Nº 08458.000412/2014-97 - ASIF MUHAMMAD
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08270.006282/2014-94 - HASEUNG SONG
Processo Nº 08295.002275/2014-35 - FRANCISCO ANDRE PINHEIRO RODRIGUES
Processo Nº 08352.000191/2014-35 - MANUELA FER-NANDA BARAHONA OLMEDO
Processo Nº 08354.001839/2014-71 - EGIDIO PAULO FRANCISCO NHAVERNE
Processo Nº 08460.003997/2014-58 - KIMBERLY BETH FARNHAM
Processo Nº 08460.020837/2013-92 - JORDI SANCHEZ RI-BAS
Processo Nº 08460.020873/2013-56 - PHILIPPE FREDERIC JEAN-CHARLES DEGAIL
Processo Nº 08460.024764/2013-16 - MELODIE MACHA-DO VALERIO
Processo Nº 08460.028317/2013-28 - LEA CLAIRE FRAN-COISE BIANCHINI
Processo Nº 08460.030139/2013-03 - HANNES LIEB
Processo Nº 08460.030155/2013-98 - LILIO BRUNO DE ANDRADE SEABRA
Processo Nº 08495.000792/2014-13 - JHAZMIN ARACEL-LY ARANDIA VEGA
Processo Nº 08501.000096/2014-81 - MICHELL ALTA-GRACIA PEREZ ANTIGUA
Processo Nº 08707.000555/2014-10 - MARIA LUCIA DEL ROSARIO CASTRO JORGE
Processo Nº 08707.000646/2014-55 - GABRIEL JAIME PE-LAEZ ARROYAVE
Processo Nº 08707.000666/2014-26 - POLINA TERESH-CHUK
Processo Nº 08707.001364/2014-75 - ADRIANA ALICIA CABRERA ORTEGA
Processo Nº 08707.001401/2014-45 - FERNANDO ANTO-NIO VAZQUEZ GARCIA
Processo Nº 08286.004886/2013-46 - CHRISTELLE JANI-NE DODANE
Processo Nº 08270.006282/2014-94 - HASEUNG SONG
Processo Nº 08295.002275/2014-35 - FRANCISCO ANDRE PINHEIRO RODRIGUES

Processo Nº 08352.000191/2014-35 - MANUELA FER-NANDA BARAHONA OLMEDO
Processo Nº 08354.001839/2014-71 - EGIDIO PAULO FRANCISCO NHAVERNE
Processo Nº 08460.003997/2014-58 - KIMBERLY BETH FARNHAM
Processo Nº 08460.020837/2013-92 - JORDI SANCHEZ RI-BAS
Processo Nº 08460.020873/2013-56 - PHILIPPE FREDERIC JEAN-CHARLES DEGAIL
Processo Nº 08460.024764/2013-16 - MELODIE MACHA-DO VALERIO
Processo Nº 08460.028317/2013-28 - LEA CLAIRE FRAN-COISE BIANCHINI
Processo Nº 08460.030139/2013-03 - HANNES LIEB
Processo Nº 08460.030155/2013-98 - LILIO BRUNO DE ANDRADE SEABRA
Processo Nº 08495.000792/2014-13 - JHAZMIN ARACEL-LY ARANDIA VEGA
Processo Nº 08501.000096/2014-81 - MICHELL ALTA-GRACIA PEREZ ANTIGUA
Processo Nº 08707.000555/2014-10 - MARIA LUCIA DEL ROSARIO CASTRO JORGE
Processo Nº 08707.000646/2014-55 - GABRIEL JAIME PE-LAEZ ARROYAVE
Processo Nº 08707.000666/2014-26 - POLINA TERESH-CHUK
Processo Nº 08707.001364/2014-75 - ADRIANA ALICIA CABRERA ORTEGA
Processo Nº 08707.001401/2014-45 - FERNANDO ANTO-NIO VAZQUEZ GARCIA
Processo Nº 08286.004886/2013-46 - CHRISTELLE JANI-NE DODANE
Processo Nº 08458.011301/2013-25 - THOMAS HUBERT MARIE PITRAT
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38.da Lei nº 6.815, de 1980.
Processo Nº 08702.001224/2014-47 - YULY ANDREA CAI-CEDO BLANCO

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante a solicitação da empresa respon-sável pela vinda do (a/s) estrangeiros (a/s) ao país
Processo Nº 08000.027323/2013-85 - SWARUP MUKUND SAHASRABUDHE
Processo Nº 08000.002022/2013-49 - EDWARD TADEUSZ SLIMAK
Processo Nº 08000.016178/2013-15 - DEREK NOBLE CRUICKSHANK
Processo Nº 08000.018587/2013-48 - EUGEN GEORGIAN SOPRON
Processo Nº 08000.027098/2013-87 - PETER LEONARD BALL
Processo Nº 08000.011583/2014-10 - JEREMY TROY HE-BERT
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estran-geiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Ofi-cial de 06/05/2014, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o ar-quivamento do pedido.
Processo Nº 08000.017904/2013-17 - TIMOTHY LYNN BELLOW
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estran-geiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Ofi-cial de 27/02/2014, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o ar-quivamento do pedido.
Processo Nº 08000.014883/2013-70 - RAYMOND JOHN DUJELA
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estran-geiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Ofi-cial de 12/06/2014, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o ar-quivamento do pedido.
Processo Nº 08000.022230/2013-64 - JULIAN MENIA AL-VAREZ
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estran-geiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Ofi-cial de 03/06/2014, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o ar-quivamento do pedido.
Processo Nº 08000.020218/2013-15 - RYAN MOSTIERO LAUREZO
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estran-geiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Ofi-cial de 10/07/2014, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o ar-quivamento do pedido.
Processo Nº 08000.022335/2013-13 - KEVIN KENNETH JESNEY
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estran-geiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Ofi-cial de 06/06/2014, Seção 1, pág. 40, bem assim determino o ar-quivamento do pedido.
Processo Nº 08461.005669/2013-03 - PASCAL JEAN LEON CRABE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/07/2014, Seção 1, pág. 405, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.024367/2013-53 - PEDRO ANTONIO NAVARRO RUBIO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/07/2014, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.024411/2013-25 - TIMOTHY DAVIES

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/09/2013, Seção 1, pág. 94, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.024186/2012-46 - BJORNAR SANDNES

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/04/2014, Seção 1, pág. 40, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.008982/2013-12 - JUN PAGENTE

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o presente pedido de prorrogação de estada no País, temporário item V, Processo Nº 08000.025222/2013-70 - AIMIN WU

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante a solicitação da empresa responsável pela vinda do (a/s) estrangeiros (a/s) ao país .

Processo Nº 08505.082700/2013-68 - LORENA GUADALUPE LIMONCHI GUTIERREZ

Processo Nº 08505.067607/2013-23 - ANTONIO BARRANCO SANCHEZ

Processo Nº 08505.082511/2013-95 - DAVID JOHN ARABITO

Processo Nº 08000.014944/2012-18 - JOOST JOHANNES FRANCISCUS MARGARETHA MARIA WETZELS , JULIETTE MARIT MARIA WETZELS e TAMARA PAULINA LAURENTIUS SCHREURS

Processo Nº 08000.004914/2013-84 - JUNIEL GEROY DE LA RIASTE

Processo Nº 08000.016743/2013-36 - WEN PIN SU

Processo Nº 08000.011581/2013-40 - DAG MARTIN SMORDAL

Processo Nº 08506.007308/2012-49 - TIMO MADER

LEONARDO SILVA TORRES
P/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga o prazo para cadastramento de interessados no Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel consumidos por Embarcações Pesqueiras Nacionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, no Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.005174/2011-50, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até o dia 17 de outubro de 2014, o prazo para cadastramento dos interessados em ser beneficiários do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumidos por Embarcações Pesqueiras Nacionais para o ano de 2015, de que trata o item 2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011.

Art.2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Sobradinho - APSSBO, tipo D, código 04.024.17.0, vinculada à Gerência Executiva Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

PORTARIA Nº 1.179, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Divulgação dos indicadores estratégicos utilizados para avaliação do Regime Especial de Atendimento em Turnos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Resolução nº 272/PRES/INSS, de 31 de janeiro de 2013; e
Resolução nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de divulgar os indicadores estratégicos utilizados para avaliação do Regime Especial de Atendimento em Turnos - REAT, bem como a faixa de desempenho satisfatório dos mesmos, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, conforme Anexo, os indicadores estratégicos e as faixas de desempenho satisfatório para realização da avaliação de que trata o art. 18 da Resolução nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013, para o período de outubro de 2014 a março de 2015.

Parágrafo único. O Anexo será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/3919-92, sob o comando nº 377607795 e juntada nº 386972757, resolve:

Nº 523 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria CYAMPREV II, CNPB nº 2005.0001-83, administrado pela CYAMPREV Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/3919-92, sob o comando nº 377608101 e juntada nº 386971673, resolve:

Nº 524 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria CYAMPREV, CNPB nº 2004.0019-92, administrado pela CYAMPREV Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/3019-79, sob o comando nº 385095598 e juntada nº 386968787, resolve:

Nº 525 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Contribuição Variável I, CNPB nº 1998.0066-38, administrado pela Telos Fundação Embratel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/5219-79, sob o comando nº 375358699 e juntada nº 386893268, resolve:

Nº 526 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Lanxess - Indústria de Produtos Químicos e Plásticos Ltda. (incorporadora da patrocinadora DSM Elastômeros Brasil Ltda.), e a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano Petros Nitriflex/Lanxess - CNPB nº 2003.0023-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO SEIJI KUZUHARA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.126, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde de que trata a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para manutenção do repasse dos recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira dos meses de setembro a dezembro de 2014, para Estados e Municípios irregulares no monitoramento realizado em 19 de agosto de 2014, conforme abaixo:

I - Municípios sem cadastro do Serviço especializado de Vigilância Sanitária no Sistema Nacional de Cadastro de Serviço de Saúde (SCNES), conforme anexo I a esta Portaria;

II - Estados em situação irregular quanto à informação da produção da vigilância sanitária dos meses de fevereiro a junho de 2014, apresentando 3 (três) meses consecutivos sem informação no SIA/SUS, conforme anexo II a esta Portaria; e

III - Municípios com situação irregular quanto à informação da produção da vigilância sanitária dos meses de fevereiro a junho de 2014, apresentando 3 (três) meses consecutivos sem informação no SIA/SUS, conforme anexo III a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



Anexo I - Municípios irregulares quanto ao SCNES	
BAHIA	Cód. IBGE
Canápolis	290610
Morpará	292160
TOTAL BAHIA	2

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Antônio Prado de Minas	310310
Minduri	314190
Piraúba	315130
São Pedro dos Ferros	316400
Senador Firmino	316570
TOTAL MINAS GERAIS	5

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Pinhal Grande	431447
Sentinela do Sul	432035
Sertão Santana	432055
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	3

SÃO PAULO	Cód. IBGE
Barbosa *	350510
TOTAL SÃO PAULO	1
TOTAL BRASIL	11

* Os Municípios de Barbosa (SP) está regular quanto a produção do SIA-SUS.

Anexo II - Estados Irregulares quanto ao SIA/SUS	
ESTADO	Cód. IBGE
Acre	12
Pará	15
TOTAL BRASIL	2

Anexo III - Municípios irregulares quanto ao SIA/SUS	
ACRE	Cód. IBGE
Epitaciolândia	120025
Feijó	120030
Plácido de Castro	120038
TOTAL ACRE	3

ALAGOAS	Cód. IBGE
Estrela de Alagoas	270255
Feira Grande	270260
Olho d'Água do Casado	270580
Porto Real do Colégio	270750
TOTAL ALAGOAS	4

AMAZONAS	Cód. IBGE
Anamá	130008
Anori	130010
Benjamin Constant	130060
Boa Vista do Ramos	130068
Carauari	130100
Careiro	130110
Careiro da Várzea	130115
Codajás	130130
Envira	130150
Fonte Boa	130160
Guajará	130165
Ipixuna	130180
Itamarati	130195
Japurá	130210
Juruá	130220
Jutaí	130230
Manacapuru	130250
Manaquiri	130255
Maraã	130280
Nhamundá	130300
Nova Olinda do Norte	130310
Pauini	130350
Santo Antônio do Içá	130370
São Paulo de Olivença	130390
São Sebastião do Uatumã	130395
Silves	130400
Tabatinga	130406
Tonantins	130423
Urucará	130430
TOTAL AMAZONAS	29

AMAPÁ	Cód. IBGE
Calçoene	160020
Cutias	160021
Ferreira Gomes	160023
Pedra Branca do Amapari	160015
Pracuúba	160055
Vitória do Jari	160080
TOTAL AMAPÁ	6

BAHIA	Cód. IBGE
Água Fria	290040
Alcobaça	290080
Almadina	290090
Angical	290140
Aporá	290190
Barra	290270

Barra do Mendes	290300
Barro Alto	290323
Belmonte	290340
Boa Vista do Tupim	290380
Boninal	290400
Bonito	290405
Caetanos	290515
Camamu	290580
Canápolis	290610
Candeias	290650
Candiba	290660
Catolândia	290740
Chorrochó	290770
Coaraci	290800
Conceição da Feira	290820
Esplanada	291060
Gentio do Ouro	291130
Ibipeba	291240
Ibiquera	291260
Ipecaetá	291380
Ipupiara	291410
Irajuba	291420
Itacaré	291490
Itaju do Colônia	291540
Itanhém	291600
Itapé	291620
Itiruçu	291690
Jaborandi	291735
Jacobina	291750
Jaguarari	291770
Lamarão	291910
Lauro de Freitas	291920
Manoel Vitorino	292040
Mansidão	292045
Maracás	292050
Marcionílio Souza	292080
Milagres	292130
Morpará	292160
Nova Ibiá	292275
Nova Redenção	292285
Novo Triunfo	292305
Paratinga	292370
Pindaí	292450
Piraí do Norte	292467
Quixabeira	292593
Retirolândia	292610
Riacho de Santana	292640
Salinas da Margarida	292730
São Domingos	292895
São Félix do Coribe	292905
São Miguel das Matas	292940
São Sebastião do Passé	292950
Saubara	292975
Sebastião Laranjeiras	293000
Serra Preta	293040
Serrinha	293050
Sítio do Quinto	293076
Tabocas do Brejo Velho	293090
Tanque Novo	293105
Taperoá	293120
Uauá	293200
Urandi	293260
Utinga	293280
Valente	293300
Várzea do Poço	293310
Varzedo	293317
Vereda	293325
Wenceslau Guimarães	293350
TOTAL BAHIA	74

CEARÁ	Cód. IBGE
Acarape	230015
Acopiara	230030
Antonina do Norte	230080
Aracoiaba	230120
Ararendá	230125
Aratuba	230140
Arneiroz	230150
Baixio	230180
Brejo Santo	230250
Catarina	230360
Cruz	230425
Farias Brito	230430
Graça	230465
Ibicuitinga	230533
Ipauimirim	230570
Irauçuba	230610
Jucás	230740
Marco	230780
Mucambo	230900
Porteiras	231110
Reriutaba	231170
Salitre	231195
Senador Sá	231280
Trairi	231350
TOTAL CEARÁ	24

ESPÍRITO SANTO	Cód. IBGE
Água Doce do Norte	320016
Água Branca	320013
Alto Rio Novo	320035
Brejetuba	320115
Dores do Rio Preto	320200
Fundão	320220
Iúna	320300
Mantenópolis	320330

Muniz Freire	320370
Muqui	320380
Rio Novo do Sul	320440
Santa Leopoldina	320450
TOTAL ESPÍRITO SANTO	12

GOIÁS	Cód. IBGE
Alto Horizonte	520055
Bom Jesus de Goiás	520350
Caldazinha	520455
Campinaçu	520465
Campos Belos	520490
Divinópolis de Goiás	520830
Faina	520753
Iaciara	520990
Inaciolândia	520993
Itaberaí	521040
Itaguaru	521060
Leopoldo de Bulhões	521230
Maurilândia	521300
Mundo Novo	521405
Mutunópolis	521410
Nazário	521440
Nova Aurora	521480
Panamá	521600
Piranhas	521720
Pires do Rio	521740
Pontalina	521770
Santa Cruz de Goiás	521920
São Domingos	521980
TOTAL GOIÁS	23

MARANHÃO	Cód. IBGE
Água Doce do Maranhão	210015
Alcântara	210020
Anapurus	210080
Araguanã	210087
Araioses	210090
Bacurituba	210135
Bequimão	210190
Bernardo do Mearim	210193
Brejo	210210
Buriti	210220
Cachoeira Grande	210237
Cajapió	210240
Cantanhede	210270
Centro Novo do Maranhão	210317
Cidelandia	210325
Dom Pedro	210380
Estreito	210405
Graça Aranha	210470
Igarapé Grande	210520
João Lisboa	210550
Magalhães de Almeida	210630
Mata Roma	210640
Milagres do Maranhão	210667
Nova Olinda do Maranhão	210735
Palmeirândia	210760
Paraibano	210770
Paulino Neves	210805
Peri Mirim	210840
Porto Franco	210900
Santa Quitéria do Maranhão	211010
Santana do Maranhão	211023
São Bernardo	211060
São Félix de Balsas	211080
São Francisco do Brejão	211085
São João do Soter	211107
São Pedro da Água Branca	211153
São Pedro dos Crentes	211157
Senador Alexandre Costa	211174
Tasso Fragoso	211200
Tutóia	211250
Vila Nova dos Martírios	211285
TOTAL MARANHÃO	41

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Acaiaca	310040
Água Boa	310060
Almenara	310170
Alpercata	310180
Alterosa	310200
Alto Rio Doce	310210
Alvinópolis	310230
Antônio Prado de Minas	310310
Araçai	310320
Aracitaba	310330
Araçuaí	310340
Araguari	310350
Araújos	310390
Areão	310430
Ataléia	310470
Augusto de Lima	310480
Bandeira do Sul	310530
Barão de Monte Alto	310550
Barbacena	310560
Bias Fortes	310680
Bocaina de Minas	310720
Bom Despacho	310740
Bom Jesus do Amparo	310770
Bom Jesus do Galho	310780
Bonfinópolis de Minas	310820
Botumirim	310850
Brasília de Minas	310860
Buritizero	310940
Cabo Verde	310950
Caldas	311030
Campestre	311100



Campina Verde	311110
Campo Azul	311115
Campo do Meio	311130
Campos Altos	311150
Campos Gerais	311160
Cana Verde	311190
Canaã	311170
Cantagalo	311205
Caranaíba	311310
Carbonita	311350
Carmo da Cachoeira	311390
Carmo do Cajuru	311420
Carvalhópolis	311470
Carvalhos	311480
Casa Grande	311490
Catas Altas da Noruega	311540
Chiador	311620
Coimbra	311670
Comendador Gomes	311690
Conceição da Aparecida	311710
Conceição das Pedras	311720
Conceição do Mato Dentro	311750
Conceição do Rio Verde	311770
Conceição dos Ouros	311780
Cônego Marinho	311783
Confins	311787
Congonhas do Norte	311810
Cordislândia	311900
Coronel Murta	311950
Córrego Novo	312000
Couto de Magalhães de Minas	312010
Crisólita	312015
Cristiano Ottoni	312040
Crucilândia	312060
Curral de Dentro	312087
Descoberto	312130
Divinésia	312190
Divinolândia de Minas	312220
Divisa Nova	312240
Dom Cavati	312250
Dona Eusebia	312290
Dores do Indaia	312320
Dores do Turvo	312330
Engenheiro Navarro	312380
Entre Folhas	312385
Esmeraldas	312410
Espinosa	312430
Estiva	312450
Estrela do Sul	312480
Fama	312520
Faria Lemos	312530
Florestal	312600
Formoso	312620
Frei Gaspar	312680
Frei Lagonegro	312695
Funilândia	312720
Galiléia	312730
Glaucilândia	312735
Gonçalves	312740
Guaraciaba	312820
Guaranésia	312830
Guaxupé	312870
Iapu	312930
Ibertioga	312940
Ibiracatu	312965
Ibitiúra de Minas	312990
Ibituruna	313000
Indianópolis	313070
Ingai	313080
Ipaba	313115
Iraí de Minas	313160
Itacambira	313200
Itaipé	313230
Itamarati de Minas	313260
Itanhomi	313320
Itaobim	313330
Itaverava	313390
Itinga	313400
Jaboticatubas	313460
Jampruca	313507
Januária	313520
Jesuânia	313590
Joáima	313600
Joaquim Felício	313640
Jordânia	313650
José Raydan	313655
Juruia	313690
Ladainha	313700
Lagoa dos Patos	313730
Lamim	313790
Laranjal	313800
Liberdade	313850
Luislândia	313868
Machado	313900
Madre de Deus de Minas	313910
Malacacheta	313920
Mar de Espanha	313980
Maravilhas	313970
Marmelópolis	314040
Mathias Lobato	317150
Matipó	314090
Mato Verde	314100
Medeiros	314130
Mendes Pimentel	314150
Minduri	314190
Mirai	314220
Moeda	314230
Monte Belo	314300

Munhoz	314380
Muzambinho	314410
Nova Belém	314467
Nova União	313660
Novorizonte	314537
Olhos-d'Água	314545
Olímpio Noronha	314550
Oliveira	314560
Orizânia	314587
Ouro Branco	314590
Ouro Fino	314600
Padre Carvalho	314625
Papagaios	314690
Paraopeba	314740
Passa-Vinte	314780
Patrocínio do Muriaé	314820
Paula Cândido	314830
Pedra Azul	314870
Pedra do Indaia	314890
Pequeri	314950
Perdigão	314970
Piau	315010
Piedade dos Gerais	315040
Pingo-d'Água	315053
Piranga	315080
Piraúba	315130
Ponto Chique	315213
Porto Firme	315230
Queluzito	315380
Raposos	315390
Ressaquinha	315440
Ribeirão Vermelho	315470
Rio Acima	315480
Rio do Prado	315510
Rio Manso	315530
Rio Novo	315540
Ritópolis	315610
Rochedo de Minas	315620
Romaria	315640
Rosário da Limeira	315645
Santa Bárbara do Leste	315725
Santa Cruz de Salinas	315737
Santa Fé de Minas	315760
Santa Helena de Minas	315765
Santa Juliana	315770
Santa Maria do Salto	315810
Santa Rita de Ibitipoca	315940
Santa Rita do Itueto	315950
Santana da Vargem	315830
Santana de Pirapama	315850
Santana do Deserto	315860
Santana do Manhuaçu	315890
Santo Antônio do Gramma	316010
Santo Antônio do Itambé	316020
Santo Antônio do Rio Abaixo	316050
São Bento Abade	316080
São Francisco de Paula	316120
São Francisco do Glória	316140
São Geraldo da Piedade	316160
São Gonçalo do Rio Preto	312550
São João das Missões	316245
São João do Manteninha	316257
São João do Oriente	316260
São João Evangelista	316280
São José da Safira	316300
São José do Jacuri	316350
São José do Mantimento	316360
São Pedro da União	316390
São Pedro do Suaçu	316410
São Pedro dos Ferros	316400
São Romão	316420
São Sebastião do Maranhão	316450
São Sebastião do Rio Preto	316480
São Thomé das Letras	316520
Sapucai-Mirim	316540
Sardoá	316550
Senador Cortes	316560
Senador Firmino	316570
Senador José Bento	316580
Senador Modestino Gonçalves	316590
Senhora dos Remédios	316620
Sericita	316630
Serranos	316700
Silveirânia	316730
Silvianópolis	316740
Simão Pereira	316750
Soledade de Minas	316780
Tabuleiro	316790
Taiobeiras	316800
Taquaraçu de Minas	316830
Tarumirim	316840
Teixeiras	316850
Tocantins	316900
Tocos do Moji	316905
Toledo	316910
Ubai	317000
Ubaporanga	317005
Umburatiba	317030
Urucânia	317050
Uruçuia	317052
Vargem Alegre	317057
Várzea da Palma	317080
Virgínia	317170
Volta Grande	317210
TOTAL MINAS GERAIS	243
MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE
Guia Lopes da Laguna	500410

Jateí	500510
Miranda	500560
Nioaque	500580
Paraíso das Águas	500627
TOTAL MATO GROSSO DO SUL	5
MATO GROSSO	Cód. IBGE
Acorizal	510010
Alta Floresta	510025
Barão de Melgaço	510160
Cáceres	510250
Cláudia	510305
Conquista D'Oeste	510336
Denise	510345
Figueirópolis D'Oeste	510380
Glória D'Oeste	510395
Indiavaí	510450
Itaúba	510455
Jauru	510500
Mirassol d'Oeste	510562
Nobres	510590
Nova Marilândia	510885
Nova Nazaré	510617
Nova Santa Helena	510619
Nova Xavantina	510625
Poconé	510650
Santa Carmem	510724
São José do Rio Claro	510730
Tabaporã	510794
Vale de São Domingos	510835
Vila Bela da Santíssima Trindade	510550
TOTAL MATO GROSSO	24
PARÁ	Cód. IBGE
Acará	150020
Aveiro	150100
Baião	150120
Brejo Grande do Araguaia	150175
Breu Branco	150178
Cachoeira do Arari	150200
Chaves	150250
Curuçá	150290
Inhangapi	150340
Irituia	150350
Itupiranga	150370
Limoeiro do Ajuru	150400
Melgaço	150450
Mojui dos Campos	150475
Nova Ipixuna	150497
Nova Timboteua	150500
Novo Repartimento	150506
Palestina do Pará	150549
Salvaterra	150630
São Félix do Xingu	150730
São Geraldo do Araguaia	150745
São João da Ponta	150746
São João do Araguaia	150750
TOTAL PARA	23
PARAIBA	Cód. IBGE
Algodão de Jandaíra	250057
Araruna	250100
Barra de Santa Rosa	250160
Bonito de Santa Fé	250240
Brejo dos Santos	250290
Cacimba de Dentro	250350
Cacimbas	250355
Catolé do Rocha	250430
Coremas	250480
Coxixola	250485
Cuité de Mamanguape	250523
Itapororoca	250710
Jacaraú	250730
Junco do Seridó	250780
Juripiranga	250790
Lucena	250860
Marcação	250905
Nova Floresta	251010
Nova Olinda	251020
Olho d'Água	251040
Riachão do Bacamarte	251275
Riacho dos Cavalos	251280
Rio Tinto	251290
Santa Cruz	251320
São José de Princesa	251455
São Miguel de Taipu	251500
São Sebastião do Umuzeiro	251520
Serra Grande	251570
Vista Serrana	250550
TOTAL PARAIBA	29
PERNAMBUCO	Cód. IBGE
Araripina	260110
Belém de São Francisco	260160
Calumbi	260340
Carpina	260400
Cedro	260430
Dormentes	260515
Fernando de Noronha	260545
Floresta	260570
Lagoa Grande	260875
Limoeiro	260890
Moreilândia	261430
Orocó	260980
Parnamirim	261040
Primavera	261140
Quixaba	261153
Riacho das Almas	261170



Santa Cruz da Baixa Verde	261247
Santa Filomena	261255
Santa Maria da Boa Vista	261260
Santa Terezinha	261280
São João	261320
São Lourenço da Mata	261370
Tupanatinga	261580
TOTAL PERNAMBUCO	23

PIAUÍ	Cód. IBGE
Acuaú	220005
Alagoinha do Piauí	220025
Alto Longá	220030
Anísio de Abreu	220070
Antônio Almeida	220080
Aroazes	220090
Aroeiras do Itaim	220095
Assunção do Piauí	220105
Barra D'Alcântara	220117
Barreiras do Piauí	220130
Belém do Piauí	220157
Bertolínia	220170
Boa Hora	220177
Campo Largo do Piauí	220217
Canavieira	220225
Cocal dos Alves	220272
Colônia do Gurguéia	220275
Coronel José Dias	220285
Cristalândia do Piauí	220300
Curral Novo do Piauí	220327
Dirceu Arcoverde	220335
Fartura do Piauí	220375
Floresta do Piauí	220385
Francinópolis	220400
Gilbués	220440
Guaribas	220455
Ilha Grande	220465
Inhuma	220470
Jacobina do Piauí	220515
Jardim do Mulato	220525
Jatobá do Piauí	220527
João Costa	220535
Juazeiro do Piauí	220551
Júlio Borges	220552
Lagoa Alegre	220555
Lagoa do Barro do Piauí	220556
Lagoa do Piauí	220558
Lagoa do Sítio	220559
Lagoinha do Piauí	220554
Luís Correia	220570
Miguel Alves	220620
Murici dos Portelas	220669
Nossa Senhora dos Remédios	220680
Palmeira do Piauí	220740
Pavussu	220785
Pimenteiras	220810
Pio IX	220820
Redenção do Gurguéia	220870
Santo Antônio de Lisboa	220940
São Braz do Piauí	220955
São Francisco de Assis do Piauí	220965
São Gonçalo do Gurguéia	220975
São José do Piauí	221020
São Julião	221030
São Lourenço do Piauí	221035
São Miguel da Baixa Grande	221038
Sebastião Barros	221062
Sigefredo Pacheco	221065
Simões	221070
Várzea Branca	221135
Várzea Grande	221140
TOTAL PIAUÍ	61

PARANÁ	Cód. IBGE
Alto Paraíso	412862
Boa Ventura de São Roque	410304
Brasilândia do Sul	410337
Carambei	410465
Carlópolis	410470
Enéas Marques	410740
Entre Rios do Oeste	410753
Faxinal	410760
Figueira	410775
General Carneiro	410850
Goiourê	410860
Icaraima	410990
Jundiá do Sul	411290
Loanda	411350
Mandirituba	411430
Marumbi	411550
Mauá da Serra	411575
Presidente Castelo Branco	412040
Quatiguá	412070
Santa Amélia	412310
São Pedro do Paraná	412590
Sapopema	412620
Teixeira Soares	412700
Tunas do Paraná	412788
Tupãssi	412795
Xambrê	412880
TOTAL PARANÁ	26

RIO DE JANEIRO	Cód. IBGE
Bom Jardim	330050
Cardoso Moreira	330115
Laje do Muriaé	330230
Macaé	330240
Mesquita	330285

Paty do Alferes	330385
Santa Maria Madalena	330460
São Gonçalo	330490
São João da Barra	330500
TOTAL RIO DE JANEIRO	9

RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE
Afonso Bezerra	240030
Alto do Rodrigues	240070
Baía Formosa	240140
Bento Fernandes	240160
Bom Jesus	240170
Coronel Ezequiel	240280
Coronel João Pessoa	240290
Equador	240340
Francisco Dantas	240390
Ipueira	240480
Itaú	240490
Jardim do Seridó	240570
João Dias	240590
Jundiá	240615
Lagoa de Velhos	240640
Lucrécia	240690
Messias Targino	240760
Monte das Gameleiras	240790
Olho-d'Água do Borges	240840
Parnamirim	240325
Patu	240930
Pedro Avelino	240970
São Francisco do Oeste	241190
Serra do Mel	241335
Severiano Melo	241360
Taipu	241390
Tangará	241400
Touros	241440
Várzea	241470
TOTAL RIO GRANDE DO NORTE	29

RONDONIA	Cód. IBGE
Alto Paraíso	110040
Alvorada D'Oeste	110034
Candeias do Jamari	110080
Castanheiras	110090
Costa Marques	110008
Cujubim	110094
Guajará-Mirim	110010
Itapuã do Oeste	110110
Jaru	110011
Ministro Andreazza	110120
Mirante da Serra	110130
Monte Negro	110140
Nova Brasilândia D'Oeste	110014
Ouro Preto do Oeste	110015
Parecis	110145
São Felipe D'Oeste	110148
Seringueiras	110150
Theobroma	110160
Úrupá	110170
TOTAL RONDONIA	19

RORAIMA	Cód. IBGE
Alto Alegre	140005
Amajari	140002
Cantá	140017
Caroebe	140023
Normandia	140040
São João da Baliza	140050
Uiramutã	140070
TOTAL RORAIMA	7

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Alegrete	430040
Alto Feliz	430057
Anta Gorda	430070
Arambaré	430085
Aratiba	430090
Arroio do Sal	430105
Augusto Pestana	430150
Balneário Pinhal	430163
Barão do Triunfo	430175
Barra do Quaraí	430187
Barra do Ribeiro	430190
Barra do Rio Azul	430192
Benjamin Constant do Sul	430205
Boa Vista das Missões	430215
Boa Vista do Incra	430223
Boa Vista do Sul	430225
Bom Jesus	430230
Bom Retiro do Sul	430240
Boqueirão do Leão	430245
Butiá	430270
Cacequi	430290
Camaquã	430350
Campina das Missões	430370
Campo Novo	430400
Capela de Santana	430468
Caraá	430471
Carlos Gomes	430485
Chuí	430543
Chuívisca	430544
Condor	430570
Coronel Barros	430587
Coronel Bicaco	430590
Cotiporã	430595
Cristal do Sul	430607
Cruzaltense	430613
David Canabarro	430630
Dezesseis de Novembro	430635

Dilermando de Aguiar	430637
Dois Lajeados	430645
Dom Pedrito	430660
Doutor Ricardo	430675
Entre Rios do Sul	430695
Faxinal do Soturno	430800
Fazenda Vilanova	430807
Formigueiro	430840
Guaíba	430930
Herveiras	430957
Independência	431040
Inhacorá	431041
Ipiranga do Sul	431046
Itaara	431053
Itacurubi	431055
Itati	431065
Jaboticaba	431085
Jacutinga	431090
Jóia	431115
Lajeado do Bugre	431142
Lavras do Sul	431150
Maçambara	431171
Mampituba	431173
Manoel Viana	431175
Mariana Pimentel	431198
Mariano Moro	431200
Mata	431210
Morrinhos do Sul	431244
Morro Reuter	431247
Muçum	431260
Muitos Capões	431261
Nova Bassano	431290
Palmares do Sul	431365
Pedras Altas	431417
Pedro Osório	431420
Pinhal	431445
Pinhal Grande	431447
Pinto Bandeira	431454
Piratini	431460
Porto Mauá	431505
Quatro Irmãos	431531
Rio dos Índios	431555
Riozinho	431575
Rolador	431595
Sagrada Família	431642
Salto do Jacuí	431645
Salvador das Missões	431647
Salvador do Sul	431650
Santa Bárbara do Sul	431670
Santa Maria do Herval	431695
Santo Antônio das Missões	431770
Santo Augusto	431780
São Jerônimo	431840
São José das Missões	431845
São Martinho	431910
São Pedro das Missões	431936
São Valério do Sul	431973
Seberi	432020
Sentinela do Sul	432035
Sertão Santana	432055
Silveira Martins	432065
Sobradinho	432070
Taquari	432130
Tiradentes do Sul	432147
Tramandaí	432160
Três Forquilhas	432183
Triunfo	432200
Turuçu	432232
Ubiretama	432234
União da Serra	432235
Uruguaiana	432240
Xangri-lá	432380
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	109

SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Água Doce	420040
Aurora	420190
Balneário Arroio do Silva	420195
Balneário Gaivota	420207
Barra Bonita	420209
Barra Velha	420210
Bom Jardim da Serra	420250
Braço do Norte	420280
Caibi	420310
Campo Belo do Sul	420340
Capão Alto	420325
Capinzal	420390
Celso Ramos	420415
Doutor Pedrinho	420515
Ermo	420519
Formosa do Sul	420543
Frei Rogério	420555
Galvão	420560
Imbuia	420740
Iomerê	420757
Ipira	420760
Irati	420785
Itapema	420830
Jacinto Machado	420870
Lacerdópolis	420920
Lebon Régis	420970
Leoberto Leal	420980
Maracajá	421040
Meleiro	421080
Morro Grande	421125
Nova Itaberaba	421145
Palmeira	421205
Passo de Torres	421225

Pescaria Brava	421265
Planalto Alegre	421315
Porto Belo	421350
Praia Grande	421380
Presidente Nereu	421410
Rancho Queimado	421430
Rio Rufino	421505
Sangão	421545
Santa Rosa do Sul	421565
Santa Terezinha do Progresso	421568
São João do Oeste	421625
São João do Sul	421640
São Joaquim	421650
São José do Cedro	421670
São José do Cerrito	421680
São Lourenço do Oeste	421690
Sombrio	421770
Timbé do Sul	421810
Trombudo Central	421860
Turvo	421880
Urubici	421890
Urupema	421895
Vargem	421915
TOTAL SANTA CATARINA	56

SERGIPE	Cód. IBGE
Capela	280130
Carmópolis	280150
Gararu	280240
Gracho Cardoso	280260
Nossa Senhora Aparecida	280445
Nossa Senhora da Glória	280450
Pedra Mole	280500
Pedrinhas	280510
Rosário do Catete	280610
Santa Luzia do Itanhý	280630
Umbaúba	280760
TOTAL SERGIPE	11

SÃO PAULO	Cód. IBGE
Águas de São Pedro	350060
Altinópolis	350100
Alumínio	350115
Arco-Iris	350335
Avai	350430
Avanhandava	350440
Barrinha	350560
Bilac	350640
Brejo Alegre	350775
Cardoso	351070
Colômbia	351210
Cristais Paulista	351320
Cruzália	351330
Guariba	351860
Hortolândia	351907

Ibaté	351930
Ipaussu	352090
Ipeúna	352110
Itanhaém	352210
Itapuí	352290
Itatinga	352350
Lençóis Paulista	352680
Mineiros do Tietê	352980
Monteiro Lobato	353170
Morungaba	353200
Natividade da Serra	353230
Nova Europa	353290
Parapuã	353600
Paulínia	353650
Pedregulho	353700
Pirangi	353900
Poá	353980
Pontes Gestal	354030
Rio Grande da Serra	354410
Santa Cruz da Esperança	354625
Santo Antônio de Posse	354800
Santo Antônio do Aracanguá	354805
Severínia	355190
Tanabi	355340
Trabiju	355475
Três Fronteiras	355490
Uru	355590
Urupês	355600
Vargem Grande Paulista	355645
Zacarias	355715
TOTAL SÃO PAULO	45

TOCANTINS	Cód. IBGE
Aliança do Tocantins	170035
Almas	170040
Araguatins	170220
Arapoema	170230
Barrolândia	170310
Brejinho de Nazaré	170370
Dueré	170730
Maurilândia do Tocantins	171280
Muricilândia	171395
Oliveira de Fátima	171550
Pau D'Arco	171630
Piraquê	171720
Ponte Alta do Bom Jesus	171780
Recursolândia	171850
Sampaio	171880
Santa Rosa do Tocantins	171890
TOTAL TOCANTINS	16
TOTAL BRASIL	951

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LEONARDO FICH

ANEXO

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.160253/2009-73	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas ao deixar de garantir a realização de procedimento médico solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.618195/2011-03	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	321869.	31.934.805/0001-36	Deixar de garantir cobertura assistencial para procedimento médico solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.467695/2013-24	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir a cobertura obrigatória, para a participação de médico anestesiolologista na realização de procedimento médico (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.465615/2013-04	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	302953.	35.830.868/0001-01	Deixar de garantir a cobertura obrigatória, para a realização de procedimento cirúrgico (Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, XIII da RN 259/11)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.811941/2011-28	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Aplicar reajuste ao consumidor, por mudança de faixa etária, em desacordo com a regulamentação da ANS. (Art.15 da Lei 9.656/98 c/c art. 1º e art. 2º da RN 124/06)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.378331/2012-90	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir coberturas obrigatória para exame, impondo carência em contrato celebrado em razão de portabilidade (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.481111/2013-23	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de garantir a cobertura obrigatória, para a realização de procedimento cirúrgico, autorizado somente após liminar judicial (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.471415/2013-82	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura obrigatória, para a realização de procedimento solicitado (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.419256/2013-13	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Por impedir que beneficiário e seu dependente, migrem para plano sucessor (Art. 25da Lei 9.656/98)	ADVERTÊNCIA
33902.311591/2013-66	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, em desconformidade com o contrato (Art.15 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 48.714 / Arquivamento
33902.378066/2012-40	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Por postergar o início da vigência do plano coletivo por adesão, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.830989/2011-35	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com o contrato (Art.15 da Lei 9.656/98)	Anulação do Auto 48.724 / Arquivamento
33902.226780/2011-72	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, sem que haja previsão contratual dos percentuais de aumento (Art. 25 da Lei 9.656/98)	Anulação do Auto 52.342 / Arquivamento
33902.320729/2012-37	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura obrigatória, ao não reembolsar integralmente os honorários de médico anestesista e instrumentador cirúrgico (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.111463/2012-33	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir a cobertura obrigatória, para consulta com endocrinologista (Art.12, I da Lei 9.656/98) e deixar de garantir a cobertura obrigatória, para consulta com nutricionista (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	Anulação do Auto 52.321 / Arquivamento
33902.468445/2013-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir cobertura assistencial para procedimento médico solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do Auto 52.315 / Arquivamento

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando a Nota Técnica nº 294/2014/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.043613/2010-42, que concluiu pela alteração do objeto e da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Asilo de Caridade Santa Casa de Bom Sucesso, CNPJ nº 18.863.985/0001-44, com sede em Bom Sucesso (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de janeiro de 2010 a 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 858/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos termos do parágrafo único do art. 1º.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 963, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Patrício de Itaquí, com sede em Itaquí (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade da aplicabilidade do artigo 12 da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e artigo 38-A da Lei nº 12.101/2009, às Certificações das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando a Nota Técnica nº 311/2014/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.164526/2010-28, que concluiu pela alteração do objeto e da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Patrício, CNPJ nº 90.928.151/0001-05, com sede em Itaquí (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 1.455/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos termos do parágrafo único do art. 1º.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 964, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga, com sede em Ibertioga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade da aplicabilidade do artigo 12 da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e artigo 38-A da Lei nº 12.101/2009, às Certificações das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando a Nota Técnica nº 290/2014/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.117042/2010-90/MS, que concluiu pela alteração do objeto e da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga, CNPJ nº 19.032.960/0001-61, com sede em Ibertioga (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de junho de 2010 a 24 de junho de 2015.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 372/SAS/MS, de 10 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos termos do parágrafo único do art. 1º.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 965, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Social Hospitalar de Içara, com sede em Içara (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade da aplicabilidade do artigo 12 da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e artigo 38-A da Lei nº 12.101/2009, às Certificações das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando a Nota Técnica nº 306/2014/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.668010/2009-14/MS, que concluiu pela alteração do objeto e da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Social Hospitalar de Içara, CNPJ nº 83.852.418/0001-54, com sede em Içara (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2009 a 16 de novembro de 2014.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 608/SAS/MS, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos termos do parágrafo único do art. 1º.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 966, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Caridade de Jaguarão, com sede em Jaguarão (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade da aplicabilidade do artigo 12 da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e artigo 38-A da Lei nº 12.101/2009, às Certificações das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando a Nota Técnica nº 309/2014/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.069736/2010-11/MS, que concluiu pela alteração do objeto e da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, CNPJ nº 88.413.661/0001-90, com sede em Jaguarão (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de abril de 2010 a 25 de abril de 2015.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 933/SAS/MS, de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União 04 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos termos do parágrafo único do art. 1º.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 967, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Liga Catarinense de Combate ao Câncer, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade da aplicabilidade do artigo 12 da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e artigo 38-A da Lei nº 12.101/2009, às Certificações das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando a Nota Técnica nº 299/2014/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.066283/2010-63/MS, que concluiu pela alteração do objeto e da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Liga Catarinense de Combate ao Câncer, CNPJ nº 80.671.068/0001-31, com sede em Florianópolis (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de março de 2010 a 21 de março de 2015.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 292/SAS/MS, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos termos do parágrafo único do art. 1º.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 968, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Caridade de Diamantina (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade da aplicabilidade do artigo 12 da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e artigo 38-A da Lei nº 12.101/2009, às Certificações das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando a Nota Técnica nº 298/2014/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.040366/2010-22/MS, que concluiu pela alteração do objeto e da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Caridade de Diamantina, CNPJ nº 20.079.166/0001-52, com sede em Diamantina (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de janeiro de 2010 a 07 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 603/SAS/MS, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos termos do parágrafo único do art. 1º.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 969, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde, com sede em Caconde (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade da aplicabilidade do artigo 12 da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e artigo 38-A da Lei nº 12.101/2009, às Certificações das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando a Nota Técnica nº 292/2014/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.014679/2011-14/MS, que concluiu pela alteração do objeto e da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde, CNPJ nº 45.915.675/0001-07, com sede em Caconde (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 267/SAS/MS, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos termos do parágrafo único do art. 1º.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 970, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Beneficência Portuguesa de Amparo, com sede em Amparo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade da aplicabilidade do artigo 12 da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e artigo 38-A da Lei nº 12.101/2009, às Certificações das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando a Nota Técnica nº 291/2014/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.011000/2010-46/MS, que concluiu pela alteração do objeto e da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, resolve:



Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Beneficência Portuguesa de Amparo, CNPJ nº 43.464.882/0001-59, com sede em Amparo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 1.396/SAS/MS, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos termos do parágrafo único do art. 1º.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 972, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui o atributo complementar de código 010- EXIGE VDRL NA AIH da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de qualificar o registro nos sistemas de informação em saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído o atributo complementar de código 010- EXIGE VDRL NA AIH da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dos procedimentos a seguir:

Código	Procedimento
0310010039	PARTO NORMAL
0310010047	PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO
0310010055	PARTO NORMAL EM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN)
0411010026	PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO
0411010034	PARTO CESARIANO
0411010042	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA

Parágrafo único. Fica definido para fins de monitoramento e avaliação a manutenção de relatório no Sistema de Informação Hospitalar que demonstre as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH) de parto sem exames para detecção de sífilis.

Art. 2º Fica excluído as compatibilidades entre os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS relacionados a seguir:

PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS
0310010039 - PARTO NORMAL	020203109-8 - REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO (TPHA) P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS
0310010047 - PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO	
0310010055 - PARTO NORMAL EM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN)	
0411010026 - PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO	
0411010034 - PARTO CESARIANO	
0411010042 - PARTO CESARIANO COM LAQUEADURA TUBARIA	
0411020048 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GRAVIDEZ ECTÓPICA	
0310010039 - PARTO NORMAL	021401004-0 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV EM GESTANTE
0310010047 - PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO	
0310010055 - PARTO NORMAL EM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN)	
0411010026 - PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO	
0411010034 - PARTO CESARIANO	
0411010042 - PARTO CESARIANO COM LAQUEADURA TUBARIA	
0411020048 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GRAVIDEZ ECTÓPICA	

Art. 3º Orientar para a realização e registro nas AIH de partos dos exames para diagnóstico de sífilis disponíveis na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS de acordo com o fluxo para diagnóstico laboratorial da sífilis estabelecido nas Portarias nº 3.242/GM/MS, 30 de dezembro de 2011, e Portaria nº 77/GM/MS, de 12 de janeiro de 2012, suas atualizações ou substituições.

Art. 4º Compete ao Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas, por meio da Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) ao que dispõe esta Portaria.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas na competência seguinte à publicação.

Art.6º Fica revogada a Portaria nº 766/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2004, Seção 1, página 71.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 973, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se identificar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) os serviços que realizem Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

Considerando a Portaria nº 1.082/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes;

Considerando a Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade, de que trata o art. 24 e parágrafo único da Portaria nº 1.082/GM/MS, de 23 de maio de 2014; e

Considerando a necessidade permanente de qualificação do registro das informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), buscando compatibilizá-lo às Políticas implementadas pelo Ministério da Saúde, pactuadas com os Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI).

Art. 2º Serão consideradas equipes que realizam Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória e Semiliberdade, para o SCNES, as Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Básica, em qualquer uma das modalidades definidas pela Política Nacional de Atenção Básica, acrescidas de um dos seguintes profissionais em sua equipe mínima:

CBO	DESCRIÇÃO
2251-33	Médico psiquiatra
2515-10	Psicólogo clínico
2515-20	Psicólogo hospitalar
2515-30	Psicólogo social
2516-05	Assistente social *
2235-50	Enfermeiro psiquiátrico *
2239-05	Terapeuta ocupacional *

Parágrafo único. Os profissionais nas ocupações marcadas com asterisco (*) na tabela anterior deverão possuir especialização em saúde mental, conforme determina o § 1º do art. 13 da Portaria nº 1.082/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 3º Fica incluída, na tabela de população assistida do SCNES, a população assistida 11 Adolescentes em Conflito com a Lei.

Parágrafo único. As equipes dispostas no art. 2º deverão identificar, obrigatoriamente, o tipo de população assistida que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Fica atualizada, na tabela de Serviço Especializado do SCNES, a composição e nomenclatura do Serviço Especializado 109, que passa a ser denominado "Atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei", conforme Anexo a esta Portaria.

§1º Ficam excluídas as classificações 001 Unidade socioeducativa com até 40 adolescentes, 002 Unidade socioeducativas de 41 a 100 adolescentes, 003 Unidade socioeducativa de 101 a 180 adolescentes e 004 Unidade socioeducativa com mais de 180 adolescentes.

§2º Fica incluída a classificação 005 Atenção Básica a adolescentes em Unidade Socioeducativa.

Art. 5º Os Estabelecimentos de Saúde de Atenção Básica que possuam equipes que realizem Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória e Semiliberdade, conforme disposto no art. 1º, deverão informar o serviço 109 Atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, classificação 005 Atenção Básica a adolescentes em Unidade Socioeducativa em seu cadastro no SCNES.

Art. 6º As Unidades Socioeducativas que realizem atividades de saúde em suas instalações deverão, obrigatoriamente, serem cadastradas no SCNES, considerando-se que:

I - Deverão ser identificadas apenas suas instalações físicas que são destinadas a atividades de saúde;

II - Seu tipo de Estabelecimentos de Saúde deverá ser enquadrado de acordo com as características das atividades de saúde que realizem; e

III - Em seu cadastro deverá constar o serviço 109 Atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, classificação 005 Atenção Básica a adolescentes em Unidade Socioeducativa, identificando como Terceirizado o CNES do Estabelecimento de Saúde disposto no Artigo anterior que atenda à sua população.

Art. 7º Os recursos de custeio definidos na Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, serão repassados somente aos Municípios, Estados ou Distrito Federal que tenham aderido à PNAISARI e cujos Estabelecimentos de Saúde estejam devidamente cadastrados no CNES.

§ 1º O correto cadastramento da equipe no SCNES precederá como condição ao recebimento dos incentivos de que trata a Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, e sua atualização será condição para a manutenção desses incentivos.

§ 2º O não atendimento às disposições da PNAISARI, da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, e da presente Portaria, acarretará em suspensão de recursos.

Art. 8º Os Estabelecimentos de Saúde e seus respectivos os gestores do SUS locais serão os responsáveis pelo correto cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Atenção à Saúde de Adolescentes e Jovens do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DA-PES/SAS/MS), realizar o monitoramento da aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 10 Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS), providenciar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SAGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 11 Após implementação no SCNES, os gestores terão um prazo de três competências para realizar as adequações dispostas nesta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que as áreas específicas da SAS tomem as providências necessárias.

Paragrafo único: A implementação e operacionalização no SCNES será posteriormente divulgada, de acordo com cronograma de desenvolvimento disponibilizado pelo DATASUS/SAGEP/MS, através do endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br> e no arquivo de "Leia-me" da versão correspondente do sistema.

Art. 13 Fica revogada a Portaria nº 328/SAS/MS, de 22 de junho 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 24 de junho de 2005, seção 1, página 120.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

SERVIÇO 109 ATENCAO A SAUDE DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

COD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRU PO	EQUIPE MÍNIMA	
					CBO	DESCRIÇÃO
109	ATENÇÃO À SAÚDE DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	005	ATENÇÃO BÁSICA A ADOLESCENTES EM UNIDADE SOCIOEDUCATI-VA	1	2251-42	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou
					2251-70	Médico Generalista
					2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família
					3222-50	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de saúde da Família ou
					3222-45	Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					2251-33	Médico psiquiatra ou
					2515-10	Psicólogo clínico ou
					2515-20	Psicólogo hospitalar ou
					2515-30	Psicólogo social ou
					2516-05	Assistente social * ou
					2235-50	Enfermeiro psiquiátrico * ou
					2239-05	Terapeuta ocupacional *
				2	2251-25	Médico Clínico ou
					2251-70	Médico Generalista
					2251-24	Médico Pediatra
					2235-05	Enfermeiro
					3222-30	Auxiliar de Enfermagem ou
					3222-05	Técnico de Enfermagem
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					2251-33	Médico psiquiatra ou
					2515-10	Psicólogo clínico ou
					2515-20	Psicólogo hospitalar ou
					2515-30	Psicólogo social ou
					2516-05	Assistente social * ou
					2235-50	Enfermeiro psiquiátrico * ou
					2239-05	Terapeuta ocupacional *

* Necessária especialização em saúde mental.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 793/SAS/MS, de 1/9/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 2/9/2014, Seção 1, pág. 39, ONDE SE LÊ:

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira/PR, dos recursos de que tratam esta Portaria.

LEIA-SE:

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira/SC, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 611, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga a seleção de proposta da Prefeitura de São Bernardo do Campo/SP, no âmbito do PAC Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando a inclusão do empreendimento no PAC pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC) conforme lavrado em ata de 1º de outubro de 2013; e considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta da Prefeitura de São Bernardo do Campo/SP, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE

PROPONENTE	EMPREENHIMENTO	FONTE
São Bernardo do Campo	Corredores de Ônibus. ETAPA: São Bernardo do Campo Eixos: Guido Aliberti / Lauro Gomes / Taioça, Ligação Leste Oeste, e Alvarenga / Robert Kennedy / Couros	FINANCIAMENTO

PORTARIA Nº 612, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga seleção de proposta apresentada pela Prefeitura de Osasco/SP, para execução de ações de transporte e de mobilidade urbana, no âmbito do PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995; e o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; considerando a Ata de reunião do Comitê Gestor do PAC - CGPAC, de 15 de maio de 2014, que registra a aprovação da inclusão do pleito na carteira de empreendimentos do PAC.

considerando o subitem 6.1.1.5 - Seleção em Excepcionalidade, da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º. Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para contratação de operação de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e/ou de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Parágrafo Único. O proponente selecionado será oficialmente informado, pelo Ministério das Cidades, sobre o valor exato do financiamento aprovado.

Art. 2º. Eventuais alterações na proposta, que impliquem necessidade de aporte de recursos superiores, serão custeadas exclusivamente pelo proponente do empreendimento, devendo o Ministério das Cidades ser imediatamente informado acerca desse aporte.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Proponente	CNPJ	Município Beneficiado	Intervenção	Carta-Consulta
SP	Prefeitura	46.523.171/0001-04	Osasco	Via Norte	009846.02.88/2013-69

PORTARIA Nº 615, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece data-limite para atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva e prazos para contratação das operações de crédito das propostas selecionadas por meio da Portaria nº 152/2014 - execução de ações de urbanização de assentamentos precários, no âmbito da 2ª etapa do PAC 2, no Rio de Janeiro/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Estabelecer 30 de junho de 2015 como limite para atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva do Termo de Compromisso selecionado por meio da Portaria nº 152, de 1º de abril de 2014, no âmbito do Programa Moradia Digna.

Art. 2º. Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, o calendário para contratação das operações de crédito selecionadas por meio da mencionada Portaria, a serem lastreadas pelo orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, exercício de 2014, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (PRO-MORADIA).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ORÇAMENTO FGTS/2014 SELECIONADAS PELA PORTARIA Nº 152/2014

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1	Apresentação, pelos proponentes, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional aos agentes financeiros.	Até 30/11/2014
2	Validação da proposta pelo agente financeiro.	Até 16/01/2015
3	Abertura, pelo agente financeiro, de processo na STN/MF para verificação de limites e condições.	Até 20/02/2015

4	Entrega, pelos proponentes, dos documentos complementares solicitados pela STN/MF.	Até 24/04/2015
5	Verificação de limites e condições pela STN/MF.	Até 15/05/2014
6	Contratação da operação.	Até 30/06/2015

PORTARIA Nº 616, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece novos prazos para contratação das operações de crédito selecionadas por intermédio das Portarias nº 468/2013 e 534/2013, para execução de ações de urbanização de assentamentos precários no âmbito Programa PRO-MORADIA, 2ª etapa de seleção do PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, novo calendário para contratação das operações de crédito selecionadas por meio das Portarias nº 468/2013 e 534/2013, a serem lastreadas pelo orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exercício de 2014, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (PRO-MORADIA).

Art. 2º. Revoga-se o art. 2º da Portaria nº 216, de 22 de abril de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ORÇAMENTO FGTS/2014 SELECIONADAS PELAS PORTARIAS Nº 468/2013 E 534/2013

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1	Apresentação, pelos proponentes, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional aos agentes financeiros.	Até 16/06/2014
2	Validação das propostas pelo agente financeiro.	Até 30/09/2014
3	Abertura, pelo agente financeiro, dos processos, na STN/MF, para verificação de limites e condições.	Até 15/10/2014
4	Entrega, pelos proponentes, dos documentos complementares solicitados pela STN/MF.	Até 10/11/2014
5	Verificação de limites e condições pela STN/MF.	Até 10/12/2014
6	Contratação das operações.	Até 31/12/2014

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 428, DE 28 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035472/2005-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Bela Vista Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul, a realizar a transferência indireta da outorga com modificação de quadro diretivo, nos termos da minuta da 2ª alteração contratual, datada em 28 de junho de 2005, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	CPF	COTAS
Alberto Benites Nunes	200.832.971-20	15.400
Eliete Nunes Silveira	437.313.331-04	2.400
Edmundo Benites Nunes	108.012.191-91	2.200
Total		20.000

NOME	CPF	CARGO
Alberto Benites Nunes	200.832.971-20	Administrador

Art. 3º Fixar prazo de validade para a efetivação da alteração autorizada no art. 1º em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Determinar, nos termos do art. 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério, no prazo de sessenta dias, a contar do registro.

Art. 5º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes desta autorização por este Ministério, seja procedida a comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 6º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.042, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53512000703/2014, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

	Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Valid a de(s)
1	ARTENIO ARDISSAO	32461160759	50013020137	20/03/2013
2	BS FLUIDOS LTDA	09351557000141	50410546739	19/11/2013
3	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM PREFEITURA	27165588000190	50012834262	27/01/2013
4	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA	27316538000166	50013291408	10/06/2013
5	D. M. J. FOMENTO MERCANTIL LTDA	01475665000114	50013604805	23/10/2013
6	EDILENE CHIEPPE	89734068768	50013096540	20/03/2013
7	ELIAS DE MENEZES FERREITE	04373788707	50013023403	20/03/2013
8	ENGELMIG ELETRICA LTDA	21066139000108	50012844144	20/03/2013
9	EUDER JOSE PEDRONI	86223755791	50013659960	23/10/2013
10	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	39284401000156	50013032143	20/03/2013
11	GESP SISTEMAS INTELIGENTES DE SEGURANCA LTDA ME	09414461000185	50408399872	20/03/2013
12	HONORIVAL OSCAR MACHADO	21458383768	50013261762	14/05/2013
13	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA	05200358000181	50013177893	26/06/2013
14	LUIZA SAVERGNINI RIGONI	01739117735	50012733237	27/01/2013
15	MARIA REGINA GARCIA ALBUQUERQUE	45845557615	50012926701	24/01/2013
16	NATALINO SEBASTIAO ALBOQUETTE	47163704704	50013407724	01/08/2013
17	NORBERTO HENRIQUE HOFFMANN	30294002715	50013020056	09/04/2013
18	PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	27476100000145	50013749528	19/11/2013
19	RENATO EVANGELISTA DE SOUZA	52611337772	50012872350	24/01/2013
20	RENATO RONCETTI	00800595700	50013466305	01/08/2013
21	SERGIO LUIZ TEDOLDI	48886386753	50013256840	14/05/2013

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.043, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53512000704/2014, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

	Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Valid a de(s)
1	CAFECO ARMAZENS GERAIS LTDA	31773682000360	50013191888	03/04/2013
2	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO ESPIRITO SANTO	36048874000166	50013707957	24/09/2013
3	CHINABRAZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	39265913000175	50013742868	07/10/2013
4	CIA DE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS	39404421000466	50013564153	06/08/2013
5	ENGEMAN SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA	32401580000115	50013316923	22/05/2013
6	ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE EST DA SEGURANCA PUBLICA	27142025000186	50013596519	19/08/2013

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.044, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53512000842/2014, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do

Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

	Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
1	CEPEMAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.	27725662000185	50400023350	20/11/2013
2	EDIVALDO MOREIRA DE REZENDE	04509641672	24000296876	23/1/2013
3	EDUARDO TEIXEIRA	65327292720	50013395700	13/6/2013
4	ERICA PIRES DA SILVA	05236329752	50400014793	30/10/2013, 30/10/2013
5	FATIMA CHRISTINA ZAMBORLINI QUINTAES	86734032787	50400026708	26/11/2013
6	JAMIR CANDIDO DA SILVA	19006560782	50013570390	08/08/2013, 08/08/2013
7	JOAO LUIS ZIPPINOTTI DE LIMA	62086758715	24000298305	24/2/2013
8	JOSE LUIZ MARTINS DAS NEVES	00782779735	50013642138	2/9/2013
9	MARIVAL MARVILLA CARDOZO	82699372749	50010558730	05/08/2013, 05/08/2013
10	ORMI MARCONI	11407069772	50013324195	26/5/2013
11	RENATA ANDRÉA DUTRA FERNANDES	01724448706	50013561138	5/8/2013
12	RONILCE PIRES DA SILVA	83278400704	50011898704	01/07/2013, 01/07/2013
13	SANDRA PEÇANHA DE ALMEIDA	00797828761	50013369105	9/6/2013
14	WALDEQUE DE SOUZA DA SILVA	86142038704	50013451030	30/6/2013
15	ZENILDO FELICIANO GOMES	82622914768	50013561219	5/8/2013

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.045, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53512000718/2014, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

	Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Valid a de(s)
	ADAO FRANCISCO DOS SANTOS	72752319720	80102089221	31/3/2013
	ADEMIR MARQUARDT	07819663707	80102741514	28/8/2013
	AGILDO JACOBSON	01540317714	80102553785	19/7/2013
	ALBERTO LAGDEN PINHEIRO	91030935734	80102988838	10/1/2013
	ALDEIR NUNES SCHEIDEGGER	07213052888	80102823758	17/9/2013
	ALDY WOLFGRAMM	30678340200	80102306699	28/5/2013
	ALEX SANDRE LORENCONI	07406772769	80102903867	10/10/2013
	ANDERSON JOSE SOUTO BAZONI	03920965795	80102766428	3/9/2013
	ANDERSON JOSE SUPELETTO	03164343701	80102903786	8/10/2013
	ANDERSON RAYMUNDO DE SOUZA	08623714733	80102278113	20/5/2013
	ANDRE LUIZ BORGES GUIMARAES	81774869772	80103066225	26/11/2013
	ANSELMO PINTO BARROS FILHO	94812969700	80102391190	16/6/2013
	ANTONIO JOAQUIM CHAVES	75697190778	80102760306	2/9/2013
	CARLOS PEREIRA DA SILVA	18172571534	80102764565	2/9/2013
	CELIO RENATO HELMER	96905433772	80102403112	18/6/2013
	CLEBSON GOBETI CALDONHO	03175246745	80102261903	16/5/2013
	DANILDO FIRMINO	65409914791	80102674655	13/8/2013
	DEIVID LOPES IMBERTI	08124643709	80102940126	17/10/2013
	DORIEDSON MERLO	07295276700	80103116770	12/12/2013
	ELCINESIO BRAMBILA	06977116765	80103079718	1/12/2013
	ELIESIO FAMBRE	07923560714	80102096511	1/4/2013
	ELIEZER SCHERRER KOBI	88287440734	80102988676	31/10/2013
	ELISMAR ANTONIO SIMONASSI	39481425720	80101809808	6/1/2013
	ELTON LEPPAUS ALVARENGA	07994663796	80102332690	3/6/2013
	EMERSON BRAMBILA	07492399723	80102968055	28/10/2013
	ENEZIO GASPARD VIEIRA MACHADO	41828593753	80101931190	13/2/2013
	ESPEDITO PEREIRA	48078387768	80103143319	24/12/2013
	EVANDRO FERNANDES OLIVEIRA	05342215722	80102856176	24/9/2013
	EVANDRO SCHERRER KOBI	01531339700	80102707251	19/8/2013
	FABIANO MELLO CAMPEAO	78180260704	80102522715	14/7/2013
	FAVERO MARTINS	09572119702	80102128901	15/4/2013
	FERNANDO BRUMANA NETO	08343199774	80102443092	27/6/2013
	FLAVIO FRANCISCO NALI	07551317708	80102946752	20/10/2013
	GERALDO ROGERIO DA SILVA	18691030682	80102242194	12/5/2013
	GILBERTO GONCALVES LEITE	02770523783	80102850992	23/9/2013
	GILSON JOSE RIBEIRO	57788251704	80102322112	1/6/2013
	HELIEL PEREIRA AMORIL	45061688791	80101914423	7/2/2013

IGUACI ALVARENGA	55881262700	80102332509	3/6/2013
JANIO DA SILVA	09019434799	80102783195	6/9/2013
JOAO MIGUEL FREDERICO	16058119634	80103060707	24/11/2013
JOCIMAR DE SOUZA BALEEIRO	03925819738	80102738564	28/8/2013
JOEL PESSOTTI	45072361772	80103145605	30/12/2013
JONAS DE SOUZA	97799386720	80102922659	14/10/2013
JORGE JOEL NATIELI MACHADO	67545270720	80102782709	6/9/2013
JORGE LUIZ BARBIERI GRAMELICK	00774247789	80102939381	17/10/2013
JORGE LUIZ MENEZES TANURE	86293230787	80102900507	7/10/2013
JOSE ANTONIO BAROSO ALVES JUNIOR	07909700741	80102809330	12/9/2013
JOSE CLAUDIO FELICIANO JUNIOR	06912964729	80102192073	28/4/2013
JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA	81771444720	80102248206	30/5/2013
JOSE MARIA MOREIRA ALVES	96826703734	80102850640	23/9/2013
JOSE ROBERTO FERRARINE	07905279790	80102946833	20/10/2013
LAURY MINDAS	68756488734	80102783004	6/9/2013
LAZARO SARTORIO CASTELIONI	03484218770	80102082561	28/3/2013
LEROIDES FERREIRA MARTINS	07653829708	80103045732	19/11/2013
LEVIMAR DA SILVA PEREIRA	08611309790	80102611734	1/8/2013
LUIZ CATARINO BRANDAO SILVA	13409328572	80102550255	18/7/2013
MARCELO COPPE BARROS	02770917722	80102072175	26/3/2013
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES	08672889738	80103063200	25/11/2013
MICHELE SCARPATI	07508167759	80102453560	30/6/2013
MIGUEL GOMES DE LIMA	40534502091	80101877390	25/1/2013
NIVALDO MACHADO POZZI	73449008749	80102107220	4/4/2013
ODESIO MOREIRA	07268423705	80102924511	14/10/2013
PABLO SANTANA BASTOS	10252458737	80102619204	3/8/2013
PAULO LUIS DEUSEDIT	04233405732	80102053545	21/3/2013
PEDRO MARTINS GRIPA	71686002734	80102263868	16/5/2013
RAY NASCIMENTO LANDE	11081649780	80102057028	23/3/2013
RENATO DE FREITAS MENEZES	01530299780	80102735468	27/8/2013
ROGERIO LOUZADA TEIXEIRA	79872603715	80103111700	10/12/2013
SAMUEL BATISTA MIRANDA	57661847787	80102216517	5/5/2013
SANTHIGO AZEVEDO FRAGA	07679399727	80102359890	9/6/2013
SAULO THOME DE FARIA	07977399717	80102250880	14/5/2013
SIDNEY FERREIRA GIRELI	00296867764	80102002550	10/3/2013
SILVIO FURTADO DA SILVA	09872602786	80102828555	17/9/2013
SOCRATES NASCIMENTO LANDE	11125295783	80102056994	23/3/2013
TANIA MARIA BARROSO SILVA DA VITORIA	37991841715	80102473323	4/7/2013
VALCIR CARLOS NOGUEIRA	45149275700	80102510890	11/7/2013
WALDIR BORGHI	00486120732	80103151257	30/12/2013
WERBTY RODRIGUES DA SILVA	05621068718	80103017100	24/11/2013

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.046, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Radiomador, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53512000714/2014, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

	Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
1	ADALBERTO FERREIRA MENDES	30001897691	50013758861	15/10/2013, 15/10/2013
2	ADAO SEVERINO DA SILVA	45001731704	50013624407	27/8/2013
3	ADEMIR ANTONIO GONCALVES	88437396700	50013630040	9/9/2013
4	ANTERIO GUIMARAES	75102714791	50013687310	16/09/2013, 16/09/2013
5	CRISTIANO MENDES NOGUEIRA	07307718731	50013447351	27/6/2013
6	DARCILIA DE SOUZA GISTAS	57564841753	24000186850	10/09/2013, 10/09/2013
7	GEDEON DOMINGOS ROSA	91382718772	50013164058	24/3/2013
8	JEREMIAS DA SILVA	28393430704	50013159054	21/3/2013
9	JIDALVA PEREIRA SANTOS	60313250553	50013812580	31/10/2013
10	JOAB TEIXEIRA DE OLIVEIRA	71042881715	08020336281	14/1/2013
11	JOAO SANTOS SOUZA	13997734534	50013544470	26/8/2013
12	JORGE LUIZ DE SOUZA GUIMARAES	61144509734	24000289829	20/06/2013, 20/06/2013
13	JOSE ELIOMAR FIORESI	00534409784	50013952676	18/12/2013
14	JOSE NIVALDO FIORESI	47497297791	50013576836	12/8/2013
15	JOSE ROBERTO SILVANO SARCINELLI	41847920730	50013695339	18/09/2013, 18/09/2013
16	MARIA SILVINA MONTEIRO NOGUEIRA	22357041315	50013119184	7/3/2013
17	MARILZA RODRIGUES OLIVEIRA	89766296715	08020337334	14/1/2013
18	MARIO CESAR BORSOI IGNEZ	34275517768	50002940680	31/10/2013



19	RENATO PASQUETTO	25062596866	50013110470	27/02/2013, 27/02/2013
20	SEBASTIAO DA SILVA CARVALHO	55985475700	50013124501	10/3/2013
21	SERGIO ALTOE CESCNETO	88153959700	50013885200	21/11/2013
22	WELINTON WAGEMACKER	08491893733	50013680579	12/9/2013
23	WILSON DA SILVA NUNES	76967689720	50013763946	15/10/2013

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 7.898, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ nº 28.910.529/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 7.922, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53512.001487/2009. Extingue, por cassação, a partir de 09/11/2010, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida a ELIZABETI GIUBERTI NIETO, CPF 910.136.827-34 e Fistel 50406502560, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 7.897, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500. 030192/2012. Transfere a autorização para a prestação do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), outorgada à ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s):

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53548.003305/2008	MEGALINK PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07.626.087/0001-56	Cláusula 11.1 do Termo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e art. 28, III do Regulamento anexo à Resolução nº 441/2006.	R\$ 3.361,40	Nega provimento e reforma de ofício	4132 de 08/08/2014
53545.001526/2011	W M BRAVO PEREIRA MULTIMÍDIA - ME	11.032.506/0001-07	Arts. 27 e 28 do Regulamento anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 39 do Regulamento anexo à Resolução nº 73/98.	R\$ 2.850,00	Conhece e nega provimento	8202 de 06/08/2012

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53545.001526/2011	W M BRAVO PEREIRA MULTIMÍDIA - ME	11.032.506/0001-07	Arts. 27 e 28 do Regulamento anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 39 do Regulamento anexo à Resolução nº 73/98.	R\$ 2.850,00	Não conhece	208 de 16/01/2014

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL
NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.901, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.003367/2010, TELEVISÃO LONDRINA LTDA - TVD - Londrina/PR - Canal 30 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.902, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.011881/2010, TV CATARATAS LTDA - TVD - Foz do Iguaçu/PR - Canal 35 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.903, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53516.002174/2014, SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. - TV - Londrina/PR - Canal 3+ - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.904, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53516.002175/2014, TV CATARATAS LTDA - TV - Foz do Iguaçu/PR - Canal 5- - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.905, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53516.003233/2014, FM SOM DAS CATARATAS - FM - Foz do Iguaçu/PR - Canal 286 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.906, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.044954/2009, FUNDAÇÃO PIONEIRA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - FM - Guarapuava/PR - Canal 259E - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.907, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.038450/2005, IVAI EMISSORA FM LTDA - FM - Santa Isabel do Ivaí/PR - Canal 268 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.908, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.073538/2006, IVAIPORÃ FM LTDA - FM - Ivaiporã/PR - Canal 264 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.909, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.010256/2006, RÁDIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA - FM - Prudentópolis/PR - Canal 267 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.912, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.051817/2012, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FM - Londrina/PR - Canal 300E - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 7.844, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23, associada a autorização para exploração do serviço limitado privado, submodalidade serviço de rede privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53548.000059/2014	ALEXANDRE DE GODOY SANTANA	Ivinhema/MS	572.621.101-44	R\$ 440,00	Art. 4º c/c art. 55, V, b do Regulamento anexo à Resolução nº 242/2000.	2679 de 05/06/2014
53542.001365/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE NAZÁRIO - ACOMASC	Nazário/GO	07.219.217/0001-36	R\$440,00	Art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002	4168 de 12/08/2014
53551.000599/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO	Porto Alegre/TO	06.017.749/0001-28	Advertência e R\$ 1.100,00	Art. 26, § 8º c/c 53 do Regulamento anexo à Resolução nº 259/2001 e art. 18 c/c 65 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002.	2956 de 26/06/2014
53545.000485/2014	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO EDUCATIVA FM DE CUIABÁ - MT	Cuiabá/ MT	02.438.140/0001-71	R\$ 634,00	Art. 40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.165/1998 e art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002.	3296 de 09/07/2014



53545.000486/2014	EMPRESA MUTUM DE COMUNICAÇÕES LTDA	Nova Mutum/MT	01.556.337/0001-42	R\$ 2.423,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, c/c art. 17 do Regulamento anexo à Resolução nº 259/2001.	4135 de 11/08/2014
53548.001710/2013	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Corumbá/MS	50.016.039/0001-75	Advertência	Itens 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento anexo à Resolução nº 284/2001 e arts. 78 e 82 do Regulamento anexo à Resolução nº 259/2001.	3244 de 07/07/2014
53542.002880/2012	M.S NET INFORMÁTICA LTDA	Santa Helena de Goiás/GO	09.576.178/0001-50	R\$3.018,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997, c/c art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 272/2001 e art. 52 do Regulamento anexo à Resolução nº 73/1998.	3487 de 16/07/2014
53548.000559/2013	MUNICÍPIO DE MARACAJU	Maracaju/MS	03.442.597/0001-12	Advertência e R\$ 4.000,00	Itens 9.3.1 c/c 12.5 do Regulamento anexo à Resolução nº 284/2001 e art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002.	3582 de 18/07/2014
53542.002899/2013	RÁDIO PARANAÍBA LTDA	Itumbiara/GO	02.197.861/0001-37	Advertência	Item 3.2.3 do Regulamento anexo à Resolução nº 116/1999.	3749 de 24/07/2014
53542.003375/2011	SOCIEDADE MATOGROSSENSE RADIO EDUCADORA LTDA	Colíder/MT	15.341.696/0001-97	Advertência e R\$ 1.200,00	Itens 5.4.1, 6.1.2 e 6.1.3 do Regulamento anexo à Resolução nº 116/1999 e art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002.	3185 de 03/07/2014

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53545.000629/2013	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO EDUCATIVA FM DE CUIABÁ - MT	Cuiabá/MT	02.438.140/0001-71	R\$ 1.070,00	Art. 40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998 e item 19.3.2, b, da Norma nº 01/11 e art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002.	3833 de 29/07/2014
53545.000576/2014	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	Pontes e Lacerda/MT	03.791.047/0001-09	Advertência	Itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do Regulamento anexo à Resolução nº 67/1998.	4376 de 20/08/2014
53548.001196/2014	JOVANI LINO DA SILVA	Bela Vista/MS	801.271.691-72	R\$ 3.311,09	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997, c/c art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 614/2013 e art. 53 do Regulamento anexo à Resolução nº 73/1998.	4040 de 06/08/2014
53542.001205/2014	MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Jaraguá/GO	08.664.106/0001-00	R\$ 3.060,00	Art. 21 do Regulamento anexo à Resolução nº 614/2013, c/c art. 39 do Regulamento anexo à Resolução nº 73/1998, c/c art. 162 da Lei nº 9.472/1997.	4042 de 06/08/2014
53542.000479/2013	MUNICÍPIO DE MORRINHOS	Morrinhos/GO	01.789.551/0001-49	R\$ 2.175,00	Art. 163 da Lei nº 9472/1997, c/c art. 17 do Regulamento anexo à Resolução nº 259/2001.	3850 de 30/07/2014
53542.001569/2013	MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA	Piracanjuba/GO	01.179.647/0001-95	Advertência e R\$ 4.000,00	Itens 7.9.1 e 9.3, b do Regulamento anexo à Resolução nº 284/2001 e art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002.	3962 de 04/08/2014
53542.000585/2013	RÁDIO ATIVA COMUNICAÇÃO LTDA	Anápolis/GO	04.889.498/0001-46	R\$ 2.304,00	Item 3.2.7 do Regulamento anexo à Resolução nº 67/1998.	3961 de 04/08/2014
53000.039650/2009	RÁDIO CELESTE LTDA	Sinop/MT	14.925.028/0001-44	Advertência e R\$ 720,00	Arts. 78 e 82 do Regulamento anexo à Resolução nº 259/2001 ao item 5.4.1 do Regulamento anexo à Resolução nº 116/1999 e art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002.	2822 de 17/06/2014
53542.002900/2013	RÁDIO PARANAIBA LTDA	Itumbiara/GO	02.197.861/0001-37	Advertência	Itens 3.2.7 e 5.2.1.1 do Regulamento anexo à Resolução nº 67/1998.	3862 de 30/07/2014
53542.004319/2012	ROBSON SANTANA BARBOSA	Nova Crixás/GO	13.494.586/001-30	R\$ 525,00	Art. 4 c/c art. 55, V, b do Regulamento anexo à Resolução nº 242/2000.	2468 de 21/05/2014
53548.001335/2014	SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	Ponta Porã/GO	15.520.976/0001-62	R\$ 1.920,00	Item 4.1.4 do Regulamento anexo à Resolução nº 116/1999.	4370 de 20/08/2014
53542.001656/2014	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA	Jataí/GO	02.910.917/0001-59	Advertência	Itens 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento anexo à Resolução nº 284/2001.	4581 de 03/09/2014
53542.001570/2013	TV SERRA DOURADA LTDA	Piracanjuba/GO	01.061.837/0001-03	Advertência	Itens 7.3, 9.3.1 e 12.5 do Regulamento anexo à Resolução nº 284/2011.	4602 de 04/09/2014

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Arquiva o processo abaixo relacionado sem aplicação de sanção, em conformidade com o artigo 53, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, e artigo 52 da Lei nº 9.784/99:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53548.000769/2013	S & M TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Paranaíba/MS	05.231.396/0001-00	3658 de 21/07/2014

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53542.002896/2013	AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	Itumbiara/GO	03.520.902./0001-47	155 de 14/01/2014

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA ATO Nº 7.874, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014 Expede autorização à ADUKARGO TRANSPORTES, LOGÍSTICA E SERVICOS DE ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.268.378/0001-82 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES Gerente ATO Nº 7.875, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014 Expede autorização à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 04.312.401/0001-38 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES Gerente ATO Nº 7.876, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGROPECUARIA JAYORO LTDA, CNPJ nº 05.827.977/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES Gerente	UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DESPACHO DO GERENTE Em 25 de setembro de 2014 Nº 4.964 - Processo n.º 53500.011000/2012 e 53500.010993/2012. O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da SENADO FEDERAL, executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada e do Serviço Auxiliar de Radiodifusão, em Brasília - DF, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e operar sem licença estação do Serviço Auxiliar de Radiodifusão (SARC), decide aplicar a sanção de: a) ADVERTÊNCIA para as infrações técnicas, constantes do Pado nº 53500.01000/2012; e b) MULTA no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por operar sem licença estação do Serviço Auxiliar de Radiodifusão, pelas razões e justificativas constantes dos Informes nº 65/2014-UO001FI12/UO001, de 10 de julho de 2014 e nº 79/2014-UO001FI12/UO001, de 25 setembro de 2014. REGINALDO JOSÉ ROCHA LEMOS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO ATO Nº 7.780, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014 Processo nº 53500.006614/2014. Expede autorização à V. GRAZIOLI & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.766.200/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo in-	determinado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente ATO Nº 7.781, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014 Processo nº 53500.010758/2013. Expede autorização à LIVE TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.123.988/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente ATO Nº 7.783, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014 Processo nº 53500.013200/2014. Expede autorização à RAQUEL MAIA GONCALVES ME, CNPJ/MF nº 08.490.700/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
--	--	--

ATO Nº 7.833, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.002867/2014 - Expede autorização à(ao) ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., CNPJ/CPF 29.435.005/0072-12, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., CNPJ n.º 29.435.005/0072-12, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.847, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.009052/2014. Expede autorização à A.S DO AMORIM - INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF n.º 11.240.358/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.848, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.013347/2014. Expede autorização à IZAFAN MARQUES VIANA - TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF n.º 18.819.626/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.849, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.015454/2013. Expede autorização à ITAI-PULANDIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 03.130.869/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.850, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.014056/2014. Expede autorização à GELSON PANCHESKI KAVALKIEVIZ - INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF n.º 11.365.179/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de ex-

clusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.852, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.014045/2014. Expede autorização à VANDERLAN DA SILVA MACHADO - ME, CNPJ/MF n.º 08.846.328/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.878, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.009761/2014. Outorga à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, prorrogável conforme as condições das outorgas de uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal - SMP já expedidas, a título oneroso.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.879, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.009761/2014. Outorga à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, prorrogável conforme as condições das outorgas de uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal - SMP já expedidas, a título oneroso.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.889, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 29102.000389/1990. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RIC REDE INTEGRADA DE COMUNICACOES S/A, CNPJ no 03.946.392/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

DESPACHO Nº 582, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO SEI-MC Nº 114/2014 DE 15/7/2014	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	RS	QUARAÍ	RTV-PRI	31	53000.045279/2005-30
DESPACHO SEI-MC Nº 166/2014 DE 21/7/2014	APL	RTV DE MOSSORÓ RETRANSMISSÃO E REPETIÇÃO DE TELEVISÃO LTDA	RN	MOSSORÓ	RTV-PRI	14+	53000.007438/2012-27
DESPACHO SEI-MC Nº 241/2014 DE 13/8/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A	PR	SÃO MATEUS DO SUL	RTV-PRI	39	53000.006878/2002-95
DESPACHO SEI-MC Nº 243/2014 DE 13/8/2014	APL	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA	RO	CACOAL	RTV-PRI	46+	53000.023311/2012-55
DESPACHO SEI-MC Nº 244/2014 DE 13/8/2014	APL	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA	RO	ALVORADA D'OESTE	RTV-SEC	13	53000.069263/2007-84
DESPACHO SEI-MC Nº 247/2014 DE 05/8/2014	APL	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES S/A	MG	UBERLÂNDIA	RTV-PRI	12	53000.005710/2014-04
DESPACHO SEI-MC Nº 248/2014 DE 04/8/2014	APL	GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA	MT	PLANALTO DA SERRA	RTV-PRI	13+	53690.000730/1997-70
DESPACHO SEI-MC Nº 278/2014 DE 12/8/2014	APL	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS-DETEL	MG	TRÊS PONTAS	RTV-PRI	59	53000.075148/2013-97
DESPACHO SEI-MC Nº 234/2014 DE 31/07/2014	APL	FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO	SP	MOCOCA	RTV-PRI	57	53000.060213/2009-01
DESPACHO SEI-MC Nº 262/2014 DE 05/08/2014	APL	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	MG	IBIRACI	RTV-PRI	35+	53000.063203/2010-53
DESPACHO SEI-MC Nº 279/2014 DE 13/08/2014	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	RO	MUCAJÁI	RTV-PRI	13	53000.029609/2011-98
DESPACHO SEI-MC Nº 280/2014 DE 07/08/2014	APL	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELARIA LTDA	RO	VILHENA	RTV-PRI	23+	53000.040928/2008-59
DESPACHO SEI-MC Nº 294/2014 DE 11/08/2014	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	SC	CRICIUMA	RTV-PRI	29+	53000.011119/2006-78
DESPACHO SEI-MC Nº 301/2014 DE 13/08/2014	APL	RÁDIO E TV SUL AMERICANA LTDA	SP	LIMEIRA	RTV-SEC	9	53000.048361/2012-45
DESPACHO SEI-MC Nº 307/2014 DE 13/08/2014	APL	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	MT	JUARA	RTV-PRI	10-	53000.049116/2011-74
DESPACHO SEI-MC Nº 358/2014 DE 22/08/2014	APL	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	SP	AMPARO	RTV-SEC	52	53000.002667/2002-83
DESPACHO SEI-MC Nº 359/2014 DE 26/08/2014	APL	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	BURITICUPU	RTV-SEC	2	53000.004268/2002-57
DESPACHO SEI-MC Nº 368/2014 DE 25/08/2014	APL	FUNDAÇÃO CANAL 20	PR	FOZ DO IGUAÇU	RTV-SEC	68	53000.061923/2011-65
DESPACHO SEI-MC Nº 369/2014 DE 26/08/2014	APL	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	PB	FAGUNDES	RTV-SEC	13	53000.016856/2007-48
DESPACHO SEI-MC Nº 370/2014 DE 25/08/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	PR	PATO BRANCO	RTV-PRI	21-	53000.002325/2011-54
DESPACHO SEI-MC Nº 373/2014 DE 25/08/2014	APL	TELEVISÃO LIBERAL LTDA	PA	NOVA IPIXUNA	RTV-SEC	21	53000.025252/2007-92
DESPACHO SEI-MC Nº 332/2014 DE 20/08/2014	APL	TV SANTA MARIA LTDA	RS	CACHOEIRA DO SUL	RTV-PRI	26	53000.008329/2010-65
DESPACHO SEI-MC Nº 333/2014 DE 08/09/2014	APL	RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA	AP	SERRA DO NAVIO	RTV-PRI	23	53000.085667/2006-34
DESPACHO SEI-MC Nº 337/2014 DE 19/08/2014	APL	REDE GOIANIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RTV-PRI	33	53000.005731/2002-88

ATO Nº 7.896, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 4867 - Processo nº 53500021179/2012.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela SITECNET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 06.346.446/0001-59, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, na modalidade de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) nas Áreas de Prestação equivalentes às Áreas de Numeração 81,83,84 e 87 do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN), por meio do Ato nº 2.523/2013, de 15 de abril de 2013 e correspondentes Termos de Autorização nº 23/2013/ANATEL, nº 25/2013/ANATEL, nº 26/2013/ANATEL, todos publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de julho de 2013, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de julho de 2014, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 257/2014-ORLE/SOR, de 13 de agosto de 2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 112, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.044045/2012-02, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, utilizando o canal 29- (vinte e nove decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Nossa Senhora de Aparecida (TV APARECIDA), concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aparecida, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

DESPACHO SEI-MC Nº 356/2014 DE 22/08/2014	APL	CENTRAL EMISSORAS GRAVAÇÕES E REP AJURICABA S/A	AM	URUCARÁ	RTV-SEC	11	53000.001810/2002-10
DESPACHO SEI-MC Nº 267/2014 DE 06/08/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	BOTELHOS	RTV-SEC	15	53710.000523/1997-11
DESPACHO SEI-MC Nº 483/2014 DE 15/09/2014	APL	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MA	PAÇO DO LUMIAR	FM	222	53000.025756/2013
DESPACHO SEI-MC Nº 382/2014 DE 03/09/2014	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	RTVD	40	53000.005819/2014
DESPACHO SEI-MC Nº 392/2014 DE 03/09/2014	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	DOIS CÓRREGOS	RTVD	54	53000.005430/2014
DESPACHO SEI-MC Nº 160/2014 DE 23/07/2014	APL	TV PONTA NEGRA LTDA	RN	NATAL	TVD	36	53000.050050/2010
DESPACHO SEI-MC Nº 286/2014 DE 14/08/2014	APL	TV CATARATAS LTDA	PR	PATO BRANCO	RTVD	41	53000.008600/2014

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DA BELARUS SOBRE CONSULTAS POLÍTICAS

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Belarus

(doravante referidos como "As Partes"),

Desejando promover as relações bilaterais a partir do diálogo e da cooperação mútua;

Guiadas pelos princípios do respeito à soberania, à igualdade e a não interferência nos assuntos internos, de acordo com os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas;

Considerando os benefícios para ambas as Partes advindos do estabelecimento de consultas políticas e do intercâmbio de opiniões, em diferentes níveis, sobre temas do relacionamento bilateral, assim como questões regionais e internacionais de interesse comum,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

1. As Partes manterão encontros regulares de consultas políticas sobre temas das agendas bilateral, regional e multilateral.

2. As Partes poderão estabelecer grupos de trabalho ou organizar encontros de especialistas para discutir questões específicas de interesse mútuo. Quando considerado conveniente, as Partes poderão convidar representantes de outros órgãos governamentais e não governamentais, ou terceiras partes, a participar dos referidos grupos.

Artigo II

Os encontros terão lugar, alternadamente, em Brasília e em Minsk. O nível das delegações, as datas e a agenda das reuniões serão definidos por meios diplomáticos.

Artigo III

As Partes promoverão contatos entre missões diplomáticas ou repartições consulares da República Federativa do Brasil e da República da Belarus em terceiros países.

Artigo IV

As Partes estimularão a cooperação entre seus respectivos representantes em organizações e fóruns internacionais.

Artigo V

Este Memorando poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes manifestado por escrito.

Artigo VI

Este Memorando entrará em vigor na data da sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, que será automaticamente renovado para novos períodos de 1 (um) ano, a menos que uma das Partes notifique à outra Parte, por meios diplomáticos, a sua intenção de denunciar este Memorando pelo menos 6 (seis) meses antes da expiração do período vigente.

Feito em Brasília, no dia 11 de novembro de 2013, em dois originais, cada um deles nos idiomas português, russo e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

CARLOS ANTONIO DA ROCHA PARANHOS

Subsecretário-Geral Política I - MRE

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Belarus

ALEXANDER GURYANOV

Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros da República da Belarus

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000496/2014-51 resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 2º Exclusivamente para o Leilão "A-5", de 2014, a EPE poderá habilitar tecnicamente os empreendimentos de novas usinas hidrelétricas com potência superior a 50 MW e os empreendimentos de geração termelétrica, para os quais não sejam apresentados os seguintes documentos:

I - Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, emitida pelo órgão competente, para empreendimentos hidrelétricos ou, quando pertinente, a outorga de uso da água para empreendimentos termelétricos; ou

II - Licença emitida pelo Órgão Ambiental Competente em conformidade com a legislação ambiental, de que tratam o art. 5º, § 3º, incisos XI e XII, e § 4º, alíneas "b" e "c", da Portaria MME nº 21, de 2008.

§ 3º A Habilitação Técnica será considerada condicional e perderá a validade se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado, ou na hipótese dos documentos de que trata o § 2º não serem protocolados na EPE:

I - até as 12 horas do dia 10 de novembro de 2014, para empreendimentos termelétricos; e

II - até as 12 horas do dia 24 de novembro de 2014, para empreendimentos hidrelétricos.

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas no art. 1º da Portaria MME nº 458, de 1º de setembro de 2014, as alterações dos §§ 2º e 3º do art. 3º da Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 518, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001206/2014-97, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São João, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica São João S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.646/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica São João S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica São João S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica São João S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL São João, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina de Energia Eólica São João S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projeto	EOL São João.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 173, de 22 de março de 2012.	
Titular	Usina de Energia Eólica São João S.A.	
CNPJ/MF	14.535.646/0001-88.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Voltaíla São Miguel do Gostoso Participações S.A. (*)	CNPJ/MF: 19.943.730/0001-54.
Localização	Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001206/2014-97.	

(*) A totalidade das Ações da Usina de Energia Eólica São João S.A. encontra-se alienada fiduciariamente em favor dos Bancos Santander S.A. e Itaú Unibanco S.A.

PORTARIA Nº 519, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001241/2014-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VIII, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.356/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana VIII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projeto	EOL Ventos de Santa Joana VIII.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 82, de 26 de fevereiro de 2014.	
Titular	Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.022.356/0001-54.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. Salus - Fundo de Investimento em Participações. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Contour Global do Brasil Holding Ltda.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57; 09.910.984/0001-12; 33.541.368/0001-16; e 09.531.894/0001-10.
Localização	Município de Marcolândia, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001241/2014-14.	

PORTARIA Nº 520, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001210/2014-55, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Reduto, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Reduto S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.527.003/0001-92, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Reduto S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Reduto S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:



I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de im-
plantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Reduto S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e
Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação
Comercial da EOL Reduto, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas
pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina de Energia Eólica Reduto S.A. e a sociedade controladora deverão observar,
ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na
Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2014

Nº 3.958 - Processo nº: 48500.004878/2014-13. Interessada: Eletrosul
Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) autorizar a Eletrosul Centrais
Elétricas S.A., a realizar estudos geológicos e topográficos, neces-
sários à implantação do seccionamento da Linha de Transmissão
Palhoça - Blumenau para a subestação Gaspar II, com cerca de 2 km
(dois quilômetros) de extensão, no município de Gaspar, no estado do
Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará
disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2014

Nº 3.960 - Processo nº: 48500.004523/2014-24. Interessada: Com-
panhia Piratininga de Luz e Força - CPFL Piratininga Decisão: Anuir à
minuta do Contrato de Locação, a ser firmado entre a Interessada
(Locadora) e a CPFL Telecom S.A. (Locatária).

Nº 3.961 - Processo nº: 48500.004521/2014-35. Interessada: Com-
panhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica Decisão: Anuir
ao Termo de Doação celebrado entre a Interessada e a Secretaria
Estadual do Meio Ambiente.

Nº 3.962 - Processo nº: 48500.003206/2014-11. Interessada: Ban-
deirante Energia S.A. Decisão: Anuir à minuta do Contrato de Pres-
tação de Serviços a ser celebrado entre a Interessada (Contratante) e
a EDP GRID Gestão de Redes Inteligentes de Distribuição S.A.
(Contratada).

Nº 3.963 - Processo nº: 48500.004520/2014-91. Interessada: Light
Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Anuir à minuta do Contrato de
Locação a ser celebrado entre a Interessada (Locadora) e a LAN-
DIS+GYR Equipamentos de Medição Ltda. (Locatária).

AUTORIZAÇÃO Nº 406, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas
pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº
08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do
processo nº 48610.006021/2010-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ROMANO COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PE-
TRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.496.657/0001-08, autorizada a construir a ampliação das
instalações de armazenamento na Rodovia SCT 285,(Acesso Linha Seminário) nº550 - Bairro Linha
Seminário - Município de Turvo-SC - CEP: 88.930-000, Lat. 28°54'42.15"S; Long. 49°42'4.51"O.

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo
solicitada, será constituída pelos tanques aéreos horizontais nos 3 e 4 apresentados na tabela a seguir. A
capacidade total de armazenamento, após construção, será de 120,0 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento/Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	2,55	6,00	30	Classe II e III	EM OPERAÇÃO
02	2,55	6,00	30	Classe II e III	EM OPERAÇÃO
03	2,55	6,00	30	Classe II e III	A CONSTRUIR
04	2,55	6,00	30	Classe II e III	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas
técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

ANEXO

Projeto	EOL Reduto.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 230, de 13 de abril de 2012.	
Titular	Usina de Energia Eólica Reduto S.A.	
CNPJ/MF	14.527.003/0001-92.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Voltália São Miguel do Gostoso Participações S.A.(*).	19.943.730/0001-54.
Localização	Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001210/2014-55.	

(*) A totalidade das Ações da Usina de Energia Eólica Reduto S.A. encontra-se alienada fiduciariamente
em favor dos Bancos Santander S.A. e Itaú Unibanco S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 405, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-
COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram con-
feridas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, con-
siderando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto
de 2011, e o que consta do processo nº 48610.002162/2012-72, torna
público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRÓLEO SABBÁ S.A., CNPJ nº
04.169.215/0028-01, habilitada na ANP como distribuidora de com-
bustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel
e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na
Estrada do Quinquagésimo Terceiro Bis, S/N, Itaituba - PA. CEP:
68181-470. Localização: Latitude 4º16'43.50"S, Longitude 56º
0'33.74"O.

As instalações são constituídas pelos tanques aéreos verticais
apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de
armazenamento de 2.133,86 m³.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto (Classe)
3	7,63	8,67	330,10	Classe I
4	5,72	8,56	185,70	Classe II
7	13,36	13,22	1.618,06	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado
em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PETRÓLEO SABBÁ S.A., CNPJ nº
04.169.215/0028-01, deverá encaminhar, até a data de vencimento do
licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Au-
torização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste li-
cenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão
ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação
deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data
de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua
publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 407, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas
pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº
42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.007228/1994-81, torna público o
seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 00.175.884/0002-04, habilitada na ANP como distribuidora de
combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros
combustíveis automotivos, responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO PE-
TROSUL PAULÍNIA", autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Sidney Cardon de Oliveira,
nº 1723, Cascata, Paulínia - SP, CEP 13.140-000.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO PETROSUL PAULÍNIA" as
seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º
PETROSUL DIST., TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.175.884/0002-04
TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.759.383/0013-33
GOL COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.983.874/0003-54
PETROEXPRESS DIST. DE COMB. E DER. DE PET. LTDA.	02.924.588/0002-86
BIOPETRÓLEO DO BRASIL DIST. DE COMB. LTDA.	13.485.658/0004-25
SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	01.683.557/0012-90

As instalações são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir, perfazendo a
capacidade total de armazenamento de 11.718,58 m³.



Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	CLASSE (Produto)
1	11,47	14,23	1.470,10	II
2	20,17	9,48	3.040,67	I
3	10,46	11,65	1.018,10	I
4	9,30	8,64	585,99	IIIB
5	11,45	14,53	1.503,64	I
6	13,36	14,50	2.053,20	I
7	13,35	14,56	2.046,88	II

Art. 2º Fica revogada a Autorização de Operação nº 823, publicada no Diário Oficial da União, em 06/11/2013.

Art. 3º A PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 00.175.884/0002-04, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2014

Nº 1.445 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto na alínea a, do inciso I, do art. 17, da Portaria ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e no que consta do processo n.º 48610.012597/2009-20, torna público o cancelamento da Autorização de Operação nº 334, publicada no Diário Oficial da União em 8 de junho de 2010, das instalações de distribuição de gás liquefeito de petróleo a pedido da Supergasbras Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0065-67.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 90, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1446	AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 08.991.124/0001-98						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002209/2014 - 89	TURBONYCOIL TN 600	ISO NA	. ROLLS-ROYCE RB 211, MIL-PRF-23699F-CLASS STD, DEF-STAN 91-101 ISSUE 3 (NATO CODE NUMBER 0-156/JOINT SERVICE DESIGNATION OX-27), AS5780 CLASS SPC-TN 01-1-1, DCSEA 299/A CODE 0-156/NYC/1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AERONÁUTICO MILITAR.	15129
	48600.002210/2014 - 11	TURBONYCOIL 640	ISO 22	. HLPD, AS 5780 CLASS HPC - QRN TN 02-1-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AERONÁUTICO MILITAR.	15507
Nº 1447	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002103/2014 - 85	DURATEC MX	SAE 40	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GÁS.	16397
	48600.002104/2014 - 20	RHEOMIC SG	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E COMPONENTES DESLIZANTES DA TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS.	4932
Nº 1448	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002102/2014 - 31	ALPHASYN PG	ISO 220	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS.	14320
Nº 1449	CATERPILLAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.064.911/0001-77						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002226/2014 - 16	CAT EXTREME APPLICATION GREASE - ARCTIC	NLGI N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS OPERANDO SOB TEMPERATURAS EXTREMAMENTE BAIXAS	4943
	48600.002228/2014 - 13	CAT UTILITY GRASE	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS SOB BAIXAS CARGAS E ROTACÕES.	4942
	48600.002229/2014 - 50	CAT EXTREME APPLICATION GREASE - DESERT	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS OPERANDO SOB ALTAS TEMPERATURAS AMBIENTES EM DIVERSAS CONDIÇÕES DE CARGA E VELOCIDADE.	4941
	48600.002227/2014 - 61	CAT PRIME APPLICATION GREASE	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÃO SOB CONDIÇÕES DE CARGA E VELOCIDADE MÉDIAS.	4939
	48600.002230/2014 - 84	CAT BALL BEARING GREASE	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE MOTORES ELÉTRICOS, ACIONAMENTO DE VENTILADORES, ALTERNADORES E GERADORES.	4940
	48600.002225/2014 - 71	CAT EXTREME APPLICATION GREASE 1	NLGI 1	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÃO SOB ALTAS CARGAS E VELOCIDADES.	4944
	48600.002224/2014 - 27	CAT EXTREME APPLICATION GREASE 2	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÃO SOB ALTAS CARGAS E VELOCIDADES.	4946
Nº 1450	CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 68.392.844/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002085/2014 - 31	HATCOL 3693	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS SELADOS AVANÇADOS DE REFRIGERAÇÃO	16396
Nº 1451	DNC INDUSTRIAL COMPINAS LTDA - CNPJ nº 68.919.158/0001-01						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002065/2014 - 61	ULTRAGREASE EXTREME M	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS E MANCAIS.	4935
	48600.002064/2014 - 16	ULTRAGREASE UREX	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA MANCAIS E ROLAMENTOS.	4934
	48600.002066/2014 - 13	AGROMAX EP	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTOS E MANCAIS SUBMETIDOS A TEMPERATURAS ELEVADAS.	4933
Nº 1452	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002137/2014 - 70	EVOLUB TRACTOR TDH	SAE 10W30	API GL-4 / SJ, ACEA E7-12 (2012), MB 228.3, CAT ECF-1-A, CUMMINS CES 20076/7, MACK EO-M PLUS / EO-N, MAN M 3275, MTU TYPE 2, RENAULT TRUCK RLD-2, VOLVO VDS-3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES, DIFERENCIAIS, SISTEMAS HIDRÁULICOS E FREIOS ÚMIDOS DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	16405
	48600.002136/2014 - 25	EVOLUB TRACTOR THE 11	SAE 30	API GL 4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	7887
Nº 1453	FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002246/2014 - 97	TITAN TRUCK	SAE 15W-40	API CH-4 / SJ, ACEA E7-12 (2012), MB 228.3, CAT ECF-1-A, CUMMINS CES 20076/7, MACK EO-M PLUS / EO-N, MAN M 3275, MTU TYPE 2, RENAULT TRUCK RLD-2, VOLVO VDS-3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL E GASOLINA.	16414
	48600.002237/2014 - 04	RENOLIT MP 200 BR	NLGI 2	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	MULTI USO.	4953
	48600.002244/2014 - 06	TITAN UNIVERSAL HD	SAE 40	API CF / SL, ACEA E2, MB 228.1 / 228.3 / 229.1 / 235.12, MAN 271, MTU / DDC TYPE 2, VOLVO VDS, MACK EO-L.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL E GASOLINA.	16412
	48600.002238/2014 - 41	TITAN CYTRAC 235.8	SAE 75W-90	API GL-4 / GL-5, MB 235.8.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE VEÍCULOS.	16407
	48600.002243/2014 - 53	TITAN TRUCK PLUS	SAE 15W-40	ACEA E7-12 (2012), API CI-4 / SL, MB 228.3, CAT ECF-1-A / ECF-2, GLOBAL DHD-1, CUMMINS CES 20076/7/8, DEUTZ DQC III-10, MACK EO-M PLUS / EO-N, MAN M 3275, MTU TYPE 2, RENAULT TRUCK RLD-2, VOLVO VDS-3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL E GASOLINA.	16411



	48600.002241/2014 - 64	TITAN GEAR HYP	SAE 90	API GL-5, MB 235.0, MAN 342 TYPE M1, ZF TE-ML 07A/08/16B/16C/16D/17B/19B/21A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DO TIPO HIPÓIDE.	16409
	48600.002242/2014 - 17	TITAN GEAR HYP LD	SAE 80W-90	API GL-5 / MT-1, MB 235.20, MAN 342 TYPE M3, ZF TE-ML 05A/16B/17B/19B/21A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS.	16410
	48600.002239/2014 - 95	TITAN PSF		. MB 236.3	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIREÇÃO HIDRÁULICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.	16408
	48600.002240/2014 - 10	RENOLIT LX CR 150	NLGI 2	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	CUBO DE RODAS SUBMETIDOS A CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGA E TEMPERATURA.	4954
	48600.002245/2014 - 42	TITAN GEAR MP	SAE 80	API GL-4, MB 235.1, MAN 341 TYPE E1 / Z2, ZF TE-ML 02B / 17A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS.	16413
Nº 1454	FUTURA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.ME - CNPJ nº 09.322.643/0001-26						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002069/2014 - 49	TRUCK F 15W40	SAE 15W40	API CG-4/SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MOVIDOS A DIESEL	16402
	48600.002067/2014 - 50	F - ATF - SUFFIXO A	SAE 20W	TASA (TYPE A SUFFIX A)	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIREÇÕES HIDRÁULICAS E TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	16404
	48600.002068/2014 - 02	TRUCK F 15W40 CI-4	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MOVIDOS A DIESEL	16403
Nº 1455	G.C INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 00.248.414/0001-34						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002060/2014 - 38	DRAFT MOTOR TREATMENT SJ	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ETANOL, GASOLINA, BIO-COMBUSTÍVEL E GNV.	16401
Nº 1456	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0089-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002279/2014 - 37	ACDELCO API SN ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOR	SAE 5W40	API SN, ACEA C3-12.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS FLEX, À GASOLINA, ETANOL OU GNV DE AUTOMÓVEIS, SUV'S E PICK-UPS.	16340
Nº 1457	GRAXBRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 19.833.364/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002218/2014 - 70	GRAXA GBR 037 LG AD	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA UNIVERSAL ADESIVA PARA USO GERAL.	4948
	48600.002217/2014 - 25	GRAXA GBR 034 LC BLUE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS E MANCAIS COM ALTAS CARGAS, EM SERVIÇO SEVERO.	4945
	48600.002215/2014 - 36	GRAXA GBR 032 CA-G	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS E MANCAIS SUJEITOS A CARGA, UMIDADE E ALTA ROTAÇÃO.	4938
	48600.002216/2014 - 81	GRAXA GBR 033 LG BLUE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS COM ALTAS CARGAS DE TRABALHO.	4947
	48600.002214/2014 - 91	GRAXA GBR 021 IN	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS E MANCAIS COM SERVIÇO EM AMBIENTE COM GRANDE UMIDADE.	4950
Nº 1458	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000972/2014 - 75	UNIX DT	SAE 30	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS DE MOTOSSERRAS, CICLOMOTORES E MOTOCICLETAS	6173
	48600.001935/2014 - 84	MULTIMAX ST	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-2008, VOLVO VDS-3 APPROVAL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL TURBO.	16406
Nº 1459	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LTDA. - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002275/2014 - 59	OKS 1105	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA ISOLANTE.	4936
	48600.002262/2014 - 80	STABUTHERM GH 461	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA ALTAS TEMPERATURAS.	4937
	48600.002264/2014 - 79	KLUBERFLUID C-F 3 ULTRA	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS ABERTAS.	16400
Nº 1460	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LTDA. - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002274/2014 - 12	KLUBERBIO AG 39-602	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS ABERTAS E CABOS DE AÇO.	4961
	48600.002263/2014 - 24	KLUBERBIO EG 2	ISO 68	. ECOLABEL (DE/027/133).	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE ALTA PERFORMANCE PARA ENGRENAGENS.	15056
	48600.002263/2014 - 24	KLUBERBIO EG 2	ISO 100	. ECOLABEL (DE/027/098).	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE ALTA PERFORMANCE PARA ENGRENAGENS.	15056
Nº 1461	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002083/2014 - 42	LUBRILOG LY PAO 320 RA	ISO 320	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PEÇAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS	16415
Nº 1462	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002234/2014 - 62	GET OIL EP GL5	SAE 90	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS ENCONTRADAS EM AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM.	12583
	48600.002135/2014 - 81	SUPER MINERAL SL	SAE 10W30	API SL, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV, FLEX E MOTO 4 TEMPOS.	16422
	48600.002135/2014 - 81	SUPER MINERAL SL	SAE 10W40	API SL, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV, FLEX E MOTO 4 TEMPOS.	16422
	48600.002270/2014 - 26	GET OIL EP GL5	SAE 90	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS ENCONTRADAS EM AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM.	12583
	48600.002134/2014 - 36	GET OIL EP	SAE 90	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS ENCONTRADAS EM AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM.	9069
	48600.002134/2014 - 36	GET OIL EP	SAE 90	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS ENCONTRADAS EM AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM.	9069
Nº 1463	NCH BRASIL LTDA - CNPJ nº 44.016.707/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002086/2014 - 86	CERTOP	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA USO EM DIFERENCIAIS, CÂMBIOS, CAIXAS DE ENGRENAGENS, TRANSMISSÕES MANUAIS OU QUALQUER TIPO DE CAIXA DE CÂMBIO INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVO.	14079
	48600.002086/2014 - 86	CERTOP	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA USO EM DIFERENCIAIS, CÂMBIOS, CAIXAS DE ENGRENAGENS, TRANSMISSÕES MANUAIS OU QUALQUER TIPO DE CAIXA DE CÂMBIO INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVO.	14079
Nº 1464	PROPARTS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE BICICLETAS LTDA - CNPJ nº 68.365.501/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002063/2014 - 71	SQUIRT LONG LASTING DRY LUBE	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTE DE BICICLETA	16416
Nº 1465	SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.577.904/0001-79						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002291/2014 - 41	RHEOGEL B6005F	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA USO INDUSTRIAL E EM AUTOPEÇAS.	4951
	48600.002289/2014 - 72	NPC GREASE PERMALUB AIN-1	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA AUTOPEÇAS.	4949
	48600.002290/2014 - 05	RHEOGEL 429	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA AUTOPEÇAS.	4952
Nº 1466	TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 45.361.425/0001-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002255/2014 - 88	SUNISO 1 GS-T	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTO COMPRESSOR HERMÉTICO, UTILIZADO EM REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA.	16399
	48600.002256/2014 - 22	ZEROL 7 N	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTO COMPRESSOR HERMÉTICO, UTILIZADO EM REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA.	16398
Nº 1467	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002276/2014 - 01	SHELL RIMULA RT4 X	SAE 15W-40	CI-4/CH-4/CG-4, ACEA E7 (2012), GLOBAL DHD-1, JASO DH-1, CUMMINS CES 20076/77/78, DDC 93K215, DEUTZ DQC III-10, MAN M3275-1, MACK EO-M/EO-M+, MB 228.3, MTU CAT. 2, RENAULT TRUCK RDL-2, VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	15222

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 159/2014-DF**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
(176)
832.418/2013-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº8986/2014-Destacado do DNP 834.554/2010-ALVARÁ Nº4632/2013-Vencimento em 20/05/2016
851.534/2013-KATIA MARINA DE CARVALHO-ALVARÁ Nº8987/2014-Destacado do DNP 850.553/2011-ALVARÁ Nº15251/2011-Vencimento em 03/10/2014
810.161/2014-MINERAÇÃO SÃO MATEUS LTDA.-ALVARÁ Nº8988/2014-Destacado do DNP 810.710/2013-ALVARÁ Nº12294/2013-Vencimento em 03/12/2014
810.199/2014-VANESSA OLIVEIRA MARTINS-ALVARÁ Nº8989/2014-Destacado do DNP 810.491/2011-ALVARÁ Nº17324/2011-Vencimento em 24/10/2014
860.378/2014-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA.-ALVARÁ Nº8990/2014-Destacado do DNP 860.377/2012-ALVARÁ Nº3021/2014-Vencimento em 09/04/2017
860.531/2014-TR REPRESENTAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº8991/2014-Destacado do DNP 860.578/2013-ALVARÁ Nº9672/2013-Vencimento em 23/9/2015
860.598/2014-JOÃO LANCISIO BATISTA-ALVARÁ Nº8992/2014-Destacado do DNP 860.448/2013-ALVARÁ Nº6093/2013-Vencimento em 04/07/2016
860.656/2014-FLAVIO DINIZ CAMARGO ME-ALVARÁ Nº8993/2014-Destacado do DNP 862.181/2011-ALVARÁ Nº3017/2014-Vencimento em 09/04/2017
860.657/2014-JJ CONSTRUÇÕES LTDA ME-ALVARÁ Nº8994/2014-Destacado do DNP 860.456/2012-ALVARÁ Nº1751/2014-Vencimento em 11/03/2017
896.113/2014-ANDRE MENDES DA SILVA ME-ALVARÁ Nº8995/2014-Destacado do DNP 896.536/2013-ALVARÁ Nº13530/2013-Vencimento em 17/12/2016
896.114/2014-ANDRE MENDES DA SILVA ME-ALVARÁ Nº8996/2014-Destacado do DNP 896.536/2013-ALVARÁ Nº13530/2013-Vencimento em 17/12/2016
896.440/2014-O. R. RINALDI NETO ME-ALVARÁ Nº8997/2014-Destacado do DNP 896.285/2012-ALVARÁ Nº5386/2012-Vencimento em 01/10/2014

RELAÇÃO Nº 110/2014-MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
9043/2014-866.236/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME-
9044/2014-866.238/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME-
9045/2014-866.241/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME-
9046/2014-866.607/2014-RODRIGO RIBAS SILES-
9047/2014-866.608/2014-FRANCISLEI ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA. ME-
9048/2014-866.624/2014-ERENFRID SCHERER-
9049/2014-866.629/2014-ECLAudemir BRUGONOLI-
9050/2014-866.849/2014-ADEMIR JOSÉ DONATONI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
9051/2014-866.563/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT-
9052/2014-866.566/2014-RAFAEL PAZETE-
9053/2014-866.616/2014-C DE ARRUDA CASTRILLON ME-
9054/2014-866.633/2014-ALOISIO RAFAEL FRANZ-
9055/2014-866.746/2014-CARLA MACCARI ME-
9056/2014-866.747/2014-CARLA MACCARI ME-
9057/2014-866.748/2014-CARLA MACCARI ME-
9058/2014-866.749/2014-CARLA MACCARI ME-
9059/2014-866.750/2014-CARLA MACCARI ME-
9060/2014-866.751/2014-CARLA MACCARI ME-
9061/2014-866.752/2014-CARLA MACCARI ME-
9062/2014-866.753/2014-CARLA MACCARI ME-
9063/2014-866.754/2014-CARLA MACCARI ME-
9064/2014-866.755/2014-CARLA MACCARI ME-
9065/2014-866.756/2014-CARLA MACCARI ME-
9066/2014-866.757/2014-CARLA MACCARI ME-
9067/2014-866.758/2014-CARLA MACCARI ME-
9068/2014-866.786/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
9069/2014-866.787/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
9070/2014-866.794/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
9071/2014-866.302/2013-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-
9072/2014-866.528/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
9073/2014-866.559/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
9074/2014-866.560/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
9075/2014-866.561/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
9076/2014-866.626/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-

RELAÇÃO Nº 144/2014-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
9150/2014-868.067/2014-LUIZ RAIMUNDO NEVES-
9151/2014-868.084/2014-RUY CAMILO FRANCA-
9152/2014-868.112/2014-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
9153/2014-868.127/2014-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP-

RELAÇÃO Nº 145/2014-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
9154/2014-868.355/2013-ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 635/2014-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
8998/2014-834.375/2007-INGO GUSTAV WENDER-TERMO DE COMPROMISSO
8999/2014-832.254/2008-INGO GUSTAV WENDER-TERMO DE COMPROMISSO
9000/2014-834.341/2008-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
9001/2014-834.208/2011-NILTON ANTONIO BORGES-TERMO DE COMPROMISSO
9002/2014-834.902/2011-MINERAÇÃO VALE DO RIO DOCE LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9003/2014-835.028/2011-JOSÉ CARLOS FERREIRA GOMES-TERMO DE COMPROMISSO
9004/2014-830.583/2012-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
9005/2014-830.667/2012-EULER COTA ARANTES-TERMO DE COMPROMISSO
9006/2014-832.443/2012-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
9007/2014-834.001/2012-IVAN SANTOS DA SILVA ME-TERMO DE COMPROMISSO
9008/2014-834.046/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-TERMO DE COMPROMISSO
9009/2014-834.100/2012-PEDRA MINEIRA DIAMANTINA LTDA. ME-TERMO DE COMPROMISSO
9010/2014-834.412/2012-ARETRANS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
9011/2014-830.401/2013-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
9012/2014-831.704/2013-MARTHA DE CAMPOS ALVARES E BARREIRO-TERMO DE COMPROMISSO
9013/2014-833.873/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9014/2014-833.874/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO

9015/2014-833.875/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9016/2014-833.876/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9017/2014-833.877/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9018/2014-833.878/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9019/2014-833.879/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9020/2014-833.880/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9021/2014-833.881/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9022/2014-833.882/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9023/2014-833.883/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9024/2014-833.884/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9025/2014-833.885/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9026/2014-833.888/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9027/2014-833.889/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9028/2014-833.890/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9029/2014-833.892/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9030/2014-833.893/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9031/2014-833.894/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9032/2014-833.895/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
9033/2014-833.900/2013-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
9034/2014-830.839/2014-DALL JUNIOR MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 104/2014-PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
9035/2014-840.687/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-
9036/2014-840.688/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-
9037/2014-840.691/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-
9038/2014-840.692/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-
9039/2014-840.118/2014-ALINE GOMES COELHO CIARLINI-
9040/2014-840.134/2014-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA-
9041/2014-840.137/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-
9042/2014-840.139/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-

RELAÇÃO Nº 29/2014-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
9085/2014-803.278/2013-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-
9086/2014-803.317/2013-PETERSON DE MOURA NORBERTO-
9087/2014-803.479/2013-BS CONSTRUÇÕES-
9088/2014-803.085/2014-JOÃO ROMÉRIO BATISTA DE ARAÚJO SILVA-
9089/2014-803.142/2014-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
9090/2014-803.367/2010-HERMANN FECHER-
9091/2014-803.368/2010-HERMANN FECHER-
9092/2014-803.483/2011-RITA DE CÁSSIA PEREIRA GUIMARÃES SALGADO RABELO-
9093/2014-803.484/2011-LAUDIR MIGUEL BERTOLO-



9094/2014-803.553/2011-MINERSUL MINERAÇÃO DE CALCARIO DO SUL LTDA-
9095/2014-803.554/2011-MINERSUL MINERAÇÃO DE CALCARIO DO SUL LTDA-
9096/2014-803.636/2011-ROSILANE RODRIGUES DA SILVA-
9097/2014-803.103/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
9098/2014-803.374/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
9099/2014-803.375/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
9100/2014-803.376/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
9101/2014-803.269/2012-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA-
9102/2014-803.279/2012-SERRA GERAL MINERAÇÃO LTDA-
9103/2014-803.280/2012-SERRA GERAL MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 30/2014-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
9104/2014-803.010/2012-MARIA CORACI GOMES DE SOUSA ME-Termo de Compromisso assinado
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
9105/2014-803.131/2012-KESHERS COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA-Termo de Compromisso assinado
9106/2014-803.132/2012-KESHERS COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA-Termo de Compromisso assinado
9107/2014-803.135/2012-NELSON FARIAS SANTOS-Termo de Compromisso assinado
9108/2014-803.261/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado
9109/2014-803.367/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA-Termo de Compromisso assinado
9110/2014-803.445/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado
9111/2014-803.446/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado
9112/2014-803.447/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado
9113/2014-803.448/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado
9114/2014-803.457/2012-MAURO EBERHART-Termo de Compromisso assinado
9115/2014-803.458/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
9116/2014-803.373/2010-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME-Termo de Compromisso assinado
9117/2014-803.374/2010-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME-Termo de Compromisso assinado
9118/2014-803.063/2012-EDESIO JUSTINO DOS REIS-Termo de Compromisso assinado
9119/2014-803.068/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado
9120/2014-803.113/2012-SUBSOLO POCOS ARTESIANOS LTDA ME-Termo de Compromisso assinado
9121/2014-803.114/2012-SUBSOLO POCOS ARTESIANOS LTDA ME-Termo de Compromisso assinado
9122/2014-803.247/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME-Termo de Compromisso assinado
9123/2014-803.249/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME-Termo de Compromisso assinado
9124/2014-803.309/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Termo de Compromisso assinado
9125/2014-803.310/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Termo de Compromisso assinado
9126/2014-803.311/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Termo de Compromisso assinado

9127/2014-803.091/2014-EMILIANO MADRID DOS SANTOS-Termo de Compromisso assinado
9128/2014-803.113/2014-EDILSON MARTINS RAMOS-Termo de Compromisso assinado
9129/2014-803.184/2014-EMILIANO MADRID DOS SANTOS-Termo de Compromisso assinado
9130/2014-803.185/2014-EMILIANO MADRID DOS SANTOS-Termo de Compromisso assinado
9131/2014-803.186/2014-GERALDO LAURANI-Termo de Compromisso assinado
9132/2014-803.187/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Termo de Compromisso assinado
9133/2014-803.188/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Termo de Compromisso assinado
9134/2014-803.189/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Termo de Compromisso assinado

RELAÇÃO Nº 31/2014-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
9135/2014-803.083/2012-ADELINO BARBOSA RIBEIRO NETO-Termo de Compromisso assinado
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
9136/2014-803.066/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado
9137/2014-803.067/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado
9138/2014-803.069/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado
9139/2014-803.071/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado
9140/2014-803.072/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado
9141/2014-803.073/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado
9142/2014-803.074/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado
9143/2014-803.075/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado
9144/2014-803.076/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado
9145/2014-803.077/2012-A & L MINERAÇÃO LTDA.-Termo de Compromisso assinado
9146/2014-803.115/2012-SUBSOLO POCOS ARTESIANOS LTDA ME-Termo de Compromisso assinado
9147/2014-803.248/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME-Termo de Compromisso assinado
9148/2014-803.308/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Termo de Compromisso assinado
9149/2014-803.475/2012-CORCOVADO GRANITOS LTDA-Termo de Compromisso assinado

RELAÇÃO Nº 82/2014-RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
9084/2014-886.139/2010-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME-

RELAÇÃO Nº 137/2014-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
9077/2014-864.203/2014-ANDRÉ LUIZ PEREIRA-O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
9078/2014-864.143/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 144/2014-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
9079/2014-864.363/2013-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-Termo de compromisso
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
9080/2014-864.351/2012-NATIVA MINERAÇÃO LTDA-Termo de compromisso
9081/2014-864.382/2013-MARCOS RODRIGUES SOUZA-Termo de compromisso
9082/2014-864.003/2014-IVONETE MONTEIRO DA SILVA-Termo de compromisso
9083/2014-864.214/2014-JOSÉ WAGNER PRAXEDES-Termo de compromisso

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 166/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
870.443/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Publicação DOU de 03/09/2014
871.707/2010-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Publicação DOU de 27/08/2014
872.920/2010-QUIUQUI COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA EPP- Publicado DOU de 27/08/2014
871.053/2011-BRASIL GRAFITE S.A.- Publicado DOU de 03/09/2014
874.771/2011-TRANSBIRIBEIRA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME- Publicado DOU de 03/09/2014
Torna sem efeito despacho publicado(192)
874.547/2008-SIMÕES E OLIVEIRA LTDA- DOU de 15/05/2014
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
874.183/2008-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA- DOU de 18/05/2012
Retificação de despacho(1387)
871.395/2011-VIVIANE ALVES ROCHA MIRANDA - Publicado DOU de 20/08/2014, Relação nº 148/2014, Seção , pag. - Onde se lê:"... alvará nº 11.679/2011." Leia - se:"... alvará nº 11.678/2011."
871.396/2011-VIVIANE ALVES ROCHA MIRANDA - Publicado DOU de 20/08/2014, Relação nº 148/2014, Seção , pag. - Onde se lê:"... alvará nº 11.678/2011." Leia - se:"... alvará nº 11.679/2011."
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
873.281/2006-COOGAN COOPERATIVO DOS GARIMPEIROS DE ANDARAÍ - Publicado DOU de 30/06/2011, Relação nº 260/2011, Seção , pag. - Onde se lê:"... Reserva Medida: 2.879,625 toneladas. " Leia - se:"... Reserva Medida: 2.879.625 toneladas."

RELAÇÃO Nº 167/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
871.203/2004-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-ALVARÁ Nº10.357/2007
873.741/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA-ALVARÁ Nº17.881/2011
871.386/2011-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.736/2011
872.304/2011-JOSIAS HORACIO DA SILVA-ALVARÁ Nº16.610/2011
873.454/2011-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº16.673/2011
873.472/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº14.616/2011
873.518/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº14.618/2011
873.707/2011-BEVERLY GEMAS LTDA-ALVARÁ Nº17.814/2011

873.768/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº18.755/2011
873.930/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº17.815/2011
873.933/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº17.818/2011
873.936/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº17.821/2011
873.939/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº17.824/2011

RELAÇÃO Nº 168/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
872.795/2008-INDUSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA
870.523/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
873.590/2009-LUCIANO DA SILVA SANTOS
870.926/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
870.927/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
870.938/2011-PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA
872.064/2011-VALE S A
872.065/2011-VALE S A
872.066/2011-VALE S A
872.067/2011-VALE S A
872.068/2011-VALE S A
872.567/2011-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
872.895/2011-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.
872.896/2011-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.
872.958/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
872.992/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
872.996/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
872.997/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA

RELAÇÃO Nº 169/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
870.672/2002-MINERAÇÃO DE CAULIM MONTE PAS-COAL S.A. - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4692/2012
871.758/2004-NAILSA PAIVA DE SOUZA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 3847/2012
870.348/2005-CIA. VALE DO SUBAE EMPREENDIMENTOS MINERAIS S A - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4348/2012
871.172/2005-GRANITOS VENTURINI LTDA. - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 3767/2012
871.219/2005-GIULIANO CAPUCHO DOS SANTOS - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 3760/2012
871.322/2005-NILTON DA CRUZ ALVES - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 3834/2012
872.619/2005-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4030/2012
873.003/2005-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4420/2012
873.532/2005-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4422/2012
870.622/2006-GENERAL STONES GRANITOS DO BRASIL LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 5066/2012
870.623/2006-GENERAL STONES GRANITOS DO BRASIL LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 3765/2012
870.757/2006-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4782/2012
871.058/2006-GERALDO FERREIRA DANTAS FILHO - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 3761/2012
871.112/2006-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4029/2012
871.159/2006-VALDESON RAMOS DE OLIVEIRA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4775/2012

871.850/2006-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4424/2012
872.029/2006-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4305/2012
872.085/2006-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4300/2012
872.087/2006-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4299/2012
872.088/2006-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4298/2012
872.090/2006-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4304/2012
872.313/2006-MARIA GILCÉLIA OLIVEIRA SANTOS - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4263/2012
872.493/2006-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4431/2012
873.104/2006-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4438/2012
873.187/2006-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4432/2012
873.229/2006-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4428/2012
873.344/2006-VANESSA CRUZ AFONSO - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4341/2012
873.439/2006-ANTONIO CLEMENTE DOS SANTOS - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4359/2012
873.443/2006-MINERAÇÃO DE CAULIM MONTE PAS-COAL S.A. - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 5007/2012
873.468/2006-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4435/2012
873.609/2006-MARIA GILCÉLIA OLIVEIRA SANTOS - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4809/2012
870.585/2007-NELSON JESUS DE ALMEIDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 3842/2012
870.595/2007-GRAZIELLA VESTIN RODRIGUES DE OLIVEIRA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 3762/2012
870.981/2007-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4436/2012
871.243/2007-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4437/2012
872.828/2007-FUTURA MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4135/2012
873.944/2007-GLEDSON GALON - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 3764/2012
873.995/2007-ATENA MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4478/2012
870.578/2008-FUTURA MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4138/2012
871.756/2008-HELMO BAGDÁ GAMA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4817/2012
871.840/2008-FUTURA MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4139/2012

872.290/2008-CARLOS GALVEAS NETO - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4021/2012
872.291/2008-CARLOS GALVEAS NETO - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4020/2012
872.326/2008-IRECOM ILHÉUS MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4158/2012
872.413/2008-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4430/2012
873.784/2008-FRANCISCO JOÃO DE ARAÚJO - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4717/2012
875.298/2008-RICARDO VIANNA DE MUNER - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 3325/2012
875.466/2008-GEMA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 3763/2012
875.512/2008-FUTURA MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 4137/2012
873.140/2009-GILVAN BASTOS CARDOSO - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 19/2013
870.334/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 29/07/2014, Relação nº 92/2014, Seção 1, pag. 65- Onde se lê Auto de Infração nº Leia-se Auto de Infração nº 18/2013

RELAÇÃO Nº 171/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
871.157/2014-PEGRA MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.023/2014-JOSE UBIRAJARA DO NASCIMENTO'
871.038/2014-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO ME
871.075/2014-NEUZA REBOUÇAS CHAVES DA SILVA
871.079/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-DA.
871.080/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.081/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.082/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.083/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.084/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.085/2014-RV INVESTIMENTOS LTDA ME
871.086/2014-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA
871.088/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA
871.089/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA
871.090/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA
871.091/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA
871.092/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA
871.097/2014-MINERADORA UBAX LTDA
871.105/2014-REVESTE BEGE REVESTIMENTOS EM BEGE BAHIA LTDA
871.195/2014-RAIMUNDO NUNES DA COSTA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.578/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
873.246/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
872.284/2012-PARINGA MINERAÇÃO LTDA.
871.821/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME
872.245/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.
870.711/2014-AURELINO ROCHA DE MATTOS FILHO ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.707/2008-GÊNESIS MINERADORA LTDA EPP -Alvará Nº10193/2008
871.020/2011-GUSTAVO EDUARDO PINHEIRO LIMA -Alvará Nº8913/2011
872.213/2011-ELIZENILDA GOMES DA SILVA -Alvará Nº14621/2011
872.214/2011-ELIZENILDA GOMES DA SILVA -Alvará Nº14743/2011
872.324/2011-MSA MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA -Alvará Nº19019/2011
872.325/2011-MSA MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA -Alvará Nº14770/2011
872.327/2011-LUIZ MARTINS DE ARAUJO -Alvará Nº14748/2011



872.600/2011-RICARDO VERZOLA -Alvará Nº16612/2011
873.196/2011-CICLO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº14481/2011
873.486/2011-CARISVALDO ALMEIDA BONFIM -Alvará Nº17805/2011
873.562/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº4383/2012
873.590/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17847/2011
873.885/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº18702/2011
870.301/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº8086/2012
871.540/2012-ESMERALDO ABREU DE BARROS -Alvará Nº7013/2012
872.056/2012-GILMAR MARTINS RANDAZZO -Alvará Nº732/2013
872.285/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA -Alvará Nº4810/2013
872.382/2012-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA -Alvará Nº3272/2013
870.095/2013-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA -ME -Alvará Nº6746/2013
870.127/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6146/2013
870.425/2013-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME -Alvará Nº7922/2013
870.488/2013-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº7929/2013
870.605/2013-RICARDO VERZOLA -Alvará Nº7662/2013
871.064/2013-FABROLIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ESTRUTURA DE CIMENTO LTDA -Alvará Nº8361/2013
871.075/2013-RICARDO VERZOLA -Alvará Nº9223/2013
871.084/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº9404/2013
871.146/2013-RICARDO VERZOLA -Alvará Nº8365/2013
871.727/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12933/2013
871.728/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12934/2013
872.602/2013-TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER -Alvará Nº3129/2014
872.649/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº4407/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
871.333/2010-RONILDO COUTO SOUZA
Indefere por Interferencia Total(1339)
871.423/2014-JOSÉ MARTINS DA SILVA
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
872.518/2009-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 164/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
896.045/1995-MINERACAO OURO BRANCO DE TEOFILO OTONI LTDA. ME. - Publicado DOU de 04/07/2003, Relação nº 231/2003, Seção 1, pág. 85- Onde se lê "...Barra de São Francisco - ES...", leia-se "...Nova Belém - MG e Água Doce do Norte - ES...".

RELAÇÃO Nº 166/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.182/2014-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº2107/2014-DNPM/ES
896.286/2014-ALONSO POSSATI ME-OF. Nº2377/2014-DNPM/ES.
896.286/2014-ALONSO POSSATI ME-OF. Nº2377/2014-DNPM/ES.
896.301/2014-MAXSUEL DE GOUVEA OLMO-OF. Nº2192/2014-DNPM/ES
896.302/2014-MAXSUEL DE GOUVEA OLMO-OF. Nº2191/2014-DNPM/ES
896.341/2014-MSB MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº2183/2014-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
896.450/2000-OSVALDO HENRIQUE PIZZAIA
896.640/2002-CARLOS SÉRGIO ZAMBORLINI
896.062/2007-ROGÉRIO ANTÔNIO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.091/2003-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP-OF.
Nº2303/2014-DNPM/ES.
896.744/2007-MEGA COMÉRCIO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2398/2014-DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.670/2009-ARISTEU TARGA DELMASCHIO- Cessão-nário:MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA-ME- CPF ou CNPJ 11.510.404/0001-41- Alvará nº11314/2009
896.970/2009-GRANITOS CASTELO LTDA ME- Cessão-nário:J. CÔGO EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI- CPF ou CNPJ 17.024.450/0001-17- Alvará nº5675/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.441/1986-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF.
Nº2359/2014-DNPM/ES
896.436/1998-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.-OF.
Nº2407/2014-DNPM/ES.
896.025/2004-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. -EPP-OF. Nº2318/2014-DNPM/ES.
896.935/2006-GRANFACO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº2320/2014-DNPM/ES.
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
890.258/1984-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº275/06-20°DS/DNPM/ES
890.580/1987-BTA GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº81/20°DS/DNPM, DE 17/01/2002.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.436/1998-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.-OF.
Nº2408/2014-DNPM/ES.-60 dias
896.155/2000-JOSÉ GERALDO GUIDONI-OF.
Nº2397/2014-DNPM/ES.-60 dias
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
896.499/1999-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA- Cessionário:896.531/2013-LIMA DO BRASIL GRANITOS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.471/2002-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA- 3834 nº 2003 - Cessionário: DALLAS MINERAÇÃO EIRELI- CNPJ 20.546.705/0001-16
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.025/2004-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. -EPP-OF. Nº2319/2014-DNPM/ES.
896.935/2006-GRANFACO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº2321/2014-DNPM/ES.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.247/1982-FM MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº 0569/2014-DNPM/ES a 0575/2014-DNPM/ES.
890.648/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A- AI Nº 0580/2014-DNPM/ES.
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.648/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A- AI Nº 0671/2012-DNPM/ES a 0676/2012-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.033/1989-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº2242/2014-SUP/DNPM//ES.
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.648/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
812.313/1971-FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº2409/2014-DNPM/ES.
890.218/1979-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-OF. Nº2317/2014-DNPM/ES.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.249/1989-MINERAÇÃO ITARANA LTDA
896.245/2009-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME
896.905/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 268/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
861.846/2007-AMADEUS ACHILES PFRIMER- DOU de 31/01/2014
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
860.956/2008-CIMENTO TUPI S.A.- DOU de 06/04/2011

RELAÇÃO Nº 271/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.716/2007-TATIANA DA SILVA-OF. Nº1225/2014
861.717/2007-TATIANA DA SILVA-OF. Nº1224/2014
861.718/2007-TATIANA DA SILVA-OF. Nº1226/2014
860.956/2008-CIMENTO TUPI S.A.-OF. Nº1235/2014
861.656/2010-ARANTES & MORETTO AREIAS LTDA ME-OF. Nº1272/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
861.390/2009-EDMUNDO MEDEIROS TEIXEIRA-OF. Nº1273/2014
861.428/2013-VÂNIA DELZULITA DE MOURA LIMA-OF. Nº1271/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.276/2002-RS MIDAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1269/2014
860.159/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1223/2014
860.160/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1222/2014
861.124/2010-RUBIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1186/2014
861.254/2012-CEC MINERADORA LTDA-OF. Nº1232/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.902/1999-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº1233/2014
860.761/2001-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº1231/2014
860.406/2004-COMPANHIA GOIANA DE OURO-OF. Nº1274/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
860.952/1980-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1228/2014
861.241/1980-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1229/2014
862.000/1984-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1230/2014
860.194/1994-D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº1270/2014
860.054/2000-OÁSIS ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1275/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.687/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1234/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
860.604/2013-F C CINTRA PEDREIRA ME-OF. Nº1227/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
866.032/2008-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.- Publicado DOU de 09/05/2013
Torna sem efeito despacho publicado(192)
866.032/2008-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.- DOU de 09/05/2013
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
867.025/2013-MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA S A - Publicado DOU de 07/08/2014, Relação nº 86/2014, Seção 1, pág. 198- Onde se lê: "... Registro de Licença nº 039/2014..." - Leia-se: "... Registro de Licença nº 059/2014..."
866.617/2014-MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA S A - Publicado DOU de 18/08/2014, Relação nº 90/2014, Seção 1, pág. 100- Onde se lê: "...Registro de Licença Nº 045/2014 de 01/08/2014..." - Leia-se: "...Registro de Licença Nº 060/2014 de 01/08/2014..."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
866.152/2014-IULI CRAMOLICH- DOU de 07/07/2014

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 634/2014

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou - se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo aos(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei

10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.514/2009
Notificado:Mineração Partezan de Calcários Ltda
CNPJ Ou CPF:56.296.700/0002-00
NFLDP nº5172/2009
Valor:R\$7.949,21

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que se julgou - se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); res-tando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo aos(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.486/2009
Notificado:Partecal Partezani Calcarios Ltda
CNPJ Ou CPF:56.374.374/0001-21
NFLDP nº5727/2009
Valor:R\$59.512,23

Processo de cobrança nº932.509/2009
Notificado:Mineração Partezan de Calcários Ltda
CNPJ Ou CPF:56.296.700/0001-20
NFLDP nº5299/2009
Valor:R\$17.956,87

Processo de cobrança nº932.513/2009
Notificado:Mineração Partezan de Calcários Ltda
CNPJ Ou CPF:56.296.700/0001-20
NFLDP nº5270/2009
Valor:R\$15.969,68

CELSO LUIZ GARCIA

RELAÇÃO Nº 642/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
832.294/2006-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA
833.606/2006-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 231/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)

850.275/2013-VEGAS MINERAÇÃO LTDA
850.897/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.735/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
851.737/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
851.738/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
851.740/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
851.799/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.808/2013-MICHIGAN TRADE LTDA
851.810/2013-MICHIGAN TRADE LTDA
852.021/2013-VF MINERAÇÃO LTDA
852.023/2013-VF MINERAÇÃO LTDA
852.038/2013-ZOHAR MINERAÇÃO LTDA
852.051/2013-ZOHAR MINERAÇÃO LTDA
852.077/2013-CONTRUTORA SOUZA REIS LTDA
850.006/2014-MAGR TERRAPLENAGEM LTDA ME
850.021/2014-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU
850.033/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.084/2014-GESSO INTEGRAL LTDA
850.125/2014-LOGEXPORT MINERIOS DO BRASIL LT-DA ME

850.260/2014-ADEILSO ALVES PORTO
850.301/2014-ZILVAR MACEDO DA SILVA
850.308/2014-ZOHAR MINERAÇÃO LTDA
850.481/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.711/2014-ELIOMAR CAMPO MOREIRA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
853.579/1993-ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.
850.880/1995-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA
850.881/1995-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA
850.885/1995-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA

853.269/1996-Q.S. MINERAÇÃO LTDA
853.822/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.885/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.037/2010-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS

LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
851.455/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LT-DA
851.456/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LT-DA
851.457/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LT-DA
856.263/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA LTDA.
856.264/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA LTDA.
856.266/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA LTDA.
856.272/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA LTDA.
856.296/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA LTDA.
856.306/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA LTDA.

850.496/2003-VALE S A
851.282/2012-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.568/2011-AVB MINERAÇÃO LTDA.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
854.855/1996-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-

Ouro
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)
850.555/2011-DUBAI MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº15.252/2011
850.556/2011-DUBAI MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº15.253/2011

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
850.224/2001-MINERAÇÃO VALE DO TAPAJÓS LTDA-AI Nº142/2005

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.699/2013-J C DA SILVA & CIA LTDA ME.-Registro de Licença Nº51/2014 de 15/09/2014-Vencimento em 09/09/2018
850.403/2014-FA DE JESUS DA SILVA ME-Registro de Licença Nº60/2014 de 15/09/2014-Vencimento em 10/04/2020
850.622/2014-ALCIDEMAR GUIMARÃES LEAL-Registro de Licença Nº57/2014 de 04/09/2014-Vencimento em 13/06/2016
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)

850.616/2014-WELTON RIBEIRO SILVA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.038/2013-CAIBA INDUSTRIA E COMERCIO SA
850.361/2014-ANATECIO DOS SANTOS FERNANDES
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)

850.508/2008-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP- Registro de Licença Nº:015/2011 - Vencimento em 30/04/2016

850.408/2010-E R MENEZES COMERCIO ME- Registro de Licença Nº:056/2011 - Vencimento em 30/04/2016
850.409/2010-OLIVALDO FERREIRA DOS SANTOS- Registro de Licença Nº:050/2012 - Vencimento em 30/04/2016
850.761/2012-S. ARAÚJO VIEIRA & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:005/2013 - Vencimento em 06/06/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

851.760/2013-JOSE RAMALHO BRINGEL- Cessioná-rio:AREIAL SANTA ROSA EIRELI-ME- CNPJ 18.972.318/0001-08- Registro de Licença nº101/2013- Vencimento da Licença: 17/10/2014

Homologa renúncia do registro de Licença(784)
850.506/2006-CERÂMICA DALSAM LTDA

RELAÇÃO Nº 232/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.155/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Indefere pedido de reconsideração(181)
751.948/1996-VALE S A
Defere pedido de reconsideração(182)
850.347/2010-KEYSTONE LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(187)
850.467/2002-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias.(224)
850.765/2010-JOSÉ JOVENCIO SOUZA- AI Nº647/2014
850.986/2012-BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGRE-DIENTES S.A- AI Nº649/2014

Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.669/2004-JOEL DE OLIVEIRA-AI Nº40/2012
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

850.236/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-OF. Nº 1.841/2014
850.237/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-OF. Nº 1.840/2014
850.238/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-OF. Nº 1.839/2014
850.239/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-OF. Nº 1.838/2014

Despacho publicado(256)
850.929/2010-LINDOESTE MINERAÇÃO LTDA ME-In-defiro a pretensão de nulidade do Alvará de Pesquisa nº 16.376/2013.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

850.517/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ S/A.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº5.243/2011

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.560/2003-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.001/2010-UWALDO GOMES DA CUNHA-AI Nº209/2012 e 2012/2012

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.765/2010-JOSÉ JOVENCIO SOUZA-AI Nº648/2014
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

850.650/2008-MARCOS MACHADO-AI Nº811/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento 30 dias(644)
850.208/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA - AI Nº598/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

851.990/2013-ADELINO MANOEL DA PAIXAO-Registro de Licença Nº21/2014 de 23/04/2014-Vencimento em 18/12/2020
Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)

850.043/2011-CONCEPAR CONSTRUTORA & COMÉR-CIO DO PARÁ LTDA- Registro de Licença Nº:008/2011 - Ven-cimento em 28/11/2015

850.044/2011-CONCEPAR CONSTRUTORA & COMÉR-CIO DO PARÁ LTDA- Registro de Licença Nº:009/2011 - Ven-cimento em 28/11/2015

Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

850.009/2006-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA RE-GIAO AMAZONICA-Registro de Extração Nº015/2009 de 24/09/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.824/2008-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 187/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

846.013/2014-FLAVIO HENRIQUE RAMALHO BRUNET MEDEIROS-Registro de Licença Nº386/2014 de 28/05/2014-Ven-cimento em 28/05/2018

846.014/2014-FLAVIO HENRIQUE RAMALHO BRUNET MEDEIROS-Registro de Licença Nº387/2014 de 07/01/2014-Ven-cimento em 07/01/2018

846.165/2014-FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS-Re-gistro de Licença Nº385/2014 de 23/05/2014-Vencimento em 23/05/2034

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.428/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº1699/2014/DGTM/DNPM/PR-DOU de 19/09/2014



RELAÇÃO Nº 114/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.288/2003-MINERAÇÃO DE AREIA MANOEL RIBAS LTDA M.E-OF. Nº1179/2014/DGTM/DNPM/PR-DOU de 16/07/2014

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.044/2014-FLORIAL ROSA DE OLIVEIRA ME
Homologa assistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.612/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS
810.917/2010-JOSÉ SANTOS MORETZSOHN
810.560/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RIGON

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.142/2013-FABIANA SCHMITZ BRANDT- Alvará nº4085/2013 - Cessionario:810.027/2014-Cerâmica Kaspary Ltda-CPF ou CNPJ 90.954.892/0001-52
811.511/2013-ERONDINA DE SOUZA JESUS- Alvará nº1098/2014 - Cessionario:810.659/2014-Irmãos Kramm Ltda-ME-CPF ou CNPJ 90.827.676/0001-46
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.175/2012-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. -Alvará Nº1384/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.743/1980-ATIVA MINERAIS LTDA-Calário
810.295/2010-MARCO VALERIO FLORES ANDREAZ- ZA-Basalto e Saibro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.662/1997-CONCRESUL BRITAGEM LTDA
810.636/2004-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO

810.728/2005-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO

810.316/2007-DEONESIO MARCON
811.022/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
811.023/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
811.024/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
811.025/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
811.026/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
811.030/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
811.031/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
811.033/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
811.034/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.636/2011-AGUIA METAIS LTDA
810.637/2011-AGUIA METAIS LTDA
810.697/2011-AGUIA METAIS LTDA
810.698/2011-AGUIA METAIS LTDA
811.103/2011-AGUIA METAIS LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.505/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10160/2009
810.506/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10161/2009
810.507/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10162/2009
810.508/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10163/2009
810.509/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10164/2009
810.510/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10165/2009
810.511/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10166/2009
810.512/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10167/2009
810.513/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10168/2009
810.514/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10169/2009
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.651/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº4710/2009
810.652/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº4711/2009
810.159/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº5383/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.185/1991-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-ALVARÁ Nº15630/2010

810.186/1991-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-ALVARÁ Nº15631/2010
810.050/1992-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-ALVARÁ Nº15632/2010
810.057/1992-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-ALVARÁ Nº15633/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.744/1994-TECNOVIA BRASIL SOCIEDADE DE EMPREITADAS SA.- Registro de Licença Nº:2663/2004 - Vencimento em 27/02/2017
810.150/1997-JAZIDA TATUIRA-EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME- Registro de Licença Nº:1413/1997 - Vencimento em 17/06/2015
810.328/2006-CERÂMICA MARTINI LTDA- Registro de Licença Nº:173/2006 - Vencimento em 26/06/2018
810.124/2007-EDSON LEANDRO GELINGER-ME- Registro de Licença Nº:084/2007 - Vencimento em 25/06/2018
810.149/2007-CERÂMICA BARRENSE LTDA ME- Registro de Licença Nº:092/2007 - Vencimento em 27/05/2016
810.954/2013-COMÉRCIO DE AREIAS OSÓRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:164/2013 - Vencimento em 28/07/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.744/1994-TECNOVIA BRASIL SOCIEDADE DE EMPREITADAS SA.- Cessionário:Pavway, Pavimentação, Construção e Projetos Ltda Epp- CNPJ 04.256.266/0001-50- Registro de Licença nº2663/2004- Vencimento da Licença: 27/02/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.158/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA-OF. Nº464
810.160/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA-OF. Nº464/2014
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.367/2009-ENCANTADO PREFEITURA-Registro de Extração Nº23/2009 de 09/06/2009
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
810.153/1978-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-Areia, Argila e Cascalho
810.161/1978-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-Areia, Argila e Cascalho
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.017/2014-ROSE MERI VARGAS BARDIN
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
810.654/2013-PAULO ODILAR TRAMONTINI
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
810.014/2012-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA- DOU de 01/08/2014

ROBERTO FERRARI BORBA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.197/1990-LUIS ANTONIO LANZI-OF. Nº1567/14-DFISC/DNPM/SP - 25.09.14
820.053/2006-MINERAÇÃO BARUEL LTDA-OF. Nº1.497/14-DFISC/DNPM/SP
820.757/2006-DIBÁSICOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1481/14-DFISC/DNPM/SP - 17.09.14
820.188/2008-MANOEL DE MATOS JUNIOR-OF. Nº1.495/14-DFISC/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.985/2009-MORRO VERMELHO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA.-OF. Nº1.499/14-DFISC/DNPM/SP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.499/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA- Área de 455,61 para 47,35-areia(construção civil) e cascalho(construção civil)
820.611/2009-HÉLIO AIRES DA SILVA- Área de 950,72 ha para 49,94 ha-areia (industrial)
820.006/2010-OTAVIO SANGHETIN NETO- Área de 48,69 para 19,68-areia(construção civil)
820.099/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA- Área de 939,28 ha para 49,88 ha-areia (industrial)
820.100/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA- Área de 990,05 ha para 49,87 ha-areia (industrial)
820.102/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA- Área de 988,53 ha para 49,70 ha-areia (industrial)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.309/2000-PEDREIRA BELVEDERE LTDA.-Granito (construção civil)

820.177/2007-CERÂMICA VIRGINIA LTDA ME-argila (cerâmica vermelha)
820.624/2007-LAVÍNIA RIBEIRO DO VALLE SOARES DE CAMARGO-areia (construção civil), argila (construção civil) e turfa(agrícola)
820.625/2007-LAVÍNIA RIBEIRO DO VALLE SOARES DE CAMARGO-areia (construção civil), argila (industrial) e turfa(agrícola)
820.737/2007-DIBÁSICOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-areia (construção civil) e argila (cerâmica vermelha)
821.105/2008-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA.-areia (construção civil) e argila (construção civil)
820.397/2009-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-areia (construção civil) e argila (construção civil)
820.280/2011-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-areia (construção civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.598/2009-CLUBE DR ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.053/2006-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI Nº205/2014-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.322/2005-LUCAS ULISSES GOMES ROSA - AI Nº219/2013-DFISC/DNPM/SP
820.398/2005-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº215/2013-DFISC/DNPM/SP
820.874/2006-MANUELA GEORGIA MANOLESCU JAI-ME - AI Nº233/2013-DFISC/DNPM/SP
820.822/2007-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI Nº254/2013-DFISC/DNPM/SP
820.195/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI Nº287/2013-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- Fonte Leve IV (P6) - Marcas: pwc, América, Famiglia Mancini, Botequim Mercato e Pinguim - Recipientes de 300mL, sem gás, Recipientes de 300mL, sem gás, Recipientes de 300mL sem gás, Recipientes de 300mL sem gás e Recipientes de 300mL sem gás, respectivamente.- ÁGUAS DA PRATA/SP
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA- Fonte das Orquídeas - Marcas: Xanadu e Grêmio Osasco - Recipientes de 500mL sem gás e Recipientes de 305mL sem gás, respectivamente.- IBIÚNA/SP
820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA- Fonte São José II (Poço P3), Fonte São José I (Poço P2) e Fonte Santa Terezinha (Poço P1) - Marcas: Ananda e Saj - Recipientes de 510mL, 1,5L, 10L e 20L sem gás - Recipientes de 310mL sem gás e Recipientes de 310mL sem gás, respectivamente.- ITÁPOLIS/SP
820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA.- Fonte San Gennaro (Poço) - Marca: Vitalacqua - Recipientes de: 200mL, 510mL, 750mL, 1,0L, 1,5L e 2L sem gás e gasificada artificialmente - Recipientes de: 300mL gasificada artificialmente, Recipientes descartáveis de 5L, 6L e 10L sem gás e Recipientes retornáveis de 10L e 20L sem gás.- RIBEIRÃO BRANCO/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.236/1935-FONTE PLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1.573/14-DFISC/DNPM/SP, de 26.09.14
007.545/1959-ÁGUA UBÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1.542/14-DFISC/DNPM/SP, de 23.09.14
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº1.540/14-DFISC/DNPM/SP, de 23.09.14
820.894/2000-MINERADORA TERRA DE SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº1.500/14-DFISC/DNPM/SP, de 19.09.14
820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA.-OF. Nº1.539/14-DFISC/DNPM/SP, de 23.09.14
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA M.E-OF. Nº1528 e 1530/14-DFISC/DNPM/SP - 23.09.14
820.799/2001-AGUA MINERAL FONTE DA ROCHA EXTR E COM LTDA-ME-OF. Nº1.531/14-DFISC/DNPM/SP, de 23.09.14
820.458/2002-FONTE SAO BENTO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1.501/14-DFISC/DNPM/SP, de 19.09.14
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1478/14-DFISC/DNPM/SP - 16.09.14
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
007.545/1959-ÁGUA UBÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1.541/14-DFISC/DNPM/SP, de 23.09.14
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1479/14-DFISC/DNPM/SP - 16.09.14
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.804/2009-INCETA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA. ME-OF. Nº1481/14-DFISC/DNPM/SP - 17.09.14

820.002/2010-JOSE RICARDO MACHADO & FILHOS LTDA EPP-OF. Nº1544/14-DFISC/DNPM/SP - 24.09.14
Determina o arquivamento Imposição de multa(1810)
820.340/1998-AREAL TIJUCO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- DOU de 09.09.14

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 258, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000431/2013-25, resolve:

Art. 1º Revisar para 1,02 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Varginha Jelu, com potência instalada de 2,0 MW, de propriedade da empresa Hidrelétrica Jelu Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.022.887/0001-03, localizada no Rio Braço do Norte, Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Varginha Jelu refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Varginha Jelu poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 78, de 27 de agosto de 2013.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 114, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos de planejamento, parametrização de preços de referência, contratação, gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e outros ajustes congêneres relativos a obras e serviços de engenharia componentes da infraestrutura básica de projetos de assentamento da reforma agrária, implantados pelo Incra.

Os Diretores de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, no uso das atribuições que lhes conferem os art. 89 e 19 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, combinados com os art. 17 e 11, do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, resolvem:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Dos Princípios

Art. 1º - Os procedimentos técnicos e administrativos de implantação, parametrização de preços de referência, contratação, gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e outros ajustes congêneres relativos a obras e serviços de engenharia componentes da infraestrutura básica de projetos de assentamento do Incra são disciplinados por esta Norma de Execução, com fundamento nos seguintes atos:

- I - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- II - Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- III - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IV - Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;
- V - Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013;
- VI - Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- VII - Decreto nº 6.170, de 25 de julho 2007 e suas alterações;
- VIII - Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009;
- IX - Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013;
- X - Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
- XI - Resolução Conama nº 458, de 16 de julho de 2013;
- XII - Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973;

XIII - Resolução Confea nº 1.048, de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º - As obras de engenharia componentes da infraestrutura básica de projetos de assentamento da reforma agrária compreendem:

I - estradas vicinais de acesso e de comunicação interna dos lotes;

II - sistemas de abastecimento de água que tenham por objetivo suprir, exclusivamente, carência porventura existente para o consumo humano;

III - rede de energia elétrica rural;

IV - outras obras consideradas indispensáveis para sua estruturação e sustentabilidade, previstas no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento - PDA, no Plano de Recuperação do Assentamento - PRA, ou em documento equivalente, desde que aprovadas previamente pela Diretoria de Desenvolvimento mediante justificativas fundamentadas pelas Superintendências.

§ 1º Em relação às estradas vicinais, o atendimento às famílias beneficiárias deve ser considerado até as divisas do lote ou parcela rural.

§ 2º A implantação de estradas vicinais no interior de lotes ou parcelas rurais é permitida quando o traçado projetado contemple a melhor solução técnica para uso coletivo.

§ 3º Os caminhos construídos no interior das propriedades, de uso privativo e particular, são de responsabilidade das famílias beneficiárias.

Seção II Das Definições

Art. 3º - Para os fins desta Norma de Execução considera-se:

I - analista técnico: servidor indicado pela chefia imediata e com perfil adequado no Siconv para proceder análises técnicas e pareceres conclusivos em convênios, de acordo com sua respectiva área de competência;

II - anotação de responsabilidade técnica - ART: registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, prévio à execução de qualquer serviço e/ou obra de engenharia, objeto do contrato. Define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução destes serviços;

III - autor do projeto: pessoa física, legalmente habilitada, tecnicamente responsável pela elaboração do projeto de um empreendimento ou parte deste com o devido recolhimento de anotação de responsabilidade técnica - ART junto ao CREA;

IV - BDI: Benefícios e Despesas Indiretas, também denominada taxa de Lucro e Despesas Indiretas (LDI), é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num empreendimento (obra ou serviço), segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas (por simplicidade, as que não expressam diretamente nem o custo do material, nem o dos elementos operativos sobre o material, mão-de-obra, equipamento-obra, instrumento-obra, etc.), e também, necessariamente, atender o lucro e os tributos permitidos. Incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

V - beneficiários finais: população diretamente favorecida pelos investimentos;

VI - CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

VII - comissão: grupo de servidores designados por autoridade competente com a finalidade de exercer atividades específicas estabelecidas em ordem de serviço ou portaria;

VIII - concedente: órgão da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

IX - Confea: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

X - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

XI - contratado: pessoa física ou jurídica que, mediante instrumento hábil de compromisso, se obriga à execução de obras e/ou serviços de acordo com o projeto e na forma estabelecida pelo contratante, em se tratando de contrato regulado pela Lei nº 8.666/1993, ou órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse, em instrumentos regulados pelo Decreto nº 6.170/2007;

XII - contratante: é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, em se tratando de contrato regulado pela Lei nº 8.666/1993, ou o órgão ou entidade da administração pública direta e indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária), mediante a celebração de contrato de repasse, em se tratando de instrumentos regulados pelo Decreto nº 6.170/2007;

XIII - contrato: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XIV - contrato de repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros processa-se por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatária da União;

XV - conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

XVI - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da

União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XVII - CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

XVIII - custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

XIX - diário de obra: documento de uso exclusivo do contratado e contratante, no qual são registrados, diariamente pelo contratado e oportunamente pela fiscalização, durante toda a execução do serviço ou obra, os fatos, observações e anotações pertinentes que, direta ou indiretamente, tenham relação com a execução dos serviços;

XX - especificação técnica: descrição detalhada das informações pertinentes à execução dos serviços e demais elementos que compõe a obra, como materiais, equipamentos e técnicas construtivas a serem desenvolvidas no projeto;

XXI - estradas vicinais: são estradas intituladas de terra, de menor hierarquia funcional e padrão técnico modesto, tipicamente rurais, não pavimentadas em termos de camadas de materiais betuminosos ou de concreto de cimento Portland, compatível com o pequeno tráfego que as utiliza. Compreendem as vias cujas superfícies de rolamento são constituídas dos materiais integrantes do próprio leito natural da via, ao qual são agregados, por vezes, materiais específicos outros, para melhorar o desempenho da via;

XXII - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

XXIII - fiscal de contrato: servidor com conhecimento técnico do objeto, indicado pelo chefe da Divisão de Desenvolvimento e nomeado pela autoridade competente da contratante, para ser encarregado pela fiscalização do contrato, desde o início de sua contratação até o término da vigência;

XXIV - fiscal financeiro do concedente: é a vinculação dada no Siconv ao servidor habilitado em assuntos de competência dos Serviços de Contabilidade, Orçamento e Finanças, indicado pelo chefe da Divisão de Administração e nomeado pela autoridade competente para ser encarregado pela fiscalização financeira do convênio. Sua área de atuação e competências devem estar discriminadas em ordem de serviço ou portaria;

XXV - fiscal legal do concedente: é a vinculação dada no Siconv ao servidor nomeado pela autoridade competente para atuar como coordenador operacional do convênio. Sua área de atuação e competências devem estar discriminadas em ordem de serviço ou portaria;

XXVI - fiscal técnico do concedente: é a vinculação dada no Siconv ao servidor habilitado em assuntos de competência do Serviço de Infraestrutura, indicado pelo chefe da Divisão de Desenvolvimento e nomeado pela autoridade competente para ser encarregado pela fiscalização técnica do convênio. Sua área de atuação e competências devem estar discriminadas em ordem de serviço ou documento similar;

XXVII - fornecedor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável pela realização de obra ou fornecimento de bem ou serviço, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à matéria, a partir de contrato administrativo firmado com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos;

XXVIII - gestor de contrato: servidor nomeado pela autoridade competente para atuar como responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência;

XXIX - gestor de convênio: ordenador de despesas do concedente;

XXX - Incra: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

XXXI - interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XXXII - mandatária(o) da União: instituições e agências financeiras controladas pela União que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos;

XXXIII - medição: apuração dos quantitativos e valores realizados dos serviços ou das obras;

XXXIV - meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XXXV - objeto: produto do contrato, convênio, contrato de repasse, termo de execução descentralizada e instrumentos congêneres, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XXXVI - obra de engenharia: trabalho, segundo as determinações do projeto e das normas adequadas, destinado a modificar, adaptar, recuperar ou criar um "bem" ou que tenha como resultado qualquer transformação, preservação ou recuperação do ambiente natural;

XXXVII - ordem de serviço: documento formal emitido por autoridade competente que visa: aprovar projetos; determinar o início da execução de um determinado serviço ou obra; constituir servidor ou comissão de supervisão, acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres; constituir servidor ou comissão para proceder ao recebimento definitivo de obra ou serviço; dentre outros;



XXXVIII - órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, economicidade e eficiência;

XXXIX - PDA: Plano de Desenvolvimento do Assentamento;

XL - plano de trabalho: peça utilizada em convênio, contrato de repasse, termo de execução descentralizada e instrumentos congêneres, que contém a justificativa para a celebração do instrumento, a descrição completa do objeto a ser executado, a descrição das metas a serem atingidas, a definição das etapas ou fases da execução, o cronograma de execução do objeto, o cronograma de desembolso, o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida do proponente/conveniente;

XLI - PRA: Plano de Recuperação do Assentamento;

XLII - prazo de execução: é o período estabelecido no cronograma físico financeiro do projeto técnico para a execução da obra e/ou serviço de engenharia. O prazo de execução está inserido no prazo de vigência;

XLIII - prazo de vigência: é o lapso de tempo compreendido entre a data do início e o termo final de uma relação jurídica (contrato, termo de convênio, etc.). É o tempo durante o qual a relação jurídica vigora, produzindo direitos e obrigações para as partes envolvidas.

XLIV - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

XLV - preposto: pessoa indicada pela contratada para representar-la na execução do contrato no local da obra e/ou serviço;

XLVI - projeto "as built": conjunto de desenhos, memoriais, especificações técnicas e demais elementos que detalham com precisão como e onde foram executados os diversos serviços que compõem a obra, bem como especificam os materiais utilizados, visando facilitar a manutenção, reforma e outras obras e serviços a serem realizados oportunamente;

XLVII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e da definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimento propriamente avaliados.

XLVIII - projeto executivo: conjunto de todos os elementos, informações, detalhamentos e orientações necessárias e suficientes à execução completa da obra e/ou serviço, esgotando na sua concepção, as metodologias de execução das suas etapas devidamente discriminadas em total conformidade com as Normas Técnicas aplicáveis com suas citações, os seus quantitativos aferidos com o pleno conhecimento da área e condições em que a obra será executada, possíveis interferências, e de todos os fatores específicos necessários à atividade de sua execução. Exaure, assim, todas as cogitações abstratas e genéricas atinentes à obra/serviço, de modo a permitir uma atividade de pura e mera execução do referido objeto;

XLIX - projeto de assentamento comunitário: assentamento cujo plano de organização territorial é desenvolvido para exploração comunitária, com núcleo habitacional definido em agrovila;

L - projeto de assentamento parcelado: assentamento cujo plano de organização territorial é desenvolvido em parcelas, onde cada família beneficiária reside em seu próprio lote de exploração;

LI - proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado pela Portaria nº 507/2011;

LII - recebimento definitivo: ato de verificação da conclusão de serviços e/ou obras em conformidade com os parâmetros estabelecidos no projeto de engenharia, em contratos regulados pela Lei nº 8.666/1993, formalizado através do termo de recebimento definitivo, após decurso do prazo de observação e experimentação definido no termo de recebimento provisório;

LIII - recebimento provisório: ato de verificação da conclusão de serviços e/ou obras em conformidade com os parâmetros estabelecidos no projeto de engenharia, previsto na relação contratual regulada pela Lei nº 8.666/1993, formalizado através do termo de recebimento provisório, que autoriza a utilização do empreendimento e abre prazo para observação e experimentação do empreendimento, limitado a no máximo 90 (noventa) dias;

LIV - registro próprio: instrumento que estará sob a responsabilidade da fiscalização, onde deverão ser registrados todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamentos de providências, notificações, resultados de diligências, incidentes, etc.;

LV - relatório de vistoria: documento emitido periodicamente pela fiscalização, dirigido ao setor competente, contendo exposição ou descrição ordenada de eventos ou fatos, bem como propostas ou sugestões para equacionamento de questões pertinentes;

LVI - serviços de engenharia: trabalhos profissionais, inclusive interdisciplinares, que fundamentam e assistem um empreendimento de engenharia ou dele decorrem, neles compreendidos o planejamento, estudos, projetos, assistência técnica, bem como vistorias, avaliações, inspeções, pareceres técnicos, controles de execução e supervisões técnicas;

LVII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato, convênio e instrumentos congêneres já celebrados, vedada a alteração do objeto aprovado;

LVIII - termo de execução descentralizada: instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

LIX - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nos 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

LX - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nos 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

LXI - termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse, termo de execução descentralizada e instrumentos congêneres envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

Capítulo II DO PLANEJAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA

Art. 4º - As obras de engenharia deverão ser planejadas preferencialmente por ocasião da elaboração do PDA/PRA, observando-se os critérios estabelecidos para a organização territorial da área.

Art. 5º - Constituem-se requisitos gerais para a implantação das obras de engenharia pelo Incra:

- projeto básico aprovado pela autoridade competente;
- fiscalização assegurada pela autoridade competente;
- obtenção da licença ambiental ou documento equivalente, de acordo com as orientações da Resolução Conama nº 458/2013;
- previsão de recursos orçamentários que viabilizem a completa execução da obra.

Art. 6º - Constituem-se requisitos específicos para a implantação das obras de engenharia pelo Incra:

- Para as estradas vicinais:
 - anteprojeto de organização territorial aprovado, com definição do traçado dos eixos viários e das respectivas faixas de domínio, em projetos de assentamento parcelados;
 - perímetro da área e núcleo comunitário definidos, em projetos de assentamento comunitários;
 - padrão de execução compatível com os serviços rodoviários praticados na região de localização do projeto de assentamento.

II - Para os sistemas de abastecimento de água:

- comunidade interessada e em condições de assumir a operação, preservação e manutenção do sistema, reconhecida mediante declaração formal apresentada pelos beneficiários finais, com registro em ata de reunião realizada pela comunidade. Caso a comunidade interessada encontre parceria com outra entidade em condições para assumir integralmente ou parcialmente a responsabilidade pela operação, preservação e manutenção do sistema, o Incra adotará as providências legais para formalização do instrumento;

- apresentação de soluções, métodos e técnicas que considerem as peculiaridades locais e regionais, aplicáveis tanto a núcleos comunitários quanto a parcelas rurais;
- existência de laudo hidrogeológico produzido por profissional competente, visando minimizar a possibilidade de perfuração de poço seco, em soluções que envolvam a perfuração e/ou instalação de poços tubulares profundos;
- obtenção da licença preliminar de perfuração ou documento equivalente, com posterior outorga para o uso de recursos hídricos, quando da exploração de poços tubulares profundos;
- obtenção da outorga de uso de recursos hídricos, quando o projeto de captação do sistema possuir vazão certa e definida;
- laudos das análises física, química e bacteriológica da água, visando o consumo humano, em sistemas comunitários, quando o projeto da fonte de captação do sistema possuir vazão certa e definida;

g) capacitação da comunidade beneficiária para a operação do sistema.

III - Para a Eletrificação Rural:

- aprovação técnica do projeto de engenharia pela concessionária local;
- garantia de energização da rede programada, mediante manifestação prévia e por escrito da concessionária quanto à disponibilidade local de fornecimento de energia elétrica.

Capítulo III

DO PROJETO DE ENGENHARIA

Seção I

Considerações Gerais

Art. 7º - Na elaboração do projeto básico serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

- segurança;
- funcionalidade e adequação ao interesse público;
- economia na execução, conservação e operação;
- possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- adoção de normas técnicas adequadas;
- definição de impacto ambiental sobre vegetação primária, especialmente no que se refere à necessidade de supressão desta.

Parágrafo único. Na elaboração do projeto deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em geral, a presente Norma de Execução e as normas oficialmente recomendadas de outras instituições oficiais para serviços com particularidades características.

Art. 8º - O grau de detalhamento necessário ao projeto básico será determinado pelo vulto, complexidade, natureza e características do empreendimento e pelos aspectos técnicos, administrativos, legais, econômicos, financeiros, sociais e ambientais envolvidos.

Seção II

Da Localização

Art. 9º - A seleção do melhor local para implantação do objeto do projeto básico deverá ser aquela que assegure a obtenção do mais alto benefício social a menor custo, em função dos objetivos a serem atingidos.

Art. 10 - Definida a melhor localização do empreendimento, deverá ser feita a sua descrição clara e precisa, com representação em planta do projeto de assentamento.

Parágrafo único. O local deverá ser previamente visitado e cuidadosamente examinado em todos os aspectos de interesse à consecução do empreendimento.

Seção III

Dos Estudos Preliminares

Art. 11 - Em função dos dados que justificam a implantação da obra, complementados com informações preferencialmente obtidas do PDA/PRA, deverá ser produzido um diagnóstico atualizado da situação, para subsidiar o projeto, considerando fatores intervenientes relevantes que consistirão, conforme o caso e no que couber, em:

- aspectos topográficos, geotécnicos, geológicos e pedológicos;
- aspectos demográficos;
- aspectos hidroclimáticos;
- aspectos meteorológicos;
- fatores sócio-econômicos;
- infraestrutura básica existente (rede viária, elétrica, água e outros);
- infraestrutura parcelar (moradia, água, saneamento, luz e outras);
- situação fundiária;
- aspectos ambientais;
- aspectos jurídicos.

Parágrafo único. Em se tratando de obra ou serviço de pequeno custo, para contratações de valores até o limite previsto no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensado o cumprimento do disposto neste artigo, devendo-se, contudo, quantificar os benefícios técnicos e sociais decorrentes da execução do empreendimento.

Seção IV

Dos Benefícios Sociais

Art. 12 - Os benefícios sociais objetivados com o planejamento da infraestrutura, tais como provisão de condições mínimas de acesso e transporte, geração de emprego, incorporação das famílias ao segmento produtivo, melhoria da qualidade de vida, inclusão social, etc., deverão ser indicados em projeto, assim como seus beneficiários finais.

Seção V

Organização e Forma de Apresentação do Projeto Básico

Art. 13 - A estrutura e organização do projeto básico utilizado para fins de licitação, celebração de convênios e outros instrumentos congêneres, serão padronizadas e conterão duas partes:

- Parte 01:
 - introdução;
 - justificativa para implantação da obra, contendo informações precisas sobre a real necessidade do empreendimento;
 - localização da obra, com identificação das vias de acesso e dos pontos extremos ou do centro geográfico da mesma, georreferenciados;
 - diagnóstico da situação;
 - benefícios sociais visados com a obra.
- Parte 02:
 - memorial descritivo;
 - especificações técnicas ou caderno de encargos;
 - planilha de quantitativos e preços;

d) cronograma físico-financeiro;
e) composição analítica dos custos unitários e/ou tabelas de preços de órgãos oficiais e/ou cotações de mercado (quando couber);

f) composição analítica do BDI;
g) memórias de cálculo;
h) desenhos;
i) orientações para utilização e manutenção do empreendimento;
j) anotação(ões) de responsabilidade técnica - ART(s) de projeto e orçamento, devidamente registradas junto ao CREA;
k) normas técnicas aplicadas;
l) licença ambiental (ou documento equivalente) para implantação da obra ou serviço de engenharia;
outros documentos necessários e úteis para avaliação do projeto.

§ 1º O memorial descritivo deverá explicar o projeto textualmente, apresentando premissas, conceitos, grau de hierarquia adotada em eventuais contradições entre as peças técnicas do projeto (desenhos, especificações técnicas, orçamento, etc.), forma de desenvolvimento dos serviços, cálculos, etc.

§ 2º As especificações técnicas deverão estabelecer todos os serviços, materiais, equipamentos, procedimentos construtivos e critérios de medição e pagamento a serem empregados na execução da obra.

§ 3º A planilha de quantitativos e preços deverá conter o título do projeto de engenharia, a discriminação de todos os serviços passíveis de medição, com seus respectivos códigos, unidades de medida, quantidades, preços unitários, valores parciais e valores totais. A planilha deverá ainda indicar o mês e ano de referência de orçamento.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá indicar mês a mês as previsões físicas e financeiras de etapas e serviços, por meio de barras e/ou números, apresentando os totais mensais e acumulados ao longo do período de execução da obra.

§ 5º A composição analítica dos custos unitários deverá definir o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço, sendo elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado ou tabela referencial, contendo, no mínimo: discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, com preço unitário e custo parcial; custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo. Os encargos sociais deverão ser demonstrados analiticamente. Para o caso de se utilizarem composições fornecidas por entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada, bem como os códigos de referência (Sinapi, Sicro, etc.).

§ 6º O BDI deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que onerem o contratado; taxa de risco; seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro.

§ 7º Os desenhos deverão ser apresentados em conformidade com a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 8º Os procedimentos necessários à obtenção do licenciamento ambiental devem considerar como referência o teor do Anexo da Resolução Conama nº 458/2013. O conteúdo do projeto de engenharia que será encaminhado para fins de licenciamento poderá, neste ato, atender apenas aos pré-requisitos exigidos pelo órgão ambiental competente. Para fins de licitação, celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, o projeto de engenharia deverá conter todos os elementos discriminados nos incisos I e II deste artigo, de forma a contemplar todos os itens mínimos necessários à aprovação do projeto básico.

Seção VI

Responsabilidades e Competências

Art. 14 - O projeto de engenharia deverá ser elaborado por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme determinação da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, observadas as competências das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, discriminadas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, ou legislação que venha substituir os instrumentos citados.

§ 1º Caso o PDA ou PRA indiquem a imprescindibilidade de implantação de infraestrutura relacionada no art. 2º, inciso IV, da presente Norma de Execução, cujo objeto seja de competência ou atuação compartilhada de profissional da área de arquitetura e urbanismo, o projeto de engenharia poderá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme determinação da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§ 2º O autor do projeto deverá obrigatoriamente rubricá-lo em todas as peças e assiná-lo nas mais importantes, identificando a sua assinatura e o número do seu registro no CREA ou CAU, conforme o caso.

§ 3º Todo projeto de engenharia, bem como seu orçamento, serão acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(ais) responsável(ais) por sua elaboração.

Art. 15 - As obras ou serviços de engenharia deverão estar definidos e individualizados nos respectivos projetos, os quais serão submetidos à apreciação e aprovação pela autoridade competente, conforme modelo contido no Anexo I desta norma.

Parágrafo único. Compete aos Superintendentes Regionais, no âmbito de atuação das respectivas Superintendências, a aprovação do projeto básico e/ou executivo, mediante ordem de serviço com modelo no Anexo I. A execução do projeto será objeto de contrato, convênio, ou outro instrumento adequado, formalizado pelo Incra.

Capítulo IV

DA PARAMETRIZAÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

CIA

Art. 16 - Os critérios e parâmetros utilizados pelo Incra na composição de preços de referência de obras de engenharia integrantes da infraestrutura básica de projetos de assentamento são disciplinados pela presente Norma de Execução, com fundamentos em composições próprias, complementadas por tabelas de outros órgãos da Administração Pública, de forma sistematizada.

§ 1º Os critérios e parâmetros utilizados na composição de preços de referência deverão ser adotados pelas Superintendências Regionais na elaboração ou análise de projetos básicos e/ou executivos, respeitadas as devidas áreas de abrangência, em conformidade com as disposições estabelecidas no Anexo IX, composto por planilha de atualização de preços unitários, composições analíticas e planilha orçamentária de quantitativos e custos.

§ 2º Os preços de referência obtidos pelas composições definidas no Anexo IX deverão, obrigatoriamente, ser inferiores ou no máximo iguais aos limites estabelecidos pelo Decreto nº 7.983/2013, ressalvados os casos discriminados no art. 18 da presente Norma de Execução.

§ 3º Sempre que necessário, a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD efetuará atualizações e/ou complementações nas composições de serviços constantes no Anexo IX, sem prejuízo da atualização de preços, que deverá ser tratada nos moldes do art. 17 da presente Norma de Execução.

Art. 17 - A Divisão de Desenvolvimento, no âmbito das Superintendências Regionais, sempre que necessário, deverá efetuar a atualização dos preços unitários para sua respectiva região, utilizando prioritariamente os valores publicados pelos sistemas Sinapi e Sicro, observando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no Anexo IX.

Parágrafo único. Na atualização dos preços regionais definidos no caput deste artigo, deverão ser utilizados, no que couber, os valores encontrados nas tabelas com desoneração, publicados pelos sistemas Sinapi e Sicro, com contribuição de alíquota de 2% sobre o valor da receita bruta, conforme estabelecido no caput do art. 7º, da Lei nº 12.546/2011, de 14 de dezembro de 2011, com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2014, em conformidade com o art. 49, inciso IV, alínea a, da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

Art. 18 - Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais, justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo ordenador de despesas, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma desta Norma de Execução e Decreto nº 7.983/2013, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 19 - Em processos licitatórios, nos casos da adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos nesta Norma de Execução e Decreto nº 7.983/2013, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência, obtidos na forma desta Norma, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações.

Parágrafo Único. No caso mencionado no caput deste artigo, deverá constar no edital e no contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 20 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a segunda colocada na licitação.

Art. 21 - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista neste Capítulo, observado o disposto no art. 20 e mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Capítulo V

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA

Seção I

Alternativas de Execução

Art. 22 - Para os efeitos desta Norma consideram-se como alternativas de execução das obras de engenharia aquelas realizadas mediante:

I - processo licitatório regulado pela Lei nº 8.666/1993;
II - convênios ou instrumentos congêneres (termo de execução descentralizada, etc.) regulados pelo Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011.

III - termo de colaboração ou termo de fomento, regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Na escolha da alternativa de execução, no que couber, deverá ser priorizada a participação dos Municípios, dos Governos de Estado, das instituições públicas envolvidas em ações de parceria na reforma agrária e, por último, das empresas privadas, com a finalidade de reduzir e transferir os custos financeiros relativos à implantação, conservação, manutenção e operação do empreendimento.

§ 2º Em qualquer das alternativas deverão ser observadas as legislações pertinentes, bem como as normas específicas do Incra.

Seção II

Da Execução Mediante Processo Licitatório

Art. 23 - As disposições tratadas nesta Seção aplicam-se à execução de contratos firmados mediante processos licitatórios conduzidos pelo Incra e regulados pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 24 - Os atos do processo licitatório devem desenvolver-se de forma organizada e coordenada, em conformidade com as regulamentações expressas na Lei nº 8.666/1993, devendo ser iniciados na Divisão de Desenvolvimento, obedecendo à seguinte sequência até a designação da comissão de licitação:

I - abertura e atuação do processo administrativo correspondente, que deverá ser protocolado e numerado;

II - manifestação quanto à necessidade de execução do empreendimento;

III - apresentação de projeto básico, executivo ou termo de referência, com a especificação do objeto, tratada de forma precisa, clara e sucinta;

IV - aprovação do projeto básico, executivo ou termo de referência pela autoridade competente;

V - indicação da estimativa do valor para a contratação, definido em projeto básico, executivo ou termo de referência.

Parágrafo único. Recomenda-se a designação de servidores distintos para compor as comissões de licitação e fiscalização, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 25 - Deverão constar no contrato, como obrigações da contratada, além daquelas previstas na Lei nº 8.666/1993 e outras que visem um melhor gerenciamento da execução do objeto, as seguintes condições:

I - manter no local de execução do empreendimento:
a) preposto com poderes definidos;
b) projeto básico e/ou executivo;
c) cópia do contrato e demais documentos em seus aspectos técnicos;

d) diário de obra ou boletim de ocorrências;
e) ART(s) de projeto, orçamento e execução;

II - registrar com clareza a ocorrência dos fatos e observações relevantes no diário de obra ou boletim de ocorrências e permitir os registros da fiscalização no horário de trabalho;

III - tomar as providências pela guarda e segurança do empreendimento até a sua entrega definitiva;

IV - elaboração do projeto "as built".

Art. 26 - O contratado deverá comunicar ao Incra, por escrito, a conclusão da obra ou serviço e solicitar o seu recebimento provisório.

Seção III

Da Execução Mediante Convênios e Instrumentos Congêneres

Art. 27 - As disposições tratadas nesta Seção aplicam-se à celebração e execução de convênios e instrumentos congêneres regulados pelo Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011, assim como termo de colaboração e termo de fomento, regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ único Os termos de colaboração e de fomento serão celebrados mediante os procedimentos administrativos estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas eventuais regulamentações.

Art. 28 - A análise da proposta de um convênio deverá ser iniciada no Siconv pelo Gestor de Convênios que, caso se manifeste conclusivamente sobre sua conveniência e oportunidade, a encaminhará às Divisões de Desenvolvimento e de Administração para análise da documentação apresentada.

§ 1º Deverá ser demandado pelo Gestor de Convênios à Divisão de Desenvolvimento SR(00)D a análise da documentação referente ao projeto técnico de engenharia (básico, executivo ou termo de referência) e outras peças técnicas correlatas.

§ 2º Deverá ser demandado pelo Gestor de Convênios à Divisão de Administração SR(00)A a análise da documentação institucional do proponente e do seu responsável legal.

Art. 29 - Em propostas que contemplem projetos e/ou serviços de engenharia, o analista técnico que será designado para análise do projeto deverá possuir a atribuição profissional estabelecida pelo art.14 da presente Norma de Execução.

Art. 30 - A proposta/plano de trabalho deverá ser analisado quanto a sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa.

§ 1º O analista técnico da Divisão de Desenvolvimento deverá analisar a viabilidade técnica e econômica do plano de trabalho, além do projeto de engenharia apresentado, em relação à documentação técnica, discriminação de meta(s) e etapa(s) da proposta e seu cronograma de execução. A chefia da Divisão de Desenvolvimento deverá analisar o mérito da proposta. Ambos deverão realizar as devidas inserções de pareceres em campo específico do Siconv.

§ 2º O analista técnico da Divisão de Administração deverá analisar a documentação referente aos dados bancários, participantes do convênio, naturezas de despesa do plano de aplicação, documentação pessoal do responsável do proponente, regularidade fiscal do proponente e outras documentações administrativas e contábeis correlatas, bem como estipular e acompanhar prazos para apresentação de outras documentações complementares. O analista deverá realizar a devida inserção de pareceres em campo específico do Siconv.

§ 3º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada na proposta/plano de trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente, mediante recomendação exarada pelo analista técnico e acatada pelo gestor de convênios.



§ 4º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

§ 5º Os atos de aprovação, recusa e indeferimento de proposta no Siconv devem ser efetuados pelo gestor de convênios.

Art. 31 - A análise do projeto básico ou termo de referência deverá atender as orientações que são estabelecidas pela presente Norma de Execução, pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011 e pelo Decreto nº 7.983/2013.

§ 1º O preço global orçado não poderá ultrapassar o preço global de referência em qualquer regime de execução.

§ 2º A análise do custo orçado será realizada por meio da seleção das parcelas de custo mais relevantes, identificadas por meio da aplicação do método denominado curva ABC, contemplando no mínimo 10 % (dez por cento) do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80 % (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia, excetuados nesta análise os itens relacionados no § 3º deste artigo.

§ 3º Deverão ser analisados separadamente, no que couber, os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro, acampamento e administração local.

Art. 32 - Verificada a regularidade do plano de trabalho e projeto básico (ou termo de referência), com pareceres conclusivos registrados no Siconv e processo administrativo correlato, pelos técnicos das Divisões de Administração SR(00)A e Desenvolvimento SR(00)D, os autos deverão ser distribuídos ao setor responsável pelos procedimentos administrativos relacionados à junta e conferência de documentação configurada como pré-requisito indispensável à formalização do convênio, discriminada nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011.

Parágrafo único. A Divisão de Administração SR(00)A e a Divisão de Desenvolvimento SR(00)D deverão informar ao gestor de convênios se a Superintendência dispõe de estrutura e pessoal para acompanhar e fiscalizar o convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, e em especial o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas.

Art. 33 - No que tange à estratificação das faixas de valores dos convênios recomenda-se:

§ 1º Convênios que possuam valores globais até o limite estabelecido pelo art. 23, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993, para Tomada de Preços, poderão ter cronograma de desembolso com previsão de liberação de recursos em parcela única.

§ 2º Convênios que possuam valores superiores ao limite de Tomada de Preços deverão ter seus recursos descentralizados em mais de uma parcela, com repasses não superiores a 50% do valor global do convênio, limitados ao teto estabelecido pelo art. 23, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993, condicionada a liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas.

§ 3º Os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores não impedem o concorrente de exigir um fracionamento maior no número de parcelas previstas no cronograma de desembolso, constatada sua necessidade ou conveniência.

§ 4º As metas e etapas estabelecidas no plano de trabalho devem ser planejadas de forma a garantir um desenvolvimento racional e organizado do empreendimento.

Art. 34 - Deverá constar no convênio cláusula que obrigue o conveniente ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Decreto nº 7.983/2013 nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

§ 1º A comprovação do cumprimento do disposto no caput deste artigo será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser encaminhada ao concedente após a homologação da licitação.

§ 2º O preço global contratado não poderá ultrapassar o preço global de referência em qualquer regime de execução indireta.

§ 3º No regime de execução indireta por preço unitário, o preço de cada item da planilha vencedora do processo licitatório deverá ser igual ou inferior ao de referência.

§ 4º No regime de empreitada por preço global, a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos desta Norma de Execução e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 35 - Ao concedente caberá promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, além de comunicar a representação dos beneficiários finais, às câmaras municipais ou assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os municípios, em conformidade com a Lei nº 9.452/1997.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 36 - As atividades de fiscalização de obra ou serviço de engenharia, bem como de assistência, assessoria e/ou consultoria técnica, dentre outras, são atribuições do profissional indicado no art. 14 da presente Norma de Execução.

Parágrafo único. Em se tratando de nomeação de servidor tecnicamente não habilitado para atividades de fiscalização, este deverá ser assessorado pelo profissional a que se refere o caput deste artigo, sendo permitida a contratação de terceiro para assistência e subsídio de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 37 - A execução de obra ou serviço deverá ser supervisionada, acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão do

Incrá, formalmente designado(a) pela autoridade competente, de acordo com a alternativa de execução escolhida pela gestão, com modelos de ordens de serviço constantes nos Anexos IIeIII.

Art. 38 - Será desenvolvido um sistema de acompanhamento gerencial da contratação e execução de obras de engenharia, cujos dados deverão ser inseridos pelas Superintendências Regionais, com monitoramento e controle pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD, através da Divisão de Implantação de Obras - DDI 1.

Parágrafo Único. Os dados referidos no caput deste artigo deverão ser preenchidos em conformidade com os anexos encontrados em norma específica, publicada pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

Seção II

Procedimentos de fiscalização relacionados a contratos regidos pela

Lei nº 8.666/1993

Art. 39 - As disposições tratadas nesta seção aplicam-se a procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem adotados em execuções nas quais o Incra formaliza contrato mediante processo licitatório regido pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 40 - Formalizado o contrato, a autoridade competente nomeará servidor ou comissão para representar o Incra, mediante ordem de serviço publicada em boletim de serviço, conforme modelo constante no Anexo II.

§ 1º Para efeitos de uma boa prática de gestão nos procedimentos de acompanhamento e fiscalização de contratos, a autoridade competente, sempre que possível, deverá designar servidores distintos para atuar na gestão e fiscalização de contratos.

§ 2º Nos trabalhos de fiscalização realizados por comissão, o gestor de contratos deverá possuir perfil administrativo enquanto o fiscal de contrato deverá possuir atribuição profissional estabelecida pelo art.14 da presente Norma de Execução.

§ 3º A comissão poderá ser composta por mais de um fiscal, constatada tal necessidade pela Superintendência.

Art. 41 - São atribuições do gestor de contratos:

I - atuar, de forma estratégica, na gestão do contrato;

II - manter interlocução com o preposto da contratada;

III - levar ao conhecimento do contratado a ordem de serviço de nomeação da comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - solicitar ao contratado a anotação de responsabilidade técnica - ART do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra e/ou serviço de engenharia;

V - determinar ao preposto da contratada as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas, por escrito;

VI - organizar e manter arquivo de toda a documentação pertinente à execução do contrato;

VII - certificar-se da documentação necessária e encaminhar o processo para o ordenador de despesas determinar a liquidação e pagamento;

VIII - comunicar a autoridade competente sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações na atestação;

IX - encaminhar questões relativas à prorrogação de contrato, providenciada tempestivamente, reunindo justificativa e pareceres motivados pertinentes;

X - exigir a adequação da garantia de execução contratual quando da formalização de aditivos de valor e/ou prazo;

XI - encaminhar notificações à contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

XII - comunicar ao contratado e à autoridade competente as inadimplências contratuais verificadas e as penalidades cabíveis;

XIII - solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassem sua competência;

XIV - recomendar a aplicação das sanções previstas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42 - São atribuições do fiscal de contrato:

I - tomar ciência de todo o teor do projeto básico/executivo, do termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - firmar, juntamente com a contratada, o termo de abertura e o termo de encerramento do diário de obra ou boletim de ocorrências;

III - fazer-se presente no local dos trabalhos, sempre que necessário, devendo a autoridade competente prover os recursos necessários ao cumprimento deste dispositivo;

IV - certificar-se do início da execução da obra ou serviços através da verificação das instalações do canteiro, da existência de placa de identificação do empreendimento, da mobilização de pessoal e/ou materiais e equipamentos de serviços relacionados;

V - oferecer esclarecimentos de dúvidas e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução da obra ou serviço, encaminhando eventuais problemas ao superior hierárquico quando lhe faltar competência;

VI - emitir pareceres de ordem técnica;

VII - acompanhar a obra contratada, elaborar ou aferir as medições de serviços, efetuando o devido ateste;

VIII - elaborar relatórios de vistoria e pareceres periódicos de acompanhamento da execução da obra, com registro fotográfico;

IX - receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao gestor de contratos, observando-se previamente se a fatura apresentada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período;

X - recusar serviços executados em desacordo com o projeto ou com o contrato;

XI - determinar a rejeição de materiais e equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou normas técnicas aplicáveis;

XII - determinar a paralisação dos trabalhos que estiverem sendo executados quando em desacordo com o projeto ou com o contrato, ou quando ocorrer fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, no interesse da Administração, registrando o fato no diário de obras e levando o fato imediatamente ao conhecimento do superior hierárquico;

XIII - adotar providências para o contratado corrigir ou refazer os serviços executados com erros ou imperfeições, bem como substituir os materiais ou equipamentos não condizentes com as especificações técnicas, sem ônus para o Incra, comunicando o gestor do contrato;

XIV - exigir o afastamento de qualquer empregado ou do preposto do contratado que venha a demonstrar desqualificação para a atividade que exerce, conduta nociva ou desleixo;

XV - encaminhar parecer técnico sobre qualquer alteração de condição contratual demandada pela contratada, devidamente justificada, submetendo o mesmo ao superior hierárquico;

XVI - elaborar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato no interesse da Administração;

XVII - comunicar ao gestor de contratos e/ou superior hierárquico das ocorrências passíveis de punição nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como sugerir a aplicação das sanções previstas em contrato nos casos de sua inexecução total ou parcial, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

XVIII - anotar no diário de obra ou boletim de ocorrências eventuais determinações e recomendações ao contratado;

XIX - cobrar junto à contratada a regularidade na frequência de preenchimento do diário de obra ou boletim de ocorrências;

XX - solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassem sua competência;

XXI - receber provisoriamente o objeto do contrato mediante termo circunstanciado, conforme modelo Anexo V, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias do protocolo de comunicação escrita do contratado, desde que o objeto tenha sido concluído nos padrões estabelecidos em contrato;

XXII - acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XXIII - procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas.

Art. 43 - É prerrogativa do gestor e do fiscal de contrato ter acesso aos locais de atividades e aos documentos relacionados com sua atuação.

Art. 44 - O Incra terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo de comunicação escrita do contratado que informa sobre a conclusão da obra e solicita seu recebimento provisório para, por meio de sua fiscalização, realizar vistoria e julgar pertinente ou não o pleito. Caso as condições de contrato tenham sido cumpridas, será lavrado o termo de recebimento provisório, conforme modelo constante no Anexo V, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico do contratado que acompanhou a execução dos serviços, dando conhecimento aos superiores hierárquicos e autoridade competente.

§ 1º Tendo a fiscalização motivos para rejeitar o recebimento da obra ou serviço dará ciência ao contratado das razões da rejeição, solicitando-lhe o atendimento às exigências, dentro de um prazo que deverá ser estabelecido pela fiscalização, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido contratualmente.

§ 2º O prazo de observação da obra começará a fluir após o recebimento provisório, sendo conveniente, nesse período, submetê-la ao uso e testes que comprovem a sua adequação e funcionamento.

§ 3º Em se tratando de obras relacionadas a sistemas de abastecimento de água, a fiscalização lavrará termo de entrega das instalações, conforme modelo Anexo VIII, juntamente à comunidade interessada definida no art. 6º, inciso II, alínea a, da presente Norma de Execução, certificando-se da devida capacitação da comunidade.

§ 4º A fiscalização dará ciência à autoridade competente da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Art. 45 - A autoridade competente deverá nomear servidor ou comissão para o recebimento definitivo, conforme modelo de ordem de serviço Anexo IV, imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, dando ciência aos membros da comissão de recebimento, da fiscalização e ao contratado.

§ 1º Os documentos referentes à execução da obra ou serviço deverão ser remetidos ao servidor ou comissão de recebimento para exame, com a antecedência conveniente em relação ao término do prazo de observação.

§ 2º O servidor ou comissão de recebimento procederá à vistoria e exame da obra ou serviço, devidamente acompanhado do responsável técnico do contratado e com a assessoria da fiscalização.

§ 3º Examinada a obra ou serviço e comprovada a sua adequação aos termos contratuais, o servidor ou comissão de recebimento lavrará o termo de recebimento definitivo, conforme modelo constante no Anexo VI, apresentando-o à autoridade competente para homologação.

§ 4º O servidor ou comissão de recebimento rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou obra executado com imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências, procedendo da seguinte forma:

I - no caso de rejeição total, deverá ser reiniciado integralmente o processo de entrega e recebimento, após decorrerência de prazo para reparos, correções ou complementações, a ser estabelecido pela fiscalização e autoridade competente;

II - no caso de aceitação parcial, poderá ser concedido um recebimento parcial mediante lavratura do respectivo termo, indicando quais as partes liberadas e quais as sujeitas a reparos, correções ou complementações, fixando prazo para tal fim, estabelecido pela fiscalização, com aquiescência da autoridade competente, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido contratualmente.

Art. 46 - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra ou serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

Seção III

Procedimentos de fiscalização relacionados aos convênios e instrumentos congêneres

Art. 47 - As disposições tratadas nesta seção aplicam-se a procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem adotados em execuções nas quais o Incra tem atuação formalizada mediante convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 48 - Formalizado o convênio, a autoridade competente nomeará comissão para acompanhamento e fiscalização, mediante ordem de serviço publicada em boletim de serviço, conforme modelo constante no Anexo III, com a devida vinculação, no que couber, no Portal de Convênios - Siconv.

§ 1º Considerando a multidisciplinaridade necessária ao acompanhamento de convênios que tenham por objeto a execução de obras de engenharia, bem como a necessidade de uma boa prática de gestão, os procedimentos de fiscalização do concedente deverão ser realizados por comissão, composta por servidores distintos, contendo no mínimo: um servidor nomeado pela autoridade competente, com perfil administrativo, preferencialmente lotado na Divisão de Administração SR(00)A, para atuar como coordenador operacional do convênio, vinculado no Siconv como fiscal legal; um servidor indicado pela Divisão de Desenvolvimento SR(00)D, com atribuição profissional estabelecida pelo art. 14 da presente Norma de Execução, vinculado no Siconv como fiscal técnico; um servidor indicado pela Divisão de Administração SR(00)A, habilitado em assuntos de competência dos Serviços de Contabilidade, Orçamento e Finanças, vinculado no Siconv como fiscal financeiro.

§ 2º A comissão poderá ser composta por mais de um fiscal com o mesmo perfil, constatada tal necessidade pela Superintendência.

§ 3º O trabalho da comissão se estenderá até a fase de prestação de contas, onde os servidores terão seus perfis de sistema adequados, para possibilidade de inserção de pareceres no respectivo módulo do Siconv, de acordo com suas áreas de atuação e competências, discriminadas em ordem de serviço, conforme modelo constante no Anexo III.

§ 4º O fiscal legal deverá ser o coordenador operacional do convênio, devendo o mesmo ser o interlocutor entre os diversos atores envolvidos nas fases execução e prestação de contas (fiscal técnico, fiscal financeiro, parecerista jurídico, gestor financeiro, gestor de convênios, etc., lotados em setores distintos, como por exemplo, Divisão de Desenvolvimento SR(00)D, Divisão de Administração SR(00)A, Gabinete SR(00)G, Procuradoria Federal Especializada PFE/R). Será também responsável pela condução estratégica das ações, gerenciando tarefas e obrigações da equipe. Não se exclui a opção da Superintendência Regional, através de seu gestor de convênio, indicar e vincular o mesmo servidor para atuar como fiscal legal e fiscal financeiro, desde que tenha a atribuição e perfil para exercer esta função.

Art. 49 - São atribuições do fiscal legal:

- I - coordenar a comissão;
- II - manter a guarda do processo administrativo formalizado para esse fim;
- III - monitorar prazos;
- IV - demandar análises, pareceres e decisões de áreas afins;
- V - gerenciar o fluxo de ações e a inclusão de informações no Siconv/processo administrativo correlato;
- VI - solicitar esclarecimentos à conveniente;
- VII - demandar notificações a serem encaminhadas ao conveniente;
- VIII - repassar as atualizações de sistema aos diversos atores do convênio;
- IX - acompanhar a regularidade das informações registradas no SICONV.

Parágrafo único. O fiscal legal deverá receber diversos perfis de sistema no Siconv, de tal forma que o mesmo possua visualização completa de todas as funcionalidades existentes no sistema. Contudo, suas obrigações, competências e responsabilidades, no âmbito do convênio, serão estritamente aquelas discriminadas em ordem de serviço específica.

Art. 50 - São atribuições do fiscal técnico:

- I - agendar vistorias;
- II - acompanhar metas físicas do plano de trabalho;
- III - acompanhar as metas financeiras no que se refere à quantificação dos custos do projeto básico licitado e da obra executada;
- IV - apresentar manifestações técnicas e pareceres correlatos à execução física e ao cumprimento do objeto e objetivos do convênio;

V - registrar no Siconv relatório de fiscalização e acompanhamento do convênio;

- VI - solicitar esclarecimentos à conveniente;
- VII - analisar os relatórios de execução encaminhado pela conveniente em sua respectiva área de atuação (física).

Art. 51 - São atribuições do fiscal financeiro:

- I - agendar vistorias;
- II - acompanhar a execução financeira do convênio, observando a compatibilidade entre os pagamentos realizados, plano de trabalho e execução do objeto do convênio;
- III - verificar licitações, cotações prévia de preço, contratos, pagamentos, notas fiscais, tributos e análise do extrato bancário;
- IV - apresentar manifestações técnicas e pareceres correlatos à execução financeira e ao cumprimento do objeto e objetivos do convênio;

V - registrar no Siconv relatório de fiscalização e acompanhamento do convênio;

VI - solicitar esclarecimentos à conveniente;

VII - analisar os relatórios de execução encaminhado pela conveniente em sua respectiva área de atuação (financeira).

Art. 52 - No acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio deverão ser verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente no Siconv;

IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 53 - A comissão deverá registrar no Siconv os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, no correspondente módulo de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. A comissão, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Art. 54 - A fiscalização do concedente nos convênios consistirá em:

I - acompanhamento da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas. O acompanhamento da execução deve ser realizado por metas componentes do plano de trabalho e não por serviços unitários ou insumos aplicados;

II - certificação da execução dos serviços realizados a cada medição por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

III - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos ou executivos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo conveniente, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, para alteração de contratos administrativos;

IV - verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no Siconv que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

§ 1º A cada vistoria realizada pela fiscalização do concedente esta deverá elaborar o relatório de sua supervisão, abordando os aspectos mais importantes até a etapa verificada, apresentando, também, as condições de qualidade das obras, conforme Anexo VII.

§ 2º O ateste da execução do objeto pelo concedente se dará por meio dos relatórios elaborados pelos fiscais da comissão, em conformidade com suas respectivas atribuições, bem como com a aprovação dos relatórios de execução apresentados pelo conveniente no Siconv.

Art. 55 - A comissão terá a prerrogativa de cobrar da conveniente:

I - ART de execução registrada junto ao CREA pelo fornecedor;

II - ART de fiscalização registrada junto ao CREA pela conveniente;

III - ateste do fiscal da conveniente na execução dos serviços realizados em cada medição;

IV - relatório técnico de cada medição realizada pelo fiscal da conveniente, de acordo com suas atribuições, inclusive com a inclusão de materiais fotográficos datados dos serviços até a data da medição;

V - termo de recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato;

VI - demais documentos e informações pertinentes que propiciem o adequado monitoramento da execução do convênio.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Norma de Execução.

Parágrafo único. Na presente Norma de Execução, nos textos transcritos da legislação vigente constante na fundamentação legal indicada no art. 1º, os mesmos ao serem atualizados e/ou alterados posteriormente serão aqui considerados como transcritos, atualizados e alterados.

Art. 57 - Os recursos para acompanhamento e fiscalização deverão ser assegurados, conforme determina a legislação.

Art. 58 - Os casos não previstos e as dúvidas suscitadas nesta Norma de Execução serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

Art. 59 - Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Norma de Execução nº 54 de 29/12/2006 e a Norma de Execução nº 108 de 05/11/2013.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento

JULIANO FLÁVIO DOS REIS REZENDE
Diretor de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 115, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a solicitação de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional - CDN, para legitimação de posses em áreas de até 100 (cem) hectares, localizadas em terras públicas rurais da União ou do INCRA, adquiridas, desapropriadas ou arrecadadas, localizadas na faixa de fronteira, fora da Amazônia Legal.

O DIRETOR DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA, o DIRETOR DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 15, 22 e 23 da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e pelo art. 128 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

Considerando o que dispõe Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com suas alterações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 11.952, de 25 junho de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 15, da Instrução Normativa nº 80, de 13 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Norma de Execução tem por objetivo disciplinar os procedimentos administrativos internos para a formalização de solicitação de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para legitimação de posses em áreas de até 100 (cem) hectares, localizadas em terras públicas rurais da União ou do INCRA, adquiridas, desapropriadas ou arrecadadas, fora da Amazônia Legal e situadas na faixa de fronteira, conforme definida no artigo 1º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

Art. 2º O INCRA disponibilizará acesso ao CDN dos dados e informações espaciais georreferenciados dos imóveis objeto de ações de legitimação de posse, por meio de acesso ao acervo fundiário do INCRA, disponibilizado na web.

Parágrafo único. Os dados georreferenciados especificarão as áreas pendentes de submissão ao CDN, bem como as com ato de assentimento prévio concedido e as reconhecidas, por meio de licença de ocupação ou título de domínio.

Art. 3º A solicitação de assentimento prévio poderá ser formalizada por áreas de posse rurais, quando se tratar de ações de legitimação de posse individualizadas ou por imóvel rural, que abranja várias áreas de posse objeto de legitimação, neste último caso quando o perímetro respectivo estiver georreferenciado.

CAPÍTULO I

ASSENTIMENTO PARA IMÓVEL RURAL

Art. 4º Será admitida a solicitação de assentimento prévio ao CDN para proceder a legitimação de posse em imóvel rural da União ou do INCRA, na hipótese da conclusão do georreferenciamento do perímetro, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 5º O requerimento deverá ser encaminhado pelo INCRA à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional - SE-CDN, por meio de processo administrativo contendo os seguintes documentos:

- I - cópia atualizada da matrícula do imóvel;
- II - planta e memorial descritivo do perímetro, em meio impresso e digital;
- III - perímetro georreferenciado do imóvel;
- IV - parecer técnico conclusivo da respectiva Superintendência Regional do INCRA que ateste a existência de áreas de posse inseridas no imóvel rural, aptas ao processo de legitimação, de acordo com o disposto na Lei nº 6.383, de 1976 e na Instrução Normativa INCRA nº 80, de 2014.

Art. 6º Após encaminhamento do processo administrativo do imóvel rural à Diretoria de Ordenamento Fundiário, será anexado aos autos parecer jurídico conclusivo que ateste a adequação da instrução processual, com vistas ao assentimento prévio da SE-CDN para proceder a legitimação de posse pretendida.

Art. 7º Retornando os autos do CDN, com o ato de assentimento prévio publicado em Diário Oficial da União - DOU, o INCRA dará prosseguimento às ações de legitimação das áreas de posse inseridas no perímetro do imóvel, para a emissão das respectivas licenças de ocupação ou títulos de domínio, por meio de processos administrativos individualizados.

Art. 8º Os procedimentos de legitimação das áreas de posse inseridas no imóvel rural deverão atender os requisitos previstos na Lei nº 6.383, de 1976, bem como o disposto na Instrução Normativa INCRA nº 80, de 2014.

Art. 9º Havendo assentimento prévio do CDN referente ao imóvel rural da União ou do INCRA, fica dispensado o assentimento prévio individual nas áreas de posse inseridas no respectivo perímetro.

CAPÍTULO II

ASSENTIMENTO PARA ÁREAS DE POSSE INDIVIDUAIS

Art. 10. Após a comprovação do atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.383, de 1976 e da Instrução Normativa INCRA nº 80, de 2014, os processos administrativos individuais referentes à legitimação de posse serão concluídos por meio de parecer técnico conclusivo da respectiva Superintendência Regional do INCRA e, após análise e aprovação do Comitê de Decisão Regional - CDR, será formalizado processo administrativo único, para fins de assentimento prévio do CDN.



Art. 11. O processo administrativo único será formalizado com os seguintes documentos:

I - tabela, impressa e em meio magnético, contendo: nome do imóvel rural em que se insere a área de posse; número do processo administrativo individual; nome e qualificação dos ocupantes e cônjuges/companheiros, com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF; identificação da área de posse objeto da legitimação, por nome, código do SNCR e área em hectares; e município de localização da área de posse.

II - planta e memorial descritivo das áreas objeto de legitimação de posse, impressos e em meio magnético;

III - cópias dos pareceres técnicos conclusivos constantes dos processos administrativos individuais dos ocupantes, que atestem a adequação da instrução processual, para fins da legitimação de posse pretendida;

IV - cópia da ata do CDR que trata da aprovação dos processos administrativos individuais, para fins de legitimação de posse.

Art. 12. Após encaminhamento do processo administrativo único à Diretoria de Ordenamento Fundiário, será anexado aos autos parecer jurídico conclusivo que ateste a adequação da instrução processual, para fins de requerimento de assentimento prévio à SE-CDN.

Art. 13. Após o assentimento prévio do CDN se, por qualquer motivo, as licenças de ocupação ou os títulos de domínio não forem expedidos ou, se expedidos, forem anulados, cancelados ou revogados, deverá ser informado à SE-CDN.

Parágrafo único. Nesse caso, se for instaurado novo procedimento de regularização fundiária, em substituição ao anterior, deverá ser formalizado novo pedido de assentimento prévio à SE-CDN, acompanhado da devida motivação administrativa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os autos administrativos próprios serão encaminhados pela Presidência do INCRA à SE-CDN, por meio de ofício, solicitando o assentimento prévio, em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979.

Art. 15. O INCRA deverá adotar providências no sentido de averbar o assentimento prévio do CDN junto ao Cartório de Registro de Imóveis responsável pela escritura pública do imóvel rural.

Art. 16. A licença de ocupação e os títulos emitidos para fins de legitimação de posse de áreas rurais de que trata esta Norma de Execução deverão conter campos informativos quanto ao respectivo ato de assentimento prévio concedido, constando número e data da publicação no DOU.

Art. 17. Compete ao INCRA manter atualizada a base de dados prevista no art. 2º no que tange à situação ocupacional do imóvel rural objeto de assentimento prévio, inclusive constando identificação das áreas de posse que venham a ser objeto de licença de ocupação ou de título de domínio.

Art. 18. O INCRA informará ao CDN qualquer outra destinação de áreas dentro do perímetro do imóvel que não seja para fim de legitimação de posse, na forma da Lei nº 6.383, de 1976, requerendo o assentimento prévio respectivo, se o caso.

Art. 19. As dúvidas na aplicação desta Norma de Execução serão dirimidas pela Diretoria de Ordenamento Fundiário.

Art. 20. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

RICHARD MARTINS TORSIANO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR11/RS nº 16, publicada no DOU nº 183, de 23/09/2014, pág. 74, onde se lê: código SIPRA RS 01156000... leia-se: código SIPRA RS 1156000 e Onde se lê: no município de Encruzilhada do Sul/RS, leia-se: no município de Eldorado do Sul/RS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - CNPJ 00.375.972/0010-51, no ato das atribuições que lhes são conferidas pela estrutura regimental, aprovada pelo Decreto 5.735 de 27.03.2006, publicado no DOU do dia 28 seguinte, combinado com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 do mesmo mês e ano, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal e a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em Reunião do dia 26 de setembro de 2014 e,

Tendo em vista contido no PROCESSO INCRA Nº 54190.001995/2007-40, relativo ao Termo de Tratativa de Acordo da Fazenda Esperança, localizada no Município de Iepê/SP, que tem como finalidade consubstanciar em acordo para pôr fim à ação de desapropriação por interesse social, para fins de Reforma Agrária nº 0006481-68.2011.403.6112, em curso perante a Terceira Vara Federal de Presidente Prudente/SP e eventuais ações correlatas em quaisquer juízos e instâncias, de forma a conferir a propriedade e a posse do imóvel rural denominado Fazenda Esperança, registrado nas Matrículas

culas nº 203, 9.898 e 9.899 do Cartório de Registro de Imóveis de Rancharia/SP, com área registrada de 467, 17113 ha de (quatrocentos e sessenta e sete hectares, dezessete ares e treze centiares) e medida de 493.6869 ha (quatrocentos e noventa e três hectares, sessenta e oito ares e sessenta e nove centiares), tendo em vista que o presente Termo segue em conformidade da Instrução Normativa nº 34 de 23 de maio de 2006, o Chefe da Divisão de Obtenção de Terras propõem pela assinatura do Termo de Tratativa de Acordo pelo Superintendente Regional, uma vez que os termos apresentados sobrepõem a alçada decisória atreladas às competências do CDR - Comitê de Decisão Regional do INCRA/SP, e recomenda ainda que o mesmo seja encaminhado para análise do CD - Conselho Diretor, para convalidação, que foi APROVADO por unanimidade e o Voto ficará fixado na presente Resolução. Feito os esclarecimentos necessários sobre o tema abordado e esgotados os assuntos, a reunião foi encerrada. Participou deste CDR o Procurador Federal, Dr. Murilo Albertini Borba A Resolução elaborada por mim, Jane Mara de Almeida Guilhen, atuando como secretária do CDR. Segue assinada pelo Coordenador do CDR e demais membros.

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA
DE CIDADANIA

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga os prazos estabelecidos pelas Portarias GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010 e nº 256, de 19 de março de 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e o disposto na Portaria GM/MDS nº 103, de 30 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO os recorrentes problemas de acesso e instabilidade do aplicativo Demonstrativo 2013, do sistema de informação do MDS (SUASWEB) e que parte destes problemas estão em fase de correção, dependendo da execução de serviços prestados pelas empresas de TI contratadas pelo MDS, impõe-se a necessidade de prorrogação de prazos, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos por meio das Portarias GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nº 256, de 19 de março de 2010, para que estados e municípios informem ao MDS a respeito das respectivas prestações de contas dos gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada referentes ao exercício de 2013, para as seguintes datas:

a) 30 de novembro de 2014, para o lançamento das informações sobre a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD ao respectivo Conselho de Assistência Social; e

b) 31 de dezembro de 2014, para lançamento do resultado do parecer do respectivo Conselho de Assistência Social quanto à análise da comprovação de gastos.

LUÍS HENRIQUE PAIVA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 232, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração do cronograma de referência veiculado pela Portaria nº 298/2013, cuja redação foi dada pela Portaria nº 150/2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 298, de 10 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, cuja redação foi dada pela Portaria nº 150, de 11 de julho de 2014, publicada no DOU de 14 de julho de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

Cronograma de Referência

Descrição da Etapa	Prazo
Realização de sondagem, elaboração do Projeto de Fundação, adaptação do Projeto de Implantação	Até 21/11/2014
Início da obra	Até 180 dias após contratação

PORTARIA Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Prorrogação, excepcional, do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2014, o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Compromisso de nºs 0437260-90 e 0437267-69, firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução das obras do Centro Olímpico de Deodoro, na cidade do Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações da Área Norte e da Área Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 635, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/04/2014, 06/05/2014, 03/06/2014, 02/07/2014, 05/08/2014 e 02/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/04/2014, 06/05/2014, 03/06/2014, 02/07/2014, 05/08/2014 e 02/09/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.000951/2014-75
Proponente: Clube Atlético Juventus
Título: Construção, Reformas e Melhorias no Estádio Victório Pierozan Fase I
Registro: 02SC134612014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.687.772/0001-70
Cidade: Seara UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.240.440,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0875 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35165-2
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.001676/2014-15
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
- CBDA
Título: Projeto Olímpico de Maratonas Aquáticas - Ano 5
Registro: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.728.308,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26658-2
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.002025/2014-34
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Salvador Esporte e Cidadania
Registro: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece a meta quantitativa do sistema de logística reversa de embalagens em geral de que trata item 5.7 do edital de chamamento 02/2012.

O COMITÊ ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA-CORI, em conformidade com seu regimento interno aprovado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e publicado no Diário Oficial da União-DOU de 11 de abril de 2011 por meio da Portaria nº 113; e

Considerando que a Lei nº 12.305 de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina em seu art. 33 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens em geral, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa;

Considerando que o edital 02/2012 de chamamento de propostas de acordo setorial para implantação de sistema de logística reversa de embalagens em geral exige como um dos requisitos mínimos da proposta de acordo setorial a definição de metas, ajustadas ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos, para a redução da quantidade de embalagens em geral dispostas em aterros; e

Considerando que os valores estipulados pelo item 5.7 do edital de chamamento 02/2012 foram estimados com base em versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, resolve:

Art. 1º Adotar como meta para o sistema de logística reversa de embalagens em geral o recolhimento e a disposição final ambientalmente adequada de, no mínimo, 3.815 (três mil, oitocentos e quinze toneladas por dia), em média, de embalagens até o final do ano de 2015.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.514, 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 544ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2014, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de outubro de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013; nº 1406, de 4 de dezembro de 2013; nº 1589, de 30 de dezembro de 2013; nº 102, de 30 de janeiro de 2014, nº 333, de 25 de fevereiro de 2014, nº 416, de 26 de março de 2014, nº 680, de 30 de abril de 2014, nº 1046, de 28 de julho de 2014, e nº 1258, de 25 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 1.516, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a redução temporária da vazão mínima afluente à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 544ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2014, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca, Jaguarí e Funil, face a atual desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia;

considerando os encaminhamentos da reunião entre representantes do Governo Federal e dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, ocorrida em 18 de agosto;

considerando os encaminhamentos da 10ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu - GTAOH do CEIVAP, ocorrida no dia 08/09/2014, e os dados apresentados na ocasião pelo ONS;

considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Reduzir, até o dia 31 de outubro do corrente ano, o limite mínimo de vazão afluente à barragem de Santa Cecília, no rio Paraíba do Sul, de 190 m³/s para 160 m³/s.

§ 1º A redução de vazão de que trata o caput será acompanhada de avaliações periódicas dos impactos que a medida ocasionará sobre os diversos usos, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá a jusante da barragem de Santa Cecília e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.

Art. 2º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no Art. 1º, inciso I, alíneas "e" e "f" e inciso III, da Resolução nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2014, que regulamenta e disciplina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio na atualização de valores de ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federal, para incluir o art. 7º-A, seus incisos e alíneas. (Processo nº 02070.001338/2013-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A e de seus incisos e alíneas, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Para aplicação da metodologia de arredondamento da tabela de preços (em real) dos ingressos de acesso às unidades de conservação federal e demais serviços e atividades de uso público, devem-se utilizar os seguintes critérios:

I - os valores dos ingressos/serviços serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, conforme art. 2º desta Instrução Normativa;

II - tais valores serão corrigidos na data final considerando 2 (duas) casas decimais;

III - os valores dos ingressos/serviços deverão ter a primeira casa decimal arredondada para mais ou para menos, desprezando-se a segunda casa decimal. A forma de arredondamento consiste nos seguintes passos:

a) o valor/preço resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple, à direita da vírgula, números de 5 (cinco) a 9 (nove), deverá ser arredondado para cima;

b) o valor/preço resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple, à direita da vírgula, números de 0 (zero) a 4 (quatro), deverá ser arredondado para baixo.

IV - a base de cálculo a ser considerada para o reajuste dos preços dos anos subsequentes deve corresponder aos valores/preços dos ingressos/serviços do ano anterior antes do arredondamento e com 2 (duas) casas decimais, à qual se aplicará o índice de reajuste estabelecido para o ano correspondente, utilizando-se o critério já estabelecido." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 806.384,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26710-4
Período de Captação até: 02/09/2015
4 - Processo: 58701.001763/2014-64
Proponente: Federação Brasileira de Vôo e Vela
Título: Mundial de Planadores
Registro: 45186848000195
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.186.848/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 191.692,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3050 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19454-9
Período de Captação até: 31/12/2015
5 - Processo: 58701.001899/20014-74
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Escola de Esporte e Cidadania 2
Registro: 02ES004792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 1.218.099,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64968-6
Período de Captação até: 31/12/2015
6 - Processo: 58701.001080/2014-15
Proponente: Liga de Futebol Amador de Osasco
Título: Copa Incentivo de Futebol 2015 - LFAO (Ano V)
Registro: 02SP029312008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.647.609/0001-95
Cidade: Osasco UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 546.047,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1528 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26487-3
Período de Captação até: 31/12/2015
7 - Processo: 58701.001735/2013-66
Proponente: OSCIP - Instituto Sonho Vivo
Título: Projeto: Vôlei Comunitário de Bebedouro
Registro: 02SP121002013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.326.414/0001-21
Cidade: Bebedouro UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 179.236,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0054 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36294-8
Período de Captação até: 01/04/2015
8 - Processo: 58701.001737/2014-36
Proponente: Panorama Futebol Clube
Título: Sementes do Amanhã
Registro: 02SP029702008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.201.665/0001-75
Cidade: Piracicaba UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 313.192,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3384 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24182-2
Período de Captação até: 31/12/2015
9 - Processo: 58701.011144/2013-05
Proponente: Prefeitura do Município de Jundiá
Título: PEAMA - Programa Esporte e Atividade Motora Adaptada de Jundiá
Registro: 01SP051762009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.780.103/0001-50
Cidade: Jundiá UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 504.481,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6519 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8979-6
Período de Captação até: 06/05/2015
ANEXO II
1- Processo: 58701.002661/2011-13
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo
Título: Geração de Futsal
Valor aprovado para captação: R\$ 220.361,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48894-1
Período de Captação até: 31/12/2015
2- Processo: 58701.004970/2012-17
Proponente: Associação Ginástica Rítmica Colibri
Título: Ginástica para o Futuro
Valor aprovado para captação: R\$ 342.876,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4395 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12093-6
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.001934/2013-74
Proponente: Esporte Clube Vila Nova
Título: E.C. Vila Nova Versus Exclusão Social 3
Valor aprovado para captação: R\$ 557.681,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0092 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32446-9
Período de Captação até: 31/12/2015
4- Processo: 58701.007532/2013-83
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Árvore da Vida-Esportes
Valor aprovado para captação: R\$ 367.558,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6415-7
Período de Captação até: 31/12/2015



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 250, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A Secretária do Patrimônio da União, no uso das competências estabelecidas na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como inciso XVII, alínea "j", do art. 27, da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, e com fundamento no art. 41, I, do Decreto n. 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho, com o objetivo de levantar, colher e produzir dados e informações, bem como auxiliar na construção compartilhada de soluções com vistas à regularização da utilização da área denominada Área "A", do antigo aeroporto de Petrolina, naquele Município, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. A comissão referida no art. 1º será composta por:
I - três representantes indicados pela Secretaria do Patrimônio da União;

II - dois representantes indicados pela Prefeitura Municipal de Petrolina;

III - cinco líderes religiosos, sendo um indicado por cada Igreja ou entidade religiosa que utiliza terrenos inseridos no perímetro da área da União referida no art. 1º;

IV - dois representantes legais indicados por entidade associativa representativa das Igrejas que utilizam terrenos inseridos no perímetro da área da União referida no art. 1º;

V - cinco representantes de entidades corporativas e associações profissionais que utilizam terrenos inseridos no perímetro da área da União referida no art. 1º.

Parágrafo único. Os nomes dos membros que integrarão a comissão deverão ser encaminhados à Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União, em até 05 (cinco) dias contados da publicação desta Portaria, através do endereço eletrônico spugab-oc@planejamento.gov.br.

Art. 3º. A Secretaria do Patrimônio da União será a destinatária dos trabalhos da comissão, devendo tomar as medidas e providências previstas na legislação patrimonial para a adequação legal da utilização da área da União.

Art. 4º. A comissão instituída por esta Portaria realizará ao menos uma reunião presencial no município de Petrolina, devidamente formalizada por ata a ser registrada nos assentamentos da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º. A comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado à autoridade máxima da SPU ao término do referido prazo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11591.000255/00-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de São José do Campestre/RN, de parte do imóvel de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, situado à Rua Paraiba, s/n, daquele município, constituído por 4.407,28m² de terreno e 1.182,37m² de construções, inscrito sob o RIP Utilização 1843 00001.500-8 e devidamente registrado sob a matrícula 1.097, do Livro 2-H do Registro Geral de Imóveis do Serviço Notarial e Registral de São José do Campestre/RN.

Parágrafo único. Da área total de 10.000m², constante na mencionada matrícula, destacam-se duas áreas, A1 medindo 2.442,00m² e A2 medindo 1.965,28m², que somam 4.407,28m², e apresentam as características e confrontações descritas à Fls. 159 do processo em epígrafe.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Convivência de Idosos - CCI, do Posto de Saúde da Família - PSF e da Quadra Esportiva.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II,

alínea "a", da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10469.002632/93-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Apodi/RN, do imóvel de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, situado à Rua Pedro Velho, nº 28, bairro Centro, daquele município, constituído por terreno com 623,94m² e benfeitorias com 537,60m², inscrito sob o RIP Utilização 1619 00017.500-0 e devidamente registrado sob a matrícula 2.563, às fls. 194 do Livro 2-11 do Registro Geral de Imóveis do 1º Cartório Judiciário da Circunscrição de Apodi/RN.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Central de Distribuição do Compra Direta, responsável pela compra da produção da agricultura familiar e pelo atendimento às famílias em risco alimentar, em benefício de aproximadamente 6.000 (seis mil) famílias.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 29 de setembro de 2014

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 1223/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR as seguintes impugnações: (1) Impugnação nº 46000.006666/2013-03, com fundamento no artigo 10, incisos V e IX, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; (2) Impugnação nº 46000.006667/2013-10, com fundamento no artigo 10, incisos V e IX, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; (3) Impugnação nº 46000.006719/2013-88, com fundamento no artigo 10, incisos V e IX, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013 e (4) Impugnação nº 46031.001644/2013-81, com fundamento no artigo 10, incisos VI e IX, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCE- DER o Registro Sindical a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil - FASUBRA SINDICAL, Processo 46206.007193/2011-45, CNPJ 08.485.179/0001-26, para Coordenação das entidades e/ou filiais que tenha representação da Categoria Profissional de Trabalhadores em Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) abrangendo os trabalhadores e empregados de instituições públicas de ensino superior, sejam estas integrantes da administração indireta, autárquica ou fundacional, além das empresas públicas ou pessoas jurídicas de direito privado contratadas ou fundações apenas conveniadas da administração pública que desenvolvam atividades dentro das IES, com abrangência e base territorial Nacional.

OBS: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiais: (1) SINT-IFESgo - SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS, (CNPJ 00.260.885/0001-68 - Processo 46208.007023/2008-85) (2) SINTFUB - SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, (CNPJ 01.633.692/0001-78 - Processo 24000.008131/92-68) (3) SINT/UNIFAL - SINT/UNIFAL - SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, (CNPJ 02.684.481/0001-27 - Processo 46000.000852/2001-97) (4) SINTUFCE - Sindicato dos Trab. da Universidade Federal do Ceará, (CNPJ 05.676.242/0001-13 - Processo 35043.040437/92-83) (5) SINT-ESPB - Sind dos Trabalhadores em Ensino Superior da Paraíba, (CNPJ 08.323.065/0001-80 - Processo 24280.001627/90-86) (6) SINDICATO ASSUFOP - Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos da Universidade Federal de Ouro Preto, (CNPJ 16.843.153/0001-30 - Processo 24000.009566/90-02) (7) sintet-ufu - Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia, (CNPJ 22.236.434/0001-28 - Processo 46021.003209/2003-39) (8) SINTEMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Terceiro do Estado do Maranhão, (CNPJ 23.663.909/0001-25 - Processo: 24220.000832/90-75) (9) SINTUFES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, (CNPJ 27.419.910/0001-60 - Processo 24220.000832/90-75) (10) sista-ms - sindicato dos trabalhadores das universidades federais do estado de Mato Grosso do Sul, (CNPJ 33.151.424/0001-06 - Processo 46000.009620/93-04) (11) SINTUFEPE - SIND. DOS TRAB. DAS UNIVER. FEDERAIS DE PE, (CNPJ 41.035.593/0001-09 - Processo 24000.006844/90-99) (12) SINTUFRJ - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFRJ, (CNPJ 42.126.300/0001-61 - Processo 46000.010946/93-21) (13) SIND-IFES/BH - SIND TRAB INST FED ENSINO SUP BH - SIND-IFES/BH, (CNPJ 42.781.104/0001-20 - Processo 46000.011158/93-89) (14) SINTE-SAM - Sindicato dos Trabalhadores do Ens.Sup.do Est. Amazonas, (CNPJ 63.656.433/0001-10 - Processo 24000.001970/91-47) (15) STU - STU - Sindicato dos Trabalhadores da Univ Estadual CPS, (CNPJ 66.072.414/0001-34 - Processo 46000.001670/95-42) (16) SINDI-TEST/PR - SIND TRAB EDUC DO 3º GRAU PUBL CTBA E REG METR E LIT, (CNPJ 68.700.806/0001-26 - Processo 46000.000415/93-48) (17) SINTEST/RS - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Terceiro Grau no Estado do Rio Grande do Sul, (CNPJ 94.391.018/0001-05 - Processo: 24400.005016/90-11).

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre ampliação do benefício do Seguro-Desemprego aos trabalhadores beneficiários, nos municípios em situação de emergência e estado de calamidade pública, em virtude das enchentes locais.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art.19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece o § 4º do art. 2º da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, e parágrafo único, do Art. 1º da Resolução CODEFAT nº 592, de 11 de fevereiro de 2009, com a redação dada pela Resolução CODEFAT nº 647, de 7 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Prolongar por até dois meses, em caráter excepcional, conforme disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, a concessão do Seguro-Desemprego aos trabalhadores demitidos nas condições previstas no art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por empregadores com domicílio nos municípios atingidos pelas enchentes, que tenham sido objeto de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo, os trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego, cuja dispensa involuntária tenha ocorrido no período de fevereiro a junho de 2014, que façam jus ao benefício Seguro-Desemprego.

§ 2º O direito de que trata o caput deste artigo, não produzirá efeitos após 31 de agosto de 2014.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional ocorrerá após declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública nos municípios atingidos, em virtude das enchentes locais, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, dentro das condições previstas na Lei nº 7.998/90, com redação alterada pela Lei nº 8.900/94.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de setembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 1210/2014/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO, processo 46000.000692/2014-09, CNPJ 04.236.139/0001-90, nos termos do art. 18, inciso V, da Portaria 326/13, e as impugnações apresentadas pelos sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Madeira, Cerâmica, Mármore e Similares do Estado de Rondônia - SINTRACERON - RO, processo 46000.000691/2014-56, CNPJ 34.482.174/0001-50 e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Rondônia - SIN-TERON, processo 46000.000758/2014-52, CNPJ 05.952.213/0001-37, com fulcro no art. 18, inciso IV da Portaria 326/13. Resolve, ainda, DEFERIR o pedido de registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO VELHO E DISTRITOS - SINTRACOMPV, inscrito no CNPJ 14.532.031/0001-06, processo 46216.004650/2011-61, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Pequenas Estruturas, Engenharia Consultiva, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, da Pintura, Decoração, e Aplicações de Gesso, Colocadores de Vidros, Divisórias, Calhas, Rufos, Impermeabilizadores, da Indústria de Artefatos e Produtos de Cimentos Armado, da Construção e Manutenção de Instalações, Elétricas, Telefônicas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, da Indústria da Construção de Estrutura Metálica, Conservação Manutenção e Reforma Predial, Construção e Conservação de Equipamentos Urbanos, da Indústria de Cimento no Município de Porto Velho/RO, segundo art. 25 da Portaria 326/13. Para fins de registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve, por conseguinte, EXCLUIR, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO, carta sindical L101.P043.A1985, CNPJ 04.236.139/0001-90, a representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Pequenas Estruturas, Engenharia Consultiva, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, da Pintura, Decoração, e Aplicações de Gesso, Colocadores de Vidros, Divisórias, Calhas, Rufos, Impermeabilizadores, da Indústria de Artefatos e Produtos de Cimentos Armado, da Construção e Manutenção de Instalações, Elétricas, Telefônicas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, da Indústria da Construção de Estrutura Metálica, Conservação Manutenção e Reforma Predial, Construção e Conservação de Equipamentos Urbanos, da Indústria de Cimento no Município de Porto Velho/RO, com fundamento no art. 30 da Portaria 326/13. Resolve ainda NOTIFICAR o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO, carta sindical L101.P043.A1985, CNPJ 04.236.139/0001-90, para que no prazo de 60 dias junte novo estatuto social com sua representação atualizada, em decorrência do deferimento de registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO VELHO E DISTRITOS - SINTRACOMPV, inscrito no CNPJ: 14.532.031/0001-06, processo 46216.004650/2011-61, nos termos do § 1º do art. 30 da Portaria 326/13.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 199, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014(*)

Altera o Anexo II da Portaria nº 267, de 30 de setembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Portaria nº 267, de 30 de setembro de 2013, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES

ANEXO

GABINETE DO MINISTRO - GM			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE
Assessoria de Comunicação Social	Atender 95%, no mínimo, das demandas de imprensa;	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Controle Interno	Atender 80%, no mínimo, das demandas mensais externas;	Demanda atendida	%
Ouvidoria	Atender 100% das demandas mensais;	Demanda atendida	%
Coordenação do Gabinete	Atender 100% das demandas que dizem respeito à direção, coordenação, orientação e ao planejamento das atividades do Gabinete;	Demanda atendida	%
Assessoria Parlamentar	Atender 100% dos requerimentos de informações recebidos;	Requerimento atendido	%
Consultoria Jurídica	Atender 100% das demandas jurídicas do MTur;	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Relações Internacionais	Realizar 20 missões;	Missão realizada	Uma
Cerimonial	Atender 100% das viagens solicitadas e confirmadas do Ministro de Estado do Turismo no âmbito do território nacional;	Solicitação atendida	%

SECRETARIA-EXECUTIVA - SE			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE
Gabinete da Secretaria-Executiva	Monitorar 100% das ações inseridas na Agenda de Competitividade;	Ação Monitorada	%
Diretoria de Gestão Estratégica	Realizar, no mínimo, 2 reuniões de Avaliação do Plano de Ação;	Reunião realizada	Uma
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA			
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Realizar os pagamentos de 100% dos processos administrativos, após cumpridas todas as formalidades legais, em até 3 (três) dias úteis;	Pagamento realizado	%
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Capacitar 190 (cento e noventa) servidores;	Servidor capacitado	Um
Coordenação-Geral de Convênios	Atender 100% das diligências dos órgãos de controles;	Diligência atendida	%
	Analisar 800 prestações de contas e, conclusivamente, 600;	Prestação de contas analisada	Uma
	Zerar o estoque, apurado em 30/09/2013, das prestações de contas pendentes de envio para instauração de Tomada de Contas Especial;	Estoque zerado	Um
	Acompanhar e manter atualizado o controle dos parcelamentos concedidos, dos haveres e obrigações a eles vinculados;	Controle atualizado	Um
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Alcançar 70% das metas dos projetos/ações do Plano de Metas e Ações de TI decorrentes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;	Meta alcançada	%
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	Produzir informativos mensais sobre a eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira.	Informativo produzido	Um
UCP - Apoio ao Prodetur Nacional	Concluir, no mínimo, 80% das atividades de contratação de Consultoria (individual e de empresas) que foram iniciadas a partir da Não Objeção do BID aos Termos de Referência - TDR, constantes da Matriz de Investimentos, do Contrato de Empréstimo;	Atividade concluída	%

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO - SNPTur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE
Gabinete da SNPTur/Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento	Gerar pelo menos 25 convênios de eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico;	Convênio gerado	Um
Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios	Fiscalizar de forma presencial 25% dos convênios firmados de eventos de fortalecimento ao Desenvolvimento Turístico;	Convênio fiscalizado	%
Coordenação-Geral de Análise de Projetos	Analisar 100% das propostas para eventos de fortalecimento aos destinos turísticos apresentadas por meio do SICONV, parecer de aprovação ou rejeição;	Proposta analisada	%
Coordenação-Geral de Proteção à Infância	Sensibilizar 350 pessoas na temática de prevenção e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no Turismo;	Pessoa sensibilizada	Uma
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas - DE-PES	Realizar 4 estudos e pesquisas que contribuam para a estruturação do Sistema Nacional de Estatísticas de Turismo;	Estudo realizado	Um
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - DE-PES	Elaborar 4 relatórios periódicos de monitoramento;	Relatório realizado	Um
Coordenação-Geral de Marketing e Publicidade - DPMKN	Realizar 5 campanhas de promoção do turismo;	Campanha realizada	Uma
Coordenação-Geral de Eventos - DPMKN	Participar de 5 eventos de turismo;	Evento participado	Um
Coordenação-Geral de Estruturação de Destinos - DPROD	Apoiar a estruturação de 100 destinos turísticos;	Destino apoiado	Um
Coordenação-Geral de Incentivos a Viagens - DPROD	Promover a oferta de 300 produtos turísticos aos públicos priorizados;	Produto ofertado	Um
Coordenação-Geral de Sustentabilidade - DPROD	Elaborar um Plano de Comunicação para disseminação de dicas e práticas sustentáveis no turismo;	Plano elaborado	Um
Coordenação-Geral de Competitividade e Inovação - DPROD	Promover 20 ações de competitividade e inovação a empresas do setor turismo;	Ação promovida	Uma
Coordenação-Geral do CNT - DPROD	Realizar 4 reuniões do Conselho Nacional de Turismo;	Reunião realizada	Uma

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SNPDTur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE
Gabinete da SNPDTur	Atender no prazo estabelecido, no mínimo, 80% das demandas dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Polícia Federal dirigidas ao Gabinete;	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Monitoramento e Fiscalização - DIETU	Supervisionar, no mínimo, 5% do número de contratos celebrados no período;	Contrato de repasse supervisionado	Um
Coordenação-Geral de Análise de Projetos - DIETU	Empenhar, observada a disponibilidade de limite orçamentário, 1.000 contratos de repasses;	Contrato de repasse empenhado	Um
Coordenação-Geral de Financiamento - DFPIT	Participar e/ou apoiar 8 eventos de promoção de investimentos e/ou divulgação dos programas oficiais de financiamento do turismo;	Evento apoiado	Um
Coordenação-Geral de Investimento - DFPIT	Encaminhar ato preparatório que servirá de fundamentação técnica no processo de decisão relacionada à edição de portaria ministerial para tratar de normas gerais de aplicação de recursos do fundo geral de turismo, de responsabilidade do Ministério do Turismo;	Documento Propositivo	Um
Coordenação-Geral de Programas Regionais I - DPRDT	Acompanhar 100% dos convênios/contratos de repasse em execução;	Instrumento acompanhado	%
	Apoiar, no mínimo, 10 projetos ou obras de infraestrutura;	Projeto ou obra apoiado	Um
	Analisar tecnicamente, no mínimo, 5 prestações de conta de convênios enviadas para análise;	Prestação de contas analisada	Uma
Coordenação-Geral de Programas Regionais II - DPRDT	Realizar o acompanhamento de 100% dos convênios em execução;	Acompanhamento realizado	%
	Apoiar, no mínimo, 4 projetos, planos, estudos, aquisições ou ações pertinentes à estratégia de produto turístico, à estratégia de comercialização e à gestão ambiental;	Apoio realizado	Um
	Analisar tecnicamente, no mínimo, 4 prestações de contas de convênios enviadas para análise;	Prestação de contas analisada	Uma



Coordenação-Geral de Uso de Recursos Federais - DPRDT	Acompanhar 100% dos convênios em execução;	Convênio acompanhado	%
	Analisar tecnicamente, no mínimo, 6 prestações de contas de convênios enviadas para análise;	Prestação de contas analisada	Uma
Coordenação-Geral de Produção Associada e Desenvolvimento - DCPAT	Apoiar ações de promoção e incentivo a comercialização de produtos associados ao turismo em 12 municípios;	Município beneficiado	Um
	Analisar a prestação de contas final de 14 instrumentos celebrados em exercícios anteriores;	Instrumento analisado	Um
	Acompanhar a execução de 3 convênios no SICONV;	Convênio acompanhado	Um
	Monitorar e Fiscalizar "in loco" de 2 convênios;	Convênio acompanhado	Um
	Avaliar e monitorar os cursos ofertados para o PRONATEC nos 12 Estados que sediarão os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014;	Curso monitorado	Um
Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação - DCPAT	Implementar o PRONATEC COPA SOCIAL em 17 cidades, tendo como escopo a oferta de cursos de idiomas;	Curso ofertado	Um
	Analisar a prestação de contas final de 20 instrumentos celebrados em exercícios anteriores;	Instrumento analisado	Um
	Acompanhar a execução de 12 convênios no SICONV;	Convênio Acompanhado	Um
	Monitorar e Fiscalizar "in loco" 2 convênios;	Convênio Monitorado	Um
	Elaborar Manual de Orientação para o Proponente;	Manual elaborado	Um
Coordenação-Geral de Planejamento - DCPAT	Analisar a prestação de contas final de 7 instrumentos celebrados em exercícios anteriores;	Instrumento analisado	Um
	Habilitar 100% dos proponentes que tiveram suas propostas aprovadas pela área técnica;	Proponente habilitado	%
	Responder a 100% das demandas dos órgãos de controle;	Demanda respondida	%

(*) Republicada por ter saído no DOU de 5-9-2014, Seção 1, pág. 90, com incorreção no original.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 514, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50520.130796/2013-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa UNESUL Transportes Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Itapiranga (SC) - Toledo (PR), prefixo 16-0369-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 515, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.049182/2014-68, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação São Luiz Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Selviria (MS) - Ilha Solteira (SP), prefixo 19-0630-70, para 12 (doze) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a autorização sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 409, de 14 de julho de 2014.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 516, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.080932/2014-79, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Expresso Guanabara S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Patos (PB) - Recife (PE), prefixo nº13-0620-00, de 02 (dois) horários diários por sentido todos os meses do ano para 01 (um) horário mensal por sentido todos os meses do ano.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

MRS Logística S.A.
1.Processo: 50500.106203/2014-50
Nota Técnica: 143/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia Elétrica (LD - 13,8 kV) no km 584+820, em Brumadinho/MG
Interessado: Empresa de Mineração Esperança S.A.
Concessionária: MRS Logística S.A.
Contrato nº: TAI nº 009/2014
Tipo de Contrato: Não oneroso. Isento em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 98, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

MRS Logística S.A.
1.Processo: 50500.092107/2014-17
Nota Técnica: 140/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Água no km 280+249, em Juiz de Fora/MG
Interessado: Companhia de Saneamento Municipal - CESA-MA

Concessionária: MRS Logística S.A.
Contrato nº: TAI nº 014/2014
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica
Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

América Latina Logística Malha Oeste S.A. - ALLMO
1.Processo: 50500.095416/2014-49
Nota Técnica: 139/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - EMERGENCIAL - Travessia Aérea de Energia Elétrica (LD - 138 kV) no km 062+578, em Sidrolândia/MS.
Interessado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL

Concessionária: América Latina Logística Malha Oeste S.A. - ALLMO
Contrato nº: 088/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Não oneroso. Isento em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 181, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Transfere feriado referente ao Dia do Servidor Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, I, da Constituição Federal, e o art. 12, VI, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP), resolve:

Art. 1º Transferir para o dia 27 de outubro de 2014 (segunda-feira) as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, instituído pelo art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Na data mencionada no art. 1º não haverá expediente no Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogando-se os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesse dia para o dia 28 de outubro de 2014 (terça-feira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO:PCA Nº 1.248/2014-00
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

DECISÃO

(...)Nas informações deverão ser esclarecidas, pormenorizadamente, as questões levantadas nesta decisão, em especial a questão referente à não intimação da requerente e de seu patrono para a sessão deliberativa que culminou no seu afastamento, sendo oportuno informar a este Conselho Nacional, ainda, acerca do andamento dos demais processos disciplinares (inclusive o incidente de insanidade mental), bem como acerca do eventual ajuizamento de ações cíveis e criminais (obrigação de fazer, abuso de autoridade, etc...) pela Administração do MP/MT, envolvendo a pessoa da requerente.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 1.389/2014-14
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: TIAGO LOPES NUNES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO

(...) Nesse contexto, o indeferimento da liminar requerida apresenta-se como medida impositiva, devendo a questão ser enfrentada única e exclusivamente pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, sob pena de restar violado o princípio do colegiado. Em face do exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se as informações ao Procurador-Geral de Justiça de Rondônia. Intime-se o Requerente na forma regimental.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001399/2014-50
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: JORGE WILLIAM FREDI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO

(...) Tendo em vista que, nos termos da parte final do caput do art. 126 do RICNMP, já determinei a publicação de edital de notificação de interessados no procedimento de controle administrativo 1399/2014-50, que também veicula impugnação à eliminação de candidato na fase de exames médicos do certame em tela, deixo de fazê-lo no presente feito. Publique-se. Intimem-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 279, de 22 de setembro de 2014, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 51, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior, e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art.3º Fica revogada a Portaria nº 46, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, de 31 de julho de 2014.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal			VALOR
- Nacional		3.3.90.00	100
		4.4.90.00	100
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais		3.3.90.00	100
- Nacional		4.4.90.00	100
		4.5.90.00	100
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei		3.3.90.00	100
- Nacional		4.4.90.00	100
T O T A L			21.331.453
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ			VALOR
- No Município do Rio de Janeiro - RJ		4.4.90.00	100
T O T A L			2.948.538
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE
03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brasília - DF			VALOR
- No Distrito Federal		4.4.90.00	100
T O T A L			3.467.777
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE			VALOR
- No Município de Fortaleza - CE		4.4.90.00	100
03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE			
- No Município de Recife - PE		4.4.90.00	100



03.122.0581.7772.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	927.213
03.122.0581.7U75.2261 - Construção do Anexo do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Salvador - BA - No Município de Salvador - BA	4.4.90.00	100	3.337.967
TOTAL			20.825.501
34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União -Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	69.356
TOTAL			69.356
TOTAL GERAL			48.642.625

ANEXO II		
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2014 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$1,00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ SETEMBRO	2.640.057.233	1.003.764.182
ATÉ OUTUBRO	2.920.057.233	1.099.996.295
ATÉ NOVEMBRO	3.360.057.233	1.196.228.409
ATE DEZEMBRO	3.599.486.502	1.292.460.522
Nota: Esta programação contém reabertura de créditos especiais e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.		

PORTARIA Nº 743, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.014430/2013-86, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) anos, em desfavor da empresa MASER Equipamentos e Serviços Ltda. ME, CNPJ nº 17.561.197/0001-30, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, em virtude de inexecução do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 744, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.003677/2014-58, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, em desfavor da empresa Linux Informática e Refrigeração, CNPJ nº 17.852.966/0001-50, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002/c a alínea 'e' da cláusula terceira da Ata de Registro de Preços nº 31-B/2013, em virtude de inexecução do contrato decorrente da nota de empenho 2013NE002940.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 200, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000601.2014.01.006/9-601, instaurada em face da gravidade, em tese, da notícia de fato, que implica em descumprimento sistemático da lei trabalhista, principalmente quanto a condições sanitárias e de conforto no local de trabalho, riscos ambientais e proteção respiratória (poeira).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000601.2014.01.006/9-601 em face de:

RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA, com sede na Estrada de Guaxindiba, 2161 - Bom Retiro - São Gonçalo/RJ, CEP 24.722-030, inscrito sob o número do CNPJ 01.992.029/0001-60.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 201, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000610.2014.01.006/0-601, instaurada em face da gravidade, em tese, da notícia de fato, que implica em descumprimento sistemático da lei trabalhista

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000608.2014.01.006/3-601 em face de:

PRAN MOVEIS LTDA ME, com sede na Rua João Valério, 220 - Centro - Magé/RJ, CEP 25.900-000, inscrito sob o número do CNPJ 68.795.152/0001-61.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 202, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000615.2014.01.006/1-601, instaurada em face de fato potencialmente gravoso e que, infelizmente, ocorre com frequência: trabalhadores dispensados de forma precária por pessoa jurídica prestadora de serviços, em diversas situações, completamente inidôneas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000615.2014.01.006/1-601 em face de:

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA. ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE), com sede na Rua Cincinato Braga, 144 - Bela Vista - São Paulo/SP, CEP 01.333-010, inscrito sob o número do CNPJ 60.922.168/0001-86.

HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES, com sede na Rua Osório Costa, S/N - Columbande - |São Gonçalo/RJ, CEP 24.744-680, inscrito sob o número do CNPJ 03.454.583/0001-19.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 203, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000615.2014.01.006/1-601, instaurada em face de fato potencialmente gravoso e que, infelizmente, ocorre com frequência: trabalhadores dispensados de forma precária por pessoa jurídica prestadora de serviços, em diversas situações, completamente inidôneas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e

art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000615.2014.01.006/1-601 em face de:

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Cincinato Braga, 144 - Bela Vista - São Paulo/SP, CEP 01.333-010, inscrito sob o número do CNPJ 60.922.168/0001-86.

HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES(SECRETARIA ESTADUAL ALBERTO TORRES), com sede na Rua Osório Costa, S/N - Columbande - |São Gonçalo/RJ, CEP 24.744-680, inscrito sob o número do CNPJ 03.454.583/0001-19

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.064723/14-82, que tem como interessada a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, haja vista denúncia de prática de nepotismo.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.064722/14-10, que tem como interessada a Secretaria de Estado de Administração do Distrito Federal, haja vista denúncia de prática de nepotismo.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.064722/14-10, que tem como interessado o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, haja vista denúncia de nepotismo.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PROREG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.045621/14-95, que tem como interessada a Administração Regional de Águas Claras-DF a fim da apuração da prática, em tese, de atos de improbidade administrativa praticados por servidores da Administração Regional de Águas Claras, ao aprovar alvarás de construção, de funcionamento e de cartas de habite-se para empreendimentos imobiliários em Águas Claras.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PROREG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.045622/14-58, que tem como interessados a Administração Regional da Ceilândia-DF, RGM Engenharia Ltda e S.A.S. Construtora e Incorporadora Ltda a fim da apurar possíveis ilegalidades em procedimento licitatório para contratação de obra de construção de campo de grama sintética na EQNO 13/15, Setor O da Ceilândia.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 266, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Promove ajustes na limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 51 da Lei nº 12.919, de 2013 (LDO), resolve:

Art. 1º Tendo por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, permanece o valor total da indisponibilidade para empenho e movimentação financeira, a que se refere o artigo 1º da Portaria-TCU nº 67, de 27 de março de 2014.

Art. 2º Fica desimpedido para empenho e movimentação financeira o valor constante do Anexo I desta Portaria, havendo, em contrapartida, a indisponibilização de montante equivalente, nos termos apresentados no Anexo II deste Ato, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA de 2014).

Art. 3º Em decorrência do que se refere o artigo anterior, fica alterado, na forma do Anexo III deste Ato, o Anexo II da Portaria-TCU nº 67, de 2014.

Art. 4º Considerando-se o ajuste mencionado no art. 2º desta Portaria e a abertura do crédito adicional suplementar objeto da Portaria-TCU nº 255, de 15 de setembro de 2014, publicada no DOU de 16 de setembro de 2014, fica alterado, na forma do Anexo IV deste Ato, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, no que concerne aos Grupos de Natureza de Despesa - Outras Despesas Correntes e Investimentos, disposto no Anexo I da Portaria-TCU nº 34, de 3 de fevereiro de 2014, com suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Liberação de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.52	0100	9.017.537,00
Total			9.017.537,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Limitação de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	0100	7.737.537,00
01.122.0550.14ZE.2408 - Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais	4.5.90.61	0100	1.280.000,00
Total			9.017.537,00

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2014 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até setembro

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Aprovada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	138.868.748,00	9.737.537,00
01.122.0550.14ZE.2408 - Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais	4.5.90.00	12.000.000,00	1.280.000,00
TOTAL		184.824.940,00	11.017.537,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Aprovada	Total	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.618.711.662,00		11.017.537,00

ANEXO IV

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Outras Despesas Correntes e Investimentos

Em Reais

Mês	Fonte 0100 Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 Outras Despesas Correntes (ODC) Montepio Civil	Fonte 0100 ODC-Benefícios	Fonte 0100 ODC-Benefícios Auxílio Fu-	Fonte 0150 Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 Investimentos	Fonte 0100 Inversões Financeiras
Janeiro	10.847.724,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	-	-
Fevereiro	11.447.203,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	4.719.472,00	-
Março	11.447.203,00	5.055.851,00	5.307.394,00	102.844,00	-	4.719.472,00	-
Abril	11.224.980,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	3.717.524,00	-
Maio	11.224.980,00	-	5.307.394,00	-	-	3.717.524,00	-
Junho	11.224.980,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	3.717.524,00	-
Julho	11.224.980,00	-	5.307.394,00	205.688,00	-	3.717.524,00	-
Agosto	11.224.980,00	-	5.847.393,00	-	-	3.177.523,00	-
Setembro	11.224.980,00	-	5.847.393,00	231.422,00	-	3.177.523,00	10.720.000,00
Outubro	8.585.801,00	-	5.847.393,00	51.422,00	-	6.183.369,00	-
Novembro	8.585.801,00	-	5.847.393,00	-	-	6.183.369,00	-
Dezembro	8.585.799,00	-	5.847.390,00	-	1.575.000,00	6.183.368,00	-
Total	126.849.411,00	5.055.851,00	66.388.720,00	797.064,00	1.575.000,00	49.214.192,00	10.720.000,00



PLENÁRIO

ATA Nº 32, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 17 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Presidente Augusto Nardes e o Ministro Bruno Dantas, em missão oficial, o Ministro José Múcio Monteiro, em férias, e a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 31, referente à Sessão Extraordinária Reservada realizada em 17 de setembro de 2014.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data o processo nº TC-011.588/2014-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2536, adotado no processo nº TC-024.334/2014-6, constante da Relação nº 46 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2537, adotado no processo nº TC-024.337/2014-5, constante da Relação nº 46 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2538, adotado no processo nº TC-006.771/2014-9, constante da Relação nº 44 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2539, adotado no processo nº TC-040.396/2012-6, constante da Relação nº 45 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2540, adotado no processo nº TC-013.968/2014-9, constante da Relação nº 39 do Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 2541, adotado no processo nº TC-018.500/2013-7, constante da Relação nº 52 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2542, adotado no processo nº TC-013.156/2006-8, constante da Relação nº 53 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2543, adotado no processo nº TC-017.975/2014-0, constante da Relação nº 53 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2544, adotado no processo nº TC-016.124/2014-6, constante da Relação nº 34 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 2545, adotado no processo nº TC-021.482/2014-4, constante da Relação nº 32 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 2546, adotado no processo nº TC-021.686/2014-9, constante da Relação nº 23 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2547, adotado no processo nº TC-011.588/2014-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2548, adotado no processo nº TC-037.998/2011-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2549, adotado no processo nº TC-004.274/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 2550, adotado no processo nº TC-012.904/2011-2, relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2538, 2541, 2544, 2546, 2549 e 2550, a seguir transcritos.

Os acórdãos nºs 2549 e 2550, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e proposta de deliberação em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 44/2014 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2538/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, em considerá-la parcialmente procedente e em autorizar o oportuno arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica, bem como em adotar as medidas adiante especificadas:

1. Processo TC-006.771/2014-9 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Barretos - SP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência à Secretaria Municipal da Saúde de Barretos/SP de que, na reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 7/5/2013, o representante da Santa Casa de Misericórdia de Barretos, conquanto tenha sido efetivamente indicado pela instituição, ainda não integrava formalmente o colegiado, em face da não observância do disposto no § 3º do art. 5º da Lei Municipal 2.804/1993 e no § 6º do art. 27 do Regimento Interno do CMS/Barretos;
 - 1.7.2. retirar a chancela de sigilo dos autos;
 - 1.7.3. dar ciência desta deliberação ao denunciante.

Ata nº 32/2014 - Plenário
Data da Sessão: 24/9/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 52/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2541/2014 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas na Capitania dos Portos do Estado do Amapá, localizada na cidade de Santana/AP, relacionadas à aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes e à prestação de serviços;

considerando que as irregularidades apontadas pelo denunciante foram devidamente examinadas e parcialmente afastadas pela unidade técnica;

considerando que as falhas subsistentes dizem respeito a ausência de licitação em aquisições de baixa materialidade, em relação às quais não foi constatado superfaturamento ou prejuízo ao erário;

considerando que, com base nos elementos trazidos na denúncia e a partir dos exames da unidade técnica, não foram identificadas outras irregularidades nas despesas assinaladas pelo denunciante,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de caráter reservado do Plenário, por unanimidade, de acordo com o relator, que atuou neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 256, de 15 de setembro de 2014, e com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 53 e 55 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso III; 169, inciso III; 234; 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer desta denúncia e considerá-la parcialmente procedente; dar ciência à Capitania dos Portos do Estado do Amapá das falhas à observância do limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, enviando-lhe a instrução da Secex/MA à peça 13 dos autos; dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao denunciante; cancelar o sigilo dos autos e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-018.500/2013-7 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Classe: VII.
 - 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.4. Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos do Amapá - Comando da Marinha - Ministério da Defesa.
 - 1.5. Relator: ministro-substituto Augusto Shermam Cavalcanti.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
 - 1.8. Advogado: não há.
 - 1.9. Recomendar à Capitania dos Portos do Amapá que adote, quando do seu planejamento anual, medidas mitigatórias de risco para evitar a fragmentação de despesas e a inobservância dos limites para dispensa de licitação, atendendo ao previsto no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e no acórdão 3.590/2007 - Primeira Câmara.

Ata nº 32/2014 - Plenário
Data da Sessão: 24/9/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 34/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2544/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, conforme os pareceres emitidos nos autos, cientificando o denunciante e a CGU desta deliberação, com o envio de cópia da instrução à peça 06, e classificando este acórdão como público, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011 c/c os arts. 4º, § 1º, e 5º, § 1º, da Resolução-TCU 254/2013.

1. Processo TC-016.124/2014-6 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Denunciante: Identidade preservada
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secex/PB
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que:
 - 1.7.1. adote, nos termos dos arts. 32 a 37 da Portaria MS-BAB 204/2007, as providências de sua alçada, em relação à paralisação das obras de construção de academia da saúde no município de Duas Estradas/PB, objeto dos processos de repasse do Fundo Nacional de Saúde 25000.090462/2012-83 e 25000.094814/2012-70;
 - 1.7.2. informe, no próximo relatório de gestão, as medidas adotadas para dar cumprimento à determinação supra;
 - 1.8. encaminhar cópia dos autos, tarjando os elementos que possam identificar o denunciante, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), para adoção das providências que entender pertinentes em relação às suspeitas de irregularidades nos Convites 18/2013 e 19/2013, promovidos pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB, cujo objeto era a construção de academias da saúde naquele município, e na documentação apresentada pela empresa FCL Construções Cíveis Ltda. (CNPJ 16.930.161/0001-14), contratada para realizar as obras.

Ata nº 32/2014 - Plenário
Data da Sessão: 24/9/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 23/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2546/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica ao denunciante.

1. Processo TC-021.686/2014-9 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Órgão: Governo do Estado do Espírito Santo
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 32/2014 - Plenário
Data da Sessão: 24/9/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2549/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.274/2014-8.
 2. Grupo II - Classe de assunto: VII - Denúncia.
 3. Interessado: Identidade Preservada (art. 55, caput, da Lei Nº 8.443/92)
 4. Unidade: Conselho Regional de Farmácia-GO.
 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
 8. Advogado constituído nos autos: Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto (OAB/GO 7.590).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, acerca de suposta irregularidade ocorrida no âmbito da atual administração do Conselho Regional de Farmácia no Estado de Goiás, concernente à contratação, sem concurso público, para o preenchimento de vaga relativa ao cargo de Administradora, no âmbito do referido conselho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considera-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar formulado na inicial da denúncia;

9.3. retirar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos; e

9.4. arquivar os presentes autos, após ciência ao denunciante.

10. Ata nº 32/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2549-32/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2550/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.904/2011-2.

1.1. Apenso TC 029.604/2013-3.

2. Grupo I - Classe VII - Denúncia.

3. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Município de Nova Xavantina/MT.

5. Relator: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de possíveis irregularidades no processo licitatório e na execução dos serviços de restauração e melhoramento da BR-158/MT (do km 637,30 ao km 697,40), executados no âmbito do convênio 82/2007-01 (Siafi 594.441), celebrado entre o Ministério dos Transportes e a Prefeitura de Nova Xavantina/MT.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 234, 235 e 236 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. retirar a chancela de sigilo destes autos e resguardar a identidade do denunciante;

9.3. determinar ao Dnit que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

9.3.1. adote as medidas cabíveis com vistas a resolver o problema de falta de sinalização do km 637,30 ao km 697,40 da BR-158/MT;

9.3.2. proceda a trabalhos de escritório e campo, inclusive por meio de levantamentos amostrais e análises laboratoriais, com vistas a aferir e quantificar a ocorrência de superfaturamento no contrato amparado pelo convênio 82/2007-01 (Siafi 594.441), os quais levem em consideração os apontamentos do relatório e do voto que fundamentam este acórdão e redundem em relatório circunstanciado, que contenha a comprovação dos resultados obtidos, em relação às seguintes constatações:

9.3.2.1. valor do CBUQ contratado, inclusive seu transporte, acima do referencial adequado;

9.3.2.2. espessuras executadas de CBUQ inferiores às medidas e pagas;

9.3.2.3. teor de CAP utilizado no CBUQ abaixo do considerado para medição e pagamento;

9.3.2.4. DMT real do material fresado inferior à medida e paga;

9.3.2.5. escoramento de valas não realizado;

9.3.3. após concluir as análises referidas no item 9.3.2., adote, de plano, as medidas administrativas necessárias à restituição dos possíveis danos apurados e, caso não obtenha sucesso, providencie a imediata instauração da competente tomada de contas especial;

9.4. dar ciência ao Dnit e à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT das seguintes ocorrências, detectadas na condução da concorrência 01/2007, contrárias à jurisprudência deste Tribunal:

9.4.1. exigência de comprovação de vínculo de responsável técnico mediante registro na carteira de trabalho e na ficha de registros de empregados (acórdãos 2.297/2005, 361/2006, 291/2007 e 1.762/2010, todos do Plenário);

9.4.2. exigência injustificada de atestados de capacidade técnica com quantitativos mínimos de cerca de 60% da quantidade a ser contratada (acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004 e 2.462/2007, todos do Plenário);

9.4.3. limitação injustificada de somatório de quantitativos exigidos para comprovação da capacidade técnica a no máximo três atestados (acórdãos 1.871/2005, 1.140/2005, 1.771/2007, 329/2010 e 1.865/2012, todos do Plenário);

9.4.4. exigência de índices contábeis de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente iguais ou superiores a 1,5 (acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004 e 2.338/2006, todos do Plenário);

9.4.5. exigência de capital social mínimo cumulativamente com garantia contratual (acórdãos 808/2003, 1.379/2006 e 2.338/2006, todos do Plenário, e Súmula TCU 275);

9.5. recomendar ao Dnit que, quando da realização de novas obras próximas ao entroncamento da BR-158/MT com a MT-414, certifique-se de que o trevo do córrego Cachoeira está em conformidade com os normativos do Dnit, bem como considere sua reformulação com o intuito de melhorar a segurança local;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Dnit, à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, à Procuradoria da República no Município de Barra do Garças/MT, à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT e ao denunciante;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2550-32/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO APROVADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2013 (ATA 39/2013)

O acórdão nº 2952 foi proferido em 30 de outubro de 2013 e deixou de ser publicado na respectiva ata. Por esta razão, e diante do levantamento de sigilo, segue transcrito nesta ata.

ACÓRDÃO Nº 2952/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.910/2011-0

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SECEXDEFES

4. Órgãos/entidades: Comando da Marinha e Comando da Aeronáutica/MD

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SECEXDEFES

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional, realizada com vistas a avaliar a conformação jurídica, a modelagem, a articulação institucional e as práticas de gestão e controle adotadas no Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub) e no Projeto H-XBR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com arrimo no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, recomendar ao Ministério da Defesa (MD) que:

9.1.1. sistematize o processo de avaliação e aprovação de investimentos que envolvam transferência de tecnologia, sem prejuízo do estabelecimento de regras específicas por parte dos Comandos Militares, devendo a sistematização, pelo menos, refletir o nível de maturidade tecnológica do comando militar que desenvolverá o empreendimento, bem como o da Base Industrial de Defesa Nacional (BID) que poderá ser beneficiada mediante acordos de transferência de tecnologia;

9.1.2. atualize a Portaria Normativa 764/ MD, de dezembro de 2002, no uso da competência que lhe atribui o artigo 19 do Decreto 7.970, de março de 2013, no sentido de estabelecer critérios mínimos de seleção e de inserção da indústria de defesa em empreendimentos militares que envolvam acordos de compensação, sem prejuízo do estabelecimento de parâmetros específicos por parte dos Comandos Militares em cada caso concreto;

9.1.3. promova a integração entre as Forças Armadas, os fornecedores de off-set, o setor industrial privado e o setor de P, D & I civil e militar, de modo a evitar a duplicação de esforços em áreas de atuação que lhes sejam comuns, estimulando o compartilhamento de quadros, ideias e recursos, nos moldes da Estratégia Nacional de Defesa;

9.1.4. acompanhe os projetos de investimento relacionados à aquisição ou ao desenvolvimento de materiais de emprego militar de forma integrada, utilizando, por exemplo, carteira de projetos ou portfólio, em que constem informações que permitam avaliar: cumprimento de cronograma, controle de custo, controle de escopo e o histórico das alterações dessas variáveis;

9.1.5. acompanhe a evolução das transações de compensação dos Comandos Militares, por exemplo, por meio de banco de créditos de compensação, identificando as empresas beneficiárias e os valores a elas associados;

9.1.6. avalie a utilidade e a viabilidade operacional e financeira de implantar sistema informatizado de acompanhamento de investimentos do setor de defesa, com as finalidades de resguardar dados e informações, de evitar a multiplicidade de controles e de proporcionar a gestores e a outros interessados informações relevantes, fidedignas e tempestivas; e

9.1.7. avalie, em articulação com a Casa Civil da Presidência da República e com a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, a necessidade de promover avanços no marco

regulatório das aquisições do setor de Defesa, a fim de conferir maior segurança jurídica aos contratos celebrados pelos Comandos Militares e permitir desenhos contratuais mais adequados à complexidade das relações entre fornecedores, beneficiários de transações de off-set, governo e outros intervenientes.

9.2. nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno, recomendar ao Comando da Marinha que:

9.2.1. estabeleça indicadores para mensurar a evolução dos processos de transferência de tecnologia do Prosub, para avaliar de forma objetiva os benefícios de se onerar a aquisição/desenvolvimento de equipamentos sob o argumento de que haverá capacitação da indústria nacional, ou da própria Força; e

9.2.2. adote medidas de retenção de recursos humanos capacitados (pessoal civil ou militar) nos processos de transferência de tecnologia do Prosub, com vistas a garantir a transmissão dos conhecimentos adquiridos mediante transferência de tecnologia;

9.2.3. efetive, por todos os meios disponíveis, a integração entre o Prosub e o Programa Nuclear da Marinha, de forma a garantir o pleno alcance das metas de ambos os projetos.

9.3. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Comando da Marinha que mantenha controle de todos os custos relacionados ao Prosub e demais projetos sob sua gestão, incorporando a estes custos, entre outros, os valores pagos a título de juros e de taxa de compromisso referentes às operações de crédito contratadas para financiá-los, a fim de se obter a verdadeira dimensão do volume de recursos públicos alocados a cada projeto.

9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, recomendar ao Comando da Aeronáutica que:

9.4.1. intervenha nos projetos de cooperação industrial para que as indústrias selecionadas detenham os direitos de propriedade intelectual referentes às tecnologias absorvidas;

9.4.2. estude a possibilidade de adotar medidas de retenção de recursos humanos (pessoal civil ou militar) durante e após a execução do Projeto H-XBR, a fim de evitar que recursos públicos empregados em capacitação profissional sejam perdidos;

9.5. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

9.5.1. mantenha controle de todos os custos relacionados ao Projeto H-XBR e demais projetos sob sua gestão, incorporando a estes custos, entre outros, os valores pagos a título de juros e de taxa de compromisso referentes às operações de crédito contratadas para financiá-los, a fim de se obter a verdadeira dimensão do volume de recursos públicos alocados a cada projeto; e

9.5.2. formalize critérios para reconhecimento dos créditos relativos aos Projetos de Cooperação Industrial, considerando, em especial, o fato de que tais processos de transferência de tecnologia se encontram em curso.

9.6. encaminhar ao Comando da Marinha, ao Comando da Aeronáutica, Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, Departamento de Indústria de Defesa - Comdefesa da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e ao Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, cópia integral da peça 84 e deste acórdão, bom como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

9.7. determinar, com fundamento no art. 3º da Lei nº 12.527/2011, na manifestação do Comando da Marinha (Peça 82, páginas 13 e 14) e nas classificações de sigilo registradas pelos comandos militares nos documentos que integram este processo, que se remova o sigilo do relatório de auditoria e de seus anexos e apêndices, mantendo-o sobre as demais peças do processo, na extensão do que delimita o art. 24, § 1º, III, do mesmo diploma, de forma que se possa dar a máxima transparência à sociedade da apreciação do Tribunal acerca do andamento do processo de transferência de tecnologia no âmbito do Programa de Submarinos da Marinha e do Projeto H-XBR, da Força Aérea.

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Consta, também, do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e proposta de deliberação em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 21 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 29 de setembro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2013 a agosto de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2013 a agosto de 2014, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014

R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Setembro/2013 a Agosto/2014)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.686.726.817,31	116.942.000,00
Pessoal Ativo	2.416.470.182,45	71.645.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.270.256.634,86	45.297.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	583.952.415,52	86.242.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	19.419.548,52	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	22.942.729,38	86.242.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	541.590.137,62	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.102.774.401,79	30.700.000,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIB)	3.133.474.401,79	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	676.655.840.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,463082
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	8.187.535.664,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	7.778.158.880,80
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (1,089000%)	7.368.782.097,60

Fonte: SIAFI, MF/STN, 9/set/2014, 10h.

Nota nº 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota nº 2: Durante o exercício, foram cancelados restos a pagar no valor de R\$3.698,50, os quais haviam sido inscritos à conta de indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve: Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2014, na forma constante do anexo.

IVANILDO DA CUNHA ANDRADE

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2013 A AGOSTO /2014
ANEXO A PORTARIA TRT-GP Nº 061/2014
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SET/2013 A AGO/2014		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	549.591.689,07	10.212.477,75	559.804.166,52
Pessoal Ativo	406.412.743,45	6.722.460,68	413.135.204,13
Pessoal Inativo e Pensionistas	143.178.945,62	3.490.016,77	146.668.962,39
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	137.534.522,36	4.651.247,01	142.185.769,37
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	1.234,68	1.254,60	2.489,28
Despesas de Exercícios Anteriores	12.251.966,61	1.994.225,40	14.246.192,01
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	125.281.321,07	2.655.767,01	127.937.088,08
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	412.057.166,71	5.561.230,44	417.618.397,15
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			676.655.840.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III c / IV) * 100	0,060896%	0,000822%	0,061718%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,152336%	0,152336%		1.030.790.440,42
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,144720%	0,144720%		979.256.331,65
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,137102%	0,137102%		927.711.396,38

Fonte: SIAFI e COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO - 22.09.2014, 11h e 40m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Foi pago o valor de R\$ 3.542.865,18 referente a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor na UO 71103.

3)Não houve, no período, pagamento de Precatórios da Administração Direta. Sublinhe-se que foi realizado ajuste no seguinte valor: R\$ 37.709,10 (2013NS006054).

4) Não houve pagamento a título de Precatórios da Administração Indireta (Destques) no período.

5) No período não houve cancelamento de Restos a Pagar não processados no Grupo de Despesa 1.

6) Pagamento de Auxílio-Funeral: R\$ 173.887,13 e R\$ 36.269,21 inscritos em RAP.

7) Pagamento de Auxílio-Natalidade: R\$ 29.488,00 e R\$ 3.203,00 inscritos em RAP.

IVANILDO DA CUNHA ANDRADE
Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI
Diretora da Secretaria de Auditoria e Controle Interno
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 318, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de setembro/2013 a agosto/2014.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

VIVIANE COLUCCI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014

R\$ 1,00			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	475.152.811,55	16.350.889,13	491.503.700,68
Pessoal Ativo	355.878.380,68	12.965.327,69	368.843.708,37



Pessoal Inativo e Pensionistas	119.274.430,87	3.385.561,44	122.659.992,31
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	108.218.297,28	9.578.990,46	117.797.287,74
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	107.312,19	0,00	107.312,19
Despesas de Exercícios Anteriores	3.274.403,52	7.733.385,51	11.007.789,03
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	104.836.581,57	1.845.604,95	106.682.186,52
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	366.934.514,27	6.771.898,67	373.706.412,94

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			676.655.840.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100		0,054228%	0,001001%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,124872%		0,055228%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,118628%		844.953.680,52
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,112385%		802.705.996,50
			760.458.312,47
FONTE: SIAFI 2013 e 2014 e Serviço de Orçamento e Finanças - 25/09/2014 - 15h.			
Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			
2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 65.314.939,88 e inscrito em Restos a Pagar R\$ 2.903.248,67.			

Desa. VIVIANE COLUCCI
Presidente do Tribunal
Em exercício

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Diretor-Geral da Secretaria
Substituto

LUIS FREDERICO PEREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa
Substituto

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 2.197, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2014, referente ao período de setembro de 2013 a agosto de 2014.

Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

ANEXO

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,063041%	426.570.608,09
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%>	0,059889%	405.240.077,69
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) -<%>	0,056737%	383.913.547,28

FONTE: SIAF/TRT 14ª SOF/Seção de Contabilidade Analítica, 22-09-2014 às 17:33

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força art. 35, do inciso II da lei 4.320/64.

Houve despesas com sentenças Judiciais de Pequeno Valor executadas por descentralização: despesa liquidada R\$ 656.315,28 e inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$ 0,00

Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Presidente do Trinbual

EDER JORGE MACHADO SANTANA
Diretor-Geral das Secretarias
Substituto

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 970, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Maranhão do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal de que trata o artigo 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativo ao período de setembro de 2013 agosto de 2014, na forma do quadro anexo. Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

JAMES MAGNO FARIAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMRBO 2013 A AGOSTO DE 2014			
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total
	(a)		(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	137.082.878,18	9.049.688,71	146.132.566,89
Pessoal Ativo	120.843.621,22	8.381.835,43	129.225.456,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.239.256,96	667.853,28	16.907.110,24

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO DE 2013 À AGOSTO DE 2014			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1.00			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	224.253.882,92	5.284.152,82	229.538.035,74
Pessoal Ativo	186.195.558,77	3.816.940,15	190.012.498,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	38.058.324,15	1.467.212,67	39.525.536,82
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	34.030.932,35	5.241.424,72	39.272.357,07
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.700.556,61	4.248.522,64	6.949.079,25
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	31.330.375,74	992.902,08	32.323.277,82
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	190.222.950,57	42.728,10	190.265.678,67
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	676.655.840.000,00		
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,028112%	0,000006%	0,028119%



Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art. 19 da LRF) (II)	18.070.250,09	9.049.688,71	27.119.938,80
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.152.591,29	8.381.835,43	11.534.426,72
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.917.658,80	667.853,28	15.585.512,08
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	119.012.628,09	0,00	119.012.628,09
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			676.655.840.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc / IV) * 100	0,017588%	0,000000%	0,017588%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,026304%		177.987.552,15
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,024989%		169.088.174,55
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,023674%		160.188.796,94

FONTE: SIAFI/CONOR - TRT16/SOF, 23/set/2014 às 14:00h

Nota 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 45.292,25, relativo a despesas liquidadas, foram excluídas, em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão 894/2012 - TCU - Plenário.

Nota 3: As despesas decorrentes de decisão judicial (Precatórios e Requisições de Pequeno Valor) totalizaram R\$ 11.284.461,27.

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Presidente do Tribunal
Substituto

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora-Geral
Substituta

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Coordenador de Controle Interno

JOÃO BATISTA SOBRINHO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2013 a agosto/2014, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desª ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.923, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO EDSON BUENO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n.º 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de setembro/2013 a agosto/2014, na forma do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

EDSON BUENO DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	208.371.973,30	1.182.380,24	209.554.353,54
Pessoal Ativo	189.863.759,07	982.641,45	190.846.400,52
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.508.214,23	199.738,79	18.707.953,02
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	27.517.165,14	1.082.512,86	28.599.678,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	11.430.663,50	882.774,07	12.313.437,57



Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.086.501,64	199.738,79	16.286.240,43
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	180.854.808,16	99.867,38	180.954.675,54

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			676.655.840.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,026728%	0,000015%	0,026742%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,034248%		231.741.092,08
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,032536%		220.154.037,48
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,030823%		208.566.982,87

FONTE: SIAFI Gerencial, em 19/09/2014 e SIAFI Operacional, em 23/09/2014.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) As despesas com Requisições de Pequeno Valor - RPV, da Administração Direta, somam R\$ 855.418,40.

BENEDITA JULIANA CORRÊA DO AMARAL
Chefe da Seção de Contabilidade Analítica

MARISANDRA RONDON MARQUES DA SILVA
Secretária de Orçamento e Finanças
Em substituição

CARLA KOHLHASE RODA THIMOTHEO
Secretária de Auditoria e Controle Interno

JOSÉ SILVA BARBOSA
Ordenador de Despesa

Des. EDSON BUENO DE SOUZA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de setembro de 2014

Processo nº 5397-2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa PORTAL EDUCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.670.765/0001-90, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 12.647,70, para a realização do curso a distância "Relações interpessoais no trabalho", com carga de 40 horas, a ser realizado de 6.10 a 6.11.2014, destinado à capacitação de até 90 servidores ocupantes de cargos de natureza gerencial (liderança estratégica).

NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Cofen nº 461, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 26 de setembro de 2014, na Seção 1, página 240, onde se lê: "CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua XXXª Reunião Ordinária" leia-se "CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 452ª Reunião Ordinária".

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 351/2014

Considerando a 243ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida no dia 13 de junho de 2014, e exercendo a competência legal atribuída pelo inciso VIII do art. 5º da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, à unanimidade, pela concessão do apoio financeiro solicitado pela Revista Brasileira de Fisioterapia, conforme Edital de Habilitação publicado no DOU nº 87 de 9 de maio de 2014.

Brasília, 29 de setembro de 2014.
CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 365/2014

Considerando a 243ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida no dia 13 de junho de 2014, e exercendo a competência legal atribuída pelo inciso VIII do art. 5º da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, à unanimidade, em prorrogar o REFIS pelo prazo de 120 dias, contados da data de 11 de maio de 2014, por meio da Portaria nº 409/2014, publicada no DOU nº 108 de 9 de junho do mesmo ano, Seção 1, página 143.

Brasília, 29 de setembro de 2014.
CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 368, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na 245ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 181, de 25 de novembro de 1997,

ACORDAM em:

Após acolher parecer jurídico da PROJUR, aprovar por unanimidade a formalização de convênio com a Associação Nacional de Fisioterapia em Quiropraxia (ANAFIQ).

Quórum: DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA - Presidente do COFFITO; DRA. LUZIANA CARVALHO DE A. MARANHÃO - Vice-Presidente do COFFITO; DR. CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA - Diretor-Secretário do COFFITO; DR. WILEN HEIL E SILVA - Diretor-Tesoureiro do COFFITO; DRA. ELINETH DA CONCEIÇÃO DA S. BRAGA - Conselheira Efetiva; DR. LEONARDO JOSÉ COSTA LIMA - Conselheiro Efetivo; DR. MARCELO RENATO MASSAHUD JUNIOR - Conselheiro Efetivo; DRA. PATRICIA LUCIANE SANTOS DE LIMA - Conselheira Efetiva.

Brasília, 29 de agosto de 2014.
CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 372, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na 245ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 181, de 25 de novembro de 1997,

ACORDAM em:

Aprovar por unanimidade a verba destinada à aquisição de Camionete do CREFITO-6, no valor de R\$86.000,0000, em forma de doação para exercício de Fiscalização.

Quórum: DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA - Presidente do COFFITO; DRA. LUZIANA CARVALHO DE A. MARANHÃO - Vice-Presidente do COFFITO; DR. CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA - Diretor-Secretário do COFFITO; DR. WILEN HEIL E SILVA - Diretor-Tesoureiro do COFFITO; DRA. ELINETH DA CONCEIÇÃO DA S. BRAGA - Conselheira Efetiva; DR. LEONARDO JOSÉ COSTA LIMA - Conselheiro Efetivo; DR. MARCELO RENATO MASSAHUD JUNIOR - Conselheiro Efetivo; DRA. PATRICIA LUCIANE SANTOS DE LIMA - Conselheira Efetiva..

Brasília, 29 de agosto de 2014.
CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
Direto-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO Nº 244, DE 29 DE SETEMBRO DE 2012

Referência: AST- 00044126/2012

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, em sua Sessão Ordinária nº 603, realizada em 29 de outubro de 2012, reunido no Auditório Engenheiro Civil Mário Duarte da Costa, analisando o relato da Comissão do Regimento do CREA/RN, DECIDIU por unanimidade de votos APROVAR a proposta de alteração do Regimento do CREA/RN, observando as sugestões de alterações encaminhadas pela Gerência de Conhecimento Institucional - GCI, pela Procuradoria Jurídica - PROJ e pela Controladoria do CONFEA, todas em consonância com o disposto na legislação correlata e nas Resoluções do CONFEA em especial a de nº 1003/02 e nº 1034/11. Presidiu a Sessão o Senhor Presidente Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO. Consulta: www.crea-rn.org.br/regimento/

CONFEA: Homologa alteração proposta do Regimento do Crea-RN, através da Decisão PL-2611/2012, 04 de dezembro de 2012.

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Presidente do Conselho